REVISTA

COR

LGBTQIA+

N. 10
V. 4

# ENTRE VIOLÊNCIAS E GRADES: CORPOS LGBTQIA+ E A INVISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS



COR LGBTQIA+
Curitiba, v. 4, n. 10, jan. 2026
Publicação semestral da Faculdade de Direito - Setor de Ciências Jurídicas
Universidade Federal do Paraná
Praça Santos Andrade, 50 - Centro, Curitiba - PR, 80020-300

ISSN 2764-0426

# CURADORIA

NATÁLIA CRISTINA CASTELO BRANCO | MARCOS VINÍCIUS MOURA SILVA | NATHALYA ROYER

# PROJETO GRÁFICO

ISABEL CECCON IANTAS

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Revista COR LGBTQIA+. – n. 10, v. 4 (jan. 2026). Curitiba, 2026.

Semestral.

Endereço eletrônico: https://revistas.ceeinter.com.br/CORLGBTI/

ISSN 2764-0426.

1. PessoasLGBTQIA+-Periódico.

CDU 342.7

Bibliotecário:PedroPauloAquilanteJunior – CRB-9/1626

A Revista COR LGBTQIA+ é um periódico com caráter técnico-científico, com periodicidade semestral, publicado em formato digital pela primeira vez em julho de 2021, pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, em conjunto com a equipe COR, formada por estudantes, militantes, professoras(es) e pesquisadoras(es) de todo o Brasil.

Seu surgimento veio de uma demanda do movimento estudantil LGBTI+ por um espaço para publicação e discussão a respeito das pautas e conteúdos relacionados à temática de gêneros e sexualidades.

Tem como objetivo reunir as mais relevantes pesquisas e trabalhos com a temática LGBTQIA+, promovendo a pesquisa científica e a produção de trabalhos de excelência. Seu intuito é difundir e publicizar temas urgentes para o movimento, visando a democratização do conhecimento produzido neste campo e o diálogo com as diversas áreas do conhecimento que integram o escopo proposto.

# EQUIPE EDITORIAL

LEANDRO FRANKLIN GORSDORF | ANABELLA PAVÃO DA SILVA | JOANA ZILLER | DENISON MELO DE AGUIAR | LEANDRO REINALDO DA CUNHA

# COMITÊ CIENTÍFICO

ALBERTO JOÃO NHAMUCHE | ANABELLA PAVÃO DA SILVA | ANA PAULA MARTINS HUPP | ANDREI DOMINGOS FONSECA | ANGELA COUTO MACHADO FONSECA | ANNA CAROLINA HORSTMANN AMORIM | ARTHUR ROGOSKI GOMES | BÁRBARA DUTRA FONSECA | CARLA CARDI NEPOMUCENO DE PAIVA | CAROLINA ROMANAZZI FREIRE | DANDARA RUDSON SOUZA DE OLIVEIRA | DANIELI KLIDZIO | DENISON MELO DE AGUIAR | EDUARDO LIMA | ÉLIDA SILVA FERREIRA | ELIVELTON MAGALHÃES LIMA | EMILLY JOYCE OLIVEIRA LOPES SILVA | EWERTON DA SILVA FERREIRA | FERNANDA MARIA MUNHOZ SALGADO | FERNANDO DA SILVA CARDOSO | GUSTAVO BORGES MARIANO | HADASSA FREIRE DA SILVA GONÇALVES SANTOS | HELOISA PANCOTTI | HIDERLINE C. DE OLIVEIRA | ISABEL CECCON IANTAS | JAC RIBEIRO | JAQUELINE CARVALHO QUADRADO | JEAN COSTA SANTANA | JEZIEL SILVEIRA SILVA | JOALISSON OLIVEIRA ARAUJO | JOANA ZILLER | LEANDRO FRANKLIN GORSDORF | LEANDRO REINALDO DA CUNHA | LUCAS CAPITA QUARTO | LUÍSA DE FREITAS LOPES | MANOEL RUFINO DAVID DE OLIVEIRA | MARCIO NICOLAU | MARIA FERNANDA PIRES | MARINA DE FÁTIMA DA SILVA | NIZAR AMIN SHIHADEH | PÉRICLES DE SOUZA MACEDO | RAFAEL DOS REIS AGUIAR | RAPHAEL DE ANDRADE RIBEIRO | ROGÉRIO MELO | THABATA VIEIRA ARECHAVALETTA | TIAGO DA SILVA ANDRADE | WALDYR BARCELLOS JUNIOR | WEZELLEY CAMPOS FRANÇA | WILLIAM ROSLINDO PARANHOS

# SUMÁRIO


## ARTIGOS CIENTÍFICOS 05

Pessoas transexuais e travestis em privação de liberdade e as violações de Direitos Humanos 06
*Louis Lorenzo Vieira Pereira de Lima*
*Liane Soraya Viana da Silva*

Privação de liberdade de mulheres trans: resistências e lutas para a conquista da autonomia de gênero 24
*Claudio Noel de Toni Junior*

Entre o feminino e o masculino: gênero, Estado e disputas em torno do encarceramento LGBT 48
*Vitor Furtado de Melo*

A efetividade dos Direitos Fundamentais das pessoas LGBT+ no cárcere: uma análise jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal 64
*Laura Bianchi Picinin*
*Renata Franciele Tavante*
*Maurício Gonçalves Saliba*

Violências contra pessoas LGB no Brasil sob o prisma da Pesquisa Nacional de Saúde 2019 82
*Rafael Chaves Vasconcelos Barreto*
*Angelita Alves de Carvalho*

Transfobia e produção de sofrimento: atravessamentos no cuidado em saúde mental de mulheres transgênero 100
*Rafaela dos Santos Ferreira*
*Tatiane da Rosa Vasconcelos*
*William Pereira Santos*

Entre normas e corpos: a situação sociojurídica de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade no Brasil 124
*Natália Cristina Corrêa Castelo Branco*
*Samira Medeiros Cerqueira*

“Como você vive a sua sexualidade aqui dentro?”: espaços de experiências e horizontes de expectativas de um pesquisador no sistema socioeducativo 146
*Edmarcius Carvalho Novaes*

“Na cadeia você é a bola da vez”: corpos trans, violência e resistências no sistema prisional brasileiro 164
*Raphaella Pereira dos Santos Câmara*
*Marcos Vinícius Moura Silva*

Pessoas trans no cárcere: limites da resolução CNJ nº 366/2021 190
*Eloísa Kuster Bauer*

A teoria do etiquetamento na criminalização simbólica de dissidências de gênero: análise do PL nº 1.838/23 210
*Grégori Lucas Dias da Silva*

# ARTIGOS CIENTÍFICOS

# PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

*TRANSSEXUAL PEOPLE AND TRAVESTIS IN DEPRIVATION OF FREEDOM AND HUMAN RIGHTS VIOLATIONS*

Louis Lorenzo Vieira Pereira de Lima[1]
Liane Soraya Viana da Silva[2]

**Resumo**: o Brasil lidera pelo 16° ano consecutivo o ranking de assassinatos de pessoas transexuais e travestis, população que está em constante situação de vulnerabilidade, sem acesso à educação, ao trabalho, à saúde, sendo assim, por vezes o que sobra é o lugar da prostituição. Sob tais condições de vida, muitas dessas pessoas acabam cometendo crimes e dentro das penitenciárias sofrem ainda mais com a exclusão, preconceito e violências. O objetivo da pesquisa é compreender as múltiplas violações de direitos humanos sofridas por pessoas transgêneros inseridas no sistema carcerário. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir do levantamento de artigos, monografias, resoluções federais, cartilhas e manuais do Conselho Federal de Psicologia disponibilizadas de forma online, tendo sido analisados com base na Análise de Conteúdo, 24 artigos publicados entre 2020 a 2023. A partir da leitura e análise dos textos, observou-se que a comunidade trans sofre diversos tipos de violência dentro das unidades penitenciárias, físicas, sexuais e institucionais, praticadas por detentos e agentes penitenciários, principalmente quando alocadas em alas masculinas, assim como a população geral carcerária que vivem em situações insalubres causadas pela superlotação e descaso do Estado, saúde e alimentação precária, tortura, dentre outros, são esquecidas pelas famílias, o que as levam a recorrer novamente a prostituição e trabalhos domésticos para sobreviver. Conclusão: Diante das violências e violações de direitos humanos sofridas, é fundamental a criação de alas específicas para a população trans e travesti, que possam minimamente garantir proteção física e emocional, como também que os profissionais que atuam no sistema prisional recebam capacitação acerca desta comunidade em relação às suas especificidades e que as alas não sejam utilizadas como forma de segregação e punição.

**Palavras-chave**: Transexualidade; Cárcere; Violação de Direitos Humanos; Psicologia.

**Abstract**: Brazil has led the ranking of murders of transgender and transvestite people for the 16th consecutive year. This population is constantly vulnerable, without access to education, work, or health care, and is therefore often left to work as prostitutes. Under such living conditions, many of these people end up committing crimes and, within prisons, they suffer even more from exclusion, prejudice, and violence. The objective of this research is to understand the multiple human rights violations suffered by transgender people in the prison system. A bibliographic research was carried out, based on the survey of articles, monographs, federal resolutions, booklets and manuals of the Federal Council of Psychology made available online, having been analyzed based on the content analysis method, 24 articles published between 2020 and 2023. From the reading and analysis of the texts, it was observed that the trans community suffers various types of violence within penitentiary units, physical, sexual and institutional, practiced by inmates and prison officers, mainly when allocated in male wings, as well as the general prison population who live in unsanitary situations caused by overcrowding and neglect by the State, poor health and food, torture, among others, are forgotten by their families, which leads them to resort again to prostitution and domestic work to survive. Conclusion: Given the violence and human rights violations suffered, it is essential to create specific wings for the trans and transvestite population, which can at least guarantee physical and emotional protection, as well as that professionals working in the prison system receive training about this community in relation to its specificities and that the wings are not used as a form of segregation and punishment.

**Keywords**: Transsexuality; Prison; Human Rights Violations; Psychology.

[1] Homem trans, graduado em Psicologia pelo Centro Universitário FIS – UNIFIS. Atualmente residente em Vigilância em Saúde pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE).

[2] Graduada em Serviço Social (UFCG); Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Trabalho Profissional (UFCG) e em Elaboração de Projetos Sociais e Captação de Recursos (UNIFMB); Mestre em Serviço Social (UEPB); Coordenadora do Grupo de Pesquisa Raça, Gênero, Sexualidade e Política de Saúde Mental (UNIFIS).

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil detém a terceira maior população carcerária do mundo, de acordo com os dados do Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH) (Brasil, 2025), contendo 850 mil pessoas encarceradas, dado referente a 2024. Esse alto número sucinta questionamentos acerca do encarceramento em massa de uma parcela específica da população brasileira, o sujeito negro e periférico. Sujeitos esses que têm os seus direitos fundamentais violados diariamente, seja pela falta de acesso à saúde, à alimentação digna, julgamentos e defesa justa, a não tortura e ademais (Benevides, 2022).

No ano de 2022 a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SNAPPEN) realizou um levantamento de dados de presos LGBTQIA+, totalizando 12.356, dentre eles, 1.947 se declararam como pessoas transgêneras (Brasil, 2022). Destaca-se aqui que além das violações citadas acima, pessoas trans e travestis sofrem com humilhações, em decorrência da identidade de gênero, assim como a falta de acesso a processos importantes, como o terapia hormonal e continuidade de tratamentos psiquiátricos e psicológicos (Benevides, 2022).

Diante disso, faz-se o seguinte questionamento: quais são as principais violações de direitos humanos cometidas contra as pessoas trans e travestis encarceradas? Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral compreender as principais violações de direitos humanos e violências sofridas por pessoas transgêneras em privação de liberdade. Para tanto, traçou-se os seguintes objetivos específicos: 1) Discutir sobre o sistema penitenciário brasileiro e as pessoas trans e travestis em situação de privação de liberdade; 2) Identificar os principais mecanismos de proteção e garantia de direitos da população trans e travesti em situação de privação de liberdade e 3) Identificar as principais violações de Direitos Humanos sofridas por esses sujeitos, apontando o papel da psicologia nesses espaços.

Este trabalho se justifica pela importância de colocar em evidência as condições desumanas que as pessoas trans e travestis vivem diariamente, denunciar o sistema carcerário que se põe como transfóbico e racista, discutir o papel do(a) psicólogo(a) e da Psicologia nesse ambiente, a atuação que deve ser voltada para a promoção e prevenção de saúde e o desenvolvimento de estratégia que visem reduzir os danos causados pelo encarceramento, com escuta qualificada, realizar ações grupais que proporcionem contato com a cultura e que valorize a vida desses sujeitos (Nascimento; Bandeira, 2018). Assim como expor a falta de pesquisas com pessoas transgêneras nesta realidade, principalmente, no que tange o homem transexual e pessoas transmasculinas que têm dados subnotificados nas penitenciárias.

Espera-se assim, trazer para o âmbito acadêmico e social a inquietude para que se possa dialogar sobre esses sujeitos que são esquecidos diariamente.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para este trabalho foi a pesquisa exploratória e qualitativa que tem como finalidade conhecer a fundo o objeto de estudo, permitindo assim formular hipóteses e a problemática da pesquisa de forma assertiva, possibilitando escolher os procedimentos que mais se adequa a pesquisa como também propicia análise minuciosa do fenômeno estudado (Piovesan; Temporini, 1995). O método qualitativo propõe-se a descrever e interpretar o ambiente da qual se apresenta o objeto de estudo, tratando-se assim, de diminuir a distância entre o fenômeno estudado e o pesquisador, sendo estabelecido um recorte no tempo e espaço a ser analisado; a pesquisa qualitativa pode ser realizada através de análise documental, estudo de caso e investigação etnográfica (Neves, 1996).

Para a coleta de dados, realizou-se uma pesquisa bibliográfica a partir do levantamento e análise de artigos científicos, monografias, textos e resoluções federais, que permitiu ao pesquisador estar em contato com todo acervo teórico produzido acerca da temática pesquisada (Marconi; Lakatos, 2017). Os artigos científicos e monografias utilizados foram coletados nas plataformas on-line SciELO e Google Acadêmico, a partir dos seguintes palavras-chave: “transexualidade e cárcere”, “transexualidade e sistema prisional”, “transexualidade e cárcere e violação de direitos”; e “transexualidade e cárcere e violação de direitos e psicologia”. Assim como no site do Conselho Federal de Psicologia, visando as cartilhas, manuais e normas técnicas para a atuação da psicóloga no sistema prisional e o trabalho da profissional de psicologia com a questão da identidade de gênero.

Foram selecionados artigos publicados entre os anos de 2020 a 2023, totalizando 24 artigos escolhidos (Tabela 1), sendo descartados artigos com títulos que possuíssem unicamente a sigla “LGBTQIA+”, dado que o principal público para esta pesquisa é a população trans e travesti, e também se realizou a leitura dos resumos e introduções, como critério de exclusão, dado que alguns dos textos não possuíam resumo ou o mesmo não era claro o suficiente sobre objetivo do artigo. O recorte temporal se justifica pela facilidade de analisar meticulosamente os artigos selecionados.

A ferramenta utilizada para análise dos dados coletados neste trabalho é a Análise de Conteúdo, que tem por finalidade verificar as hipóteses e aprofundar o objeto de estudo, assim como analisar e interpretar os fenômenos sociais (Abad; Abad, 2022). No que se refere aos procedimentos metodológicos utilizados na análise do conteúdo, que apresenta três etapas: pré-análise; exploração do material; tratamento dos resultados, a inferência e interpretação (Bardin, 1977).

A pré-análise tem por objetivo de operacionalizar e sistematizar as primeiras ideias, começando pela as escolhas dos documentos a serem analisados, em seguida construir as hipóteses e os objetivos, assim como a base para a interpretação dos dados, ou seja, esta etapa serve para a organização do trabalho. Já a exploração do material consiste em uma

continuação da pré-análise a partir das metas estabelecidas, como a leitura minuciosa e livre dos textos, e o tratamento dos resultados obtidos e a interpretação, conseguidos com base nos objetivos estabelecidos e do problema de pesquisa, procurando atribuir significado aos dados analisados (Bardin, 1977).

TABELA 1 - Artigos encontrados no período de 2020-2023

| Ano | Quantidade de artigos encontrados | Títulos e Autores |
|---|---|---|
| 2020 | 7 | 1) A Manutenção de Mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia jurídica - CARVALHO; WEIGERT; BARBOSA; SOARES.<br><br>2) Trans em cárcere: um estudo acerca do aprisionamento de mulheres transgênero - BORTOLINI; PIRES; LINHARES.<br><br>3) Violação dos direitos humanos de mulheres transexuais no cárcere - PENHA; ROSA.<br><br>4) Transexualidade e cárcere: estado de coisas (ainda mais) inconstitucional - CALDEIRA.<br><br>5) Transsexualidade e cárcere: um retrato do encarceramento da população de transsexuais e travestis - SAMAPIO.<br><br>6) Narrativas sobre transfobia no cárcere por mulheres transgênero: "a prisão não são as grades e a liberdade não é a rua" - NASCIMENTO.<br><br>7) Identidade de gênero no sistema prisional brasileiro e os direitos das transexuais na unidade prisional feminina: a luz da dignidade humana - MORAES. |
| 2021 | 5 | 1) O cárcere e a negação dos direitos das mulheres dos direitos das mulheres transexuais e travestis - ALVES.<br><br>2) Violação de direitos fundamentais de mulheres trans e travestis no Sistema Carcerário Brasileiro - SCHAFF.<br><br>3) Direitos e garantias fundamentais: os direitos violados dos transexuais presos com heterossexuais - COSTA.<br><br>4) Transexuais e travestis no Sistema Prisional Brasileiro: uma Revisão Integrativa - LEITE; MONTEIRO.<br><br>5) Encarceramento de transexuais e travestis: a criação da ala LGBTQ como pressuposto para atender ao princípio de dignidade da pessoa humana - BERTOLDI. |
| 2022 | 6 | 1) A violação de direitos de pessoas transexuais nas prisões brasileiras: estado da questão - PINHEIRO; SANTOS; ALMEIDA; BEZERRA.<br><br>2) A travesti e a mulher trans perante o sistema penal: da incriminação ao encarceramento - BEZERRA.<br><br>3) Transgêneros e o sistema prisional brasileiro - RODRIGUES; BOTELHO.<br><br>4) Travestilidades aprisionadas: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no ceará - NASCIMENTO.<br><br>5) Dossiê: Trans Brasil - Um olhar acerca do perfil de Travestis e Mulheres Transexuais no |

| | | |
|---|---|---|
| | | sistema prisional - ANTRA.<br><br>6) Sistema prisional brasileiro e hipervulnerabilidade do transexual no cárcere - CARVALHO; DIAS. |
| 2023 | 6 | 1) Corpos à margem social: a violência contra mulher trans apenada em face da disfuncionalidade do sistema penitenciário e da aplicação do Direito Penal - BORGES; FLORES; MAFFINI; BERNARDES.<br><br>2) A situação de mulheres trans e travestis no sistema carcerário brasileiro, enfrentando a violação de seus direitos fundamentais - MELO; VENDRAMINI; CARVALHO.<br><br>3) Identidade de gênero: uma reflexão acerca do tratamento conferido às mulheres transexuais no sistema prisional brasileiro - SÁ, JÚNIOR; SILVA.<br><br>4) A vivência de pessoas transgênero no sistema carcerário - SANTOS.<br><br>5) Travestis e Transexuais na Reportagem Especial do Fantástico: as Unidades Prisionais Masculinas não são o "Show da Vida" - BIDARTE; CANTO; RODRIGUES.<br><br>6) Tratamento penitenciário das mulheres transexuais e travestis no Brasil - PALTRINIERI; FERNANDES; SILVA. |

Fonte: Autores (2026)

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir será discutido sobre o surgimento e desenvolvimento das prisões, como elas se apresentam nos dias atuais no Brasil, o perfil racial e social que a compõem. Sobre a transexualidade no país e a vivência da identidade de gênero no ambiente carcerário, as principais normativas acerca do tratamento de pessoas transgêneras em cárcere e as violações de direitos e por fim, o que o Conselho Federal de Psicologia tem de produção em relação ao sistema prisional e as questões de gênero.

### *3.1 RETRATO DA SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO*

Ao tratar de prisões, fala-se sobre o filósofo francês Michel Foucault, importante pesquisador e teórico para entender como as cadeias são ferramentas de manutenção do poder que é essencialmente punitivista. No livro Vigiar e Punir de 2014, o autor aponta que os métodos punitivos anteriormente eram realizados em praças públicas, como um espetáculo, orquestrado pelos reis, que tinha ali um corpo utilizado como objeto para consagrar o poder e a verdade que eram os monarcas (Araujo, 2018).

Entretanto, no século XVIII esses atos de suplícios não são mais aceitáveis, a partir de então esses corpos são sujeitados a direitos, a punição será baseadas em explicações e exposições, todavia, os sujeitos estariam relegados a uma posição na qual seriam subjugados a hierarquia, colocados como máquinas de produção transformando os indivíduos em corpos domesticados por meio da disciplina e "[...] da vigilância constante, de

trabalhos obrigatórios e de sanções normalizadoras, o sistema de controle torna-se um eficiente meio de adestramento" (Araujo, 2018, p. 252).

O sistema carcerário no decorrer da história não é só um instrumento de punição, mas uma peça em uma sociedade que se utiliza dela para a segregação, aqueles tidos como desviantes, fora da norma, a classe abastada é jogada nesse lugar, é escondida nesse espaço (Araujo, 2018).

Sabe-se que os corpos colocados nas prisões brasileiras são de sujeitos que pertencem a um recorte racial, de gênero e de classe. O Brasil detém a terceira maior população carcerária do mundo, contendo 850 mil pessoas em privação de liberdade (Brasil, 2025). Dados mostram que 67,5% dos encarcerados são pessoas pretas, tendo em 2021 mais 429 mil presos negros, em contra partida no mesmo ano apenas 184,7 mil eram brancas, representando 29%. No que tange à escolaridade 53% não terminaram o ensino fundamental, as principais transgressões são: crimes contra o patrimônio (46%), seguida de tráfico de drogas (28%) e crimes contra pessoas (13%), em relação ao gênero, as mulheres representam um montante de apenas 28.699, sendo novamente em sua maioria pretas (68%) (Mereles, 2023).

Quando se observa o número exorbitante de pessoas em privação de liberdade no país, pensa-se em encarceramento em massa que é sustentada pelo racismo estrutural, na qual o Brasil carrega como marca em sua história a escravidão que deixou de legado a percepção do negro no território nacional, como o sujeito que é perigoso, agressivo e criminoso, sendo assim, precisa ser punido, nessa lógica: "O negro ainda é muito mais punido que o branco com base em um discurso que os índices de criminalização são mais comuns entre os negros e por isso eles são maioria entre os detentos" (Deus; Silva; Lemos, 2021, p. 371).

Assim como a falácia da guerra às drogas, que novamente é utilizada com artimanha para encarcerar a população preta e marginalizada, ou seja, criam-se ferramentas para perpetuar o controle e o adestramento de certas parcelas da população apresentado por Foucault (Araujo, 2018), como as pessoas trans e travestis, que também apresentam esse perfil racial e são colocadas enquanto desviantes. Segundo Benevides (2022) 85% das mulheres trans e travestis encarceradas são pretas ou pardas, e possuem baixa escolaridade, como também são pessoas faveladas expulsas do seio familiar e estavam em situação de prostituição.

## *3.2 POPULAÇÃO TRANSEXUAL E TRAVESTI NO BRASIL*

O termo "transexualismo", nomenclatura antes usada para se referir às pessoas transgêneras como doença, surgiu na metade do século XX, em 1950 as ciências psicológicas e médicas reforçaram o vínculo entre a transexualidade e a patologia. Em 1989, o Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais em sua terceira edição

(DSM-III), a expressão “transexualismo” foi incluída na seção de Distúrbios de Identidade de Gênero. E em 1990 acontece o mesmo na Classificação Estatística Internacional de Doenças na décima edição (CID-10), no item de Transtornos Mentais e Comportamentais (F64.0) (Sampaio, 2020).

A nomenclatura transgênero é entendido como um guarda-chuva para se referir as pessoas que não se enquadram na lógica cisgênera, ou seja, são sujeitos que durante seu desenvolvimento se percebe diferente do sexo que foi atribuído ao nascer, nessa ideia, mulheres transexuais são aquelas que no nascimento foram enquadradas no masculino, entretanto, identificam-se no gênero feminino, do outro, homens transexuais, são colocados como femininos, porém se enxerga no masculino; por fim, o termo A travesti, refere-se a uma identidade feminina trans que está mais à margem da sociedade, usado principalmente como um movimento de resistência (Ciasca; Hercowitz; Junior, 2021).

Segundo Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA) aponta o Brasil como o país que pelo décimo sexto ano consecutivo o que mais mata pessoas trans e travestis no mundo, em 2024 foram registradas 122 assassinatos, comparado ao ano de 2023 (145) houve uma redução de 16% de mortes. Destrinchando esses números, 117 desses casos foram contra mulheres transexuais e travestis e 5 contra homens transexuais e sujeitos transmasculinos (Benevides, 2025). Do outro lado, o país aparece em segundo (3,42%) como o que mais consome pornografia relacionada a essa população, ficando atrás da Argentina (4,1%) (York, 2024).

Referente aos estados, São Paulo aparece em primeiro com 16 casos, seguido de Minas Gerais (12), Ceará (11), Rio de Janeiro (10), e com oito assassinatos cada, estão Pernambuco, Mato Grosso e Bahia. Em Alagoas houve seis casos, com cinco registros aparecem Paraíba, Pará e Maranhão, Rio Grande do Sul e Piauí com quatro, Santa Catarina e Espírito Santo (3), Sergipe, Goiás e Rondônia (2) e os estados, Distrito Federal, Amapá, Amazonas, Paraná e Mato Grosso do Sul (1) (Benevides, 2025).

No que tange aos aspectos de interseccionalidade como idade, raça/etnia, classe social, gênero e identidade de gênero, as idades entre 15 e 29 anos aparecem como maior número de violência, o que reforça ainda mais a estimativa de vida dessa população a 35 anos. Referente a classe social, a violência é direcionada as profissionais do sexo em situação de vulnerabilidade social, em relação a raça e etnia, dentre 122 assassinatos 67 deles foram contra pessoas negras e pardas, deixando explícito a ligação entre o racismo e a transfobia. Acerca do gênero e identidade de gênero, as maiores vítimas foram mulheres trans e travestis, o que aponta para além da transfobia, o ódio ao que representa o feminino (Benevides, 2025).

Nos dias atuais a pauta sobre a transexualidade está em evidência, entretanto, é um movimento de resistência e luta que é datada desde da década de 1970 no Brasil, com a realização de bailes e concursos de belezas, realizados principalmente pelas travestis,

todavia, esses movimentos eram fortemente repreendidos pela polícia que tinha como prerrogativa estabelecer a moral e a ordem. No ano de 1980 aconteceu a primeira manifestação em São Paulo na qual a comunidade caminhou até o Teatro Municipal, estima-se que mil pessoas participaram do movimento (Souza, 2023).

Pode-se destacar algumas personalidades trans que marcaram a luta, dentre elas, tem-se Roberta Close, travesti que estava na mídia, participando dos movimentos carnavalesco em 1981 e posando para a revista Playboy em 1984 e 1990, desta forma, quebrando a lógica heteronormativa e colocando "[...] em cena nacional a discussão sobre o tema da transexualidade" (Souza, 2023, p. 5). Outra travesti importante foi a artista Claudia Wonder, vocalista da banda Jardim das Delícias e Truque Sujo, que se manifestava ativamente em prol dos direitos LGBTs.

A travesti Brenda Lee foi uma importante ativista em prol das pessoas soropositivas, que na década de oitenta era fortemente marcada pelo preconceito contra sujeitos que possuíam HIV/AIDS, associada à comunidade LGBTQIA+. Lee sem qualquer apoio governamental, participava de programas televisivos com finalidade de arrecadar fundos para conseguir abrigar essas pessoas na Casa de Apoio Brenda Lee, a mesma foi assassinada em 1996 e em 2008 foi homenageada com a criação do prêmio Brenda Lee, que premeia instituições que lutam por pessoas com HIV/AIDS (Souza, 2023).

Na década de noventa a comunidade LGBTQIA+ começa a ganhar ainda mais força e a se consolidar social e politicamente com a criação de diversas associações, como Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLBT) e o Encontro Nacional de Travestis e Liberados que lutam pela comunidade de pessoas com AIDS (ENTLAIDS); nos anos dois mil surge a Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (ANTRA) e a Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (REDE TRANS) (Souza, 2023).

Em janeiro de 2004 é instituído o Dia Nacional da Visibilidade Trans, no dia 24 de janeiro várias pessoas trans foram até o Congresso Nacional com objetivo de reivindicar seus direitos, nesta ocasião, também foi criada um comitê técnico no Ministério da Saúde para estabelecer diretrizes sobre a saúde da comunidade LGBTQIA+ (Núcleo de gênero e diversidade, 2021). Ainda em 2004 foi criado o programa Brasil Sem Homofobia com finalidade para "[...] a promoção da cidadania, a equiparação de direitos e o combate à violência contra pessoas LGBT" (Souza, 2023, p. 8).

Em 2008, o Sistema Único de Saúde (SUS) passa a proporcionar o processo transexualizador pelas portarias n° 1.707 e n° 457 do Ministério da Saúde, estabelecendo que pessoas transgêneros devem ter acompanhamento multidisciplinar, três anos antes foi permitido a utilização do nome social na saúde pública (Núcleo de gênero e diversidade, 2021). Entretanto, é em 2016 que o direito ao nome social e reconhecimento da identidade de gênero foram efetivamente exigidos em todos âmbitos políticos. Como também no

ano passou a não ser mais necessário ter realizado a cirurgia de redesignação sexual para a mudança de nome e identidade de gênero nos documentos civis (Souza, 2023), em 2018, todos o cartórios passaram a permitir realizar a ratificação sem a necessidade de um aval jurídico, e cabe destacar que a partir desse mesmo ano se teve grande aumento do número de pessoas trans e travestis na política (Núcleo de gênero e diversidade, 2021).

Por fim, depois de 28 anos, em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retira a transexualidade do rol da classificação de doenças mentais na publicação do CID-11, classificada até então como transtorno de identidade de gênero, passou a pertencer à categoria de saúde sexual (CFP, 2019).

## *3.3 TRANSEXUALIDADE E O CÁRCERE BRASILEIRO: ABANDONO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS*

Pesquisa realizada em 2020 pelo Despertamento de Promoção de Direitos LGBT com as penitenciárias brasileiras apontam que entre 1.499 que responderam, apenas as unidades masculinas (106) possuíam alas para a população LGBTQIA+. Estando nessas instituições 163 transexuais e 455 travestis estavam presas em unidades masculinas, enquanto 3 em presídios femininos. Apesar desses dados, não é a garantia de que esses números sejam exatos, já que há uma grande subnotificação de pessoas que não se sentem seguras de expressar a identidade de gênero e/ou sexualidade (Sampaio, 2020).

Em 2022 a população trans carcerária era de 1.947, sendo que 680 se declaram travestis e 919 mulheres transexuais, enquanto homens transexuais apenas 348 (Brasil, 2020). Em relação às mulheres trans e travestis apresentavam idades de 18 e 29 anos correspondente a 46,2%, e entre, 30 e 45 anos (50%), acima de 45 anos (3,8%) (Benevides, 2022).

Assim como na população geral carcerária, as pessoas trans, enfrentam várias violações de direitos humanos, como tentativas de assassinatos que não chegam a serem investigadas, relatos de torturas que em 2022 chegaram a mais de 44 mil denúncias, a falta de acesso a uma alimentação digna, sendo sujeitos que sofrem com má nutrição, escassez de água e fome (Benevides, 2022).

As principais violências sofridas pelas pessoas trans e travestis em privação de liberdade são: o não respeito ao nome social e a autodeterminação de gênero, quando são alocadas em celas que não corresponde ao gênero, a descontinuidade do tratamento hormonal, violências físicas e sexuais, como o relato de uma ex-detenta que foi utilizada como escudo durante uma rebelião, conta também que durante os 12 anos em que esteve presa sofreu vários estupros no banheiro chegando a contrair uma infecção, precisando realizar uma cirurgia para restauração dos órgãos sexuais. Ainda sobre a violência sexual: “[...] o estupro está relacionado a gangues organizadas, onde vítimas são vendidas entre as facções ou até obrigadas a se prostituir” (Penha; Rosa, 2020, p. 66).

Outras violações são a não permissão de visitas íntimas e quando ocorrem, não há a destruição de preservativos, deixando assim essas pessoas expostas a contrariem Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), feitas de "mulas" para o tráfico de drogas dentro das penitenciárias, como também sofrem de ansiedade e depressão (Benevides, 2022). Esses violações advogam contra os princípios de Yogyakarta, que coloca como dever do Estado: "[...] o direito à não-discriminação, o reconhecimento perante a lei, o direito de não sofrer privação arbitrária da liberdade, direito a um julgamento justo e livre de discriminação, o direito ao tratamento humano durante a detenção e o direito de não sofrer tortura e tratamento cruel e humilhante" (Benevides, 2022, p. 25).

Assim como "Garantir que mudanças em documentos de identidade sejam reconhecidas em todas as situações em que a identificação ou desagregação das pessoas por gênero seja exigida por lei ou por políticas públicas" (Benevides, 2022, p. 26 apud Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 14).

O Brasil possui duas resoluções acerca do tratamento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade, a primeira versão é a Resolução Conjunta n° 1 publicada em 15 de abril de 2014, com doze artigos. Os direitos apontados nesta resolução aborda acerca do direito ao nome social, alas ou galerias específicas para pessoas trans, sendo levado em consideração o desejo do sujeito de cumprir a pena nestes locais, tanto homens trans e mulheres devem serem alocadas em alas ou unidades femininas, como também mulheres trans ou travestis terão tratamento igualitário às demais mulheres, pessoas trans poderão utilizar tecnologia de gênero, como cabelos longos ou utensílios que reafirmam sua identidade de gênero, direito a visita, direito à saúde integral a partir da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo pessoas trans acesso aos procedimentos de manutenção de gênero, como hormonização, é vedado práticas de humilhação ou qualquer tipo de discriminação, o direito a educação e ao trabalho, capacitação dos diversos profissionais penitenciários sobre direitos humanos, sexualidade e identidade de gênero, por fim, o direito ao auxílio-reclusão (Brasil, 2014). Neste trabalho o foco é a segunda edição da resolução, por ser recente, abrangente e é a que está em vigência.

A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024, o documento versa sobre as garantias de direito, segurança e dignidade da comunidade em questão, no que tange às pessoas trans e travestis nos artigos 3, 5 e 7 assegura que a pessoa transexual e travesti tem o direito de escolher a unidade prisional, assim como o magistrado deve informar as unidades que possuem celas e/ou alas específicas para pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2024).

No art. 6 determina que as alas destinadas à população LGBTQIA+ não devem ser usadas como medidas disciplinares, bem como não devem ser usadas para segregação. Entretanto, não é o que ocorre na realidade, como relatado a seguir:

> A presa afirma que no presídio que estava alojada possuía tais celas específicas, eram apelidadas de "seguro", contudo eram usadas como lugar de punição para essa população, como uma solitária, onde o indivíduo ficava restrito de convivência e comida (Caldeira, 2020, p. 43).

No que se refere a mulher trans e/ou travesti na escolha da unidade feminina ou masculina, a mesma deverá ser informada sobre os possíveis riscos, assim como homem trans e/ou transmasculino deverá ser informado que caso escolha cumprir a pena em uma unidade masculina pode "[...] não haver policiais penais femininas lotadas no local" (Brasil, 2024, p. 4), é importante essa orientação para assegurar o direito à segurança do corpo e a vivência da identidade de gênero, posta no art. 9. Apesar dessa determinação, ainda ocorrem os casos em que essas mulheres são alocadas em unidades e/ou alas masculinas:

> O primeiro argumento apresentado como justificativa para a manutenção de mulheres trans em instituições carcerárias inadequadas (masculinas) é o da inexistência, em número suficiente, de estabelecimentos próprios ou que possuam alas específicas. O segundo problema que causa embaraços burocráticos e que normalmente representa um entrave à resolução da situação é o relativo à forma de categorização dos presos: sexo (situação biológica) ou identidade civil (situação jurídica) (Carvalho *et al.*, 2020, p. 15).

No art. 10 estabelece que a pessoa transgênero deve ser colocada na unidade ou ala de acordo com a decisão do magistrado independentemente da não ratificação dos documentos ou cirurgia de redesignação sexual. Acerca do uso do nome social, a resolução determina nos artigos 13, 14 e 15 que a pessoa trans e travesti deve ter incluído em documentos feitos pela unidade prisional o nome social e ser chamado por ele, apesar da não ratificação cível. Não havendo um campo para o preenchimento do nome social, deverá ser feita a solicitação de documentos com esse espaço ao Juízo da Excursão Penal. É resguardo a gratuidade da ratificação cível às pessoas LGBTQIA+ em encarceramento (Brasil, 2024).

No art. 21 é resguardado o direito da visita de familiares, companheiros e amigos, sem qualquer tipo de discriminação e arbitrariedade da instituição (Brasil, 2024), porém pessoas transgêneras, principalmente mulheres trans e travestis, acabam não recebendo visita de qualquer familiar o que as levam a se prostituem nas prisões ou realizarem

algum tipo de trabalho doméstico, como lavar roupas, fazer a higienização das celas etc, para conseguir sobreviver (Caldeira, 2020).

No que tange ao direito à saúde, no art. 32 é assegurado o acesso integral a saúde deve ser amparado a partir das políticas nacionais de saúde para pessoas LGBTQIA+ e de pessoas privadas de liberdade, como a Portaria Interministerial n° 1 de 2014, e no art. 33, é guardado o acesso a tratamento psicológico e psiquiátrico em decorrência da vulnerabilidade dessa população, assim como, atendimento multiprofissional, seja endocrinológico, ginecologia e urológico, entre eles o acompanhamento hormonal (Brasil, 2024). Apesar do direito a hormonioterapia, muitas das unidades prisionais não fornece o tratamento, desta forma, as mulheres transgêneras acabam abandonando o uso de hormônios, como também são submetidas a rasparem seus cabelos, não podendo usarem roupas femininas e serem tratadas como homens (Caldeira, 2020).

Do acesso à educação amparada no art. 36, pessoas trans têm o direito de continuar a estudar sob responsabilidade do Estado, a partir da Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 2024), entretanto, assim como acontece fora das grades, a transfobia impede as pessoas trans de continuarem os estudos na prisão, "[...] no corredor a gente é agredido, dentro de uma sala de aula com outros detentos" (Schaff, 2021, p. 29 apud Ferreira, 2014, p. 104).

Em relação às infecções sexualmente transmissíveis "Devem ser garantidos os métodos de prevenção combinada de IST e HIV, com atenção especial à profilaxia pré (PrEP) e pós (PeP) exposição, bem como outras tecnologias de prevenção a serem adotadas pelo SUS" (Brasil, 2024, p. 8). É vedada a divulgação de informações acerca do diagnóstico de pessoas soropositivas, como é assegurado a testagem para HIV/TB e outras doenças infecciosas (Brasil, 2024).

No que se refere ao papel do profissional de psicologia frente à população carcerária, o Conselho Federal de Psicologia traz as Referências Técnicas para Atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional, edição revisada de 2021. Em seu eixo III, aponta que atuação da psicóloga deve ser fundamentada no código de ética e nas diretrizes do SUS, universalidade, equidade e integralidade no acesso a saúde de pessoas encarceradas, sendo importante que o profissional atue juntamente de uma equipe multiprofissional, assim como, coloque-se enquanto um propagador do direito à saúde, à vida dessa população, visando a redução de danos causados pelo encarceramento, como também pelas diversas violações que esses sujeitos sofrem, buscando fomenta a manutenção de laços sociais e comunitários.

Apesar da presença de um tópico específico no que se refere ao encarceramento de pessoas LGBTQIA+ (A saúde da população L.G.B.T.I.+ privada de liberdade), não aponta direcionamentos ou possibilidades de atuação da psicológica frente às particulares da comunidade LGBTQIA+, e principalmente de pessoas trans enfrentam nas prisões, apresentando somente resoluções, como a Resolução Conjunta N° 1, a Resolução CFP n.°

01/1999 e a Resolução CFP n.° 01/2018, que apesar de essenciais, esgotam-se, pois não foram formuladas para a vivência em cárcere. Sendo necessário, uma nova edição, que traga os parâmetros da Resolução Conjunta N° 2 e apontem as especificidades dos apenados citados, como também atuação necessária do profissional de psicologia frente à diversidade sexual e gênero nestes espaços.

Um marco importante para a inserção da psicologia no sistema prisional foi a instituição da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) de 2014, pela portaria n.° 01/2014, que fomenta ações e intervenções para o trabalho com as pessoas em privação de liberdade que coloca Atenção Básica na saúde como a porta de entrada para o acesso integral à saúde (CFP, 2021).

A PNAISP tem por objetivo "[...] garantir e promover a saúde integral da população carcerária" (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023, p. 12), tendo como base os princípios do SUS, como também é voltado para promoção, prevenção de saúde, redução de danos, vigilância, recuperação e assistência atendendo aos níveis primário e secundário de saúde. As equipes de saúde prisional devem ser multiprofissionais, os serviços serão ofertados nas penitenciárias ou em unidades básicas de saúde que estão ligadas às instituições penais.

Os principais objetivos da PNAISP são: respeito aos direitos humanos, prestação de serviço humanizada com finalidade de garantir os direitos dos apenados, responsabilidade interfederativa no que tange a organização das ações prestadas pela Rede de Atenção à Saúde de cada território e a participação da sociedade na formulação e gestão das políticas voltadas a essa população (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023).

No que se refere às diretrizes são voltadas para a promoção de cidadania e integração em diversos âmbitos, como educação e trabalho, redução de danos causados pelo encarceramento; respeito a diversidade de gênero, sexual e étnico-racial e ademais; e "Intersetorialidade para a gestão integrada e racional e para a garantia do direito à saúde" (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023, p. 14).

As Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para população LGBTQIA+, em seu eixo III apresenta as diretrizes para atuação desse profissional frente a essa comunidade, pautada no acolhimento e fortalecimento da identidade gênero a partir da escuta qualificada individual, como também utiliza de grupos como ferramentas para potencializar os laços afetivos e comunitários, o que permite a troca vivências dessa população. É importante no que se refere às pessoas trans e travestis, os profissionais de psicologia estarem conectados aos aspectos da transição de gênero, como o Processo Transexualizador estabelecido pela Portaria nº 457/2008 do Ministério da Saúde, que garante ao acesso dessa população a "[...] (transgenitalização, plástica mamária para inclusão de próteses mamárias, tireoplastia,

mamoplastia masculinizadora e histerectomia), hormonização e acompanhamento multidisciplinar" (CFP, 2023, p. 91).

O papel do profissional de psicologia no que tange às pessoas transexuais e travestis, é o de garantir o acesso digno à saúde, à vida, aos laços comunitários, à educação, dentre outros, não cabendo a este realizar atos discriminatórios e de julgamento, buscando está embasado no código de ética, nas resoluções e referências técnicas, assim como nas atualizações sobre as pautas de identidade de gênero e sexualidade.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em país transfóbico que apresenta uma das maiores populações carcerária do mundo, que entre muros violam a dignidade humana, principalmente quando se trata de pessoas trans e travestis, seja por meio de violências físicas como mutilações e tendo seus corpos utilizadas como escudo durante rebeliões, violências sexuais, os estupros recorrentes em banheiros, realizadas tanto por outros detentos como por agentes penitenciários, as violências simbólicas como o desrespeito a identidade de gênero, feitas principalmente com as mulheres transgêneras, tais como os cortes de cabelos, a restrição de uso de roupas femininas e cosméticos, o uso de pronomes inadequados, e a violência jurídica e institucional, como o não uso do nome social e alocação para alas que não correspondem a identidade de gênero da(o) apenada(o), o que vai contra as resoluções apresentadas neste artigo.

Violências essas que ferem a Constituição Federal (1988), no que tange o direito à saúde, quando essa população não tem acesso digno à saúde ampliada, como o processo de hormonioterapia, acompanhamentos psicológicos e psiquiátricos, a prevenção e medicalização de ISTs; o direito à educação e ao trabalho, quando são alocadas em alas LGBTs que deveriam ser utilizadas como método de segurança e vivência digna, porém são usadas para restringir direitos ou empregadas para tortura e isolamento.

Destaca-se a falta de dados sobre a população trans masculina, deixo aqui dois questionamentos, esses homens não cometem crimes? Ou escondem a identidade de gênero por medo de violência semelhantes que atingem as mulheres trans e travestis ao serem colocados em alas masculinas? Que essas perguntas sejam disparadas para futuras pesquisas.

Faz-se importante a criação de uma lei que criminalize a LGBTfobia, assim como, os profissionais que atuam sistema penal se especializem sobre as especificidades da população transexual, não só dentro das penitenciárias, mas sobre os 'porquês' que levam essa comunidade para esses espaços, como o abandono escolar em decorrência do preconceito e desta forma não conseguem acessar as universidades e o mercado de trabalho formal, a discriminação da família o que os levam a parar nas ruas e tendo por muitas vezes a prostituição como única forma de sobrevivência, estando atento para as

intercessionalidades que atravessam essas pessoas, como a raça, classe social, gênero e ademais. Portanto, é necessário a fomentação de vagas nas universidades e empresas para as pessoas transgêneras.

Para a Psicologia é necessária a criação de normas técnicas para atuação profissional nos ambientes penitenciários com essa população, como também pesquisas que são pouquíssimas sobre a transexualidade no cárcere, que os profissionais de psicologia se engajem para a defesa e a promoção dos direitos humanos das pessoas em situação de cárcere.

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho para todas as pessoas transexuais e travestis do Brasil, para aqueles que foram brutalmente assassinados de forma direta e indireta nos últimos dezesseis anos, para todos aqueles que resistem e lutam todos os dias, vocês são o motivo da realização deste trabalho, da minha existência e do homem que sou hoje, os obrigados nunca não serão o suficiente.

Obrigado a cada Dandara, a cada Paulo, a cada Demétrio; a cada Brenda Lee;

Obrigado a todos, todas e todes por (re)existirem!

## REFERÊNCIAS

ABAD, Alberto; ABAD, Thais. Análise de conteúdo na pesquisa qualitativa. **Alternativas cubanas en Psicología**, v. 10, n. 28, p. 28-29, 2022.

ARAUJO, Luís G. Vigiar e punir: poder, punição, disciplina e indústria. **Primeiros Escritos**, São Paulo, n. 9, p. 250-252, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Edições 70, Lda. Lisboa, 1977.

BENEVIDES, Bruna G. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Dossiê trans brasil**: um olhar acerca do perfil de travesti e mulheres transexuais no sistema prisional. Brasil, 2022.

BENEVIDES, Bruna G. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. Brasil, 2025.

BRASIL. **Informação Nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Departamento Penitenciário Nacional. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional**. Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. Brasil, 2025 . Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dosdireitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Resolução Conjunta No- 1, de 15 de abril de 2014**. Institui acerca do tratamento de pessoas LGBTQIA+ em cárcere. Secretaria Nacional de Políticas Penais. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024**. Institui acerca do tratamento de pessoas LGBTQIA+ em cárcere. Diário Oficial da União. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-conjunta-cnpcp-cnlgbtqia-n-2-de-26-marco-de-2024-estabelece-parametros-para-o-acolhimento-de-pessoas-lgbtqia-em-privacao-de-liberdade-no-brasil. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CALDEIRA, Ana Luísa. **Transexualidade e cárcere**: Estado de coisas (ainda mais) inconstitucional. Presidente Prudente, São Paulo, 2020.

CARVALHO et al., Salo. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia jurídica. **RJLB**, Ano 6, n° 5, p. 15, 2020.

CIASCA, Saulo V; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir L. **Saúde LGBTQIA+**: práticas de cuidado transdisciplinar. São Paulo: Editora Manole Ltda, 2021.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa a OMS**. Conselho Federal de Psicologia. 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/. Acesso em: 30 mar. 2025.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Referências Técnicas para Atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional, edição revisada**. Brasília, 2021.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para população LGBTQIA+**. Brasília, junho de 2023.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade**. Brasília: CNMP, 1. ed. 2023.

DEUS, A; SILVA, A; LEMOS, M. Encarceramento em massa, por Juliana Borges. **Contexto Jurídico**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 371, 2021.

MARCONI, Maria; LAKATOS, Eva. **Fundamentos da Metodologia Científica**. Editora Atlas, 8° edição, São Paulo, 2017.

NASCIMENTO, Lucas; BANDEIRA, Maria. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, p. 113, 2018.

NEVES, José L. Pesquisa qualitativa - características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-3, 1996.

Núcleo de gênero e diversidade (NUGEN). **Dia da Visibilidade Trans**: uma linha do tempo da luta e dos direitos de travestis, transexuais e transgêneros. 2021. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/nugen/2021/01/29/dia-da-visibilidade-trans-uma-linha-do-tempo-da-luta-e-dos-direitos-de-travestis-transexuais-e-transgeneros/. Acesso em: 14 nov. 2024.

MERELES, Carla. Perfil da população carcerária brasileira. Politize!, 01 de mar. de 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira/. Acesso em: 28 maio 2024.

PENHA, Isabelle; ROSA, Luma. Violação dos direitos humanos de mulheres transexuais no cárcere. **Revista de Iniciação Científica e Extensão – II Simpósio da FDF**. Edição Especial. Resumos, v.5, n.2, p. 66, dez. 2020.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 321, 1995.

SAMPAIO, Marcela. **Transexualidade e cárcere**: um retrato do encarceramento da população de transexuais e travestis. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

SCHAFF, Yasmin. **Violação de direitos humanos fundamentais de mulheres trans e travestis no sistema carcerário brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SOUZA, Cristiane. Travestis e Transexuais no Brasil: Memórias de Luta e Resistência. **Quaderns de Psicologia**, v. 25, n. 1, p. 4-9, 2023.

YORK, Sarah W. Argentina é o país que mais consome pornografia trans; Brasil assume segundo lugar. **Brasil 247**, 19 de jul. de 2024. Disponível em: https://www.brasil247.com/blog/argentina-e-o-pais-que-mais-consome-pornografia-trans-brasil-assume-segundo-lugar. Acesso em: 30 mar. 2025.

**Recebido em: 31/03/2025**
**Aceito em: 23/04/2026**

# PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE MULHERES TRANS: RESISTÊNCIAS E LUTAS PARA A CONQUISTA DA AUTONOMIA DE GÊNERO

*DEPRIVATION OF FREEDOM OF TRANS WOMEN: RESISTANCE AND STRUGGLES FOR THE CONQUEST OF GENDER AUTONOMY*

Claudio Noel de Toni Junior[1]

**Resumo**: as mulheres trans, quando privadas de liberdade por uma ação ou omissão do Estado, são em muitos casos abrigadas em penitenciárias, ou outros espaços de punição, como as cadeias públicas e presídios, encarceradas com pessoas do sexo masculino, sem o devido respeito à sua orientação de gênero. O objetivo do artigo é evidenciar que o sistema penitenciário brasileiro está longe de adotar para as mulheres trans, tratamento digno em que deveriam estar separadas de homens, diferenciando-se das mulheres cis que possuem celas individualizadas. A metodologia referencial bibliográfica alicerçada em dados de caso do Brasil com outros países mostra uma realidade que necessita de políticas públicas assertivas de respeito e dignidade quando estão sob a tutela do Estado.
**Palavras-chave**: Privação de liberdade; Dignidade; Estado; Direitos Humanos.

**Abstract**: when trans women are deprived of their liberty due to state action or omission, they are often housed in penitentiaries or other punishment spaces, such as public jails and prisons, incarcerated with men, without due respect for their gender orientation. The aim of the article is to show that the Brazilian prison system is far from adopting dignified treatment for trans women, where they should be separated from men, unlike cis women who have individualized cells. The bibliographic reference methodology, based on case studies from Brazil and other countries, shows a reality that requires assertive public policies for respect and dignity when they are under the protection of the State.
**Keywords**: Deprivation of freedom; Dignity; State; Human rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A trajetória das mulheres e pessoas trans no Brasil de forma análoga, é marcada por uma luta constante por reconhecimento, direitos e dignidade. Desde a colonização até os dias atuais, as mulheres trans enfrentaram e ainda enfrentam desafios expressivos que refletem não somente questões de gênero, mas também de raça, classe e sexualidade. Historicamente, a marginalização dessa população se intensificou com a construção de normas sociais rígidas que relegaram as identidades trans a um espaço de invisibilidade e violência (Brasil, 2020).

Desta forma, a hipótese é comprovar que as pessoas trans merecem ser tratadas com respeito, inclusive em situações de privação de liberdade, onde muitas vezes, por falta de espaços para esta comunidade, são expostas em conjunto com o sexo biológico.

Nos casos das mulheres trans, ocorrem mortes, tentativas de estupro, o estupro em si e violência psicológica. Isto porque, embora a transfobia tenha sido equiparada como crime

[1] Filiação institucional: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Programa de Pós Graduação em Linguística. Bolsista Capes nível Doutorado. Titulação maior: Doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita Filho"

de racismo pela inércia do Legislativo em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO26) e pelo Mandado de Injunção (MI4733), os direitos das pessoas trans continuam sendo violados, independentemente da ideologia política do espaço-tempo, por meio de um Congresso misógino, com maioria de parlamentares de direita e extrema-direita, nada fizeram de 2019 até os dias de hoje na criação de lei ordinária federal específica para as pessoas trans.

Neste caso, seria importante, devido à manutenção da inércia legislativa, que fosse em 2019 proposto prazo para o Parlamento abordar a questão por meio de determinação judicial, ao tratar de assunto de relevância difusa. Diante disso, mesmo com os julgados de repercussão geral, o Brasil continua sendo o país mais letal para pessoas trans no mundo, com inquéritos policiais mal elaborados pela polícia, que possui o condão pré-concebido de que pessoas trans são criminosas, não considerando princípios constitucionais da igualdade, do contraditório e da ampla defesa.

Exemplo disso são as abordagens intrusivas às pessoas trans que andam pelas ruas no seu cotidiano, diferente da não abordagem do homem engravatado, não são feitas por presunção, ao haver uma moral institucional que o engravatado é de bem e a pessoa trans não.

Trauma este que deve ser abolido no Brasil, o preconceito contra pessoas trans pelas autoridades policiais-judiciárias, sendo pessoas de direitos e deveres como qualquer outra, para que possam ser inseridas na sociedade como qualquer outra pessoa, sem preconceito pela sua *performance* ou forma de ser, e que pessoas cometem crimes, independente do gênero, e devem ter os mesmos direitos de acesso à justiça e igualdade processual, o que no Brasil está longe de se tornar real pelo preconceito enraizado na sociedade.

No contexto brasileiro, o movimento LGBTQIA+ ganhou força nas últimas décadas, especialmente após a redemocratização nos anos 1980. As mulheres trans começaram a se organizar em coletivos e associações para reivindicar seus direitos básicos, como acesso à saúde, educação e trabalho, no entanto, mesmo com esses avanços, elas continuam sendo alvo de discriminação e violência extrema.

Dados estatísticos indicam que o Brasil é um dos países mais perigosos do mundo para pessoas trans, com altas taxas de homicídios entre essa população. Além da violência física, as mulheres trans enfrentam barreiras institucionais que dificultam seu acesso à justiça e à proteção legal (Sponholz, 2020).

O sistema prisional brasileiro exemplifica essas dificuldades, onde muitas mulheres trans são encarceradas em instituições masculinas, onde sofrem abusos físicos e psicológicos. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a segurança dessas mulheres no sistema prisional, e sua reintegração social após o cumprimento da pena (Pereira, 2018).

Na contemporaneidade, iniciativas têm surgido para promover uma maior inclusão das mulheres trans na sociedade brasileira. Projetos voltados para capacitação profissional e apoio psicológico têm sido implementados por organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais. Essas ações visam empoderar as mulheres trans e proporcionar-lhes oportunidades reais de mudança em suas vidas (Benevides; Nogueira, 2021).

O objetivo do trabalho é apresentar as condições em que mulheres trans, especialmente no Brasil, que se encontram em privação de liberdade, vivem em sistemas prisionais onde pouco se respeita a dignidade de identificação de gênero nestes espaços, estando expostas a todas as formas de agressão física, psicológica, bem como à não valorização de sua própria identidade.

Com metodologia referencial qualitativa e descritiva, ao abordar o sistema prisional da forma que se encontra, com casos reais, para que se possa melhorar as condições para as pessoas trans conseguirem a dignidade de cumprirem pena em estabelecimentos condizentes com seu gênero.

Mediante artigos, testes e trabalhos acadêmicos, além de jurisprudências sociojurídicas, procurou-se alinhar o conteúdo com a Análise do Discurso (AD) de linha francesa, com destaque para Michel Foucault.

Foram pesquisados atributos acadêmicos que versam sobre o tema em base de dados do *Google Scholar*, *Scielo* e o Banco de Teses e Dissertações da Capes e jurisprudência do STF.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### *2.1 NORMAS DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL*

De acordo com Benevides (2022), o sistema prisional brasileiro manifesta profícuas falhas estruturais e padrões discriminatórios, evidenciados por uma política de encarceramento seletivo, marcada pelo racismo, machismo e LGBTQIA+fobia. Esse cenário viola direitos fundamentais garantidos pela Constituição atual e por tratados internacionais, sendo identificado pelo STF como um "Estado de Coisas Inconstitucional". No contexto das pessoas LGBTQIA+ encarceradas, observa-se uma negação sistemática de suas identidades, associada a tratamentos desumanos, violência sexual, segregação institucional e exclusão de cuidados de saúde específicos.

Apesar da existência de dispositivos legais como a Resolução Conjunta nº 1/2014 e a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sua implementação enfrenta obstáculos políticos e operacionais consideráveis. Um marco jurídico relevante é a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 527), em análise no STF, que garante às travestis e mulheres transexuais o direito de escolher entre unidades prisionais femininas ou masculinas, conforme sua identidade de gênero, desde que asseguradas condições de

segurança. O julgamento representa um avanço importante para o reconhecimento de seus direitos. Entre os principais desafios enfrentados por reeducandas travestis e mulheres transexuais estão caracterizações sociais marcadas pela pobreza, baixa escolaridade e exclusão familiar. Muitas sobrevivem à prostituição e cumprem penas por crimes de menor potencial ofensivo, principalmente relacionados à subsistência e ao envolvimento com drogas.

Os relatos frequentemente apontam para violência sexual, estigmatização, negligência no acesso a tratamentos hormonais e ocultação forçada da identidade devido a agressões. A ausência de informações sobre homens trans e pessoas trans masculinas nas prisões reflete uma lacuna crítica que amplifica sua invisibilidade e vulnerabilidade, dificultando iniciativas específicas para promover saúde mental, reduzir índices de ideação suicida e proporcionar cuidados apropriados a essa população.

Essa dinâmica revela a carência de políticas públicas específicas voltadas para salvaguardar os direitos e as necessidades dessa população vulnerável. Nesse cenário, a teoria da performatividade de gênero, como elaborada por Judith Butler (2022), proporciona ferramentas conceituais para questionar as normas sociais que sustentam construções identitárias hegemônicas.

Sob sua perspectiva, as normas jurídico-legais tradicionais são desconstruídas pela exposição de sua natureza culturalmente contingente.

Paralelamente, Nancy Fraser (2022) oferece uma análise da justiça social, enfocando a redistribuição equitativa de recursos e denunciando as desigualdades sistêmicas. Sua abordagem crítica ressalta o viés estrutural e institucional que frequentemente reforça a exclusão social de grupos marginalizados.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres trans no âmbito prisional extrapolam questões legais, envolvendo também barreiras à reintegração social, no qual o sistema jurídico excludente atua como um catalisador para a perpetuação da impunidade quanto a práticas discriminatórias ocorridas no sistema carcerário.

Os discursos oficiais das autoridades competentes raramente reconhecem ou abordam as especificidades das mulheres trans encarceradas, omissão que reforça a necessidade de uma abordagem interseccional, fundamental para reduzir as múltiplas divisões de opressão que atravessam essa população.

A análise conjunta das contribuições de Butler (2022) e Fraser (2022) permite compreender melhor a complexa realidade que envolve a interseção da opressão de gênero com a injustiça legal em contextos de exclusão, sendo que a ausência de um reconhecimento legal adequado às identidades trans embasa narrativas de marginalização e legitima práticas discriminatórias tanto no âmbito social quanto institucional.

A ineficácia na implementação das leis existentes e os recorrentes relatos de violência e abusos contra mulheres trans em unidades prisionais evidenciam a disparidade

entre a legislação formal e a realidade vivida, situação que escancara a fragilidade dos mecanismos de proteção, bem como a violação sistemática de direitos humanos básicos, culminando na desumanização e na negação da dignidade dessas mulheres. Butler (2022) e Fraser (2022) apresentam perspectivas teóricas que esclarecem o debate acerca da justiça social ao desafiar estruturas normativas e propor uma redistribuição mais justa dos recursos.

A crítica ao sistema prisional e às práticas legais vigentes sinaliza uma necessidade premente de reformas legislativas e estruturais comprometidas com os princípios da inclusão, da equidade e do respeito irrestrito aos direitos humanos, sendo importante para haver transformação nas bases jurídicas nacionais a fim de assegurar o reconhecimento e a proteção das identidades trans.

Estas influenciam a maneira como as mulheres trans são tratadas durante o processo judicial. A estigmatização associada à sua identidade pode resultar em sentenças mais severas ou na negação de direitos básicos no sistema prisional. Por exemplo, o acesso à saúde mental e física é frequentemente comprometido devido à falta de políticas inclusivas que considerem as necessidades específicas dessa população (Gitirana, 2019).

A reintegração social após o cumprimento da pena também é afetada pelas normas de gênero. Mulheres trans muitas vezes enfrentam barreiras da indiferença ao tentarem reconstruir suas vidas fora do sistema prisional.

O preconceito persistente dificulta o acesso ao emprego e à habitação, perpetuando ciclos de marginalização e exclusão social. Sendo que, desenvolver políticas públicas que não apenas garantam a segurança dessas mulheres dentro das prisões, mas também promovam sua inclusão na sociedade após a libertação.

O corpo do sujeito, conforme Foucault (2011), é importante para dizer quais corpos são sujeitos de direitos e quais não merecem atenção por parte da sociedade. A aparência do corpo feminino, quando é percebida nas ruas e na sociedade que não nasceram com o "verdadeiro sexo" normativo, é causa de lhes trazer prejuízos à vida, em relação ao sujeito heterossexual, que vive nas normas impostas pela sociedade.

O gênero, atualmente, em virtude da bipolarização política entre extremos, esquece que todos merecem dignidade na sua vida, na sua liberdade e intimidade, mas se utiliza o gênero das pessoas trans, que corresponde em torno de 1%, da população mundial, como moeda de troca em "guerras ideológicas", que envolve variáveis macrossociais de tendências como a imigração, a economia, a saúde, a taxação de impostos, conforme aponta Fraser (2022), ou seja, temas diversos e não congruentes com o gênero, mas faz deste um "trampolim" político-ideológico para se conquistar pela autoidentificação social dos grupos de apoio dos extremos, a forma ideal e preferida de posicionamento político que mais agrada às sociedades do século XXI.

O gênero leva a escolhas ideológicas, com isso, para a maioria dos ideológicos, a questão do gênero, que prevalece em países democráticos como os Estados Unidos, de

acordo com Copolla (2023), e se espalha para o mundo todo, como Itália e leste europeu, é a tônica de uma guerra sem fim, capaz de trazer para um determinado segmento político a massa popular. É o gênero e o sexo que determinam se determinado candidato terá apoio popular ou não.

A força ideológica maior que muitas guerras que vemos hoje, onde a política vigente em países como os Estados Unidos é a execração do gênero como centro de qualquer política pública prioritária, ao querer dissipar esta população, lhes tirando todos e quaisquer direitos que possam alguém lhes proporcionar.

Uma multiface de discursos históricos, misóginos, com religião e moral envolvidos, onde a palavra certa está com o grupo de maior poder, aqueles que congregam o heterocentrismo dominante.

Foi através da religião, da política como jogo de barganha e do subjetivismo, conforme Foucault (2021), que há em todo sujeito que julga o outro como ser inferior, que faz da pessoa trans, moeda de troca e pauta de qualquer religião, projeto ou doutrina político-partidária e clamor social, gerando pelo estigma ódio nas pessoas que desconhecem o real sentido de ser transgênero ou de ser cisgênero.

São pré-conceitos enraizados no Brasil e no mundo ao longo dos séculos que tentam desacreditar as pessoas trans de ter seu próprio ato de fala, o qual, pela resistência e lutas, conseguem minimizar uma comunidade pré-moldada ao estereótipo.

Desta forma, a maioria dos casos em que mulheres trans e homens trans são vítimas de agressão física, moral, que lhes causam danos psicológicos que abalam suas vidas, ao ter a vida, mas também há os corpos trans mortos em detrimento de sua escolha de ser quem é, torna um corpo morto, a palavra destas pessoas está em grau de inferioridade em relação a seu agressor, trata-se do poder contra os que não tem poder, quem tem direito a vida e quem não possui, no conceito de deixar viver e fazer morrer (Toni Junior, 2024).

Para Foucault (2021), o conceito de poder transcende as formas tradicionais de repressão e se destaca por sua abordagem à dimensão produtiva do poder. Segundo o filósofo, o poder não é algo que alguém possui, mas uma rede de relações que atravessa e organiza todas as esferas da vida social. Para ele, o poder é disperso e atua em microrrelações, manifestando-se nos aspectos mais discretos do cotidiano.

O filósofo argumenta que o poder não só impõe limites, mas também gera saberes que moldam práticas sociais e instituições. Em um contexto familiar, por exemplo, a divisão de responsabilidades pode reproduzir relações de poder, como quando um cônjuge é responsável pela maioria das decisões econômicas.

Essa configuração contribui para afirmar papéis sociais específicos, reforçando habilidades e comportamentos segundo a função assumida por cada indivíduo. A análise foucaultiana também expõe como o poder se associa a práticas de controle por meio da vigilância e da normalização.

Em penitenciárias, por exemplo, a supervisão contínua das detentas e dos detentos por parte de monitores ajuda a internalizar padrões de conduta considerados aceitáveis. Esse processo educa os indivíduos sobre normas sociais ao mesmo tempo que regula seus comportamentos.

Com essa abordagem, Foucault (2021) rompe com a visão de que o poder está restrito às estruturas governamentais formais, destacando sua presença onipresente no cotidiano. Mesmo em interações aparentemente simples, como conversas entre amigos, as dinâmicas de quem fala e quem ouve podem ser moldadas por percepções de *situação social*.

Essas interações reforçam relações de poder em níveis informais, evidenciando como tal influência se infiltra nas pequenas nuances da convivência humana. Além disso, Foucault (2020) investiga como o poder é exercido por meio de dispositivos institucionais, como nas prisões e hospitais.

Quando uma detenta está sob a custódia do Estado, por exemplo, ela experimenta o poder exercido pela equipe penitenciária, que define tanto os tratamentos quanto as normas ligadas ao que significa ser considerado "aceitável e normativo aos olhos do Estado". Esse processo naturaliza certos comportamentos e reforça conceitos socioculturais de saúde e bem-estar.

Foucault (2020) demonstra que o poder não deve ser entendido como algo centralizado ou concentrado em uma única entidade; ao contrário, ele é distribuído de forma uniforme, penetrando em todas as relações sociais e institucionais.

A maioria dos homicídios cometidos contra pessoas trans, se alega, e o judiciário e a polícia aceitam a tese de "legítima defesa do agressor", visto ser homem de família, com filhos, casado e religioso. Em contrapartida, as testemunhas que levam em outra direção os fatos tratam da aparência trans estigmatizada contra a palavra de um homem hétero, e muitas destas testemunhas são travestis, o que também gera pouca credibilidade nas autoridades que dão o caso por encerrado ou arquivado. Em seus funeral, ainda a família utiliza o nome no masculino, logo nem na morte a pessoa trans tem a dignidade de poder escolher seu próprio sexo (Antra, 2022).

## *2.2 COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES TRANS*

Conforme Gitirana (2019), a análise da privação de liberdade de mulheres trans em uma perspectiva internacional revela disparidades nas políticas e práticas prisionais, refletindo as diferentes abordagens culturais e legais em relação à identidade de gênero. Em muitos países, a falta de reconhecimento das identidades trans resulta em um tratamento inadequado e muitas vezes violento no sistema prisional (Brasil, 2020).

No contexto dos Estados Unidos, por exemplo, o país que mais encarcera pessoas no mundo, estudos indicam que mulheres trans são desproporcionalmente afetadas pela violência no sistema penitenciário. Muitas delas são colocadas em instituições masculinas, onde enfrentam altos índices de agressão sexual e física. A implementação de políticas mais inclusivas tem sido lenta, embora algumas jurisdições tenham começado a adotar diretrizes que permitem que indivíduos sejam alocados com base na sua identidade de gênero autoidentificada (Copolla, 2023).

Na Europa, os países da Escandinávia, além da Islândia, a situação varia amplamente entre os países. Um exemplo é a Suécia, onde há um reconhecimento das necessidades das pessoas trans no sistema prisional.

As autoridades suecas têm implementado programas específicos para garantir a segurança e o bem-estar dessas mulheres, incluindo acesso a cuidados médicos adequados e ambientes segregados quando necessário ao serem nações que priorizam o bem - estar social das pessoas, independente do gênero, países que possuem alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), incluindo as variáveis sobre igualdade de gênero, nações que não se preocupam apenas com a riqueza monetária de seu Produto Interno Bruto (PIB), mas além disso, como bem - estar e com a satisfação de seus cidadãos no aspecto de saúde, educação, habitação, segurança e igualdade de gênero, por isso se diferenciam do restante do mundo.

Em contraste, países como o Brasil enfrentam uma realidade outra. A prisão de mulheres trans frequentemente ocorre em condições precárias e violentas. A falta de políticas públicas eficazes para proteger essa população resulta em altos índices de abuso físico e psicológico nas prisões brasileiras, com barreiras sociais após a libertação que perpetuam ciclos de marginalização e exclusão.

Essas comparações internacionais destacam a necessidade urgente de reformas no sistema penal brasileiro e global para abordar as desigualdades enfrentadas por mulheres trans. É ímpar promover diálogos interdisciplinares que considerem não somente as normas sociais vigentes, mas também as melhores práticas adotadas em diferentes contextos para garantir direitos humanos básicos e dignidade às pessoas encarceradas.

Um dos aspectos mais impactantes dos testemunhos é a experiência da violência, tanto física quanto psicológica. O descaso é exacerbado pela falta de políticas adequadas que garantam a segurança e o bem-estar dessas pessoas no sistema prisional. O estigma associado à identidade de gênero contribui para um ambiente hostil, onde o medo se torna uma constante na vida cotidiana (Lemke, 2017).

Outro ponto abordado nos relatos é a questão da saúde mental. O isolamento social, aliado à discriminação e ao abuso, gera altos níveis de ansiedade e depressão entre essas mulheres. Muitas delas relatam que o acesso a serviços de saúde mental é limitado ou inexistente nas prisões masculinas, o que agrava ainda mais sua situação vulnerável. A falta

de apoio psicológico adequado pode levar a consequências devastadoras para sua saúde emocional e física (Carvalho, 2020).

Além das dificuldades enfrentadas, os testemunhos também destacam momentos de solidariedade e resistência entre as mulheres trans dentro das prisões. Algumas formam redes de apoio mútuo, criando espaços seguros onde podem compartilhar suas experiências e lutar juntas contra as injustiças do sistema. Essas iniciativas são fundamentais para promover um senso de comunidade e empoderamento em meio às adversidades.

## *2.3 IMPACTOS PSICOLÓGICOS DO ENCARCERAMENTO*

O encarceramento é um fenômeno que vai além da privação de liberdade; ele gera uma série de impactos psicológicos profundos e duradouros nos indivíduos afetados. A experiência de estar preso pode desencadear ou agravar condições mentais, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Esses efeitos são particularmente intensificados em populações vulneráveis, como mulheres trans em prisões masculinas, onde a discriminação e a violência são comuns.

Conforme Brasil (2020), o país é o terceiro com maior população carcerária do mundo, enfrentando superlotação e falhas no sistema prisional que impactam diretamente a população LGBTIA+, a qual é especialmente vulnerável.

Em 2014, foi publicada a Resolução Conjunta nº 1, que estabelece parâmetros para o tratamento penal digno de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, incluindo uso do nome social e espaços específicos, mas o documento apresenta limitações conceituais e práticas.

Observa-se que, na prática, o tratamento penal é ainda casuístico e não existem normas generalizadas para proteção da população LGBT, onde as medidas devem considerar especificidades regionais e o novo contexto legal de retificação de nome e gênero nos registros civis.

A solidão do sujeito em punir e o isolamento social são aspectos cotidianos que contribuem para o sofrimento psicológico das/os detentas/os. O ambiente carcerário muitas vezes é caracterizado por uma falta de interação humana significativa, levando os presos a se sentirem desconectados do mundo exterior. Essa desconexão pode resultar em sentimentos profundos de desespero e impotência, exacerbando problemas de saúde mental já existentes ou criando novos (Foucault, 2020).

Muitas destas mulheres relatam experiências traumáticas que não apenas afetam seu bem-estar imediato, mas também têm repercussões a longo prazo em suas vidas após a liberação. O medo constante de agressões ou humilhações cria um estado crônico de estresse que pode levar ao desenvolvimento de transtornos mentais severos, podendo transcender ao suicídio.

A falta de acesso a serviços adequados de saúde mental nas instituições prisionais agrava ainda mais essa situação. Muitas vezes, os profissionais disponíveis estão sobrecarregados ou mal treinados para lidar com as complexidades das necessidades psicológicas das pessoas trans privadas de liberdade. Isso resulta no aumento de problemas emocionais que não são tratados adequadamente, perpetuando o sofrimento psicológico.

A marca associada à prisão pode criar barreiras crescentes para a reintegração social, dificultando o restabelecimento de laços familiares e sociais saudáveis após a libertação. Portanto, abordar os impactos psicológicos do encarceramento é importante para melhorar as condições dentro das prisões, e para promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A humanização nas narrativas prisionais é um aspecto fundamental para a compreensão das experiências vividas pelas/os detentas/os e para a promoção de uma sociedade mais justa e empática. Ao contar histórias que refletem a humanidade dos indivíduos encarcerados, é possível desafiar estigmas e preconceitos que cercam o sistema prisional, permitindo que a sociedade veja além do crime e reconheça as complexidades da vida de cada pessoa (Carrijo, 2023).

De acordo com Barros e Ferreira (2013), um dos principais benefícios da humanização nas narrativas prisionais é a capacidade de gerar empatia. Quando os relatos pessoais são compartilhados, eles oferecem uma janela para as lutas, sonhos e medos das pessoas trans privadas de liberdade. Isso pode auxiliar a sociedade a entender que essas pessoas são muito mais do que seus erros; elas têm histórias ricas e multifacetadas que merecem ser ouvidas. Por exemplo, relatos de superação, como aqueles pessoas que encontraram na arte ou na educação uma forma de ressignificar suas vidas dentro das prisões, podem inspirar mudanças na percepção pública sobre a privação de liberdade.

A humanização contribui para o processo de reintegração social das ex-detentas. Narrativas que destacam as dificuldades enfrentadas após a saída da prisão, como cicatriz social e a falta de oportunidades, deveriam sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de políticas públicas mais inclusivas. Isso inclui programas de apoio psicológico, capacitação profissional e iniciativas voltadas à redução do preconceito contra aquelas que cumpriram pena (Onu, 2022).

A inclusão das vozes das pessoas trans privadas de liberdade nas narrativas também é Importante. Projetos literários ou artísticos em ambientes prisionais têm mostrado resultados positivos ao permitir que as/os detentas/os expressem suas experiências e emoções. Essa prática promove um senso de identidade e dignidade entre elas, e serve como reflexo das falhas do sistema penal atual no Brasil para pessoas trans.

A humanização, para Van Hout (2021), transforma percepções individuais, e pode influenciar mudanças estruturais no sistema prisional na totalidade. A análise das políticas públicas atuais relacionadas ao encarceramento de mulheres trans em instituições

prisionais masculinas é basilar para compreender as lacunas e os desafios enfrentados por essa população vulnerável.

As políticas existentes frequentemente falham em reconhecer a especificidade das necessidades dessas mulheres, resultando em condições que perpetuam a violência e a discriminação. A falta de diretrizes claras sobre como tratar indivíduos trans no sistema prisional reflete uma ausência de compreensão mais ampla sobre gênero e direitos humanos.

Atualmente, as políticas públicas tendem a se concentrar na segurança e na punição, sem considerar adequadamente o contexto social e psicológico das pessoas trans privadas de liberdade. Isso é particularmente problemático para as mulheres trans, sendo muitas vezes alvos de uma gama de violências simbólicas, narradas pelo constrangimento e humilhação. A implementação de programas de formação para agentes penitenciários sobre questões de gênero poderia ser um passo necessário para melhorar as condições dessas mulheres, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso.

Outro aspecto crítico é a necessidade de alternativas ao encarceramento. Programas voltados à reintegração social podem oferecer soluções mais eficazes do que o encarceramento tradicional, especialmente para crimes não violentos. A promoção da justiça restaurativa pode ajudar a abordar os problemas subjacentes que levam ao crime, oferecendo suporte às comunidades afetadas sem recorrer à prisão como primeira opção.

As condições de vida nas prisões masculinas são um reflexo das políticas públicas e da cultura institucional que permeiam o sistema penitenciário nacional. A realidade enfrentada pelas/os detentas/os é marcada por superlotação, falta de higiene, escassez de recursos e violência, fatores que comprometem a saúde física, e mental das/os encarceradas/os (Van Hout, 2021).

A superlotação é um dos principais problemas enfrentados pelas prisões no Brasil. Muitas unidades prisionais operam com uma capacidade muito além do limite recomendado, resultando em celas abarrotadas onde os(as) detentos(as) são forçados(as) a conviver em espaços extremamente reduzidos.

Essa situação agrava as tensões entre as/os presas/os, mas também dificulta o acesso a serviços básicos, como alimentação adequada e cuidados médicos. Essa situação não só gera conflitos internos entre as pessoas, mas também dificulta o acesso a serviços essenciais, como alimentação adequada e assistência médica. A falta de cuidados médicos adequados resulta em mortes evitáveis e na propagação de doenças infecciosas e na política do deixar morrer, na intercorrência do suicídio.

A violência dentro das prisões masculinas é outro aspecto crítico. Conflitos entre facções rivais podem resultar em agressões físicas severas e até mortes. A ausência de programas eficazes de mediação e resolução de conflitos torna o ambiente ainda mais

hostil. Além disso, muitas/os detentas/os relatam experiências de abuso por parte dos agentes penitenciários, criando um ambiente de violência que perpetua o trauma psíquico.

O impacto dessas condições na reintegração social das ex-detentas, insurgem as experiências traumáticas vividas durante o encarceramento podem dificultar sua adaptação ao convívio social após a liberação, no qual melhorar as condições de vida nas prisões não é somente uma questão humanitária; é uma necessidade urgente para promover uma sociedade mais justa e segura (Barros; Ferreira, 2016).

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme Benevides (2022), relatos de pessoas trans egressas do sistema prisional, reforçam o impacto destrutivo do encarceramento na subjetividade individual e na capacidade de reintegração à sociedade. Ao sair do sistema prisional, muitas enfrentam persistente estigmatização, exclusão social e inúmeros obstáculos ao acesso à saúde, moradia, educação e trabalho.

A imposição de doutrinas religiosas compulsórias, majoritariamente por grupos neopentecostais, emerge como outro elemento de violência contra essas pessoas, levando alguns a “destransições” forçadas para evitar episódios hostis.

Questões relacionadas à pandemia de COVID-19 destacaram ainda mais as já precarizadas condições dos presídios, onde se destacam a superlotação e a ausência de infraestrutura sanitária adequada, que expuseram toda a população carcerária a riscos significativos, agravados pela falta de dados específicos sobre a população trans.

À interrupção de tratamentos essenciais - como hormonização e acompanhamento do HIV - somou-se a falta de acesso prioritário à vacinação, aprofundando vulnerabilidades e invisibilidades. Diante desse quadro, o sistema carcerário brasileiro opera como uma engrenagem de violência estruturada por racismo e transfobia institucionalizados.

Para que se possa criar políticas de enfrentamento dessas problemáticas e caminhar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, torna-se necessário repensar paradigmas contrários à reabilitação e adotar estratégias capazes de combater a marginalização sistêmica enquanto são articuladas respostas amplas como alternativas ao encarceramento.

Os relatórios sobre presídios em estados como Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Sergipe e Espírito Santo apontam precariedade generalizada em infraestrutura, ausência de alas específicas para pessoas LGBTQIA+, não cumprimento do direito ao uso do nome social e roupas conforme o gênero, limitações no acesso às visitas e à assistência jurídica. Adicionalmente, constatam negligência nos tratamentos médicos cruciais para a saúde da população trans encarcerada.

A violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro é uma questão precária que reflete a falência das políticas públicas e a desumanização do tratamento das pessoas trans privadas de liberdade. As condições precárias nas prisões, como superlotação, falta de higiene e violência, não apenas infligem os direitos básicos dos encarcerados, mas também perpetuam um ciclo de marginalização e exclusão social.

A importância de grupos de apoio, vai além do suporte emocional; eles também atuam como plataformas para a educação sobre direitos humanos e questões de gênero, contribuindo para a conscientização e empoderamento dessas mulheres em um ambiente que frequentemente as marginaliza.

A criação de redes de apoio busca enfrentar o isolamento social que muitas mulheres trans experimentam nas prisões masculinas. Essas redes não apenas proporcionam um senso de comunidade, mas também facilitam o acesso a recursos essenciais, como assistência jurídica e serviços de saúde. Exemplo disso, são iniciativas que têm promovido oficinas sobre direitos legais e estratégias para lidar com abusos no sistema prisional. Os grupos podem organizar atividades recreativas e educativas que ajudam a aliviar o estresse e a ansiedade associadas à privação de liberdade.

Brasil (2020), ao mapear as pessoas trans no sistema prisional, quanto ao seu bem-estar e acessibilidade ou sua ausência, utilizou uma metodologia mista com aplicação nacional de questionário *online* enviado para unidades prisionais e visitas técnicas *in loco* para análise qualitativa. Foram obtidas 499 respostas, correspondendo a 34% das unidades prisionais brasileiras.

O questionário foi dividido em quatro seções: identificação da unidade, estrutura, espaços exclusivos para pessoas trans e LGBTQIA+, e perfil populacional. Houve desafios como inconsistências no preenchimento e dificuldades na livre autoidentificação nas prisões. As visitas técnicas incluíram entrevistas narrativas com trabalhadores e pessoas trans privadas de liberdade para aprofundar a compreensão das condições institucionais e pessoais. Essa abordagem garantiu dados quantitativos e qualitativos regionalizados.

Apresenta-se o panorama nacional baseado nas respostas voluntárias de unidades prisionais sendo: 508 unidades respondentes de um total de 1499 no país, conforme dados de 2016 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPENS).

Destaca-se nesta pesquisa a variabilidade da adesão dos estados ao questionário, influenciando a amplitude e representatividade dos dados coletados, em que as mulheres trans, ao serem encarceradas em instituições masculinas, enfrentam uma série de desafios que vão além da privação de liberdade.

A falta de reconhecimento da identidade de gênero por parte das autoridades prisionais pode levar a situações de abuso físico e psicológico. Em muitos casos, essas mulheres são alvo de agressões por parte de outros detentos e até mesmo dos agentes penitenciários, refletindo um ambiente hostil que perpetua a violência baseada em gênero.

## 3.1 EXEMPLOS DE RESISTÊNCIA E SUPERAÇÃO

A resistência e a superação são elementos centrais na luta das pessoas trans por reconhecimento e direitos. Esses exemplos além de ilustrar a força da comunidade, também destacam as diversas formas de enfrentamento que surgem em resposta à opressão. Por estórias inspiradoras, podemos entender como indivíduos e grupos têm se mobilizado para desafiar normas sociais e construir um futuro mais inclusivo, como no caso do trabalho realizado por Marsha P. Johnson, uma ativista trans negra que foi fundamental nos primórdios do movimento LGBTQIA+.

Sua participação nos eventos de *Stonewall* em 1969 simboliza a luta contra a brutalidade policial, de acordo com Klein (2016), e a discriminação. Johnson não apenas resistiu à opressão, mas também fundou o *Street Transvestite Action Revolutionaries* (STAR), uma organização que oferecia abrigo e apoio para pessoas trans em situação de vulnerabilidade. Seu legado continua a inspirar novas gerações na busca por justiça social (Revolutionaries, 2007).

No Brasil, iniciativas como coletivos, conforme Coacci (2014), de pessoas trans feministas têm se destacado ao promover espaços seguros para mulheres trans e travestis, além de realizar campanhas educativas sobre saúde sexual e direitos humanos.

Essas ações são essenciais para empoderar a comunidade, oferecendo suporte emocional e prático às suas integrantes. Os coletivos também atuam na visibilidade das questões enfrentadas por essas mulheres, desafiando estereótipos prejudiciais através da arte e da cultura.

De acordo com Carvalho *et al.* (2020), o caso de *Dagmar Souza de Souza*, mulher trans mantida em presídio masculino mesmo após solicitar a transferência, expõe decisões judiciais que negam direitos fundamentais com base em argumentos frágeis e punitivismo, em desconformidade com resoluções e precedentes do STF e Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2019, o STJ confirmou a necessidade de respeitar resoluções para proteger a população trans, rejeitando argumentos da administração prisional e sugerindo alternativas como celas específicas, livramento condicional ou prisão domiciliar.

Pela análise dos argumentos judiciais, o Judiciário desconsidera o direito ao nome social e utiliza linguagem masculinizante, apesar do reconhecimento do gênero feminino pela Justiça, em desacordo com a Resolução 01/14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), onde mulheres trans permanecem em unidades masculinas devido a uma visão biologista e binária de gênero, ignorando a diversidade e priorizando ordem institucional sobre a proteção individual.

O sistema judicial reforça a lógica punitivista, sacrificando direitos individuais em prol da manutenção da ordem, intensificando a discriminação e vulnerabilidade de pessoas trans encarceradas através da inversão ideológica dos direitos humanos.

Decisões judiciais simulam garantir direitos enquanto os violam, priorizando segurança institucional à dignidade das presas trans, onde a interpretação constitucional que mantém mulheres trans em presídios masculinos desrespeita princípios como individualização da pena e proibição de tratamentos cruéis, indo contra normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

A transfobia no sistema judiciário é institucionalizada, expressa por decisões heteronormativas e punitivistas que expõem mulheres trans a violência e violações. Apesar de avanços como a decisão do STJ de 2019, é ímpar capacitar profissionais do Direito e combater práticas discriminatórias para assegurar direitos e dignidade neste contexto.

A arte, conforme Barros e Ferreira (2013), tem sido uma poderosa forma de resistência; artistas utilizam suas obras para abordar temas relacionados à identidade de gênero e à violência sofrida pela população transgênera. Suas exposições não só promovem diálogos importantes, mas também ajudam a humanizar as narrativas frequentemente distorcidas pela mídia tradicional.

As redes sociais desempenham um papel importante na disseminação dessas histórias de resistência. Campanhas virais como *TransIsBeautiful* têm contribuído para aumentar a visibilidade das experiências trans, permitindo que vozes antes silenciadas sejam ouvidas globalmente. Essa plataforma digital tem sido relevante para unir comunidades em torno da luta pelos direitos humanos, mostrando que a superação é possível quando há solidariedade e ação coletiva.

A discussão sobre as perspectivas legais do encarceramento de mulheres trans é um tema complexo que merece atenção, para entender as complexidades que envolvem a interseção entre gênero, direitos humanos e sistema prisional. A legislação brasileira, embora tenha avançado em algumas áreas relacionadas aos direitos das pessoas LGBTQIA+, ainda apresenta lacunas significativas quando se trata do tratamento de mulheres trans no contexto prisional. Essas lacunas perpetuam a discriminação, e expõem essas mulheres a condições desumanas e violências sistemáticas (Zamboni, 2020).

Um dos principais desafios enfrentados por mulheres trans encarceradas, para Queiroz (2015), é a falta de reconhecimento legal adequado de sua identidade de gênero, pois são colocadas em instituições masculinas, onde sofrem violência física e psicológica, além da negação de cuidados médicos adequados relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Essa situação contraria princípios básicos dos direitos humanos e da dignidade humana, conforme estabelecido na Constituição Brasileira de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Além disso, a aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) carece de diretrizes específicas que garantam o tratamento digno das pessoas trans no sistema prisional. A ausência dessas diretrizes resulta em uma abordagem uniforme que ignora as necessidades particulares dessa população vulnerável. É dever legal do Estado, que haja uma revisão das

políticas públicas existentes para incluir medidas que assegurem não somente a segurança física dessas mulheres, mas também seu bem-estar psicológico e social.

Iniciativas recentes têm buscado promover mudanças nesse cenário. Organizações da sociedade civil têm pressionado por reformas legislativas que garantam o direito à privação de liberdade em unidades compatíveis com a identidade de gênero autodeclarada (Queiroz, 2015).

## *3.2 DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E SISTEMA PRISIONAL*

O estigma, de acordo com Ferreira (2020), associado à homossexualidade e à transexualidade, pode resultar em uma marginalização ainda maior no ambiente carcerário. A falta de políticas públicas que garantam o respeito às identidades de gênero contribui para a manutenção da violência institucionalizada.

É fundamental haver uma reformulação das diretrizes do sistema prisional brasileiro para incluir medidas específicas que abordem as necessidades das populações LGBTQIA+. Isso inclui treinamento adequado para os profissionais do sistema penitenciário sobre questões de gênero e sexualidade, além da criação de espaços seguros nas instituições prisionais como as Ongs, ao pressionar por mudanças legislativas que assegurem direitos iguais para todos os detentos (Sponholz, 2020).

Para Santos e Pimenta (2024), abordar gênero e sexualidade no contexto do sistema prisional é essencial para promover uma justiça verdadeiramente inclusiva. Somente por meio da conscientização e da implementação efetiva de políticas inclusivas será possível garantir dignidade e respeito às identidades diversas no sistema penal brasileiro.

Para Power (2013), a melhoria das condições prisionais é um tema para a promoção dos direitos humanos e a reintegração social das pessoas trans privadas de liberdade. As prisões brasileiras enfrentam uma série de problemas, incluindo condições insalubres que agravam a situação das pessoas presas.

Uma das principais propostas é a implementação de programas de reabilitação que incluam educação formal e profissionalizante. A educação tem o potencial de reduzir a reincidência criminal ao oferecer a estes sujeitos habilidades que podem ser utilizadas no mercado de trabalho após a libertação. Além disso, parcerias com instituições educacionais e de reinserção ao mercado de trabalho como o Transempregos, podem facilitar o acesso a cursos, empregos e dignidade quando as pessoas estão nas prisões e quando saem delas.

Para Côrrea (2021), a reinserção social por meio do trabalho e da educação é estabelecida pela legislação penal brasileira como um instrumento de ressocialização, no entanto, observa-se uma carência concreta de políticas direcionadas à população de mulheres trans egressas, especialmente no contexto de apoio e integração no mercado de trabalho.

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, atualmente encontram-se 21 pessoas trans encarceradas, sendo 14 em regime semiaberto e 7 no regime provisório. Essas pessoas têm acesso a cursos educacionais e de qualificação profissional oferecidos no sistema prisional, com destaque para iniciativas realizadas em colaboração com o Centro Nacional de Educação a Distância (CNED). A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso afirma que o maior desafio enfrentado na empregabilidade dos egressos decorre do preconceito contra sua condição de ex-detenta/o, não havendo, segundo ela, sinais consistentes de discriminação específica contra mulheres trans nas oportunidades de trabalho disponibilizadas no ambiente prisional. Ainda assim, testemunhos mais amplos apontam que práticas discriminatórias podem ocorrer no decorrer da reintegração social desse grupo.

Outro aspecto fundamental para Queiroz (2015) é a melhoria da assistência à saúde mental e física das presas. É necessário garantir que todas as pessoas trans privadas de liberdade tenham acesso regular a serviços médicos adequados, incluindo acompanhamento psicológico. A criação de equipes multidisciplinares compostas por médicos, psicólogos e assistentes sociais pode auxiliar na identificação precoce de problemas de saúde e na oferta de tratamento adequado.

Adoção de políticas públicas voltadas para a saúde integral da pessoa, restrita à liberdade; criação de espaços destinados à prática esportiva para promover bem-estar; implementação de programas terapêuticos baseados em atividades artísticas e culturais.

As condições físicas das prisões devem ser urgentemente revistas. Investimentos em infraestrutura são essenciais para garantir ambientes limpos e seguros. Isso inclui não somente reformas estruturais, mas também melhorias nos sistemas sanitários e na alimentação oferecida às pessoas trans reclusas (Silva, 2022).

A promoção de uma cultura institucional que valorize o respeito aos direitos humanos no sistema penitenciário. Treinamentos regulares para agentes penitenciários sobre direitos humanos e gestão da diversidade são fundamentais para criar um ambiente menos hostil e mais respeitoso com todos os indivíduos encarcerados.

Para Silva (2018), a empatia desempenha um papel decisivo nas discussões sobre gênero, especialmente quando se trata de populações marginalizadas, como as mulheres trans em instituições prisionais masculinas.

Compreender as experiências e desafios enfrentados por essas mulheres exige uma abordagem que vá além da mera análise estatística ou teórica; é necessário um envolvimento emocional que permita a conexão com suas realidades.

Quando falamos de empatia no contexto das discussões de gênero, estamos nos referindo à capacidade de se colocar no lugar do outro, reconhecendo suas lutas e vivências únicas. Isso é particularmente importante em ambientes onde preconceitos e estigmas são prevalentes.

Ao ouvir relatos pessoais de mulheres trans que enfrentam discriminação no sistema prisional, os ouvintes podem começar a entender as complexidades das identidades de gênero e como elas interagem com questões sociais mais amplas.

A prática da empatia pode levar à criação de políticas públicas mais inclusivas e respeitosas. Quando formuladores de políticas e profissionais da área de direitos humanos adotam uma postura empática, eles estão mais propensos a considerar as necessidades específicas dessa população vulnerável. Isso pode resultar em iniciativas que visem melhorar as condições prisionais, garantir acesso a cuidados médicos adequados e promover programas educacionais que abordem questões de gênero, embora os governos e a sociedade devam criar mecanismos e projetos práticos, que vão além de projetos e boas intenções, pois é um problema que deve ser resolvido.

A inclusão, de acordo com Ferreira (2022), pela proteção dos direitos das mulheres trans, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Para isso, é necessário implementar políticas públicas que reconheçam e respeitem as especificidades dessa população, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. A seguir, exploramos algumas estratégias essenciais para alcançar esses objetivos.

A educação e sensibilização, conforme a Unesco (2016), em promover campanhas educativas que abordem questões de gênero e diversidade sexual nas escolas, universidades e ambientes de trabalho, é crucial. Essas iniciativas devem incluir informações sobre os direitos das mulheres trans, desmistificando preconceitos e estigmas associados a suas identidades.

O acesso à saúde, para garantir o acesso a serviços de saúde adequados, é importante, o que inclui não somente cuidados médicos gerais, mas também serviços específicos relacionados à saúde sexual e reprodutiva, além do acompanhamento psicológico. Profissionais da saúde devem ser capacitados para atender às necessidades únicas das mulheres trans com respeito e dignidade.

Proteção legal, para haver uma legislação que se projete na prática de fazer, que proteja os direitos das mulheres trans contra discriminação, violência e abuso. Isso envolve a criação de leis específicas que criminalizem atos de transfobia, bem como mecanismos eficazes para denunciar abusos sem medo de retaliação (Ferreira, 2022).

O apoio psicológico tem o suporte emocional, sendo fundamental na vida das mulheres trans, muitas vezes expostas a situações de violência ou rejeição familiar. Criar redes de apoio psicológico pode proporcionar um espaço seguro onde elas possam compartilhar suas experiências e encontrar recursos para lidar com traumas.

Políticas de empoderamento econômico, sendo programas voltados à renda após a prisão para recomeçar suas vidas, podem ajudar a reduzir a vulnerabilidade social dessa população em relação ao trabalho e emprego, como o Transempregos, são iniciativas como

capacitação profissional, acesso a microcréditos e apoio ao empreendedorismo essenciais para promover sua autonomia financeira (Toni Junior, 2024).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As violações sistemáticas dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro exigem uma resposta urgente por parte do Estado e da sociedade civil. É fundamental promover reformas estruturais que garantam condições dignas para todos os indivíduos sob custódia estatal, respeitando seus direitos fundamentais e promovendo sua reintegração à sociedade.

É por meio da colaboração entre diferentes setores que poderemos garantir que as vozes das mulheres trans sejam ouvidas e respeitadas em todos os âmbitos da vida social. A luta pela inclusão não deve ser vista apenas como uma responsabilidade individual; é um esforço conjunto em prol da dignidade humana.

A luta por dignidade e respeito é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa busca não se limita apenas a grupos marginalizados, mas deve ser uma responsabilidade coletiva que envolve todos os cidadãos. O incentivo a essa luta pode ser promovido por diversas estratégias que visam conscientizar, educar e mobilizar a população em prol dos direitos humanos.

Um dos aspectos mais importantes dessa luta é a educação. A promoção de programas educativos que abordem temas como diversidade, empatia e direitos humanos nas escolas é essencial para formar gerações mais conscientes e respeitosas. Ao ensinar desde cedo sobre as diferentes identidades de gênero, orientações sexuais e as lutas enfrentadas por esses grupos, podemos cultivar um ambiente onde o respeito mútuo prevalece. Além disso, iniciativas que incentivem o diálogo aberto entre jovens sobre preconceitos podem ajudar a desconstruir estigmas enraizados na sociedade.

A implementação dessas estratégias requer um compromisso coletivo da sociedade civil, do governo e do setor privado. Outro ponto relevante é o papel das mídias sociais como ferramentas de mobilização. Campanhas *online* que promovem histórias de superação e resistência podem inspirar outras pessoas a se unirem à causa da dignidade e do respeito. Essas plataformas permitem que vozes antes silenciadas sejam ouvidas, criando um espaço para discussões significativas sobre discriminação e desigualdade.

Cada sujeito tem um papel ativo nessa luta pela dignidade humana. Seja por meio do voluntariado em organizações sociais ou simplesmente ao promover conversas respeitosas em seu círculo social, pequenas ações podem ter grandes repercussões. O chamado à ação é claro: todos devemos nos comprometer com a defesa dos direitos humanos como uma prioridade inegociável em nossa sociedade.

Todavia, o papel do Estado é intransponível a solução dos direitos humanos das pessoas trans em sistema carcerário brasileira, pela sua ausência de infraestrutura que supra o mínimo existencial de dignidade, em que mesmo em muitas circunstâncias sendo

condenadas pelo "ouvir dizer", possam até nestes espaços ter seu lugar próprio longe das teorias biológicas e ideologias políticas, que se faça respeitar o direito humano difuso das pessoas trans, não mais apenas na teoria, mas na prática.

## REFERÊNCIAS

ANTRA. **Dossiê Trans Brasil**: Um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Coordenação: Bruna Benevides. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

BARROS, Mayra; FERREIRA, Leonardo. A arte como estratégia de intervenção psicoterapêutica: I Simpósio Científico de Práticas em Psicologia. **Psicologia e Saúde em debate**, v. 2, n. Supl. 1, p. 1-4, 2016.

BRASIL, **Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos**. LGBT nas prisões do Brasil. Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**.São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê trans Brasil:** Um olhar acerca do perfil de travestis e Mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília, DF: Distrito Drag: ANTRA, 2022. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. São Paulo: Ed. Unesp, 2022.

CARRIJO, Victória Cardoso. **A Criminalização da transfobia no Supremo Tribunal Federal**: Uma Análise da eficácia social da Ado n.º 26 e do Mi n.º 4.733 na garantia dos Direitos às Pessoas Trans, 2023. Universidade Federal de Goiás. Disponível em: https://repositorio.ueg.br/jspui/handle/riueg/1589. Acesso em: 11 nov. 2024.

CARVALHO, Salo de *et al*. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: Um caso exemplar de transfobia judiciária. **Rev. Jurid. Luso-Brasileira**, v. 6, n. 5, 2020.

COACCI, Thiago. Encontrando o transfeminismo brasileiro: um mapeamento preliminar de uma corrente em ascensão. **História Agora**, v. 1, p. 134–161, 2014.

COPPOLA, Federica. Gender identity in the era of mass incarceration: the cruel and unusual segregation of trans people in the United States. **International Journal of Constitutional Law**, v. 21, n. 2, p. 649–672. 2023.

CORRÊA, Gabrielle Stephane Costa. **A seletividade na reinserção no mercado de trabalho das mulheres trans presas em regime semiaberto ou aberto do Distrito Federal**. 2021. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/3601. Acesso em: 15 abr. 2024.

FERREIRA, Pedro. O encarceramento de mulheres transexuais e de travestis: a efetividade dos direitos previstos na lei de execução penal frente à violência institucional. **Caderno Espaço Feminino**, v. 33, n. 1, p. 257-276, 2020.

FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro**: uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, 2022. DOI http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.188. Acesso em: 15 abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Vozes. 2001.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Coimbra. Portugal: Ed. Edições 70, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Ed. Paz e Terra. São Paulo. 2021.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal**: Como nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso.São Paulo: Ed. Autonomia literária, 2022.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. Política Nacional para a Mulher em Situação de Privação de Liberdade e Egressa no Sistema Prisional. **II Encontro de Pesquisa por/sobre mulheres, Curitiba**, p. 81-109, 2019.

KLEIN, Caio Cesar. **A travesti chegou e te convida para roubar**: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

LEMKE, Thomas. Foucault, governamentalidade e crítica. **Plural: Revistas de Ciências Sociais**, v. 24, n. 1, p. 194-213, 2017.

ONU, Organização das Nações Unidas. **PNUD Brasil**. A reintegração social de ex-detentos: desafios e oportunidades. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

PEREIRA, Thiago Coacci Rangel. **Conhecimento precário e conhecimento contra-público**: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B32NG7. Acesso em: 11 fev. 2024.

REVOLUTIONARIES, Ação de Transvestites de Rua. Chapter Five Street Transvestite Action Revolutionaries (STAR). *In*: **The gay liberation youth movement in New York**. Routledge, p. 105-180, 2007.

SPONHOLZ, Liriam. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema-direita: um aporte teórico. **Confluências**, v. 22, n. 3, p. 220–243, 2020.

SANTOS, Graziele Medeiros Marques dos; PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **Entre muros e transformações**: a trajetória socio-criminal de mulheres trans no sistema penitenciário brasileiro, com enfoque na Bahia. Dissertação de Mestrado. UCSal-Universidade Católica do Salvador, 2024. Disponível em: https://ri.ucsal.br/items/8c19aba8-0255-4871-9c93-496ca89dd60. Acesso em: 15 jan. 2025.

SILVA, João. **A luta pela dignidade humana no Brasil**. Editora Contexto. São Paulo, 2018.

TONI JUNIOR, Claudio Noel de. **Discursive struggles around the body**: the social construction of transsexual subjectivity. Master's dissertation. Postgraduate Program in Linguistics and Portuguese Language. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Araraquara, 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam.** A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Editora Record, 2015.

UNESCO. **Educação para a cidadania global**: um guia prático, 2016. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244957. Acesso em: 14 out. 2024.

POWER, Jonathan. **Amnesty International**: The human rights story. Elsevier. 2013.

VAN HOUT, Marie-Claire; CROWLEY, Des. The "double punishment" of transgender prisoners: A human rights-based commentary on placement and conditions of detention. **International Journal of Prisoner Health**, v. 17, n. 4, p. 439–451, 2021.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

**Recebido em: 26/05/2025**
**Aceito em: 15/05/2026**

# ENTRE O FEMININO E O MASCULINO: GÊNERO, ESTADO E DISPUTAS EM TORNO DO ENCARCERAMENTO LGBT

*ENTRE LO FEMENINO Y LO MASCULINO: GÉNERO, ESTADO Y DISPUTAS EN TORNO AL ENCARCELAMIENTO LGBT*

Vitor Furtado de Melo[1]

**Resumo**: o artigo analisa as tensões entre visibilidade, proteção e controle que atravessam as políticas destinadas a pessoas LGBT privadas de liberdade no Brasil. A partir da noção de "duplo fazer" de gênero e de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017), o texto examina como a figura do "preso LGBT" é simultaneamente produto de lutas por reconhecimento e categoria estatal de gestão de corpos dissidentes. Com base em literatura antropológica e jurídica e em notas etnográficas sobre o presídio Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro, discute-se como arranjos institucionais — como alas, unidades e resoluções específicas — materializam a coprodução entre gênero e Estado, revelando tanto avanços na proteção de direitos quanto a persistência de lógicas de segregação e vigilância. Ao comparar diferentes experiências, como a Ala Rosa de Minas Gerais, a unidade LGBT do Espírito Santo e o caso fluminense, argumenta-se que as políticas de segregação, embora concebidas sob o signo da humanização e do reconhecimento, reforçam os limites binários que estruturam o sistema prisional. No Evaristo de Moraes, onde mulheres trans convivem com outros internos em um espaço misto, observa-se um arranjo alternativo que desafia a lógica disciplinar e evidencia formas de agência, afeto e negociação de gênero no cárcere. O texto conclui que a emergência do sujeito político "LGBT privado de liberdade" traduz conquistas importantes dos movimentos sociais, mas também a capacidade do Estado de classificar e controlar diferenças. Entre a categoria e a vida, as experiências no cárcere mostram que a norma pode ser habitada de modos múltiplos, revelando brechas e limites das políticas de reconhecimento e das práticas cotidianas de resistência.
**Palavras-chave**: Gênero e Estado; Encarceramento LGBT; Políticas de segregação

**Resumen**: el artículo analiza las tensiones entre visibilidad, protección y control que atraviesan las políticas dirigidas a personas LGBT privadas de libertad en Brasil. A partir de la noción del "doble hacer" de género y de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017), el texto examina cómo la figura del "preso LGBT" es simultáneamente producto de luchas por reconocimiento y categoría estatal de gestión de cuerpos disidentes. Con base en literatura antropológica y jurídica, así como en notas etnográficas sobre el presidio Evaristo de Moraes, en Río de Janeiro, se discute cómo arreglos institucionales —como pabellones, unidades y resoluciones específicas— materializan la coproducción entre género y Estado, revelando tanto avances en la protección de derechos como la persistencia de lógicas de segregación y vigilancia. Al comparar diferentes experiencias, como el Ala Rosa de Minas Gerais, la unidad LGBT del estado de Espírito Santo y el caso fluminense, se argumenta que las políticas de segregación, aunque concebidas bajo el signo de la humanización y el reconocimiento, refuerzan los límites binarios que estructuran el sistema penitenciario. En el Evaristo de Moraes, donde mujeres trans conviven con otros internos en un espacio mixto, se observa un arreglo alternativo que desafía la lógica disciplinaria y evidencia formas de agencia, afecto y negociación de género en la cárcel. El texto concluye que la emergencia del sujeto político "LGBT privado de libertad" traduce conquistas importantes de los movimientos sociales, pero también la capacidad del Estado de clasificar y controlar las diferencias. Entre la categoría y la vida, las experiencias en el encierro muestran que la norma puede ser habitada de múltiples maneras, revelando fisuras y límites de las políticas de reconocimiento y de las prácticas cotidianas de resistencia.Além do resumo em português, o trabalho deverá contar com o resumo também em inglês ou espanhol, seguindo as mesmas regras.
**Palabras clave**: Género y Estado; Encarcelamiento LGBT; Políticas de segregación.

[1] Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mestrando em Antropologia Social pelo Museu Nacional/UFRJ, advogado.

## 1 INTRODUÇÃO

A presença de pessoas LGBT no sistema prisional brasileiro revela um campo de tensão constante entre visibilidade, proteção e controle. Nos últimos anos, conquistas normativas e políticas específicas — como resoluções, alas e unidades destinadas a essa população — têm sido celebradas como avanços no reconhecimento de direitos. No entanto, tais medidas também reforçam, em muitos casos, as mesmas lógicas de segregação e vigilância que estruturam o encarceramento. A figura do "preso LGBT" emerge, assim, não apenas como resultado das lutas por cidadania e dignidade, mas também como categoria estatal de gestão e classificação de corpos dissidentes. Este trabalho analisa, a partir de referenciais teóricos sobre o "duplo fazer" de gênero e de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017), a materialidade e os efeitos dessas políticas de segregação, com atenção especial ao caso do presídio Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro. A unidade, informalmente reconhecida como espaço de referência para mulheres trans e outros sujeitos LGBT, oferece um contraponto às soluções institucionais de isolamento, pois mantém uma convivência mista mediada por dinâmicas internas e pactos não oficiais. Com base em dados etnográficos e no diálogo com a literatura antropológica, busca-se compreender como tais arranjos revelam os limites e as possibilidades das estratégias estatais e comunitárias frente às normas binárias de gênero, evidenciando a coexistência — muitas vezes conflituosa — entre a categoria política e a vida cotidiana no cárcere.

## 2 ENTRE A VISIBILIDADE E A SEGREGAÇÃO: MOVIMENTOS LGBT, ESTADO E A PRODUÇÃO DE SUJEITOS NO CÁRCERE

No início de março de 2020, poucas semanas antes de o Brasil entrar de vez para o mapa da Covid-19, o Fantástico exibiu uma reportagem em que o conhecido médico Drauzio Varella entrevistava mulheres trans e travestis que cumpriam pena de privação de liberdade (Fantástico, 2020a). Na transmissão, o médico e entrevistador ouvia uma das suas entrevistadas sentado de frente para ela, enquanto as câmeras ora focavam o seu rosto, ora o rosto da mulher, ambos com semblante de emoção. Em determinado momento da entrevista, Drauzio se comove e pede para a entrevistada um abraço.

Momentos após o término do programa, os usuários brasileiros das redes sociais, em especial do antigo Twitter, se dividiram entre sensibilização com a situação de mulheres trans, que, naquele momento, tinham de cumprir pena em unidades prisionais masculinas, e críticas de tom punitivista direcionadas à mulher, ao médico, ao jornal e ao canal por não terem mencionado, ao longo da reportagem, os motivos pelos quais as entrevistadas foram condenadas. As postagens críticas alcançaram maior repercussão, levando Drauzio e o canal a gravarem vídeos e soltarem notas de retratação. Enquanto a Globo, por meio do portal eletrônico do Fantástico, afirmou que "os crimes das entrevistadas não foram mencionados,

porque este não era o objetivo" (Fantástico, 2020b, n.p.) o entrevistador alegou ser médico, e não juiz (Varella, 2020).

Toda a situação, desde a transmissão do quadro no Fantástico até as retratações do médico e do canal, passando pelos ataques virtuais, durou menos de quinze dias, e logo, no debate público do país, passaram a figurar dúvidas acerca do que fazer com a intensificação dos contágios pelo novo coronavírus. Ainda assim, a abordagem do tema relativo às pessoas trans em situação de cárcere em um dos programas mais tradicionais da televisão aberta do Brasil (bem como as tensões daí advindas) pode ser entendida como fruto do trabalho de movimentos sociais que, desde o final da ditadura militar, lutam para a formação de sujeitos políticos capazes de agregar possibilidades diversas de vivenciar o gênero e a sexualidade (Aguião, 2017). Trata-se dos movimentos homossexuais, como chamados até os anos 1990, ou movimentos LGBT, a partir dos anos 2000 (Fachini, 2020).

Em verdade, especialmente na virada do século XX para o século XXI, as violências e restrições legais enfrentadas por pessoas que não se enquadravam nas normas de gênero e de sexualidade passaram a ser operacionalizadas, a partir do movimento LGBT, pela categoria de homofobia (Fachini, 2020). Nessa conjuntura, o movimento passava por uma intensa "luta classificatória" (Fachini, 2020, p. 47), a fim de criar contornos para definir quem eram os sujeitos que tinham os seus direitos cerceados pela chamada homofobia. A luta em torno de qual termo usar para classificar pessoas não conformes aos limites das normas de gênero e sexualidade tensionava auto-atribuições surgidas nas bases e expressões adotadas de maneira oficial por órgãos do Estado, as quais, ao mesmo tempo, se colidiam e se confundiam entre si (Aguião, 2017; Fachini, 2020). O diálogo, sempre tenso, entre movimento e Estado dava-se também pelo considerável vai-e-vem de atores que circulavam simultaneamente pelas esferas governamentais e das bases, de modo a borrar as fronteiras entre elas.

De acordo com Aguião (2017) e Fachini (2020), esse momento é marcado pelo ápice do processo de cidanização de pessoas não heterossexuais e não cisgêneros, produzindo saberes, atores estatais e sociais, sujeitos e seus direitos. Aqui, durante os primeiros mandatos do Partido dos Trabalhadores à frente da Presidência da República, criaram-se estruturas de gestão pública para pensar e administrar políticas voltadas para a igualdade racial, social e de gênero e combate à homofobia, além de conferências com participação sócio-estatal para avaliação dessas mesmas políticas. O fenômeno de confusão entre esferas do Estado e do movimento social que, ao mesmo tempo, tensiona e co-produz sujeitos e direitos, é especialmente frutífero para pensar, como o fazem Vianna e Lowenkron (2017), o duplo fazer do gênero e do Estado.

O processo de cidanização ocorrido nos anos 2000 para a delimitação dos sujeitos que passaram a ser definidos de LGBTs, por meio da gramática típica dos direitos humanos, mostra, em verdade, como gênero e Estado podem ser percebidos como dois pólos que se

constroem e se questionam mutuamente (Vianna; Lowenkron, 2017). Como argumentam Vianna e Lowenkron (2017), o trabalho do Estado de produzir e moldar relações, representações e performances de gênero não deve ser pensado tão somente como efeito colateral de sua atuação, mas também como elemento constitutivo de sua própria existência material e ideacional. De modo recíproco, as ações, práticas e imaginações construídas em torno das noções de gênero que circulam na vida social não permanecem externas ao Estado: elas penetram suas estruturas, orientam suas decisões e se tornam inteligíveis por meio do seu aparato normativo e burocrático. Nesse processo de coprodução, o Estado e o gênero não apenas se influenciam mutuamente, mas definem um ao outro, gerando categorias — oficiais e extraoficiais — que delimitam e regulam "corpos, relações, afetos e sujeitos" (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 3) classificados como desejáveis ou indesejáveis, reconhecíveis ou ininteligíveis.

Desse modo, a coprodução de sujeitos LGBT e de seus respectivos direitos nos anos 2000 pode ser entendida, simultaneamente, como um fazer de gênero e um fazer de Estado, na medida em que se inscreve no entrelaçamento entre o Estado-sistema — composto por suas engrenagens institucionais, instâncias decisórias, programas e políticas públicas — e o Estado-ideia, que opera como um imaginário social e político sobre o que o Estado é, pode ou deve ser (Abrams, 1988 *apud* Vianna; Lowenkron, 2017).

Ao mesmo tempo em que os movimentos LGBT disputavam classificações, linguagens e critérios de reconhecimento dentro de conferências, conselhos e órgãos estatais, também influenciavam a formulação de sentidos mais amplos sobre cidadania, direitos e diversidade sexual que extrapolavam os espaços formais da burocracia. O Estado-sistema, ao incorporar determinadas categorias — como "LGBT" ou "homofobia" — em legislações, programas e estatísticas, materializava e estabilizava certas formas de existir, tornando-as objeto de gestão. Já o Estado-ideia, permeado pelas lutas e narrativas do movimento social, reconfigurava o horizonte simbólico do país, fazendo com que certas presenças e demandas se tornassem pensáveis e legítimas ou, ao contrário, por estarem mais visíveis, fossem marcadas como ameaças à ordem. Nesse jogo recíproco, a própria definição de quem conta como sujeito de direitos e de quais formas de vida são reconhecidas como dignas de proteção emerge de um processo contínuo de produção mútua, no qual gênero não apenas se regula, mas também constitui o próprio Estado.

O caso da reportagem do Fantástico, ao trazer para a televisão aberta imagens e narrativas sobre mulheres trans em privação de liberdade, é ele próprio efeito e expressão desse fazer entrelaçado entre gênero e Estado. A possibilidade de que tal pauta ganhasse centralidade em um veículo de grande audiência, mobilizando tanto sensibilidades quanto reações punitivistas, emerge de décadas de trabalho de movimentos LGBT que, ao disputar classificações, visibilidade e enquadramentos discursivos, também transformaram os repertórios de temas considerados legítimos para a agenda pública. Ao mesmo tempo, essa

visibilidade não se dá fora do trabalho do Estado, entendido aqui tanto como Estado-sistema — que, por meio de políticas de direitos humanos e de gestão penitenciária, introduz categorias e práticas voltadas a sujeitos LGBT privados de liberdade —, quanto como Estado-ideia, que, ao circular no imaginário social, torna inteligível a figura da "mulher trans presa" como categoria de intervenção e de debate. Assim, o gesto televisivo de Drauzio Varella e sua difusão massiva não podem ser lidos apenas como iniciativa editorial ou sensibilidade individual, mas como produto de um campo relacional no qual atores sociais e do governo estabelecem, tensionam e transformam os contornos do gênero que se considera público, legítimo e digno de atenção; e do Estado possível, desejável e com engrenagens materiais atuantes.

À época em que a reportagem foi veiculada, em 2020, as formas de fazer política predominantes no início do século, centradas no reconhecimento de sujeitos e direitos, já davam sinais de certo esgotamento. O Brasil era então governado por Jair Bolsonaro que, diferentemente dos governos do Partido dos Trabalhadores, reduzia os espaços de participação sociopolítica na formulação e avaliação de políticas públicas e, quando abordava gênero e sexualidade, o fazia a partir de enquadramentos patriarcais e heteronormativos. Ao mesmo tempo, a relativa estabilização do sujeito político LGBT passava a ser mais intensamente questionada, em desejos por menos hierarquias e por formas de estar no mundo mais transgressivas e críticas à excessiva institucionalização dos movimentos sociais (Fachini, 2020). Ainda assim, a situação de pessoas LGBT encarceradas — especialmente de pessoas trans — ganhava visibilidade. Nesse mesmo ano, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça editou resolução autorizando o cumprimento de pena por pessoas trans em estabelecimentos prisionais femininos (Brasil, 2020).

Embora marginal, a demanda por direitos de pessoas LGBT privadas de liberdade já existia no ápice do processo de cidadanização do início dos anos 2000. Canhêo (2018) mostra, em sua dissertação de mestrado, como o programa estadual Rio Sem Homofobia e o Conselho LGBT fluminense — criados em 2009 e concebidos nos moldes de uma tensa e produtiva interlocução entre Estado e movimentos sociais — incluíam desde sua origem membros da Secretaria de Administração Penitenciária e da Defensoria Pública, bem como pessoas trans egressas do sistema prisional. De modo semelhante, Sander (2024), ao analisar a situação no estado de Minas Gerais, descreve como o diálogo entre conselhos estaduais voltados para pessoas LGBT, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil ligados ao sistema penal, operou para o surgimento, naquela situação etnográfica, do sujeito de direitos descrito como "LGBT privado de liberdade".

O aparecimento dessa categoria gerou — e foi constituído por — diversas respostas estatais que ultrapassaram a resolução do CNJ, como a criação de alas, pavilhões e até unidades prisionais específicas para LGBTs em diferentes estados brasileiros. Essa solução, de segregar LGBTs — em especial homens gays e bissexuais e mulheres trans — em espaços

exclusivos de privação de liberdade, embora muitas vezes celebrada como vitória dos movimentos sociais, também levanta questões sobre que tipo de gênero é inteligível pelo Estado, quais os limites dos desejos formulados dentro desse Estado e como o gênero está entrelaçado às ações e aos imaginários estatais.

## 3 AS POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO PRISIONAL: O AGRIDOCE DA CONQUISTA

De acordo com Padovani (2015), pensar em prisão sem qualquer adjetivação significa pensar em unidades prisionais masculinas, o que torna tal mecanismo estatal necessariamente generificado. No mesmo sentido, o estereótipo da pessoa presa ligado ao homem racializado e pobre mostra como a prisão é uma instituição que articula marcadores sociais da diferença em termos de gênero, raça e classe (Davis, 2016). De fato, quando uma pessoa entra no sistema prisional como apenada, o primeiro critério empregado para a definição da sua unidade de destino é o sexo, em uma estratégia moderna alegadamente racional de organização de corpos e identidades para o atingimento de objetivos mais amplos do que a punição, incluindo o controle e a vigilância populacionais (Foucault, 1975). O traço de racionalidade por trás dessa classificação sexual dos sujeitos através da materialidade corporal está na autoridade hegemônica da verdade científica.

Entretanto, tanto a instituição da prisão quanto a própria categorização sexual baseada em diferenças genitais são construções sociais contingentes, e não naturais ou imutáveis. No contexto de emergência das disciplinas científicas, entre os séculos XVII a XIX, no qual o surgimento da biologia está inserido, houve grande mudança nas concepções sobre o sexo e sobre a sexualidade (Fausto-Sterling, 2001). Aqui, era necessário formular novos métodos de disciplinamento dos corpos e das populações, e as ciências tiveram papel importante para tanto, ao definir o que é normal e o que é patológico (Fausto-Sterling, 2001). Nesse contexto, o corpo humano deixa de ser reconhecido como um feixe carregado de múltiplos significados para ser reduzido a mero substrato biológico (Laqueur, 2001). Tal redução foi menos fruto do progresso científico e mais resultado de interesses políticos voltados a estabelecer dois sexos distintos, estáveis e ahistóricos, sustentados por características consideradas naturais que justificavam modos de vida também distintos para homens e mulheres nos âmbitos político, moral, econômico e cultural (Laqueur, 2001).

A construção científica da “verdade sexual” fundamenta-se em classificações binárias que servem de base para formas institucionais de controle e punição, como a prisão. Segundo Foucault (1975), o sistema penal moderno organiza e disciplina os corpos a partir de categorias como o sexo, transformando-o em um critério central para a segregação de pessoas em privação de liberdade. Em verdade, Foucault (1975) apresenta a prisão não apenas como um mecanismo de punição, mas sobretudo como uma instituição pedagógica destinada a moldar e disciplinar o comportamento dos indivíduos. Por meio de uma vigilância contínua, a prisão foi pensada para “ensinar” os apenados a internalizar normas

sociais e a controlar seus impulsos tomados como mais ou menos naturais a depender do momento histórico. Essa pedagogia do castigo funciona regulando o tempo, o espaço e os movimentos, de modo a configurar o preso como um corpo dócil que aprende a viver segundo as regras vigentes, preparando-o para uma reinserção na sociedade sob regime de autocontrole e conformidade.

Note-se que, enquanto mecanismo estatal de resposta a comportamentos e a sujeitos indesejados, os estabelecimentos prisionais são pensados para substituir, de maneira racional, castigos físicos por técnicas mais sutis e eficazes de punir e, principalmente, de corrigir os desvios e garantir a futura reinserção do apenado no convívio coletivo (Foucault, 1975). A reinserção aconteceria após constante submissão dos sujeitos à vigilância e ao controle, até que ele fosse capaz de incorporar normas sociais, em um processo que impediria o cometimento de novos atos criminosos e garantiria a conversão de um sujeito indesejado em um cidadão ideal (Foucault, 1975). Ao separar homens e mulheres com base na suposta verdade biológica pensando na sua conversão em cidadãos ideias para o convívio coletivo, o sistema prisional reforça os padrões morais, políticos e sociais que atravessam as categorias sexuais. Em outras palavras, a prisão, enquanto tecnologia disciplinar, organiza os corpos segundo critérios binários de sexo, reproduzindo e fortalecendo distinções socialmente construídas e cientificamente legitimadas, o que resulta na emergência de regimes específicos de controle para homens e mulheres, além de corpos femininos e masculinos idealmente adocicados de modos distintos. O caráter pedagógico da prisão está, portanto, intrinsecamente ligado à construção do sexo biológico como fundamento para a aplicação diferenciada de regras e práticas de poder.

Ora, de acordo com Butler (2019), a materialidade de corpos masculinos e femininos nunca está totalmente concluída, pois depende de atos de performatividade orientados por normas instáveis e mutáveis sobre o que significa ser homem ou mulher. Em outras palavras, o homem ideal e a mulher ideal não são entidades prontas, mas estão em permanente construção por meio de ações e imaginações que reafirmam o sexo como verdade. Assim, ao separar, classificar e disciplinar homens e mulheres, o sistema prisional não está apenas aplicando normas vigentes, mas também atua na produção e reformulação dessas mesmas normas. Seguindo a perspectiva de Butler (2019), a prisão torna-se um espaço privilegiado para a performatividade de gênero, ao disciplinar corpos segundo padrões hegemônicos do masculino e do feminino, reiterando continuamente condutas, gestos e modos de ser reconhecidos como legítimos para cada sexo. Com isso, reforçam-se as fronteiras entre o que conta como “homem” e “mulher”, ao mesmo tempo em que essas fronteiras são reconstruídas e estabilizadas pela prática institucional.

Em sentido semelhante, a segregação prisional entre homens e mulheres pode ser compreendida como um exemplo paradigmático do duplo fazer de gênero e de Estado (Vianna; Lowenkron, 2017). Ao definir o sexo como critério primário de alocação no sistema

penitenciário, o Estado-sistema mobiliza dispositivos legais, administrativos e arquitetônicos que materializam uma ordem binária, enquanto o Estado-ideia reforça, no imaginário social, a naturalidade dessa divisão como garantia de segurança, moralidade e disciplina. A operação não se limita a implementar um quadro pré-existente de gênero, já que participa de sua própria produção, e as fronteiras entre o masculino e o feminino, entre o aceitável e o inaceitável, são reiteradas e naturalizadas a cada procedimento de triagem, transferência ou designação de cela. Assim, a prisão opera como espaço onde o Estado e o gênero se co-produzem mutuamente, pois o gênero orienta a ação estatal de segregar homens e mulheres, enquanto o Estado, por meio de suas práticas e classificações de quem é homem e quem é mulher, continuamente redefine o que gênero "é" e como corpos podem ser separados como masculinos e femininos.

A construção e a estabilização relativa das verdades biológicos sobre o sexo e a segregação de homens e mulheres no sistema prisional, que a espelha e a reconstrói, fazem parte do que Rubin (1975) define como sistema sexo-gênero, ou seja, um conjunto de normas, práticas e instituições que organizam a sexualidade e o gênero dentro de uma estrutura hierárquica. Tal como apontam Fausto-Sterling (2001) e Butler (2019), para Rubin (1975), o sexo, enquanto categoria biológica, e o gênero, enquanto papel social, estão interligados e são construídos conforme as condições históricas, políticas e culturais que permitem a sua emergência. A autora (1975), descreve, também, como o sistema sexo-gênero está marcado por uma heterossexualidade compulsória, que inscreve desejos sexuais heteronormativos e distribui de maneira desigual entre homens e mulheres as possibilidades de vivenciar a sexualidade. Assim, dentro do sistema sexo-gênero, segregar homens e mulheres em privação de liberdade significaria impedir a atividade sexual dos apenados e disciplinar os seus corpos para praticar o bom sexo. Nesse contexto, a entrada de pessoas LGBT no sistema prisional, pela falta de correspondência da materialidade do seu corpo com o desejo sexual ou com o gênero declarado, tensiona o sistema sexo-gênero e a lógica binária adotada pelo Estado.

Em verdade, a emergência do sujeito de direitos definido como "LGBT privado de liberdade", a partir das interações entre Estado e sociedade civil descritas na seção anterior, teve diferentes respostas oficiais que resultaram em espaços destinados ao cumprimento de pena por pessoas não heterossexuais e não cisgênero. Esses rearranjos institucionais e arquitetônicos, longe de dissolver a matriz binária de gênero, frequentemente re-estabilizam novas fronteiras de inteligibilidade acerca do gênero e das possibilidades do Estado. Chamo atenção, a seguir, para as respostas espaço-institucionais apresentadas pelos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

No contexto de Minas Gerais, a criação da Ala LGBT na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em 2009, foi apresentada como uma política de "humanização" do sistema prisional, destinada a travestis, mulheres transexuais e homens gays que se

autodeclararem como tal. Sander (2024) mostra que essa ala, conhecida também como Ala Rosa, surgiu em meio a um cenário descrito pelos gestores como "crise no sistema prisional" e que sua manutenção envolve disputas entre diferentes órgãos estatais, movimentos sociais e os próprios presos. O significante de 'crise' funciona nesse contexto como um mecanismo de regulação e dosagem do envio de recursos para a Ala Rosa, bem como ameaça à sua própria manutenção, muitas vezes classificada por agentes penitenciários como um privilégio indevido (Sander, 2024). Em verdade, embora a separação seja justificada pela proteção contra violência sexual e pela garantia de expressão de gênero, ela também opera como tecnologia de classificação e gestão de corpos, produzindo o sujeito "preso LGBT" como categoria política e administrativa, em um constante jogo entre demandas de direitos e a lógica de controle e segmentação do espaço prisional (Sander, 2024).

Já o estado do Espírito Santo conta com uma unidade prisional inteira, não apenas uma ala, destinada ao cumprimento de pena por presos LGBTs. A criação em 2021 da Penitenciária de Segurança Média 2 como unidade exclusiva para população LGBT é, muitas vezes celebrada como responsável por melhorias nas condições desses sujeitos, devido ao maior acesso a estudo e trabalho — cerca de 90% dos internos participam dessas atividades —, mas também gerou desafios (Cerqueira, 2023). Entre eles, está o critério de inclusão na unidade prisional via autodeclaração, que, supostamente, tem permitido a entrada de homens cis heterossexuais interessados em fugir de facções rivais ou buscar melhores condições. Essa presença de "héteros infiltrados" provoca superlotação, conflitos e sensação de invasão do espaço destinado à população LGBT (Cerqueira, 2023). O caso capixaba expõe o dilema entre respeitar a autodeterminação de gênero e proteger a segurança e autonomia da população que a unidade pretende atender, mostrando que a política de segregação, mesmo quando bem-intencionada, pode ser tensionada por disputas internas e pela materialidade das relações de poder no cárcere.

No Rio de Janeiro, houve respostas oficiais e formalizadas, como a Resolução 558 de 2015, da Secretaria de Administração Penitenciária, que estabeleceu diretrizes para o tratamento de pessoas LGBT no sistema prisional, em especial para acesso à saúde e educação durante o cumprimento da pena (Canheo, 2018). Contudo, o estado conta com unidades prisionais que, embora não exclusivamente destinadas a LGBTs, são consideradas de referência para a recepção dessas pessoas (Canheo, 2018). São, em geral, unidades prisionais masculinas para as quais, de maneira mais ou menos informal, são enviadas mulheres trans e homens gays e bissexuais. Especialmente, o presídio Evaristo de Moraes destaca-se como exemplo de tal situação e conta com número expressivo (e inexato) de LGBTs, que cumprem pena, não de maneira isolada, mas convivendo com outros internos.

Embora ligeiramente diferentes entre si, a Ala Rosa mineira, a unidade LGBT capixaba e o arranjo informal fluminense apresentam dilemas e paradoxos semelhantes, que

demonstram como a experiência não heterossexual e não cisgênero no cárcere tensiona os seus moldes tradicionais. As três experiências, por exemplo, vivenciam questionamentos acerca de quem pode ser alocado nos espaços destinados a LGBTs e como provar a condição subjetiva que torna determinado sujeito apto para tanto. Seja por meio de um documento assinado, nos casos do Espírito Santo (Cerqueira, 2023) e Minas Gerais (Sander, 2024), seja por meio de declarações orais em audiência ou pedidos de transferência, no caso do Rio de Janeiro (Canheo, 2018), o ato de se assumir gay ou transexual para pleitear uma vaga na ala ou unidade prisional requerida é sempre visto com desconfiança por agentes do Estado, que parecem buscar uma comprovação mais científica ou imparcial capaz de basear o pedido da pessoa privada de liberdade, sempre lido como um privilégio.

Igualmente lida na chave do privilégio está a possibilidade de, nesses espaços, LGBTs poderem dividir as celas com seus amantes e, por consequência, praticarem sexo de maneira regular. A situação é contrária a um dos objetivos elementares da própria racionalidade de prisão, que disciplinaria corpos e subjetividades, inclusive, por meio da imposição da abstinência sexual. Ademais, casais LGBTs, ao conviver com mais intensidade com cônjuges e parceiros e parceiras eventuais, passam a disputar recursos materiais ligados ao sexo com outros internos, como camisinhas e lubrificantes, e fortalecem redes de afeto e resistência (Cerqueira, 2023; Sander, 2024), desafiando as concepções tradicionais de sexualidade e governança prisional.

Por fim, o grande dilema imposto pela emergência do sujeito 'LGBT privado de liberdade' como um sujeito de direitos reside na dificuldade de alocar corpos e desejos que não se encaixam completamente nas categorias tradicionais de masculino ou feminino. Como destaca Sander (2024), o pênis, especialmente das pessoas interpretadas como criminosas, assume um papel simbólico de risco, devido à possibilidade de estupro ou gravidez de outras pessoas. Em outras palavras, homens, sobretudo aqueles submetidos ao cárcere, carregam a potencialidade de usar essa parte do corpo para estuprar pessoas que não são homens ou que representam uma masculinidade menor. Assim, a justificativa para a criação de espaços prisionais, exclusivos ou não, para LGBTs se apoia na preocupação com o risco de gays, travestis e mulheres trans serem vítimas de estupro por outros presos. Por outro lado, a convivência dessas pessoas com mulheres cis em unidades femininas inverteria o lugar de ameaça na relação, uma vez que elas, mais próximos do masculino e menos identificadas com o que é considerado feminilidade, passariam a ser vistas como uma fonte de risco de estupro. Essa situação de não lugar, na cadeia e na vida, entre o feminino e o masculino, faz com que, segundo Sander (2024), LGBTs encarcerados, em especial pessoas trans, sejam lidas através de um hibridismo entre desejo e perigo, confundindo as categorias fixas do sistema prisional.

## 4 ENTRE A CATEGORIA E A VIDA: NOTAS ETNOGRÁFICAS SOBRE "LGBT PRIVADO DE LIBERDADE"

Para refletir concretamente sobre a realidade de pessoas LGBT em situação de cárcere, bem como sobre os limites e possibilidades dos espaços prisionais LGBTs, esta seção traz notas etnográficas iniciais acerca da situação no presídio Evaristo de Moraes. Trata-se de uma unidade prisional masculina localizada muito próxima ao centro do Rio de Janeiro, constantemente presente no debate público devido à superlotação e más condições sanitárias, bem como à sua proximidade com pontos turísticos da cidade, como o Bio Parque do Rio e o Museu Nacional. As notas a seguir são fruto de conversa tida, em maio de 2025, com Marcela[2], que trabalhou por alguns anos no Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Rio de Janeiro, órgão ligado ao Poder Legislativo estadual e responsável por conduzir visitas às suas unidades prisionais e averiguar, *in loco*, situações indicativas de casos de tortura cometida ou em potencial. Citações diretas às palavras da interlocutora estão sinalizadas entre aspas nos parágrafos abaixo.

O contato de Marcela foi-me enviado por outra interlocutora, poucos dias antes da conversa ora relatada, e, logo que recebi o seu número de celular, enviei mensagem a ela para marcarmos de conversar, tendo obtido uma resposta pouco tempo depois. As tentativas de conciliação de agenda foram muito fáceis, e conseguimos marcar de conversar cerca de uma semana depois do meu primeiro contato. Falamos no dia 13 de maio de 2025, pela manhã, depois de Marcela ter pedido para adiantarmos em um dia a data que havíamos agendado previamente. Embora nós termos sinalizado a preferência por um encontro presencial, as obrigações profissionais do quotidiano dela não permitiram, e conversamos via aplicativo *Google Meet*. Desde o início da chamada, percebi que estávamos à vontade, e Marcela tocou a conversa, sem que eu precisasse fazer muitas perguntas. Especialmente quando eu expliquei a ela que o seu nome verdadeiro não apareceria em qualquer material que eu fosse publicar a partir da pesquisa, ela literalmente arregaçou as mangas e disse "agora, eu posso falar".

Ao se apresentar, Marcela afirmou que visita cadeias do estado do Rio de Janeiro desde 2013 e destacou que trabalhou por anos no MECPT-RJ. Segundo a interlocutora, o Evaristo é uma das unidades mais acompanhadas pelo MECPT, pois é "superlotado", a contagem de internos ali é "esquisita" e, em termos estruturais, é "um improviso". Ademais, o mecanismo é o único órgão do Estado que consegue "colocar a sociedade civil pra dentro" nessa unidade e em outras cadeias do estado do Rio, pois a burocracia dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública criam impedimentos.

Ao longo da conversa, Marcela comentou algumas vezes que o Evaristo "é referência" para população LGBT, ou para "elas", referindo-se às mulheres trans[3]. Contou, também,

[2] Este é um pseudônimo da interlocutora.
[3] Ao falar das presas trans, Marcela não mencionou travesti, mulher trans ou transexual. Tratou-as o tempo todo por "elas".

sobre o *status* de seguro da unidade prisional, ou seja, de não ser território de nenhuma facção. Disse, ademais, que a facção Comando Vermelho não "convive com pessoas LGBT", e seus membros são "homofóbicos". Assim, eu perguntei se a tradição de mandar tal população para o Evaristo se devia à ausência de membros do Comando Vermelho na unidade. Marcela, então, disse que não sabe como tal política começou, mas que já dura "há décadas", que não sabe por que e que a relação com as facções "é uma boa hipótese". Marcela relatou que "elas", em verdade, são muito numerosas no Evaristo e "não querem sair de lá", e, quando se cogitou fazer uma ala específica no estado para pessoas LGBT, "elas" não quiseram pois se relacionam amorosa e sexualmente com outros internos; por isso o próprio mecanismo se posicionou de forma contrária ao projeto. A interlocutora disse ainda que a discussão sobre ter ou não uma ala específica para LGBTs é "muito complexa", pois, de um lado, "tem uma questão de segurança" e, de outro, "o poder público não sabe o que fazer". Explicando melhor, Marcela relatou já ter tido contato com casos de estupro de homens gays e de mulheres trans em presídios masculinos, porém disse que "a grande maioria das doações para presídios chega pela Igreja Evangélica", que, talvez, não fosse doar suprimentos para a ala LGBT.

A experiência do Evaristo de Moraes, como relatada por Marcela, materializa de forma aguda a tensão entre proteção e controle que atravessa as políticas destinadas à população LGBT privada de liberdade. A recusa das mulheres trans em serem isoladas em uma ala específica, preferindo permanecer em um espaço misto que lhes garante vínculos afetivos, redes de proteção e alguma autonomia na expressão de gênero, desafia diretamente a lógica disciplinar e segregadora do sistema prisional. Ao mesmo tempo, evidencia que o Estado, mesmo quando busca responder a demandas legítimas por segurança e dignidade, como quando da criação da ala e da unidade LGBT respectivamente em Minas e no Espírito Santo, o faz por meio de arranjos que mantêm o gênero como critério ordenador e estabilizam, ainda que provisoriamente, fronteiras entre o masculino e o feminino. Nessa operação, a fluidez identitária e a complexidade das experiências de pessoas trans e gays são constantemente confrontadas com a rigidez das categorias institucionais e das expectativas normativas sobre o corpo e a sexualidade no cárcere.

Além disso, a presença massiva de mulheres trans em um presídio masculino, legitimada não por dispositivos legais, mas por acordos tácitos e dinâmicas criminais, mostra que a ordem prisional não se sustenta apenas na lei, mas também em pactos sociais e morais que podem tanto ampliar quanto restringir margens de liberdade. O caso do Evaristo expõe como a prisão, enquanto tecnologia disciplinar, não apenas regula corpos e comportamentos, mas também participa ativamente da (re)produção das normas de gênero, ora reforçando binarismos, ora permitindo fissuras pelas quais emergem práticas e arranjos não previstos oficialmente. Assim, a gestão da população LGBT encarcerada se torna um campo onde a materialidade do sexo, a performatividade de gênero e a racionalidade

estatal se entrelaçam de forma instável, produzindo sujeitos e espaços que habitam simultaneamente categorias sexogenéricas e a vida.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de frequentemente celebradas como políticas progressistas e conquistas do movimento LGBT, as alas e unidades prisionais específicas para pessoas LGBT também podem traduzir certa falta de imaginação política ao reforçarem a lógica punitivista que estrutura o sistema prisional. Ao invés de questionar os fundamentos do encarceramento e seus efeitos seletivos sobre populações vulneráveis, tais arranjos tendem a operar dentro dos mesmos marcos de segregação e vigilância, ainda que sob o signo da proteção e do reconhecimento. Ao estabilizar a figura do "preso LGBT" como categoria de gestão, o Estado reforça sua capacidade de classificar e controlar corpos dissidentes, reiterando a centralidade do cárcere como resposta legítima a conflitos sociais e a diferença.

Nesse sentido, o caso do Evaristo de Moraes e a recusa das mulheres trans em migrarem para uma ala exclusivamente LGBT revelam que, como demonstra Mahmood (2006), é possível habitar a norma de maneiras múltiplas e criativas, tensionando os usos oficiais da categoria 'LGBT privado de liberdade' e explorando brechas para a construção de redes afetivas e estratégias de sobrevivência. Contudo, essa forma alternativa de organização não está livre de contradições: a convivência em um espaço marcado por superlotação, disputas desiguais por recursos e vulnerabilidades estruturais expõem os limites das soluções informais frente às desigualdades e à precariedade do sistema prisional. Entre a categoria e a vida, o que se vê é um campo de experimentação e conflito no qual a presença LGBT tanto desafia quanto se molda pelas engrenagens do encarceramento.

## REFERÊNCIAS

ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the state. **Journal of Historical Sociology**, Hoboken, v. 1, n. 1, p. 58-89, 1988. *Apud* VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, p. 1-61, 2017.

AGUIÃO, Silvia. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003-2015). **Cadernos Pagu**, n. 51, e175107, 2017. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8652050. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519. Acesso em: 11 out. 2025.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do "sexo". São Paulo: N-1 edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do "sexo". São Paulo: N-1 edições, 2019.

CANHEO, Roberta Olivato**. "Puxa pro Evaristo"**: produção e gestão da população LGBT presa na cidade do Rio de Janeiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CERQUEIRA, Samira Medeiros. **"Pão, pau e doce"**: relato etnográfico sobre a primeira Unidade Prisional de Referência para o atendimento da população LGBTQIA+ do Brasil. 2023. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) — Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2023.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

FACCHINI, Regina. De homossexuais a LGBTQIA+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos. *In*: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (org.). **Direitos em disputa: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 27–61.

FANTÁSTICO. Mulheres trans presas enfrentam preconceito, abandono e violência: somente nos presídios paulistas, existem 700 mulheres trans confinadas em cadeias masculinas. Drauzio Varella mostra como é a vida delas. **G1**, 1 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/01/mulheres-trans-presas-enfrentam-preconceito-abandono-e-violencia.ghtml. Acesso em: 18 jul. 2025.

FANTÁSTICO. Nota sobre a reportagem que mostrava mulheres trans em presídios brasileiros: quadro com doutor Drauzio Varella gerou muita empatia no público, mas também críticas exatamente por não mencionar os crimes que as mulheres trans haviam cometido. **G1**, 8 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/08/nota-sobre-a-reportagem-que-mostrava-mulheres-trans-em-presidios-brasileiros.ghtml. Acesso em: 18 jul. 2025.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, p. 9-79, 2001-2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo**. Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. **Etnográfica: Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, Lisboa, v. 23, n. 1, p. 179-212, 2019. Disponível em: https://journals.openedition.org/etnografica/6387. Acesso em: 10 ago. 2025.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos:** afetos e amores através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

SANDER, Vanessa. **Pavilhão das Sereias**: Uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. Rio de Janeiro: Telha, 2024.

VARELLA, Drauzio. Dr. Drauzio Varella fala sobre sua participação na matéria do Fantástico. **Drauzio Varella**, 10 mar. 2020. Revisado em: 11 ago. 2021. Disponível em:

https://drauziovarella.uol.com.br/videos/dr-drauzio-varella-fala-sobre-sua-participacao-na-materia-do-fantastico/. Acesso em: 18 jul. 2025.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, p. 1-61, 2017.

**Recebido em: 11/10/2025**
**Aceito em: 11/04/2026**

# A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS LGBT+ NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*THE EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF LGBT+ INDIVIDUALS IN PRISON: A JURISPRUDENTIAL ANALYSIS OF THE FEDERAL SUPREME COURT*

Laura Bianchi Picinin[1]
Renata Franciele Tavante[2]
Maurício Gonçalves Saliba[3]

**Resumo**: o presente artigo analisa a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas LGBT+ no sistema prisional brasileiro, a partir da interpretação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) e da análise dos principais diplomas normativos nacionais voltados à proteção dessa população. Apesar dos avanços legislativos e institucionais, como a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, persiste um hiato entre o reconhecimento formal e a aplicação prática dos direitos fundamentais no cárcere. A pesquisa, de abordagem qualitativa e método jurídico-descritivo e analítico, baseia-se em análise documental e bibliográfica de decisões do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relatórios institucionais e estudos teóricos sobre diversidade sexual, gênero e violência institucional. A pergunta problema é: em que medida a interpretação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores têm contribuído para a efetividade dos direitos fundamentais da população LGBT+ no sistema prisional brasileiro? Os resultados demonstram que, embora o STF tenha consolidado parâmetros de proteção à identidade de gênero, ao nome social e à integridade física das pessoas trans, a implementação das normas enfrenta entraves estruturais, como a ausência de políticas públicas, de capacitação de servidores e de fiscalização efetiva. Verificou-se, ainda, a permanência de práticas de invisibilização e de violência institucional que negam a cidadania plena das pessoas LGBT+ encarceradas. Conclui-se que a efetividade dos direitos fundamentais desse grupo depende da conjugação entre decisões judiciais protetivas, políticas públicas inclusivas e uma hermenêutica constitucional comprometida com a dignidade humana, a igualdade material e o reconhecimento da diversidade de gênero e sexualidade.

**Palavras-chave**: direitos fundamentais; população LGBT+; sistema prisional; Supremo Tribunal Federal; efetividade normativa.

**Abstract**: this article examines how effectively the fundamental rights of LGBT+ individuals are protected within the Brazilian prison system, focusing on the case law of the Federal Supreme Court (STF) and key national legal frameworks designed to safeguard this population. Despite legislative and institutional progress —such as Resolution No. 348/2020 issued by the National Council of Justice (CNJ) and the Claim of Noncompliance with a Fundamental Precept (ADPF) No. 527—there remains a significant gap between the formal recognition of rights and their actual enforcement behind bars. Adopting a qualitative approach and a descriptive-analytical legal method, the study draws on documentary and bibliographic research, including STF and Superior Court of Justice (STJ) decisions, institutional reports, and theoretical works on sexual diversity, gender, and institutional violence. It is guided by the following research question: to what extent has the jurisprudence of the Federal Supreme Court and other higher courts contributed to the effective protection of LGBT+ fundamental rights in the Brazilian prison system? The findings show that, although the STF has established important standards to protect gender identity, the use of chosen names, and the physical integrity of transgender individuals, the implementation of these norms faces structural barriers, such as the lack of public policies, insufficient staff training, and weak oversight mechanisms. The study also identifies the persistence of invisibility and institutional violence, which continue to deny full citizenship to incarcerated LGBT+ individuals. In conclusion, ensuring the effective protection of fundamental rights for this group requires a combination of protective judicial rulings, inclusive public policies, and a constitutional interpretation firmly grounded in human dignity, substantive equality, and the recognition of gender and sexual diversity.

[1] Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Membro do GT Políticas Públicas e GT Globalização, Violência e Minorias, ambos da UENP.
[2] Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Pesquisadora em gênero e população LGBTQIAPN+. Vice presidente da Comissão de Direitos Humanos na 59ª Subseção da OAB - Adamantina/SP.
[3] Doutor em Educação pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Professor e orientador do curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica (UENP). Coordenador do GT Globalização, Violência e Minorias da UENP.

**Keywords**: fundamental rights; LGBT+ community; penitentiary system; Federal Supreme Court; effectiveness of legal norms.

## 1 INTRODUÇÃO

A efetividade dos direitos fundamentais das pessoas LGBT+ privadas de liberdade representa um dos maiores desafios do sistema penal brasileiro contemporâneo. Embora o ordenamento jurídico nacional tenha avançado significativamente no reconhecimento formal da diversidade de gênero e sexualidade, especialmente com a edição da Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (ABGLT), a realidade prisional ainda evidencia um cenário de exclusão, violência institucional e invisibilidade jurídica. O distanciamento entre as normas e sua aplicação prática revela que o mero reconhecimento formal dos direitos não tem sido suficiente para assegurar a concretização da dignidade humana dessas pessoas, perpetuando práticas discriminatórias que desafiam os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

O presente artigo busca analisar: em que medida a interpretação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores tem contribuído para a efetividade dos direitos fundamentais da população LGBT+ no sistema prisional brasileiro? De forma específica, busca-se: (i) examinar o conteúdo e o alcance dos diplomas normativos voltados à proteção dessa população, com destaque para a Resolução CNJ nº 348/2020 e a ADPF 527; (ii) discutir os entraves estruturais que comprometem a implementação dessas garantias, como a ausência de políticas públicas, de capacitação de servidores e de recursos orçamentários; e (iii) avaliar a contribuição da jurisprudência do STF para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas LGBT+ encarceradas, notadamente quanto à identidade de gênero, ao uso do nome social, à integridade física e ao acesso à saúde.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza dedutiva e método jurídico-descritivo e analítico, com base em fontes bibliográficas, documentais e jurisprudenciais. Foram examinados diplomas nacionais e internacionais, relatórios institucionais (CNJ, CNMP, DEPEN, IBCCRIM, ABGLT, MNPCT) e decisões paradigmáticas do STF e do STJ, especialmente aquelas relacionadas à ADPF nº 527, ao RE 641.320/RS, à ADI nº 4.275/DF e aos Habeas Corpus envolvendo a transferência de pessoas trans para estabelecimentos prisionais compatíveis com sua identidade de gênero. O estudo apoia-se ainda em referencial teórico interdisciplinar que articula direitos fundamentais, diversidade sexual e de gênero, criminologia crítica e teorias da visibilidade e do reconhecimento.

O artigo organiza-se em três seções. A primeira examina o arcabouço normativo de proteção da população LGBT+ encarcerada; a segunda problematiza a invisibilidade e a violência institucional no sistema prisional; e a terceira analisa a jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal, com destaque para a ADPF nº 527 e precedentes correlatos. A análise dos julgados é orientada por um referencial teórico crítico, a partir de autores como Paul Preciado, Eder Van Pelt e outros, permitindo compreender como a teoria orienta e correlaciona as decisões. Busca-se, ao final, contribuir para o debate sobre a concretização dos direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, sob a perspectiva da dignidade humana, da igualdade material e do reconhecimento da diversidade.

## 2 DIPLOMAS NORMATIVOS

A Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual possui o objetivo principal de orientar o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema penal e socioeducativo na efetivação dos direitos dessa população LGBTI em privação de liberdade ou submetida a medidas alternativas e socioeducativas, fornecendo-lhe diretrizes para o tratamento digno e inclusivo.

Todavia, os dados empíricos e diagnósticos institucionais revelam que sua implementação enfrenta obstáculos estruturais, como a resistência de agentes penitenciários, a ausência de suporte para capacitação permanente e a inexistência de espaços adequados para a população trans.

A análise das políticas públicas estaduais evidencia que poucas unidades federativas possuem regulamentações específicas voltadas à população LGBT+ no sistema prisional. Mesmo nos estados que implementaram normativas locais como São Paulo e Pernambuco, há denúncias frequentes de violações de direitos, o que demonstra a distância entre a norma e sua aplicação efetiva (Jesus, 2020).

Além da fragilidade normativa, um dos grandes entraves está na ausência de orçamento público destinado à execução de políticas públicas inclusivas específicas no sistema prisional. A falta de investimento impede a construção de alas específicas, o fornecimento de materiais de higiene adequados, o respeito à identidade de gênero e a realização de ações informativas e cursos preparatórios com os servidores penitenciários.

Nesse contexto, a análise crítica das normas existentes deve considerar não apenas o seu conteúdo formal, mas também os mecanismos, ou a ausência deles, que asseguram sua aplicação prática, exigindo uma hermenêutica inclusiva, sensível às especificidades de gênero e de sexualidade, comprometida com os direitos humanos e fundamentais e com a dignidade da pessoa privada de liberdade.

A análise aqui desenvolvida evidencia que a persistência da cisheteronormatividade nas práticas institucionais penitenciárias desafia a efetivação dos direitos adquiridos, tornando imprescindível a criação de um modelo de gestão prisional que reconheça a diversidade sexual e de gênero como dimensão indissociável da política pública penal.

Além desta, outros marcos legais e institucionais complementam o arcabouço protetivo, como a Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata da necessidade de medidas

excepcionais de prevenção à COVID-19 no sistema prisional e menciona expressamente a situação de vulnerabilidade da população LGBTI e a Nota Técnica nº 1/2014 do DEPEN, que estabeleceu diretrizes para o acolhimento e o respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero no ambiente prisional.

Adicionalmente, o Plano Nacional de Políticas Penitenciárias e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2013) constituem referências importantes, ainda que careçam de aplicação sistemática e fiscalização contínua. Ambos os planos preveem ações afirmativas para a população LGBT+ no sistema prisional, incluindo a construção de alas específicas, capacitação de servidores e garantia do direito à saúde integral, com atenção às especificidades da população trans.

No campo dos direitos fundamentais, a Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade (art. 5º, caput) e o respeito à integridade física e moral das pessoas presas (art. 5º, XLIX), o que impõe ao Estado o dever de garantir a efetividade desses direitos independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero dos indivíduos.

Entretanto, em que pese a existência de diversos dispositivos no âmbito internacional, na prática nem sempre há a efetiva garantia dos direitos fundamentais. Aliás, a aplicação e execução das normas internas tem se mostrado limitada, revelando a existência de um hiato entre o avanço formal das garantias legais e a cultura institucional predominante nos estabelecimentos prisionais. Em muitas unidades, especialmente aquelas de pequeno porte ou localizadas em regiões periféricas, até o momento prevalece a lógica da segregação, da negligência e da negação de direitos básicos às pessoas LGBT+ encarceradas.

Levantamentos realizados por organizações da sociedade civil, como o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), apontam que, em muitos estados, a Resolução é desconhecida por agentes penitenciários e gestores do sistema prisional. A ausência de campanhas de divulgação, de normativas internas nas secretarias estaduais de administração penitenciária e de programas de capacitação contribui para a invisibilização do conteúdo da norma e para sua ineficácia. (IBCCRIM, 2022; ABGLT, 2022).

O Relatório Temático LGBTI nas Prisões Brasileiras (2022), elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), indica que a maioria das unidades prisionais não possui protocolos específicos de acolhimento à população trans, nem registros adequados de identidade de gênero, o que impede a plena garantia dos direitos estabelecidos na Resolução 348/2020. Em diversos casos, mulheres trans continuam sendo mantidas em unidades masculinas, contrariando expressamente as diretrizes normativas.

Ademais, a limitação da efetividade normativa pode ser melhor compreendida a partir da perspectiva crítica de Michel Foucault, que analisa o sistema prisional como parte de

uma rede de dispositivos disciplinares voltados ao controle dos corpos e à normalização social. A prisão não tem como finalidade central a ressocialização, mas sim a produção de sujeitos dóceis e a manutenção de estruturas de poder (Foucault, 1987). Nesse sentido, a dificuldade de implementação de direitos da população LGBT+ não se revela como uma falha pontual, mas como expressão de um sistema que opera seletivamente, reforçando padrões normativos de gênero e sexualidade.

De modo complementar, Angela Davis sustenta que o sistema prisional moderno está intrinsecamente ligado à reprodução de desigualdades estruturais, funcionando como mecanismo de exclusão social de grupos historicamente marginalizados (Davis, 2018). A autora evidencia que o cárcere não resolve conflitos sociais, mas os reorganiza sob a lógica punitiva, o que explica a persistente violação de direitos fundamentais mesmo diante dos avanços normativos supracitados.

A seletividade do sistema penal também pode ser compreendida à luz da criminologia crítica latino-americana, especialmente nas contribuições de Eugenio Raúl Zaffaroni, o qual aponta que o poder punitivo atua de forma seletiva, incidindo predominantemente sobre grupos vulneráveis e marginalizados (Zaffaroni, 2007). Nessa conjuntura, a população LGBT+ aprisionada insere-se em um padrão estrutural de criminalização seletiva, o que reforça a dificuldade de efetivação de seus direitos fundamentais.

## 3 INVISIBILIDADE COMO POLÍTICA INSTITUCIONAL: OMISSÃO, SILENCIAMENTO E OPRESSÕES INTERSECCIONAIS

A invisibilidade da população LGBT+ privada de liberdade não é apenas um efeito colateral do sistema prisional brasileiro, mas frequentemente opera como uma verdadeira política institucional de apagamento frente à ausência de dados desagregados, pela recusa em reconhecer identidades de gênero não cisnormativas, pela omissão estatal especialmente quanto à fiscalização no tratamento dessa comunidade no interior do cárcere e à formulação e implementação de políticas públicas específicas. De forma que, tal escolha política perpetua a marginalização e impede o reconhecimento pleno da cidadania dessas pessoas.

O silenciamento imposto à população LGBT+ no cárcere é reproduzido também nos espaços de formulação normativa e nos discursos oficiais. Inclusive em relatórios institucionais que se propõem a abordar direitos humanos no sistema prisional, as especificidades da vivência LGBT+ são muitas vezes reduzidas a notas de rodapé ou ignoradas por completo. Esse apagamento simbólico é tão violento quanto a omissão material, tendo em vista que reforça a ideia da não importância quanto à esse grupo vulnerável e o mérito à visibilidade.

Essa invisibilidade institucional da população LGBT+ encarcerada pode ser compreendida como parte de uma racionalidade punitiva que, conforme analisa Foucault (1987), opera por meio de mecanismos de vigilância, classificação e exclusão, nos quais determinados corpos são considerados desviantes e, portanto, passíveis de maior controle e marginalização.

Nessa mesma linha, Angela Davis argumenta que o sistema penal atua como um instrumento de invisibilização de sujeitos dissidentes, especialmente quando atravessados por marcadores de gênero, sexualidade e classe, contribuindo para a naturalização da violência institucional (Davis, 2018). Assim, a ausência de políticas públicas específicas e de reconhecimento institucional não é meramente acidental, mas parte de uma lógica estrutural que sustenta desigualdades.

A análise dessas múltiplas vulnerabilidades pode ser aprofundada a partir da noção de interseccionalidade desenvolvida por Kimberlé Crenshaw, segundo a qual diferentes formas de opressão tais como gênero, sexualidade, classe e raça, não atuam de maneira isolada, se sobrepõem e se potencializam, produzindo experiências específicas de marginalização (Crenshaw, 1989). No contexto prisional, essa perspectiva evidencia que pessoas LGBT+, especialmente aquelas que também se encontram em situação de pobreza ou pertencem a grupos racializados, estão mais expostas à violência institucional e à negação de direitos fundamentais.

Autores como Preciado (2020) e Van Pelt (2022) destacam que os corpos dissidentes, quando não enquadrados nos padrões hegemônicos, tornam-se alvos de tecnologias disciplinares que visam controlar, corrigir ou eliminar a diferença. Em relação ao cárcere, essas tecnologias se manifestam na recusa ao nome social, na negação de acessos básicos à saúde transespecífica, na invisibilidade dos registros e no desrespeito às decisões judiciais que determinam tratamento digno. A invisibilidade, portanto, é uma forma de violência institucionalizada.

Essa violência também se expressa na linguagem institucional e na burocracia carcerária. O não reconhecimento de identidades de gênero diversas compromete a dignidade das pessoas presas e também impede que seus direitos mais básicos sejam efetivados. A ausência de protocolos para o acolhimento de pessoas LGBT+, por exemplo, reforça a cisheteronormatividade como norma estruturante do sistema, desconsiderando as necessidades específicas dessa população.

A omissão também se materializa na escassez de capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional, que muitas vezes não recebem formação adequada sobre diversidade sexual e de gênero. Essa ausência de preparo contribui para a perpetuação de estigmas e para a reprodução de práticas discriminatórias, agravando a vulnerabilidade das pessoas LGBT+ presas. Acrescenta-se a isso o despreparo técnico-jurídico das instituições

estatais para interpretar normas com base no princípio da dignidade da pessoa humana em sua plenitude, incluindo o direito à identidade de gênero e à orientação sexual.

Um contraponto relevante pode ser observado na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, conforme relatado por Eduardo Morello Ferreira (2021), onde as práticas de inclusão têm sido adotadas com relativo êxito. Segundo Ferreira (2021), essa unidade permite que pessoas LGBTI+ expressem sua identidade de gênero e orientação sexual, inclusive mantendo vínculos afetivos dentro da prisão, mediante a realização de rodas de conversa e atividades educativas voltadas à cidadania, promovendo um ambiente institucional mais acolhedor e respeitoso às diferenças. Ainda que pontual, tal experiência demonstra que alternativas são possíveis quando há compromisso político e institucional com os direitos humanos.

A lógica institucional de apagamento tem como consequência direta a perpetuação da violência estrutural, de modo que, ao negar visibilidade, o sistema também nega a proteção, a assistência, a justiça e a reparação. A invisibilidade institucional não é neutra, ela fortalece a ideia de que as pessoas LGBT+ encarceradas estão fora do pacto de cidadania e, portanto, fora do escopo de proteção dos direitos fundamentais.

Há que se mencionar ainda sob a ótica da teoria do reconhecimento, desenvolvida por Axel Honneth (2003), a qual a negação de direitos e a invisibilidade institucional representam formas de desrespeito que comprometem a construção da identidade e da dignidade dos sujeitos (Honneth, 2003). No cárcere, a ausência de reconhecimento da identidade de gênero e da orientação sexual das pessoas LGBT+ configura uma violação que ultrapassa a esfera jurídica, atingindo diretamente sua condição de sujeitos de direitos.

Dessa forma, a invisibilidade não é meramente a ausência de políticas, mas a presença ativa de estruturas que produzem e sustentam o não reconhecimento. Combater essa invisibilidade exige que o Estado assuma sua responsabilidade institucional e promova mudanças estruturais orientadas pela dignidade humana, pelo respeito à diversidade e pela efetivação dos direitos fundamentais. É crucial a adoção de políticas afirmativas, a construção de protocolos inclusivos, bem como seu cumprimento, a revisão das práticas institucionais e o reconhecimento pleno da subjetividade e da humanidade das pessoas LGBT+ no sistema prisional brasileiro.

Ademais, em relação à ressocialização, as pessoas transexuais enfrentam grande preconceito e escassez diante das oportunidades de trabalho formal, deixando-as deriva em contextos de marginalidade, contribuindo com a prática do crime de tráfico de drogas, prostituição e outros delitos. A ausência de políticas públicas específicas e eficazes e redes de apoio, como assistência social, aprofunda o ciclo de exclusão e criminalização, perpetuando a vulnerabilidade desta comunidade (Antra, 2022).

A insuficiência na implementação da Resolução nº 348/2020, evidenciada por relatórios institucionais, confirma empiricamente as críticas formuladas pela criminologia

crítica. Como aponta Foucault, o sistema prisional opera por meio de mecanismos disciplinares que tendem a neutralizar avanços normativos, absorvendo-os sem alterar suas estruturas fundamentais. Nesse sentido, os dados empíricos não apenas ilustram falhas administrativas, mas corroboram a hipótese de que a inefetividade dos direitos fundamentais está relacionada à própria lógica de funcionamento do sistema penal.

Assim, a articulação entre os dados empíricos e o referencial teórico permite compreender que a invisibilidade da população LGBT+ não é acidental, mas estruturalmente produzida.

## 4 ANÁLISE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 527/STF

Com o avanço normativo, em 13 de março de 2019, no julgamento do HC 497.226/RS, o Ministro Rogerio Schietti Cruz concedeu a imediata transferência da paciente para estabelecimento prisional compatível com sua identidade de gênero, tendo em vista a falta de espaço próprio, a permanência no período noturno em alojamento ocupado por presos do sexo masculino, em ambiente, portanto, notória e absolutamente impróprio para quem se identifica e se comporta como transexual feminino, colocando-a sob iminente risco de sofrer violência psíquica, moral, física e, quiçá, sexual, como acentuado pela impetrante, riscos esses que, como é público e notório, efetivamente se fazem presentes, dada a característica ainda patriarcal e preconceituosa de boa parte de nossa sociedade, agravada pela promiscuidade que caracteriza ambientes carcerários masculinos, decidindo:

> [...] À vista do exposto, concedo a liminar para determinar a colocação da paciente em espaço próprio, compatível com sua identidade de gênero, separada dos homens e mulheres que cumprem pena no Presídio Estadual de Cruz Alta. Não sendo, como tudo indica, possível o imediato atendimento desta determinação, deverá a paciente ser colocada na ala feminina no presídio, preferencialmente em cela individual. Sem embargo, na eventual falta de condições para o atendimento também desta determinação – fiando-me no prudente arbítrio da douta autoridade judiciária competente –determino que se apliquem, então, os parâmetros fixados no RE n. 641.320/RS.

Baseou-se ainda nos princípios de Yogyakarta, nos preceitos da Constituição Federal e na Resolução Conjunta nº 1, de 15.04.2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que versa:

> Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

> § 1º - Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.
> § 2º - A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade.
> Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas. Parágrafo único - Às mulheres transexuais deverá ser garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

No ano de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), em razão da diversidade de gênero e da igualdade material, havia concedido medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, para que pessoas presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino possam escolher cumprir a pena em estabelecimentos prisionais femininos ou masculinos. Assim também determina o artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 348/2020. Portanto, é dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas. (STJ. HC 861.817-SC, Rel. Ministro Jesuíno Rissato, Desembargador convocado do TJDFT, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024).

No informativo 801, o Superior Tribunal de Justiça declarou ser dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.

> HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. LIBERDADE SEXUAL E DE GÊNERO. DIVERSIDADE DE GÊNERO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL. PRESÍDIO FEMININO COM ESTRUTURA PARA RECEBER MULHER TRANSGÊNERO. ESCOLHA DA PESSOA PRESA.
> 1. A determinação do local do cumprimento da pena da pessoa transgênero não é um exercício de livre discricionariedade da julgadora ou do julgador, mas sim uma análise substancial das circunstâncias que tem por objeto resguardar a liberdade sexual e de gênero, a integridade física e a vida das pessoas transgênero presas, haja vista que o art. 7° da Resolução CNJ n. 348/2020 determina que a referida decisão "será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa". Assim, o órgão estatal judicial responsável pelo acompanhamento da execução da pena não deve ter por objeto resguardar supostos constrangimentos das agentes carcerárias, pois, para isso, o Estado tem outros órgãos e outros instrumentos, que, inclusive, utilizam a força e a violência; e, por isso, é objetivo do Judiciário resguardar a vida e a integridade físicas das pessoas presas, respeitando a diversidade de gênero e a liberdade sexual.
> 2. O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019, em razão da diversidade de gênero e da igualdade material, havia concedido medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, para que pessoas presas transexuais e

> travestis com identidade de gênero feminino possam escolher cumprir a pena em estabelecimentos prisionais femininos ou masculinos. Assim também determina o art. 8° da Resolução CNJ n. 348/2020.
> 3. É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas.
> 4. Habeas corpus concedido para, restabelecendo a primeira decisão do órgão judicial de primeira instância, determinar que seja expedido o alvará de soltura, e que seja mantida a prisão domiciliar da paciente (STJ. 6ª Turma. HC 861.817-SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato – Desembargador convocado do TJDFT – DJ: 6.2.2024).

Em caso de mulher trans condenada, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 641.320/RS, definiu os seguintes parâmetros:

> a) A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso;
> b) Os juízes da execução penal podem avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (conforme artigo 33, §1º, alíneas "b" e "c", do Código Penal). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado.
> c) Havendo déficit de vagas, deverá determinar-se:
> (I) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas;
> (II) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas;
> (III) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto.
> d) Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado (STF. Plenário. RE 641.320/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/5/2016 – Repercussão Geral Tema 423 – Informativo 825).

Posteriormente, houve a edição da Súmula Vinculante nº 56:

> A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641.320/RS.

Todavia, em locais que não houver colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, no caso em tela, o juiz determinou que fique em "regime semiaberto harmonizado", ou seja, em prisão domiciliar.

Nesse diapasão, é o entendimento do magistrado Jamil Chaim Alves:

> Denomina-se regime semiaberto harmonizado ou regime aberto harmonizado aquele cumprido em prisão domiciliar e/ou mediante monitoramento eletrônico, em razão da falta de vagas no estabelecimento prisional adequado (Alves, 2022, p. 545).

Inclusive o artigo 7º da Resolução nº 348/2020 do CNJ aponta:

> Art. 7º Em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será definido pelo magistrado em decisão fundamentada.
>
> § 1º A decisão que determinar o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, nos termos do art. 8º, o qual poderá se dar em qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no art. 2º desta Resolução (Resolução n. 366, de 20/01/2021)
>
> § 1º - A. A possibilidade de manifestação da preferência quanto ao local de privação de liberdade e de sua alteração deverá ser informada expressamente à pessoa pertencente à população LGBTI no momento da auto declaração (Resolução n. 366, de 20/01/2021).

Desta forma, em que pese a discricionariedade do magistrado, a determinação do local do cumprimento da pena da pessoa transgênero deve ser feita sob uma análise substancial das circunstâncias que tem por objeto resguardar a liberdade sexual e de gênero, a integridade física e a vida das pessoas transgênero presas. Enquanto o órgão estatal judicial responsável pelo acompanhamento da execução da pena deve resguardar a vida e a integridade física dessas pessoas, respeitando a diversidade de gênero e a liberdade sexual.

Outrossim, os Tribunais Superiores já possuem entendimento no sentido de que é possível a mudança de nome e de gênero nos registros públicos, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização ou mesmo de autorização judicial.

No julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 4.275/DF, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela possibilidade de alteração de nome e gênero no assentamento de registro civil, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo tampouco necessidade de requerer a autorização judicial para tanto.

> DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO

RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES (STF, ADI nº 4.275/DF. Min. Edson Fachin. DJ: 1.3.2018).

Recentemente, em 26 de maio de 2025, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Habeas Corpus nº 955.966/DF, tratou acerca da transferência de uma mulher transgênero do presídio masculino para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal. A decisão reconheceu e concedeu ordem de ofício para garantir a transferência de Samantha Batista Almeida, mulher trans, para presídio compatível com sua identidade de gênero. A paciente havia solicitado retorno à ala de mulheres trans da Penitenciária Feminina do DF (PFDF), direito assegurado pela Resolução CNJ 348/2020, mas que foi indeferido sob o argumento de "instabilidade institucional".

O relator reconheceu constrangimento ilegal, vez que a identidade de gênero da pessoa presa deve ser respeitada, utilizando como embasamento legal a Resolução nº 348/2020, a ADPF 527/STF, bem como precedentes do STJ, dentre eles o julgamento do Habeas Corpus 894.227/SP, no sentido de que é ilegal colocar uma presa trans em presídio destinado a homens quando a pessoa tiver manifestado desejo de cumprir a pena em estabelecimento feminino.

Ademais, o ministro enfatizou que o fato de a presa ter sido transferida inicialmente para o presídio feminino e não ter se adaptado não é justificativa válida para negar a solicitação de nova transferência.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 24 de julho de 2019, se manifestou informando a realização de reuniões com outros órgãos ligados à temática da defesa desse grupo vulnerável, no qual foram discutidas demandas e elaboradas estratégias para o fortalecimento desta pauta. As propostas oferecidas foram de resolução com a determinação de parâmetros de acolhimento na prisão e estabelecer a inclusão dos itens "orientação sexual", "nome social" e "identidade de gênero" das vítimas nos registros de ocorrência policial e em procedimentos do Ministério Público.

Apesar dos avanços jurisprudenciais retro mencionados, é necessário reconhecer que tais decisões operam predominantemente no plano individual, não sendo suficientes para alterar as estruturas profundas do sistema penal. Conforme aponta Angela Davis, reformas pontuais no sistema prisional tendem a produzir a aparência de progresso, sem, contudo, enfrentar as bases e raízes estruturais da desigualdade e da exclusão (Davis, 2018).

Sob a perspectiva de Michel Foucault, tais decisões podem ser interpretadas como ajustes internos de um sistema que permanece essencialmente disciplinar e excludente, evidenciando que a efetivação de direitos fundamentais depende não apenas da atuação judicial, e sim de transformações estruturais mais amplas no modelo penal vigente (Foucault, 1987).

Em que pese o Supremo ter reconhecido os parâmetros constitucionais protetivos, tais como a identidade de gênero, o nome social, a proteção contra violência, ainda há lacunas na efetivação administrativa que limitam o alcance prático dessas decisões. Embora as ordens judiciais, monocráticas e colegiadas tenham efeito imediato para casos individuais, há um insuficiente impacto estrutural sem as devidas políticas públicas específicas e a fiscalização do Conselho Nacional de Justiça e dos Estados.

Por fim, concluiu-se o julgamento da retro mencionada ADPF, decidindo pelo não conhecimento da arguição em vista da alteração substancial do panorama normativo da inicial. A posição adotada compreendeu que a Resolução nº 348/2020 do CNJ já regulamentou o tratamento desta população, motivo pelo qual, afastaria a jurisdição constitucional da Suprema Corte, atribuindo a decisão do local de prisão ao magistrado, com base na preferência do indivíduo encarcerado.

Embora os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça representem avanços relevantes no reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans no sistema prisional, é necessário problematizar seus limites. Observa-se uma contradição estrutural entre o conteúdo protetivo das decisões e sua baixa capacidade de transformação da realidade prisional. Isso porque tais decisões operam, em grande medida, em uma lógica individualizante, voltada à resolução de casos concretos, sem enfrentar de forma estrutural as condições que produzem a violação sistemática de direitos.

Além disso, há uma tensão entre a discricionariedade judicial na definição do local de cumprimento da pena e o direito à autodeterminação da pessoa presa. Ainda que a jurisprudência reconheça a necessidade de consulta à pessoa trans, na prática essa escuta nem sempre ocorre de forma qualificada, o que esvazia o potencial emancipatório da decisão.

No plano concreto, os impactos dessas decisões permanecem limitados, tendo em vista a ausência de políticas públicas que garantam sua implementação. A falta de alas específicas, de protocolos institucionais e de capacitação de servidores impede que os parâmetros fixados pelos tribunais superiores se convertam em proteção efetiva, revelando um descompasso entre jurisdição constitucional e realidade administrativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstra que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de um conjunto normativo consistente voltado à proteção dos direitos fundamentais das pessoas LGBT+ em situação de privação de liberdade, sua efetividade permanece profundamente limitada. A Resolução nº 348/2020 do CNJ e a ADPF nº 527, ainda que representam marcos importantes na consolidação do direito à autodeterminação de gênero e à dignidade da pessoa humana, encontram barreiras significativas em sua aplicação prática, especialmente diante da ausência de políticas

públicas estruturadas, da falta de capacitação dos agentes estatais e da persistência de práticas institucionais baseadas em preconceito e invisibilidade.

Verificou-se que as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça têm desempenhado papel relevante na concretização dos direitos fundamentais da população LGBT+ encarcerada, ao reconhecer a escolha do local de cumprimento da pena conforme a identidade de gênero e ao assegurar o respeito ao nome social. Contudo, tais decisões, de natureza predominantemente individual, revelam-se insuficientes para promover transformações estruturais no sistema prisional brasileiro. A carência de recursos, a omissão administrativa e a falta de fiscalização demonstram que a igualdade material, princípio basilar da Constituição de 1988, ainda não se efetivou no cotidiano das prisões.

Garantir a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas LGBT+ privadas de liberdade requer, portanto, mais do que o reconhecimento formal de normas e precedentes judiciais. Exige o enfrentamento das estruturas cisheteronormativas que moldam o sistema penal e a construção de uma política pública verdadeiramente inclusiva. É imprescindível a atuação articulada entre o Poder Judiciário, o Executivo e a sociedade civil, pautada na formação continuada, na transparência e em mecanismos efetivos de controle social. Somente por meio dessa convergência, entre hermenêutica constitucional inclusiva, políticas públicas e compromisso ético com a dignidade humana, será possível transformar o reconhecimento formal em realidade concreta, assegurando que o princípio da dignidade da pessoa humana seja universalmente aplicado, inclusive àquelas pessoas privadas de liberdade.

Retomando o problema de pesquisa, em que medida a jurisprudência dos tribunais superiores contribui para a efetividade dos direitos fundamentais da população LGBT+ no cárcere, conclui-se que essa contribuição é relevante, porém limitada.

Como principais achados, verificou-se: (i) a consolidação de parâmetros protetivos relevantes no plano jurisprudencial; (ii) a existência de entraves estruturais que impedem sua efetivação; e (iii) a persistência de práticas institucionais de invisibilização e violência. Do ponto de vista teórico, o estudo reforça as críticas da criminologia crítica quanto à incapacidade do sistema penal de promover inclusão social. No plano prático, evidencia-se a necessidade de políticas públicas estruturadas, mecanismos de fiscalização e formação institucional contínua.

Assim, a efetividade dos direitos fundamentais da população LGBT+ no cárcere depende não apenas do avanço jurisprudencial, mas da transformação das estruturas institucionais que sustentam a exclusão.

À luz das contribuições teóricas críticas, pôde-se observar que a inefetividade dos direitos fundamentais da população LGBT+ no cárcere não decorre apenas de falhas administrativas ou ausência de políticas públicas, mas está profundamente enraizada na própria estrutura do sistema penal. Como demonstrado pelos autores e críticos, o cárcere

opera como instrumento de controle e normalização, e evidencia sua função na reprodução de desigualdades sociais. Nesse contexto, a efetivação de direitos exige não apenas o aprimoramento normativo e jurisprudencial, mas a revisão crítica das bases do sistema punitivo, com a adoção de políticas públicas inclusivas e de mecanismos estruturais capazes de romper com a lógica de exclusão que historicamente marca o sistema prisional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ABGLT. **Nota Técnica sobre a aplicação da Resolução CNPCP nº 348/2020.** Brasília: ABGLT, 2022. Disponível em: https://abglt.org.br/. Acesso em: 25 jun. 2025.

ALVES, Jamil Chaim. **Manual de Direito Penal - Parte Geral e Parte Especial**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm.

ANTRA. **Dossiê trans Brasil:** um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Bruna Benevides (coord.). Brasília/DF: Distrito Drag, 2022.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica. **Dizer o Direito**, 18 mar. 2024. Disponível em: https://www.dizerodireito.com.br/2024/03/e-dever-do-judiciario-indagar-pessoa.html. Acesso em: 28 jun. 2025.

DAVIS, Angela Y. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Mariana Vargas. Editora Bertrand Brasil, 2018.

IBCCRIM. **Grupo de Trabalho Gênero e Diversidade Sexual** — Relatórios e Notas Técnicas. São Paulo: IBCCRIM, 2022. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/. Acesso em: 25 jun. 2025.

FERREIRA, Eduardo Morello. Penitenciária Feminina de Tupi Paulista/SP e a custódia de pessoas LGBTI+. **Revista Brasileira de Execução Penal (RBEP)**, v. 2, n. 2, jul./dez. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

JESUS, Jaqueline Gomes de. LGBTfobia institucional: a discriminação na cadeia e a produção da violência estatal. *In:* JESUS, Jaqueline Gomes de (org.). **Cidadania e violências contra LGBT+**. Brasília: Editora UnB, 2020. Disponível em: https://www.editora.unb.br/. Acesso em: 25 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex:** A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, 1989.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

PRECIADO, Paul B. **Um apartamento em Urano:** crônicas da travessia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527. **Portal STF.** Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473. Acesso em: 10 out. 2025.

VAN PELT, Eder. **Encruzilhadas queer no direito**. Belo Horizonte: Devires, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

**Recebido em: 05/11/2025**
**Aceito em: 15/05/2026**

# VIOLÊNCIAS CONTRA PESSOAS LGB NO BRASIL SOB O PRISMA DA PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE 2019

*VIOLENCE AGAINST LGB PEOPLE IN BRAZIL FROM THE PRISM OF THE 2019 NATIONAL HEALTH SURVEY*

Rafael Chaves Vasconcelos Barreto[1]
Angelita Alves de Carvalho[2]

**Resumo**: a Pesquisa Nacional de Saúde se destaca pelo ineditismo em incluir a variável orientação sexual permitindo analisar as violências ocorridas contra esse grupo, o lugar de ocorrência e perfil do agressor. Este estudo se justifica tendo em vista que a oferta de políticas públicas em prol dessa população ainda é incipiente e ainda são poucos os dados com representatividade nacional relacionados a essa população. Dentre os resultados encontrados, mulheres e pessoas autodeclaradas homossexuais e bissexuais apresentam maior percentual de ocorrência violência sofrida em comparação a homens heterossexuais, revelando a vulnerabilidade desses grupos. Destaca-se ainda que o espaço público é o principal local de ocorrência de violência contra homossexuais, a qual é praticada, em sua maioria, por pessoas desconhecidas, indicando possíveis consequências da homofobia.
**Palavras-chave**: Minorias Sexuais; Pesquisa Nacional de Saúde; Violências; Homofobia.

**Abstract**: the National Health Survey stands out for its unprecedented inclusion of the sexual orientation variable, allowing the analysis of violence against this group, the place of occurrence and the profile of the aggressor. This study is justified considering that the provision of public policies in favor of this population is still incipient and there is still little nationally representative data related to this population. Among the results found, women and self-declared homosexual and bisexual people have a higher percentage of violence suffered compared to heterosexual men, revealing the vulnerability of these groups. It is also noteworthy that public space is the main place where violence against homosexuals occurs, which is mostly carried out by unknown people, indicating possible consequences of homophobia.
**Keywords**: Sexual Minorities; National Health Survey; Violence; Homophobia.

## 1 INTRODUÇÃO

A partir do que regulamenta o Ministério da Saúde, pode-se definir violência como uma conduta intencional, por ação ou omissão, que cause ou venha a causar, constrangimento, limitação, dano, morte, e diversas formas de sofrimento (Brasil, 2016). A vivência da violência apresenta uma série de impactos em suas vítimas, embora seja difícil mensurar. Os estudos dessa natureza, em geral, são realizados para violência contra mulheres cisgênero, em que se tem uma discussão mais sólida, muito por conta da luta dos movimentos feministas, já consolidados e que estão há mais tempo no cenário. Estudos apontam que, frequentemente, a violência pode resultar em sequelas físicas e psíquicas, sendo as mais comuns a depressão, transtorno de estresse pós-traumático, fraturas,

[1] Pós-Doutor pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE/IBGE na área de População, Território e Estatísticas Públicas. Doutor em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. Mestre em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE/IBGE e Geógrafo (Licenciatura e Bacharelado) formado pela Universidade Federal Fluminense - UFF.

[2] Docente no programa de pós-graduação em população, território e estatística públicas da ENCE/IBGE e do programa de polícia social da UFV. Demógrafa com expertise em fecundidade, preferências reprodutivas, saúde sexual e reprodutiva e gênero.

traumatismos cranianos, além de contaminação por infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada (IBGE, 2020; Vasconcelos *et. al*, 2023). Cruz e Irffi (2019) acrescentam que mulheres vítimas de violência têm pior percepção do seu estado de saúde do que aquelas mulheres não agredidas.

Ao tratar o tema da violência é necessário compreender que são inúmeros os fatores a ela associados, o que nos leva a crer que esse não seja um fenômeno único dado que as múltiplas formas de violências ocorrem de forma diferente de acordo com o perfil vítima/agressor afetando de forma diferenciada diversos públicos. Isso porque diversos estudos mostram que determinados grupos sofrem modos específicos de violência e passam por situações de maior vulnerabilidade para agressões e violências em geral.

Como fatores correlacionados, pode-se dizer que, conforme expõem Krug *et. al* (2022), a "discriminação, o estresse nas relações interpessoais, relacionamentos, drogas e álcool, ansiedade em relação ao HIV/AIDS e fontes limitadas de apoio" (p. 195, tradução nossa) podem contribuir para suicídios e tentativas de suicídio entre homossexuais, mostrando uma consequência direta da maior exposição desses sujeitos a situações de violência e discriminação. O perfil epidemiológico da violência intradomiciliar no Brasil revela ainda que mulheres negras, adultas e de baixa escolaridade são as principais vítimas, tendo como agressor uma pessoa de convívio íntimo (Vasconcelos *et. al*, 2021)

Face à gravidade do tema, o Ministério da Saúde, regulamentou que certos tipos de violência devem ter sua notificação compulsória sendo feita de forma obrigatória pelo profissional de saúde que atender às vítimas (Brasil, 2014; Brasil, 2016). Essa ação tem por objetivo tornar pública a magnitude e a gravidade desse agravo, além de permitir conhecer o perfil da violência no Brasil. Segundo Malta *et al.* (2018) a vigilância epidemiológica pode subsidiar as ações de enfrentamento dos condicionantes e determinantes dos diferentes tipos de violência. Os dados dessas notificações podem ser acessados a partir do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em que todas as notificações são organizadas e disponibilizadas de forma desidentificada. Apesar do esforço de melhoria do sistema ao longo do tempo, estudos têm apontado para o grande problema de sub-registro contido no SINAN, especialmente nos casos de violência contra a mulher (Souza *et al.,* 2018).

Recentemente, Vasconcelos *et al.* (2024), comparando os dados SINAN com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) aponta para uma subnotificação de 98,5%, 75,9% e 89,4% para as violências psicológica, física e sexual, respectivamente. Infelizmente, não foi possível observar tais dados, uma vez que eles não são desagregados por orientação sexual. Se essas estatísticas são ruins para os dados de violência contra mulheres, imagina-se que eles seriam ainda piores para os dados de violência contra a população LGBTI+. Nesse sentido, os dados da PNS, diferente dos dados obtidos pelo SINAN e dos dados coletados por meio das secretarias de segurança pública, que procuram captar a motivação (se de cunho

homofóbico e/ou contra pessoa LGBT), realiza sua coleta por meio de questionário individual em domicílio. Destaca-se que o questionário da PNS-2019 é composto por uma série de variáveis referentes à saúde do declarante ou que tenham interface com ela, dentre estas a exposição à violência.

A PNS de 2019 contou com os seguintes módulos: Violência e Atividade Sexual, os quais permitem analisar inúmeros aspectos como as dinâmicas relativas aos locais de ocorrência da violência e perfil do agressor. Dados como esses ajudam a refletir sobre o espaço público, em específico o espaço urbano enquanto local de sociabilidade, mas também de disputas, embora seja possível perceber que a ocorrência de violências contra a população homossexual/bissexual não se restrinja a esses espaços. A partir da PNS o estudo de Vasconcelos *et al*. (2021) revelou, de forma inédita, que a prevalência da violência na população geral do Brasil foi de 18,27%, sendo que a população LGB+ apresentou mais que o dobro de chances de sofrer qualquer tipo de violência. As mulheres LBT apresentaram as maiores prevalências de todos os subtipos de violência e os homens heterossexuais, as menores. Mulheres LBT+ tiveram aproximadamente três vezes mais chances de sofrer violência física, comparadas às mulheres heterossexuais. Enquanto isso, homens GBT+ mostraram chances quase oito vezes maiores de sofrer violência sexual que os homens heterossexuais.

Esses dados mostram que, apesar de avanços em termos de aceitação da sociedade em relação à população LGBTI+, a oferta de políticas públicas em prol dessa população ainda é incipiente e a pouca oferta de dados relativos a esta população, algo que pode auxiliar no diagnóstico de possíveis vulnerabilidades relacionadas a esse grupo, ainda é uma realidade. Essa situação corrobora com a grande invisibilidade que esse grupo tem na sociedade, principalmente quando analisamos as leis existentes. Sobre essa questão, Carrara e Vianna (2008, p. 345) chamam os homossexuais de “órfãos da Constituição” revelando que na época de sua promulgação “o termo orientação sexual foi retirado da redação final [da Carta], constando explicitamente do artigo 3º apenas os critérios de origem, raça, sexo, cor e idade”.

Ainda atualmente percebe-se a exclusão de pessoas LGBTI+ de sistemas de direitos como união civil e proteção contra violências de cunho homofóbico. Alguns ganhos se deram por meio do poder judiciário ou por leis estaduais que, conforme apontam Mello *et. al* (2014), regulamentam algum tipo de punição na esfera civil para discriminação por orientação sexual. Entretanto, em âmbito nacional, pouco se avançou no campo legislativo para a consolidação desses direitos.

A oferta de dados sociodemográficos desses sujeitos auxilia no conhecimento do perfil desse grupo, comprovando determinadas vulnerabilidades e possibilitando aos movimentos sociais pressionar governos e opinião pública a pautarem a oferta de políticas públicas para promover uma efetiva garantia de direitos às pessoas LGBTI+. Entretanto, essa

oferta só pode se dar por meio de pesquisas de alcance nacional, associadas a uma melhoria na captação de registros de violências capazes de identificar não somente a orientação sexual da vítima, como a motivação para o fato.

Face o exposto, esse estudo tem como objetivo central analisar os dados de violências da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 comparando os indivíduos autodeclarados homossexuais e heterossexuais segundo sexo e, para além do estudo de Vasconcelos *et al.* (2021), avançar na compreensão dos diferenciais de perfil do agressor e local de ocorrência da violência.

Especificamente, busca-se identificar o perfil da violência, do agressor e o local da agressão segundo sexo e orientação sexual. Dadas às características das variáveis que serão usadas nesse estudo, não será possível verificar casos relacionados à discriminação, restringindo-se as análises, portanto, a situações relacionadas a agressões. Deve-se considerar que o período de coleta dos dados aqui utilizados é anterior à decisão do Supremo Tribunal Federal de igualar atitudes discriminatórias e agressões contra LGBT ao crime de racismo, algo que poderá influenciar em médio/longo prazo os indicadores relacionados ao tema.

## 2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTI+ NO BRASIL

Embora a homossexualidade não seja recente enquanto prática, a organização social desse grupo como movimento é "jovem", tendo início no Brasil na década de 1970 (Quinalha, 2023). A dificuldade de reconhecimento dos seus pares bem como a necessidade de esconder sua identidade para evitar represálias ou mesmo violências pode ser considerado um dificultador para essa organização. Como catalisador dessa organização política e do movimento da época, podemos citar a importância do folhetim "O Lampião da Esquina".

A expressão homofobia aparece pela primeira vez na mídia brasileira em 1992 (Ramos; Carrara, 2006) e, conforme levantamento realizado por Trevisan (2007), os homossexuais e bissexuais no Brasil enfrentaram (e ainda enfrentam) muitas dificuldades em diversos campos. Segundo o autor, a homossexualidade no Brasil passou de crime a pecado, tendo ainda sido considerada doença e/ou transtorno, algo que somente foi retirado da lista de CIDs em 1985. Desse modo, embora jovem enquanto movimento, é antigo o histórico de discriminação desse grupo.

A discussão sobre violência motivada pela orientação sexual e identidade de gênero, entretanto, ultrapassa a barreira nacional, tendo sido pauta do Alto Comissariado da ONU pela primeira vez em 2011, por meio de resolução, conforme expõem Blondeel *et al.* (2018). A resolução supracitada revela que:

> A violência homofóbica e transfóbica foi registrada em todas as regiões. Tal a violência pode ser física (incluindo assassinato, espancamentos, sequestros, estupro e violência sexual) ou psicológica (incluindo ameaças, coerção e privações arbitrárias de liberdade). Estes ataques constituem uma forma de violência baseada no gênero, motivada pelo desejo de punir aqueles que são vistos como desafiando as normas de gênero (UN, 2011, p. 08, tradução nossa).

Revisitar esse histórico e memórias associadas à homossexualidade é importante para entender as violências que homossexuais e bissexuais sofrem ainda nos dias atuais. Sobre isso se tem que a memória coletiva é algo que se constrói a partir das vivências coletivas e estas vão sendo transmitidas ao longo das gerações, sendo entendidas enquanto memórias vividas por tabela (Pollak, 1992). Desconstruir essas memórias não é algo simples, sendo necessário revisitá-las, ressignificá-las e confrontá-las com nossas vivências atuais. Os movimentos sociais bem como a atuação direta governamental por meio da implementação de leis e políticas públicas exercem um importante papel nesse sentido.

Entretanto o jovem movimento homossexual brasileiro, conforme expõe Quinalha (2023), enfrentou forte repressão dos governos militares, sendo importante destacar a homofobia estrutural que pautava/pauta o Estado Brasileiro. Esse movimento se viu ainda abalado nos anos 1980 e 1990 com a chegada da epidemia de AIDS que afetou, dentre outros grupos considerados de risco à época, homens homossexuais.

Desse modo, com relação à atuação do movimento homossexual brasileiro no tema da violência, Ramos e Carrara (2006) esclarecem que:

> (...) diferentemente do movimento de mulheres – que no final dos 70 e na década de 80 elaborou uma agenda com a demanda pela criação de delegacias policiais especializadas, entre outras reivindicações - , o movimento homossexual permaneceu até fins dos anos 90 na perspectiva da denúncia, afirmando uma representação dos homossexuais como "vítimas" de uma violência que não podiam evitar (Ramos; Carrara, 2006, p. 192).

A primeira experiência de política pública na esfera da segurança, pensado como um programa de defesa, conforme citam Ramos e Carrara (2006, p. 192) foi o Disque Defesa Homossexual, criado em 1999, na Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro. Além da importância desse serviço para denúncia, Ramos e Carrara (2006) enfatizam o papel dos dados gerados por ele, a partir dos relatos das vítimas, na fundamentação do problema.

O Disque Denúncia Homossexual foi descontinuado, no entanto, alguns estados como o Rio de Janeiro, contam com Centros de Referência LGBT e Conselhos de Direito que, embora por vezes sofram com esvaziamentos relacionados à postura ideológica de alguns governos, cumprem um importante papel na prestação de serviços em prol da defesa de direitos dessa população.

Um marco importante da abordagem institucional do tema foi o lançamento, em 2004, do Programa Brasil Sem Homofobia. Nele são traçadas diretrizes com relação a vários temas e, com relação ao direito à segurança, o Programa traz, além do apoio à criação dos Centros de Referência, ações como:

> Criar instrumentos técnicos para diagnosticar e avaliar a situação de violação aos direitos humanos de homossexuais e de testemunhas de crimes relacionados à orientação sexual para levantar os tipos de violação, a tipificação e o contexto dos crimes, o perfil de autores e o nível de vitimização, de modo a assegurar o encaminhamento das vítimas GLBT, em serviços de assistência e proteção (Conselho, 2004, p. 22).

Nos últimos anos, as denúncias de violência contra pessoas LGBTI+ vêm crescendo, revelando uma realidade alarmante de intolerância e discriminação. Como precursor destaca-se o Grupo Gay da Bahia, criado em 1980, que buscava, conforme destacam Ramos e Carrara (2006, p. 190), "uma militância mais pragmática, voltada para a conquista de direitos e a denúncia de violências".

É importante que, além da orientação sexual, as violências sejam analisadas de modo interseccional, trazendo elementos como sexo, raça, idade e identidade de gênero. Por meio destes elementos é possível verificar a influência de fatores como o sexismo, a homofobia e o racismo na análise das violências, constituindo o que Ramos e Carrara (2006, p. 186) definem como "violências específicas".

Como exemplos de pesquisas precursoras que trataram do tema têm-se ainda as pesquisas realizadas em Paradas do Orgulho LGBT no início dos anos 2000 em capitais como o Rio de Janeiro. Vale destacar que, a partir da metodologia por elas empregada, considerou-se como discriminações e agressões pelas quais um sujeito LGBTI+ pode sofrer, algumas "experiências de 'marginalização, exclusão ou mau atendimento' nas situações de trabalho; comércio e lazer; escola ou faculdade; serviços de saúde; delegacias de polícia; contexto religioso; contexto familiar; relações com amigos ou vizinhos" (Ramos; Carrara, 2006, p. 196).

Os autores observam ainda que, entre as agressões, podem ser "mensuradas experiências que poderiam ser mais facilmente criminalizadas, nos termos do Código Penal vigente: agressões físicas; agressões verbais ou ameaça de agressão física; violência sexual; chantagem; extorsões e golpes como o 'Boa Noite Cinderela'" (Ramos; Carrara, 2006, p. 196).

Fernandes *et. al* (2022) apontam estudos que revelam um aumento de crimes de intolerância e de ódio contra essa população levando à danos pessoais, coletivos e sociais. Esses danos trazem consequências, conforme relatam os autores, que vão além das sequelas pelas quais as vítimas estão sujeitas, refletindo custos associados a tratamentos e reabilitação.

Nesse sentido, as violências pelas quais uma pessoa LGBTI+ está sujeita podem ser desde uma situação de discriminação cotidiana até um ato de violência verbal e física ou mesmo crimes de ódio, evidenciando um cenário de vulnerabilidade enfrentado por essa população. A persistência desses ataques não apenas coloca em risco a integridade física e psicológica das vítimas, como também reforça padrões de exclusão social e preconceito. Isso pode afetar inclusive pessoas que não se identificam enquanto homossexual/bissexual, mas que sejam percebidas pelo agressor como tal, conforme esclarecem Blondeel *et. al* (2018) ao relatar que "pessoas que não pertencem a uma minoria sexual ou de gênero, também relataram ter sido vítimas violência motivada pela percepção de orientação sexual e identidade de gênero" (Blondeek *et. al*, 2018, p. 34, tradução nossa).

O relatório "Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil" divulgado pelo Grupo Gay da Bahia revela que o Brasil continuou sendo, no ano de 2023, o campeão mundial de homicídios e suicídios de LGBT+: 257 mortes violentas documentadas, um caso a mais do registrado em 2022. Uma morte a cada 34 horas. O grupo relata ainda que tais estatísticas são subnotificadas, tendo em vista que muitas vezes a orientação sexual ou identidade de gênero, segundo relatório do grupo, são omitidas em tais publicações fúnebres.

## 3 METODOLOGIA

Para esse estudo, a fonte de dados utilizada foi a edição 2019 da Pesquisa Nacional de Saúde. Essa pesquisa, realizada pelo IBGE, trouxe como inovação a inclusão da variável Y008 que permite identificar, por meio da autodeclaração, a orientação sexual do respondente. Essa variável alcança apenas pessoas com 18 (dezoito) anos ou mais tendo as seguintes opções de respostas: heterossexual, bissexual, homossexual, não sabe, ou recusou-se a responder.

Para verificar os dados relativos à violência foram utilizadas variáveis do Bloco V - Violências. As diferentes perguntas foram agrupadas de acordo com a divisão do tipo de violência de modo a torná-las próximas aos identificados em pesquisas existentes, conforme aponta a bibliografia levantada. Com base nisso foram criadas as seguintes categorias: Violência Verbal/Psicológica, Violência Física e Violência Sexual. As variáveis não permitem verificar casos de discriminações, alcançando somente situações de agressões não letais.

Visando uma análise global do fenômeno da violência, foi criada uma variável chamada de Violência Geral, que engloba todas as variáveis de violência, para ser utilizada como um indicador binário de violência.

QUADRO 1 - Variáveis utilizadas no Estudo

| Variável | Nome | Bloco Temático |
|---|---|---|
| C006 | Sexo | Sujeito da pesquisa |
| Y008 | Orientação Sexual | |
| V001 | Privacidade Violência | |
| V001a | Quem preencheu | |
| V00201 | Te ofendeu, humilhou ou ridicularizou na frente de outras pessoas? | Violência verbal/psicológica |
| V0024 | Ameaçou verbalmente lhe ferir ou machucar alguém importante para você? | |
| V00202 | Gritou com você ou te xingou? | |
| V00205 | Destruir alguma coisa sua de propósito? | |
| V00203 | Usou redes sociais ou celular para ameaçar, ofender, xingar ou expor imagens suas sem o seu consentimento? | |
| V01401 | Te deu um tapa ou uma bofetada? | Violência física |
| V01404 | Tentou ou efetivamente estrangulou, asfixiou ou te queimou de propósito? | |
| V01402 | Te empurrou, segurou com força ou jogou algo em você com a intenção de machucar? | |
| V01405 | Te ameaçou ou feriu com uma faca, arma de fogo ou alguma outra arma ou objeto? | |
| V01403 | Te deu um soco, chutou ou arrastou pelo cabelo? | |
| V02701 | Tocou, manipulou, beijou ou expôs partes do seu corpo contra sua vontade? | Violência sexual |
| V02801 | Tocou, manipulou, beijou ou expôs partes do seu corpo contra sua vontade? | |
| V02802 | Te ameaçou ou forçou a ter relações sexuais ou quaisquer outros atos sexuais contra sua vontade? | |
| V006; V018; V032 | Quem fez isso com você? | Agente e Local de ocorrência |
| V007; V019; V033 | Onde isso ocorreu? | |

Fonte: Autores (2026)

Os microdados da PNS foram analisados por meio do software R utilizando o Rstudio. Como em outras pesquisas do IBGE, a PNS possui um pacote próprio no software R chamado “PNSIBGE” que contém todos os dados da pesquisa nas versões de 2013 e 2019. Para a realização deste trabalho, foi feito o download do pacote e, em seguida, utilizada a função “get_pns” para fazer o download dos dados.

Posteriormente, realizou-se o cruzamento dos dados seguindo o mesmo plano amostral que o da PNS, que retornava tabelas contendo as seguintes informações: a

proporção total de indivíduos que sofreram ou não a violência, o coeficiente de variação, a proporção por linha, proporção por coluna e a proporção total.

Devido às limitações no plano amostral optou-se por incluir o coeficiente de variação como medida de análise de qualidade desse dado. O coeficiente de variação, em breve síntese, é um indicador de qualidade do dado definido a partir da razão do desvio padrão pela média, em que percentuais acima de 30% indicam uma estimativa pouco precisa.

Por fim foram feitas tabelas descritivas com os resultados dos cruzamentos e, posteriormente, iniciadas as análises dos dados. Para essa análise, bem como para a definição das hipóteses iniciais, foram utilizadas referências bibliográficas contidas em bases de dados como a Scielo Brasil e Google Acadêmico, tendo como indexadores as palavras/expressões: homossexualidade e violência.

## 4 RESULTADOS

A partir desse momento serão apresentados os dados relacionados às violências sofridas levando em consideração o sexo e a orientação sexual da vítima. Para facilitar a análise e organização dos resultados, separou-se esse item em duas seções, a saber: 1) perfil de violência por sexo e orientação sexual; 2) perfil do local de ocorrência e agressor por sexo e orientação sexual.

### *4.1 PERFIL DE VIOLÊNCIA POR TIPO*

Ao analisar os indicadores relacionados aos tipos de violência sofrida e o sexo da vítima percebe-se, conforme dados da tabela 1, que as mulheres são mais afetadas pelos diferentes tipos de violência do que os homens. Especialmente, no que se refere à violência sexual, o percentual de mulheres que sofre é mais de 3 (três) vezes o percentual de homens, em que 8,8% das mulheres relataram ter sofrido, enquanto para os homens, esse percentual foi de 2,5%.

TABELA 1 - Percentual de pessoas que sofreram violência por sexo e tipo de violência, Brasil – 2019

| Sexo | Violência Geral | Violência Verbal | Violência Física | Violência Sexual |
|---|---|---|---|---|
| Homem | 17,9 | 15,9 | 4,0 | 2,5 |
| Coeficiente de variação | 2,1 | 2,3 | 4,4 | 5,8 |
| Mulher | 24,0 | 18,5 | 4,2 | 8,8 |
| Coeficiente de variação | 1,5 | 1,8 | 4,8 | 2,8 |

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. (Elaborada pelos/as autores/as)

Quando se analisa os indicadores relacionados aos tipos de violência sofrida levando em consideração a orientação sexual da vítima (sem distinguir o sexo da vítima), percebe-se que as diferenças são mais marcantes quando comparamos homossexuais e bissexuais com heterossexuais. A pesquisa revela que mais da metade das pessoas que se identificam como bissexuais e mais de 40% dos autodeclarados homossexuais relataram ter sofrido algum tipo de violência, enquanto o percentual entre os heterossexuais fica em torno de 20%. As diferenças ficam ainda mais evidentes quando se trata da violência sexual, em que os grupos não heteronormativos apresentam percentuais muito mais elevados de exposição. Entre os bissexuais, 34% relataram ter sofrido esse tipo de violência, seguido de 15% para os homossexuais e apenas 6% para os heterossexuais. Esses dados definem como a orientação sexual é um importante marcador de diferença a ser levado em consideração quando se trata da vulnerabilidade para violências.

TABELA 2 - Percentual de pessoas que sofreram violência por orientação sexual e tipo de violência, Brasil – 2019

| Orientação Sexual | Violência Geral | Violência Verbal | Violência Física | Violência Sexual |
|---|---|---|---|---|
| Heterossexual | 20,5 | 16,7 | 3,8 | 5,6 |
| Coeficiente de variação | 1,4 | 1,6 | 3,4 | 2,6 |
| Bissexual | 59,0 | 48,6 | 18,2 | 34,1 |
| Coeficiente de variação | 11,5 | 13,1 | 23,8 | 14,8 |
| Homossexual | 40,6 | 35,2 | 12,8 | 14,6 |
| Coeficiente de variação | 8,7 | 9,5 | 19,3 | 13,4 |

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. (Elaborada pelos/as autores/as)

Ao acrescentar a variável sexo (Tabela 3), percebe-se de forma ainda mais acentuada a influência da orientação sexual como marcador de vulnerabilidade para violências. No caso, percebe-se que a vulnerabilidade se dá, em menor ênfase, entre os homens heterossexuais. Estes são menos vulneráveis em todos os casos, já que a prevalência das violências são predominantemente femininas, quando não consideramos a orientação sexual. Mas considerando sua orientação sexual, observa-se que homens homossexuais são o grupo mais afetado em todos os tipos de violência, exceto a sexual.

TABELA 3 - Percentual de pessoas que sofreram violência por sexo, orientação e tipo de violência, Brasil – 2019

| Orientação Sexual | Violência Geral | | Violência Verbal | | Violência Física | | Violência Sexual | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher |
| Heterossexual | 17,2 | 23,4 | 15,3 | 17,9 | 3,7 | 3,9 | 2,1 | 8,7 |
| Coeficiente de variação | 2,2 | 1,6 | 2,4 | 1,9 | 4,5 | 5,1 | 6,1 | 2,9 |
| Bissexual | 53,9 | 61,6 | 46,3 | 49,8 | 13,4 | 20,7 | 29,6 | 36,4 |
| Coeficiente de variação | 21,2 | 13,8 | 22,8 | 16,1 | 37,4 | 29,2 | 33,8 | 15,5 |
| Homossexual | 40,9 | 40,1 | 36,7 | 33,3 | 13,5 | 11,9 | 13,9 | 15,4 |
| Coeficiente de variação | 12,1 | 13,2 | 13,2 | 14,5 | 28,0 | 24,1 | 18,8 | 19,0 |

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. (Elaborada pelos/as autores/as)

No caso das mulheres, grupo que já sofre maior vulnerabilidade em tipos específicos de violência, como a violência sexual, a violência doméstica (comum em espaços privados/domicílios e que muitas vezes culmina em feminicídios) e demais tipos que tem o gênero como marcador, quando considerada a orientação sexual, percebe-se um aumento considerável de casos positivos para mulheres que se autodeclaram homossexuais ou bissexuais. Para elas há um acúmulo de vulnerabilidades, conforme esclarecem Vasconcelos *et al*. (2023), tendo em vista que mulheres homossexuais e bissexuais sofrem com o sexismo e com preconceito contra a diversidade sexual.

## *4.2 PERFIL DE VIOLÊNCIA POR LOCAL DE OCORRÊNCIA E PERFIL DO AGRESSOR*

Nesse momento dedicaremos atenção ao local de ocorrência da violência e perfil do agressor. Esses indicadores ajudam a compreender a hipótese de determinados perfis de sujeitos serem mais vulneráveis a violência em determinados locais ou mesmo a perfis específicos de agressor.

Nesse sentido, ao analisar os indicadores relacionados aos lugares de ocorrência das agressões por sexo (Tabela 4), percebe-se um indicativo de que as mulheres seriam mais afetadas pela violência em âmbito privado, já que 63,6% dessas agressões ocorreram na residência. Em contrapartida, as violências sofridas pelos homens tiveram como predominantes os locais públicos, com 38,6%. Tal diferença corrobora nossa hipótese inicial.

Ao olhar para os indicadores relacionados aos lugares de ocorrência dessas agressões por orientação sexual (Tabela 4), fica evidente que homossexuais são mais afetados com as agressões em vias públicas, confirmando hipótese inicial, podendo se inferir que fatores relacionados à homofobia possam ser um fator motivador dessa diferença. Observa-se que 43% das agressões sofridas por homossexuais se deram em locais públicos, ao passo que tanto os bissexuais quanto os heterossexuais são mais afetados pela violência em âmbito domiciliar, com 51,8% e 50% respectivamente.

TABELA 4 - Percentual de pessoas que sofreram violência segundo lugares de ocorrência, sexo e orientação sexual, Brasil – 2019

| Variáveis | Categorias | Residência | Trabalho, escola, faculdade ou similar | Bar, restaurante ou similar e via pública | Outro |
|---|---|---|---|---|---|
| Sexo | Homem | 31,6 | 29,7 | 38,6 | 0 |
| | Coeficiente de variação | 4,2 | 4,4 | 3,9 | NaN |
| | Mulher | 63,6 | 16,8 | 19,5 | 0,1 |
| | Coeficiente de variação | 2,6 | 4,9 | 4,2 | 75,1 |
| Orientação sexual | Heterossexual | 50,0 | 22,4 | 27,5 | 0,1 |
| | Coeficiente de variação | 2,3 | 3,5 | 3,0 | 82,2 |
| | Bissexual | 51,8 | 19,8 | 28,2 | 0 |
| | Coeficiente de variação | 20,9 | 24,9 | 26,7 | NaN |
| | Homossexual | 32,1 | 24,8 | 43,0 | 0 |
| | Coeficiente de variação | 15,2 | 19,7 | 18,1 | NaN |

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. (Elaborada pelos/as autores/as)

Devido o restrito plano amostral não foi possível verificar os tipos de violência sofridos em cada local bem como sua análise considerando sexo e orientação sexual de modo concomitante. Ressalta-se aqui que as variáveis disponíveis não permitem captar casos relacionados a crimes com fins de lucro, somente casos que tenham resultado em agressão à vítima.

Levando-se em conta o agente causador da agressão, é importante destacar que este indicador ajuda a verificar algumas hipóteses, como a de que mulheres sofrem mais violências praticadas por agentes conhecidos, como parceiros e familiares, enquanto homossexuais estariam, possivelmente em decorrência da intolerância e da homofobia, mais expostos a sofrerem violências por pessoas desconhecidas.

A tabela 5 revela que, considerando o sexo da vítima, percebe-se que os principais agressores das mulheres são seus parceiros, com 38,3%, enquanto para os homens, os maiores percentuais são de pessoas conhecidas sem vínculo familiar ou desconhecidas, 32,8% e 33,5%, respectivamente. Observando o perfil do agressor comparando-se a partir da orientação sexual da vítima, podemos perceber que tanto os homossexuais quanto os bissexuais têm como principal agressor pessoas desconhecidas, 33,4% e 34,1% respectivamente. Esse dado reforça a hipótese inicial de que a orientação sexual é um fator de vulnerabilidade para violência. Cabe destacar que entre os heterossexuais, os principais agressores são os parceiros.

TABELA 5 - Percentual de pessoas que sofreram violência segundo relação com o agressor, sexo e orientação sexual, Brasil – 2019

| Variáveis | Categorias | Familiares | Parceiros | Pessoa conhecida sem vínculo familiar | Pessoa desconhecida | Outro |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sexo | Homem | 15,6 | 17,8 | 32,8 | 33,5 | 0,1 |
| | Coeficiente de variação | 5,8 | 6,1 | 4,9 | 3,9 | 95,6 |
| | Mulher | 24,4 | 38,3 | 20,4 | 16,8 | 0,1 |
| | Coeficiente de variação | 3,9 | 3,7 | 4,4 | 4,9 | 101,0 |
| Orientação sexual | Heterossexual | 20,7 | 29,6 | 25,5 | 24,0 | 0,0 |
| | Coeficiente de variação | 3,5 | 3,2 | 3,5 | 3,3 | NaN |
| | Bissexual | 12,4 | 31,9 | 31,9 | 33,4 | 0,5 |
| | Coeficiente de variação | 25,0 | 22,1 | 27,6 | 26,3 | 76,3 |
| | Homossexual | 14,9 | 20,6 | 27,6 | 34,1 | 2,5 |
| | Coeficiente de variação | 26,8 | 30,7 | 16,5 | 15,0 | 100,8 |

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. (Elaborada pelos/as autores/as)

Analisando de forma conjunta o perfil do agressor com o lugar de ocorrência, podemos supor que os homens seriam mais propensos a sofrerem violência em situações como envolvimento em brigas na rua, ou seja, em espaços públicos, com pessoas desconhecidas. Em contrapartida as mulheres seriam potenciais vítimas de violência domiciliar realizada pelos parceiros, reforçando a importância de leis como a Lei Maria da Penha para combater tais situações.

Nesse momento não foi possível desmembrar tal indicador por sexo, o que facilitaria a comprovação da hipótese de a violência doméstica também afetar, em grande parte, mulheres bissexuais, tendo em vista que 31,9% destes/as tiveram como agente agressor seus/suas parceiros/as.

## 5 DISCUSSÃO

Esse artigo teve como objetivo verificar se há diferença entre os tipos de violência sofrida (verbal/psicológica, física ou sexual), observando os principais autores da violência e os locais de ocorrência de acordo com o sexo e a orientação sexual da vítima.

Ao longo da análise descritiva dos dados foi possível verificar que existe diferença significativa entre os tipos de violência sofridos considerando-se para fins de análise o sexo e a orientação sexual da vítima. Os dados apontam a orientação sexual como importante marcador de diferença na análise de vulnerabilidade para violências.

A PNS-2019 apontou que mais da metade das pessoas autodeclaradas homossexuais e bissexuais relatam ter sofrido algum tipo de violência. Destacamos ainda que homossexuais estão mais expostos à violência nos espaços públicos e praticadas por pessoas desconhecidas, fora do seu ciclo.

Para auxiliar na compreensão do tema, Ramos e Carrara (2006) apresentam estudo que propõe a seguinte matriz de casos de crimes envolvendo pessoas LGBTI+ como vítima:

> 1) crimes interativos (agressões e discriminações ocorridas no âmbito da casa, da vizinhança e entre parceiros, das quais as lésbicas – e não só gays e travestis – apareciam como vítimas em proporções expressivas); 2) crimes com fins de lucro (chantagens, extorsões, assaltos e golpes do tipo "Boa Noite Cinderela", em geral praticados contra gays e travestis); 3) crimes de ódio (espancamentos, graves ameaças à vida e denúncias de assassinatos), na maioria dos casos contra travestis. (Ramos; Carrara, 2006, p. 194).

Com base nisso vemos reforçada a hipótese de maior risco de homossexuais e bissexuais sofrerem os chamados "crimes interativos" e "crimes de ódio" na rua (em espaços públicos) enquanto mulheres cisgênero e heterossexuais teriam maior prevalência de ocorrência de violência em suas residências (espaços privados), em decorrência da violência doméstica, por exemplo. Homens homossexuais e bissexuais, em espaços privados, como sua residência, apresentariam maior vulnerabilidade a "crimes com fins de lucro". Carrara e Vianna (2004) colocam como exemplo desse tipo de crime, aqueles praticados por garotos de programa ou mesmo parceiros sexuais que a vítima porventura leve para sua residência. Essa hipótese é reforçada pelo relatório de 2023 do Grupo Gay da Bahia ao relatar que:

> Quanto ao local onde ocorreu a morte, 76 das vítimas (29,5%) agonizaram em sua residência, mais de 40% na rua e espaços externos e 8% em locais ou estabelecimentos públicos. Persiste o padrão de travestis serem assassinadas a tiros na pista, terrenos baldios, estradas, motéis e pousadas, enquanto gays e lésbicas são mortos a facadas ou com ferramentas e utensílios domésticos, sobretudo dentro de seus apartamentos (GGB, 2023, p. 13).

Os indicadores levantados reforçam, ainda, o que aponta a bibliografia quanto aos tipos de agressão e incidência destes contra pessoas LGB. O espaço público aparece como local de maior insegurança para homossexuais e bissexuais. Dessa forma, tendo em vista que a Constituição Federal reconhece a segurança como um dos direitos individuais fundamentais e também como um direito social (Mello *et al.*, 2014), cabe a reflexão: que sujeitos teriam direito pleno à cidade e à segurança? Pessoas LGBTI+, de fato, são livres para vivenciar sua individualidade nos espaços públicos sem medo de julgamentos e represálias?

Tal diferença pode se dar na possibilidade de bissexuais conseguirem lançar mão com maior efetividade do que Goffman (2008) define como desidentificadores, ou seja, signos usados para mascarar uma imagem, dando assim uma aparência "positiva" a esse indivíduo e reduzindo, portanto, seus riscos a situações de discriminações e agressões.

Desidentificadores são usados com frequência por pessoas LGBTI+, seja por medo, receio ou como estratégia de resistência contra injúrias e outras violências. Butler (2004) ressalta que a renúncia pública da homossexualidade poderia compensar a "ameaça pública de um ato público de autodefinição homossexual" (Butler, 2004, p. 193). Em virtude dessas estratégias de resistência das quais pessoas LGBTI+ necessitam lançar mão, Quinalha (2023, p. 17) aponta que "a história LGBTI+ é um inventário em negativo composto por ausências, lacunas e silenciamentos".

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação a alguns questionamentos realizados ao longo deste estudo, cabe refletir sobre a segurança pública como uma responsabilidade de todos, ressaltando a importância do papel da sociedade tanto na participação quanto no controle de políticas dessa natureza. Mas como fazer isso em um país onde a homofobia é, por vezes, estrutural e parte daqueles que são responsáveis pelas tomadas de decisão?

Em posse dos dados aqui expostos, temos clara a urgência em se pensar políticas de proteção desses sujeitos, tendo em vista que a orientação sexual torna-os mais vulneráveis à violência. Em paralelo às medidas de repressão à violência contra homossexuais e bissexuais, é importante que sejam adotadas medidas no campo educativo, levando a sociedade a compreender as diferenças e quebrando tabus e preconceitos relacionados às minorias sexuais.

Quanto à produção e disponibilização de dados destacamos o ineditismo dos dados que foram aqui apresentados bem como a ausência de políticas públicas que pode ser percebida também pela incipiente coleta de informações sobre essa população. Tal questão esbarra ainda na falta de treinamento de agentes públicos e sistemas de coleta de dados que não incluem orientação sexual em seus questionários ou, quando incluídos, não são preenchidos a contento, perpetuando a subnotificação e dificultando o combate à violência.

A falta de dados e de ações efetivas contra a violência enfrentada pela comunidade LGBTI+ é um obstáculo na luta por direitos e proteção para esse grupo. Nesse sentido, o estudo aqui apresentado, além de promover a reflexão acerca do tema, pode ser auxiliar como fonte de dados que instrumentalize novas pesquisas, governos e organizações sociais sobre a real extensão da discriminação e dos ataques direcionados a esse grupo.

Por fim, com maior oferta de informações acerca do público aqui abordado, seria possível ainda a criação de políticas públicas tanto para a prevenção quanto para o combate dos diversos tipos de violência, auxiliando no aumento da visibilidade do tema e denunciando a gravidade do problema. De posse disso, movimentos sociais podem pressionar governos e instituições a tomarem medidas concretas e urgentes para combater a discriminação e a violência, promovendo uma sociedade mais inclusiva, tolerante e segura.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Fabiane Cristina de Souza; NOVAES, Edmarcius Carvalho; NONATO, Eunice Maria Nazarethe; SILVA, Leonardo Oliveira Leão e. Violência autoprovocada: estigmas sobre identidades de gênero e orientações sexuais. **Revista Psicologia E Saúde**, v. 13, n. 4, p. 33-48, 2022.

BLONDEEL, Karel; DE VASCONCELOS Sofia; GARCÍA-MORENO, Claudia; STEPHENSON, Rob; TEMMERMAN, Marleen; TOSKIN, Igor. Violence motivated by perception of sexual orientation and gender identity: a systematic review. **Bull World Health Organ**, v. 96, n. 1, p. 29-41L, jan. 2018.

BRASIL. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva**: Instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Recuperado de: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Portaria 1.271 de 6 de junho de 2014**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional, nos termo do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2014.

BUTLER, Judith. **Lenguaje, poder e identidad**. Madrid: Síntesis, 2004.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana de Resende Barreto. As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. *In*: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidade e Saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro, Garamond Universitária, 2004, p. 365-383.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana de Resende Barreto. Os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil a partir da "Constituição Cidadã". *In*: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. (Org.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2008. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/924_511_direitossexuaiserepr odutivosnaconstituicao.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

CRUZ, Mércia Santos; IRFFI, Guilherme. Qual o efeito da violência contra a mulher brasileira na autopercepção da saúde?. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 2531-2542, 2019.

FERNANDES, Hugo, BERTINI, Pedro Vinícius Rodrigues, HINO, Paula, TAMINATO, Mônica, SILVA, Luíza Csordas Peixinho da, ADRIANI, Paula Arquioli, & RANZANI, Camila de Morais. Violência interpessoal contra homossexuais, bissexuais e transgêneros. **Acta Paulista De Enfermagem**, 35, eAPE01486, 2022.

GOFFMAN, Ervin. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil, Grupo Gay da Bahia**. 2023. Disponível em: https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2024/02/observatorio-2023-de-mortes-violentas-de-lgbt-1.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: Orientação sexual autoidentificada da população adulta. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2002.

IBGE. **Pesquisa nacional de Saúde 2019**: acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social, 2020.

KRUG, Etienne, DAHLBER, Linda, MERCY, James, ZWI, Anthony, LOZANO, Rafael. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization; 2002.

MALTA, Deborah Carvalho, REIS, Ademar Arthur Chioro dos, JAIME, Patrícia Constante, MORAIS NETO, Otaliba Libanio de, SILVA, Marta Maria Alves da, AKERMAN, Marco. O SUS e a Política Nacional de Promoção da Saúde: perspectiva resultados, avanços e desafios em tempos de crise. **Cien Saude Colet**, v. 23, n. 6, p. 1799-1809, 2018.

MELLO, Luiz, AVELAR, R Rezende Bruno de, & BRITO, Walderes. Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 1, p. 297–320, 2014.

MOTT, Luiz; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos. **Assassinatos de LGBT no Brasil**: Relatório 2019. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2019. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio-2019.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

POLLAK, Michel. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: Uma breve história do século XIX aos nossos dias. São Paulo: Autêntica, 2023.

RAMOS, Silvia; CARRARA, Sergio. A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas. **Physis: Revista De Saúde Coletiva**, v. 16, n. 2, p. 185–205, 2006.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: A Homossexualidade no Brasil, da Colônia à Atualidade. Edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, RJ. Ed. Record, 2007.

UN. **Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity**. HRC/19/41. Geneva: United Nations Human Rights Council; 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/A.HRC.19.41_English.pdf. Acesso em: 06 dez. 2024.

VASCONCELOS, Nádia Machado de *et al*. Violence Against LGB+ people in Brazil: analysis of the 2019 National Survey of Health. **Revista Brasileira de Epidemiologia [online]**, v. 26, n. Suppl 1 e230005, 2019.

VASCONCELOS, Nádia Machado de *et al*. Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, p. e07732023, 2024.

VASCONCELOS, Nádia Machado de *et al*. Prevalência e fatores associados a violência por parceiro íntimo contra mulheres adultas no Brasil: Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. Revista **Brasileira de Epidemiologia**, v. 24, p. e210020, 2021.

**Recebido em: 10/11/2025**
**Aceito em: 11/04/2026**

# TRANSFOBIA E PRODUÇÃO DE SOFRIMENTO: ATRAVESSAMENTOS NO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DE MULHERES TRANSGÊNERO

*TRANSPHOBIA AND THE CAUSATION OF SUFFERING: INTERSECTIONS IN MENTAL HEALTH CARE FOR TRANSGENDER WOMEN*

Rafaela dos Santos Ferreira[1]
Tatiane da Rosa Vasconcelos[2]
William Pereira Santos[3]

**Resumo**: a transfobia impacta diretamente a saúde mental, emocional e social das pessoas transgênero, além de contribuir para sua vulnerabilização socioeconômica. Compreender a experiência feminina requer considerar não apenas aspectos biológicos, mas também simbólicos, afetivos e culturais que formam a identidade de cada mulher. Assim, mulheres transgênero são aquelas que, embora designadas do sexo masculino ao nascer, identificam-se e vivem como mulheres, rompendo com as imposições normativas da binariedade de gênero. O presente texto tem como objetivo descrever a experiência de um projeto de extensão universitária voltado à conscientização sobre os impactos da transfobia na saúde mental e na qualidade de vida de mulheres transgênero. Trata-se de um relato de experiência com abordagem qualitativa, desenvolvido no município de Inhangapi, Pará, no Serviço Social do Comércio (SESC) local, com jovens de 18 a 25 anos. A ação foi realizada por estudantes do curso de Psicologia da Universidade da Amazônia (UNAMA) e contou com rodas de conversa, dinâmicas e exibição de vídeos, além da participação de convidados, entre eles uma mulher trans, um psicólogo e uma drag queen. A análise revela que a transfobia não é apenas uma expressão de preconceito individual, mas uma manifestação sócio-histórico-cultural, sustentada por práticas que impossibilitam o acesso pleno a direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e segurança. O diálogo estabelecido entre estudantes, profissionais e participantes mostrou que práticas educativas são estratégias eficazes no enfrentamento à transfobia e na construção de ambientes mais acolhedores e inclusivos para mulheres transgênero. O enfrentamento à violência de gênero perpassa toda a formação e construção do conhecimento. Além disso, contribui para a criação de espaços afirmativos e seguros, permitindo reconhecer o impacto psíquico das violências estruturais.

**Palavras-chave**: Cuidado; mulheres transgênero; saúde mental; transfobia; violência de gênero.

**Abstract**: transphobia directly impacts the mental, emotional, and social health of transgender people, in addition to contributing to their socioeconomic vulnerability. Understanding the female experience requires considering not only biological aspects, but also symbolic, affective, and cultural aspects that form each woman's identity. Thus, transgender women are those who, although assigned male at birth, identify and live as women, breaking with the normative impositions of gender binarism. This text aims to describe the experience of a university extension project focused on raising awareness about the impacts of transphobia on the mental health and quality of life of transgender women. It is an experience report with a qualitative approach, developed in the municipality of Inhangapi, Pará, at the local Social Service of Commerce (SESC), with young people aged 18 to 25. The activity was carried out by students from the Psychology course at the University of the Amazon (UNAMA) and included discussion circles, group activities, and video screenings, as well as the participation of guests, including a transgender woman, a psychologist, and a drag queen. The analysis reveals that transphobia is not merely an expression of individual prejudice, but a socio-historical-cultural manifestation, sustained by practices that prevent full access to fundamental rights such as health, education, work, and security. The dialogue established between students, professionals, and participants showed that educational practices are strategies in confronting transphobia and building more welcoming and inclusive environments for transgender women. Addressing gender-based violence permeates all training and knowledge building. Furthermore, it contributes to the creation of affirmative and safe spaces, allowing for the perception of the psychological impact of structural violence.

[1] Estudante do curso de Psicologia (Universidade da Amazônia - UNAMA).

[2] Docente na Universidade da Amazônia (UNAMA). Doutora em Psicologia (Universidade Federal do Pará - UFPA). Mestra em Saúde Coletiva (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS). Especialista em Saúde Mental Coletiva (Universidade de Caxias do Sul - UCS). Graduada em Psicologia (Universidade Franciscana - UFN).

[3] Mestre em Saúde Coletiva (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF). Mestre em Saúde Pública (Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz Amazônia). Graduado em Biologia (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - e Centro Universitário Academia de Juiz de Fora - UniAcademia-JF).

**Keywords**: Caution; transgender women; mental health; transphobia; gender-based violence.

## 1 INTRODUÇÃO

A transfobia é um termo usado para se referir a palavras, comportamentos e políticas que expressam discriminação, rejeição e violência contra pessoas transgênero, ou seja, aquelas cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo atribuído ao nascer. Entre essas pessoas, as mulheres trans são particularmente afetadas por múltiplas formas de exclusão e violência, que vão desde o estigma social até o transfeminicídio. A transfobia, portanto, impacta diretamente a saúde mental, emocional e social das pessoas transgênero, além de contribuir para a vulnerabilização socioeconômica. No Brasil, os elevados índices de violência contra essa população evidenciam a necessidade urgente de ações educativas que promovam o respeito à diversidade de gênero, o combate ao preconceito e estratégias de cuidado integral à saúde mental, com especial atenção às mulheres trans (Benevides, 2025; Coelho; Teixeira Filho, 2025).

Atualmente, têm sido levantados inúmeros apontamentos acerca do que significa ser mulher, especialmente no que diz respeito às questões de identidade de gênero, que têm gerado amplas discussões no campo sociopolítico. Porém, ainda se perpetuam estigmas e preconceitos. “Quando não há reconhecimento de humanidade, cria-se facilmente a justificativa para decidir o lugar social de cada pessoa e quais singularidades podem existir” (Coelho; Teixeira Filho, 2025, p. 2). Essa negação da diferença e da legitimidade das identidades trans contribui para a manutenção de desigualdades e para o agravamento de situações de vulnerabilidade social e emocional.

Essa questão pode ser analisada a partir do conceito de gênero, conforme aponta Saffioti (2015, p. 46-47), ao afirmar que gênero é mais do que a “construção social do masculino e do feminino”, sendo, na realidade, uma categoria que expressa relações de poder historicamente construídas, nas quais o masculino é colocado em posição de superioridade e o feminino, em condição de subordinação. Assim, o gênero funciona como um instrumento de organização social que estrutura desigualdades e legitima práticas patriarcais de dominação.

Butler (2018) amplia a compreensão desse conceito ao afirmar que “ser mulher não é questão estática de identidade biológica, mas um processo contínuo de construção social e cultural, no qual o gênero é performaticamente construído”. A autora revela o que é fundamental para entender a diversidade das experiências de gênero, incluindo as das mulheres trans.

Compreender a experiência feminina requer considerar não apenas aspectos biológicos, mas também simbólicos, afetivos e culturais que formam a identidade de cada mulher. A identidade de gênero, segundo Silva *et al.* (2022), é uma condição histórica e social moldada por valores, vivências e motivações que legitimam outras formas de ser e

existir. Mulheres transgênero são aquelas que, embora tenham sido designadas como do sexo masculino ao nascer, identificam-se e vivem como mulheres, rompendo com as normas da binariedade de gênero.

As pessoas trans, inseridas no grupo LGBTQIAPN+, enfrentam vulnerabilidades estruturais, culturais e institucionais que resultam em exclusão social, maior risco de violências e barreiras no acesso aos serviços de saúde. O estigma e o preconceito reforçam esse cenário, consolidando o Brasil como o país com o maior número de homicídios de pessoas trans. Entre elas, as mulheres trans são especialmente afetadas, vivenciando essas desigualdades de forma mais intensa, inclusive no que se refere à mortalidade (Coelho; Teixeira Filho, 2025; Euler, 2023; Souza; Santos; Ferla, 2022).

Ainda que se observem avanços no campo da visibilidade, a sociedade brasileira permanece marcada por estruturas machistas, patriarcais e cisheteronormativas. Tais características não se restringem ao plano social, mas também se refletem na organização dos serviços. Nesse contexto, persistem modelos de cuidado que, em vez de acolher a diversidade ou pessoas em situação de vulnerabilidade, tendem a reproduzir normas excludentes e desigualdades estruturais. Assim, serviços de saúde que deveriam garantir acesso universal, equânime e integral podem, na prática, operar como espaços de exclusão, revitimização e negação de direitos. Além disso, os serviços especializados no acolhimento de vítimas de violência ainda são insuficientes e desigualmente distribuídos, o que limita o acesso e compromete a continuidade do cuidado. Na ausência de representatividade e de processos educativos comprometidos com a transformação social e institucional, perpetuam-se práticas discriminatórias e violências simbólicas que contribuem para a marginalização de determinados grupos, especialmente mulheres trans. Assim, se o Brasil lidera o ranking de homicídio de pessoas trans há 18 anos, essa é uma questão multifacetada e negligenciada nos campos da segurança, saúde e justiça social (Benevides, 2025; Bento, 2016; Silva, 2024).

No âmbito da saúde, a transfobia também se reflete nas questões de acesso e adesão aos serviços e programas de promoção e cuidado. Ainda que a saúde seja um direito garantido a todas as pessoas em território nacional, conforme propõe o princípio da universalidade, os serviços não são acessados de forma igualitária pelas pessoas trans. Além disso, mesmo quando conseguem acessar o sistema, isso não significa que as barreiras foram superadas, pois ainda podem enfrentar situações de discriminação institucional (Souza; Santos; Ferla, 2022). Conterno *et al*. (2022) destacam que mulheres trans enfrentam barreiras que vão desde o uso do nome social até a recusa de atendimento médico, o que compromete diretamente a saúde mental e emocional.

A estrutura da sociedade é responsável por diversas formas de violência, expressas por meio de múltiplos atravessamentos negativos. Essas violências se manifestam em olhares de preconceito e julgamento, em falas discriminatórias, bem como em gestos e

palavras que produzem e reforçam a exclusão de pessoas trans, especialmente mulheres. Tais experiências podem gerar efeitos distintos: por um lado, contribuem para a intimidação, o silenciamento e o sofrimento; por outro, podem impulsionar processos de resiliência, nos quais algumas pessoas constroem trajetórias de resistência frente às adversidades. No entanto, destaca-se que todas as pessoas trans permanecem expostas a essas violências, independentemente de suas estratégias de enfrentamento. Mesmo aquelas que se fortalecem e constroem formas de empoderamento tornam-se, muitas vezes, mais visibilizadas e, consequentemente, mais suscetíveis à vigilância, ao julgamento e, não raramente, à perseguição. Mas o silenciamento é também uma forma de sofrimento de negar a própria identidade, a própria vida. Bento (2008) reforça que a violência psicológica e a exclusão social resultam em altos índices de depressão, ansiedade e tentativas de suicídio entre mulheres trans.

Monteiro, Brigeiro e Barbosa (2019) apontam que as condições de vulnerabilidade social e a discriminação cotidiana tornam essa população mais propensa a distúrbios psicológicos e ao uso de substâncias psicoativas. Além disso, Spizzirri *et al*. (2021) identificaram que cerca de 2% da população brasileira adulta se identifica como transgênero ou não binária, evidenciando a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para o acolhimento e o cuidado integral à saúde dessas pessoas. Isso envolve também a atuação da Psicologia no enfrentamento do sofrimento psíquico, bem como de outros profissionais de saúde aptos a oferecer atendimento sem reforçar estigmas ou negar direitos, práticas que também constituem formas de adoecimento.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, estabelece seu compromisso com todas as pessoas independentemente de cor, raça, sexo, religião, entre outros, cujo Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece que “Dos princípios fundamentais: II- “o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2005, p. 7). Sobretudo, o profissional deve pautar seu trabalho e atuação no respeito à dignidade e à liberdade humana.

Dados da Associação Nacional de Travestis e Pessoas Trans (ANTRA) mostram que o Brasil lidera os índices de violência contra pessoas trans, sendo as vítimas majoritariamente jovens, negras, pobres e do Nordeste, assassinadas com crueldade em espaços públicos. Apesar disso, a subnotificação e a falta de registros oficiais continuam dificultando uma compreensão completa da realidade, refletindo tanto a ausência do Estado quanto a falta de capacitação e sensibilidade dos profissionais de saúde (Benevides, 2025).

Discute-se ainda a necropolítica, conceito de Achille Mbembe, para analisar como o Estado, ao negligenciar políticas efetivas de proteção e inclusão, decide quem pode viver plenamente e quem é deixado para morrer. A transfobia, nesse contexto, é apresentada

como um problema de saúde pública e uma expressão da necropolítica, sustentada por estruturas sociais excludentes (Mbembe, 2016).

O presente artigo tem como objetivo descrever a experiência de um projeto de extensão universitária voltado à conscientização sobre os impactos da transfobia na saúde mental e na qualidade de vida de mulheres transgênero.

## 2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um relato de experiência, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, elaborado a partir de uma ação de extensão universitária vinculada à disciplina de Extensão do curso de Psicologia da Universidade da Amazônia (UNAMA). A experiência foi desenvolvida no Serviço Social do Comércio (SESC) do município de Inhangapi, Pará, em parceria com o projeto social "Na Real", que reúne semanalmente jovens de 18 a 25 anos, com foco na sensibilização acerca dos impactos da transfobia e na valorização da diversidade de gênero.

A ação foi realizada por estudantes do curso de Psicologia da UNAMA e contou com rodas de conversa, dinâmicas e exibição de vídeos, além da participação de convidados, entre eles uma mulher trans, um psicólogo e uma *drag queen*. A presença do psicólogo justificou-se pela mediação técnica em saúde mental, sendo selecionado por disponibilidade e afinidade com a temática. A participação da *drag queen* ocorreu em função de sua vivência e potencial de contribuição para a ampliação do debate.

A estratégia desenvolvida ocorreu em duas etapas simultâneas. Inicialmente, realizou-se uma roda de conversa interativa, com o objetivo de promover um espaço de escuta e reflexão crítica sobre a transfobia e seus impactos psicológicos. Participaram da atividade 28 pessoas, incluindo discentes extensionistas, representantes do SESC e convidados, além das pessoas convidadas. A participação foi voluntária. A estratégia permitiu a participação de todas as pessoas em uma dinâmica horizontal, favorecendo a troca de saberes e a construção coletiva do diálogo.

Ademais, utilizou-se a observação participante como estratégia metodológica. Essa abordagem mostrou-se relevante por possibilitar a coleta de informações a partir da inserção da pessoa pesquisadora no campo de estudo, bem como de sua participação e interação nas atividades desenvolvidas junto às pessoas participantes. Concordando com Minayo (2014), a estratégia permite acessar dimensões simbólicas, relacionais e contextuais do fenômeno investigado, contribuindo para a compreensão dos significados e das práticas sociais em seu contexto real, a partir de um olhar reflexivo e teoricamente orientado.

No plano analítico, adotou-se a interseccionalidade como ferramenta teórico-analítica para compreender como marcadores sociais como gênero, raça, classe, território e escolaridade atravessam as experiências discutidas na atividade. Essa perspectiva permitiu

analisar as dinâmicas de exclusão, vulnerabilidade e produção de desigualdades em saúde, especialmente no contexto das vivências de pessoas trans (Couto, 2024).

Embora o recorte empírico desta pesquisa esteja centrado nas mulheres trans, reconhece-se que elas integram um grupo mais amplo de identidades que compõem a população trans, a qual inclui diferentes vivências de gênero dissidentes da norma cisgênera. Assim, a delimitação analítica adotada não desconsidera a inserção dessas experiências em um campo social mais abrangente, marcado por dinâmicas estruturais comuns de exclusão e violência. As múltiplas expressões da transfobia atravessam o conjunto das identidades trans, ainda que incidam de maneira diferenciada conforme marcadores sociais específicos, como gênero, raça e classe. Assim, justifica-se que parte da literatura mobilizada neste estudo se refira à população trans em termos gerais, especialmente quando aborda aspectos estruturais e conceituais, enquanto, em outros momentos, recorre-se a dados e análises mais específicos sobre mulheres trans, a fim de evidenciar particularidades relacionadas à sua maior vulnerabilidade social e à incidência acentuada de violências direcionadas a esse grupo.

Por não envolver identificação de participantes, o estudo está dispensado de apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme as normativas vigentes.

As atividades da extensão universitária foram divididas em três momentos, sistematizados a seguir.

## *2.1 MOMENTO 01 - ACOLHIMENTO E INTRODUÇÃO AO TEMA*

O evento iniciou com a recepção do público de estudantes e convidados que participaram da roda de conversa. O ambiente foi organizado de forma acolhedora, com um banner informativo sobre a temática do projeto, destacando dados relevantes sobre a transfobia e seus impactos psicológicos em mulheres transgênero. Em seguida, o Extensionista 1 realizou a abertura formal do evento, apresentando o projeto e explicando a relevância do tema “Mulheres Transgênero: Transfobia e seus Impactos Psicológicos”. Destacou-se a relevância social e acadêmica da temática, especialmente diante do crescente número de casos de exclusão, violência e adoecimento psíquico vivenciados por pessoas trans no Brasil.

Durante a introdução, o Extensionista 2 complementou a apresentação, ressaltando que o objetivo central da ação era criar um espaço de escuta sensível e de reflexão crítica, capaz de romper com preconceitos historicamente construídos e naturalizados. Reforçou-se ainda que discutir a transfobia nos ambientes de formação, como escolas e instituições de ensino superior, é fundamental, uma vez que esses ambientes constituem um dos principais espaços de formação cidadã e podem se tornar agentes de transformação social.

Os extensionistas também provocaram o público a refletir sobre como pequenas atitudes e expressões cotidianas, frequentemente naturalizadas como “brincadeiras” ou

"opiniões pessoais", podem se configurar como formas de violência simbólica e reforçar a exclusão social. Assim, o primeiro momento consolidou-se como um espaço de abertura para o diálogo e para a construção coletiva de uma escuta empática e respeitosa, preparando o público para a vivência nos momentos seguintes.

## *2.2 MOMENTO 02 - EXIBIÇÃO DE VÍDEOS E FALAS DE CONVIDADOS*

Este momento teve início com um bate-papo interativo entre as pessoas convidadas, organizado em formato de roda de conversa. A primeira convidada, uma mulher trans, compartilhou sua trajetória de vida, relatando experiências marcadas por desafios, superação e resistência diante de situações de preconceito. Durante sua fala, o psicólogo presente elucidou os impactos psicológicos da transfobia, explicando como experiências de rejeição, discriminação e invisibilidade podem gerar ansiedade, depressão, baixa autoestima e isolamento social. Ressaltou que o reconhecimento da identidade de gênero e o respeito social vão além de meras formalidades, sendo fundamentais para a construção de um senso de pertencimento, segurança emocional e resiliência frente às adversidades enfrentadas por pessoas transgênero, especialmente em contextos sociais que ainda reproduzem estigmas e exclusões.

Durante seu relato, a convidada observou que, embora não tenha vivenciado discriminação direta na cidade onde reside, essa experiência se relaciona a um contexto de privilégio, por ser uma mulher trans branca, com estabilidade econômica e inserção social consolidada. Essa reflexão suscitou discussões sobre as múltiplas camadas de vulnerabilização social que atravessam a vida das pessoas trans, considerando fatores como raça, classe social, território e aparência física. Assim, destacou-se que, à medida que diferentes marcadores sociais da diferença se sobrepõem, tendem a intensificar as situações de violência e vulnerabilidade. O público foi conduzido a compreender que a transfobia não é vivenciada de forma homogênea, mas se manifesta de maneiras distintas, conforme as interseções sociais que estruturam cada trajetória de vida.

Na sequência, o Extensionista 3 realizou a transição da atividade e exibiu o vídeo "Gabriela Medeiros - Conversa com Bial", que abordou questões relacionadas à afetividade, autoestima e vivência da transexualidade. O material audiovisual serviu como estímulo para o debate, permitindo que os participantes refletissem sobre o papel da sociedade na construção da identidade de gênero e sobre a importância do autocuidado e da aceitação pessoal. Em seguida, o Extensionista 4 conduziu as perguntas aos convidados, promovendo o diálogo com os alunos. O psicólogo destacou dados preocupantes sobre a expectativa de vida da população trans no Brasil, inferior a 40 anos, enfatizando a necessidade urgente de políticas públicas e redes de apoio que garantam dignidade, segurança, acesso e adesão aos serviços de saúde e proteção a essa população.

O psicólogo também contribuiu esclarecendo a diferença entre identidade de gênero e orientação sexual, desconstruindo estigmas e destacando que a compreensão desses conceitos é essencial para a promoção de relações mais respeitosas e inclusivas. A convidada, enquanto mulher trans, reforçou a importância do autoconhecimento, dos vínculos afetivos e da criação de espaços seguros de pertencimento. Além disso, evidenciou que a resistência em uma sociedade heteronormativa é um ato de coragem. O ambiente mostrou-se receptivo e participativo, com o público demonstrando interesse, atenção e envolvimento. O diálogo aberto favoreceu a troca de percepções e ampliou a compreensão sobre as diversas formas de vivenciar o gênero e a sexualidade.

## *2.3 MOMENTO 03 - DISCUSSÃO COLETIVA*

O terceiro momento foi destinado à participação ativa do público, que teve a oportunidade de expressar dúvidas, comentários e reflexões sobre os conteúdos apresentados. As intervenções dos alunos abordaram temas como o preconceito no mercado de trabalho, a ausência de apoio familiar e o papel das instituições de ensino na promoção da inclusão social de pessoas trans. A mediação realizada pelos extensionistas, pela convidada trans e pelo psicólogo contribuiu para o aprofundamento dessas questões, promovendo uma interlocução reflexiva que evidenciou o interesse e o envolvimento do público, bem como a relevância da atividade para a sensibilização acerca das questões de gênero e diversidade.

Ao longo das discussões, observou-se que muitos alunos inicialmente associavam a transfobia apenas a agressões físicas, mas, por meio das explicações e exemplos apresentados pelas pessoas convidadas e pelos mediadores, passaram a compreender que ela também se manifesta em atitudes simbólicas, como o desrespeito ao uso do nome social e o uso de pronomes e expressões que invisibilizam as identidades trans. Essa ampliação da percepção reforçou a compreensão de que a educação constitui uma ferramenta essencial no combate à discriminação, na promoção da empatia e na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

A transfobia pode ser compreendida, no campo dos estudos de gênero, como um fenômeno multifacetado que ultrapassa a dimensão da violência física, abrangendo também práticas simbólicas e institucionais que reforçam a marginalização de identidades trans. Conforme argumenta Berenice Bento (2016), a violência contra essas pessoas está inserida em uma estrutura social cisnormativa que legitima diferentes formas de exclusão, muitas vezes naturalizadas no cotidiano. Nesse sentido, os dados da presente pesquisa corroboram tal perspectiva ao evidenciar que, inicialmente, muitos alunos associavam a transfobia apenas a agressões físicas; contudo, após intervenções pedagógicas mediadas por sujeitos e experiências concretas, ampliaram sua compreensão para incluir manifestações simbólicas, como o desrespeito ao nome social e o uso inadequado de pronomes. Tais práticas, ainda

que não se configurem como violência física direta, operam como mecanismos de apagamento identitário e de negação de reconhecimento, sendo, portanto, constitutivas da transfobia enquanto forma de violência estrutural (Bento, 2016).

Para concluir a atividade, foram exibidos dois vídeos curtos com depoimentos de mulheres trans, que compartilharam experiências de vida e, de forma breve, destacaram a importância da visibilidade social, do respeito à identidade de gênero e do enfrentamento da transfobia como estratégias fundamentais para a promoção da autoestima e da cidadania de pessoas trans. O encerramento foi conduzido pelos extensionistas, que agradeceram às pessoas convidadas, ao público e à equipe do SESC pelo apoio e parceria na realização da intervenção, reforçando o caráter coletivo e formativo da atividade.

O evento foi finalizado com um momento de confraternização entre as pessoas participantes, marcado por trocas afetivas e um ambiente acolhedor. Essa etapa consolidou a intervenção como uma experiência formativa e transformadora, reafirmando o papel da extensão universitária na promoção da cidadania, do respeito à diversidade e da empatia social, ao mesmo tempo em que evidenciou o compromisso ético da Psicologia com a defesa dos direitos humanos e a construção de espaços inclusivos.

Diante desse cenário, os três momentos realizados durante a atividade permitiram aproximações e trocas de conhecimento com o público, incluindo mulheres transgênero, bem como aprendizados a partir do compartilhamento de experiências. A partir disso, a universidade desempenha um papel essencial na formação de cidadãos críticos e comprometidos com os direitos humanos. A extensão universitária, enquanto elo entre a teoria e a prática social, permite o desenvolvimento de ações que promovem o respeito, a inclusão e a saúde mental da população transgênero, além de assumir papel fundamental ao articular o saber acadêmico às demandas sociais.

## 3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E TRANSFOBIA: PERSPECTIVAS DE CUIDADO DA PSICOLOGIA FRENTE ÀS DESIGUALDADES E PRODUÇÕES DE SOFRIMENTO

Ao identificar os resultados observados na atividade extensionista, no âmbito do curso de Psicologia, considera-se necessária a reflexão sobre conceitos que se articulam ao tema da violência de gênero e da transfobia, possibilitando aproximações com a Psicologia no enfrentamento das desigualdades e na compreensão das produções de sofrimento psíquico. Para tanto, a ação extensionista provocou grande engajamento dos jovens participantes, que demonstraram interesse e acolhimento diante da temática. Observou-se uma ampliação das práticas de escuta, empatia e respeito, especialmente após os relatos marcantes da convidada trans. Muitos participantes relataram nunca ter tido contato direto com pessoas trans, destacando a importância do diálogo e da desconstrução de preconceitos.

A fala da convidada trans trouxe visibilidade às dificuldades enfrentadas em espaços públicos e institucionais, revelando como a transfobia impacta o bem-estar emocional e psicológico. Essa percepção foi reforçada por estudos de Cortes *et al*. (2022), que destacam a importância do acolhimento empático e da escuta ativa nos serviços de saúde mental destinados à população trans.

Durante a roda de conversa, emergiram reflexões sobre o papel das políticas públicas, da mídia e da educação na perpetuação da transfobia. Os jovens reconheceram comportamentos transfóbicos em situações cotidianas e refletiram sobre estratégias individuais e coletivas de enfrentamento. Tais resultados dialogam com o pensamento de Butler (2018), que propõe a desconstrução das normas de gênero como forma de resistência à opressão. Há um componente importante nesse aspecto, que é a decolonização do ser e do saber, que implica a desconstrução de barreiras simbólicas que tendem a rotular os corpos a partir de preconceitos e hierarquias sociais (Guerra, 2024).

Nesse sentido, as relações históricas de poder são estruturadas socialmente de acordo com processos sócio-histórico-culturais de determinado contexto, que vão produzindo e sustentando desigualdades entre as pessoas, seus corpos e identidades. Assim, a violência de gênero constitui-se como um fenômeno social complexo, estabelecido por normas morais que determinam o que é certo e errado, bom e mau, belo e feio, entre outros. No caso de pessoas trans, tal violência articula-se com a transfobia, gerando cada vez mais exclusão social, discriminação, vulnerabilidades e a não legitimação de suas identidades de gênero (Bento, 2016).

Destaca-se que, assim como houve um impacto nos participantes, a experiência teve efeito transformador nos próprios discentes extensionistas. O contato direto com a comunidade e a responsabilidade social envolvida contribuíram para o desenvolvimento de competências éticas e sensibilidade humanizada, fundamentais à formação do psicólogo. Segundo Bento (2008), a luta por reconhecimento e visibilidade das mulheres trans é também uma luta pela dignidade humana e pela saúde mental coletiva, uma vez que estão expostas cotidianamente às diversas formas de violência de gênero.

Além da transfobia como forma de violência de gênero, identifica-se também o transfeminicídio, compreendido como a expressão mais extrema da transfobia, que "tal qual o feminicídio, se caracteriza como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação das travestis, mulheres trans e mulheres transexuais, motivada pela negação de humanidade às vítimas" (Bento, 2016, p.51). Ou seja, o assassinato de pessoas trans motivado por questões de gênero, especificamente pelo rompimento com as normas binárias que estruturam a sociedade em que vivemos. Os tipos de violência de gênero, como a transfobia e o transfeminicídio, geram inúmeros sofrimentos psíquicos para as pessoas, tornando-se, assim, um problema de saúde pública.

A análise das observações realizadas durante a atividade de extensão, a partir da observação participante, permitiu identificar que o evento contribuiu para reduzir estigmas e promover uma cultura de respeito e empatia, fortalecendo a consciência crítica dos jovens sobre diversidade e direitos humanos. Essa experiência corrobora o papel da extensão universitária como ferramenta de transformação social e, também, para pensar o papel da Psicologia frente à sua atuação e implicação com essa temática (Monteiro; Brigeiro; Barbosa, 2019).

Bento (2016) considera que as diversas formas de violências sofridas pelas pessoas trans desde a infância até a vida adulta em ambientes como a escola, família e trabalho, evidenciam a imposição de padrões normativos de gênero e a reprodução de violências simbólicas, culturais e estruturais, sobretudo no caso de mulheres. Essas violências cotidianas estão relacionadas à transfobia, que expõe essa população a maiores riscos de sofrimento e adoecimento psíquico, podendo levá-las à morte. Para a autora, não se trata somente da violência de gênero, mas de um gênero da violência, cujos atravessamentos repercutem na violência que é socialmente organizada e legitimada historicamente. Há definições para corpos legítimos e expressões de gênero na sociedade, onde aqueles que não se enquadram nesses padrões aceitáveis ficam sujeitos a todos os tipos de discriminações e violências (Bento, 2016; Coelho; Teixeira Filho, 2025).

A Psicologia tem um papel crucial nesse âmbito ao identificar que as práticas cotidianas de violência de gênero, como o desrespeito e a negligência, não se restringem a momentos isolados, mas perpassam todo um sistema de funcionamento excludente. Tais violências produzem efeitos subjetivos significativos, como sentimentos de desamparo, ansiedade, depressão e ideação suicida, frequentemente reforçados por contextos sociais discriminatórios.

A compreensão ampla e despatologizante da Psicologia sobre sexualidade e gênero vem permitindo que a categoria amplie as discussões acerca do tema, bem como produza materiais relevantes que orientem a atuação desses profissionais, como uma proposta de educação em saúde. A exemplo disso, a publicação “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para População LGBTQIA+” (CFP, 2023) está organizada em quatro eixos e com foco em orientar a atuação da Psicologia na garantia de direitos da população LGBTQIA+.

O eixo I trata da dimensão ético-política da atuação, considerando os seguintes pontos: o compromisso ético-político com os direitos humanos e a justiça social; as normas do Conselho Federal de Psicologia e os marcos internacionais relacionados à população LGBTQIA+; o reconhecimento das diversidades no contexto social e cultural; e a reafirmação de que os profissionais não devem considerar como doença, desvio, distúrbio ou inadequação qualquer tipo de orientação sexual ou identidade de gênero. O eixo II discorre sobre Psicologia, sexualidade e gênero: debates teóricos e diretrizes ético-políticas,

apresentando fundamentos teóricos sobre o tema em questão a partir de uma lógica despatologizante, e articulando tais discussões com as diretrizes éticas e profissionais que orientam o trabalho de psicólogos, bem como com temas como orientação sexual, interseccionalidades, identidade de gênero, entre outros. O eixo III, que trata da atuação da categoria nos serviços direcionados à população LGBTQIA+, discute um conjunto de políticas públicas e serviços de acolhimento para essas pessoas, enfatizando os inúmeros desafios de acesso às políticas públicas, assim como a necessidade de uma prática que inclua os serviços da rede de atenção à saúde, vigilância, promoção e prevenção de direitos. O eixo IV refere-se à gestão do trabalho em serviços direcionados às pessoas LGBTQIA+, trazendo reflexões sobre o trabalho de profissionais em serviços de referência para essa população; ressalta a necessidade de comprometimento com o enfrentamento de violências, como a transfobia, e a importância da qualidade do cuidado e do vínculo para a continuidade de um acompanhamento e de uma atuação profissional eficaz (CFP, 2023).

A publicação de referências técnicas, necessária para toda a categoria profissional, reforça que, do ponto de vista psicológico, os aspectos normativos e os padrões que moldam a sociedade contribuem para a produção de sofrimento psíquico, para formas de exclusão e para vulnerabilidades. Pois, a violência não é somente física ou verbal, é também simbólica e institucional, presente em todos os cenários cotidianos através da negação do reconhecimento de corpos dissidentes (Honneth, 2003). Apesar da importância da publicação, as “Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas” não acompanharam a atualização da sigla, que, atualmente, é mais inclusiva (LGBTQIAPN+). Isso também constitui uma forma de exclusão das identidades que não foram contempladas na sigla adotada na respectiva publicação, assim como ocorre em muitos documentos oficiais no Brasil (Coelho; Teixeira Filho, 2025).

As diversas formas de negação às pessoas trans, contribuem para a discussão que Berenice Bento propõe - articulada ao conceito de necropolítica, instituído por Mbembe (2016) - ao salientar que a sociedade cria barreiras entre corpos que são vivíveis e invivíveis, ou seja, quem pode viver e quem pode morrer. As pessoas trans compõem o segundo grupo, pois tornam-se alvos de exclusão e negação de identidade e reconhecimento diante do rompimento com o binarismo e demais padrões sociais. Especialmente, quando se trata de corpos de mulheres, que se configuram como alvos de ataques e resultam em casos de transfeminicídio. Essas adversidades podem contribuir para a manutenção de uma visão biomédica e patologizante das identidades trans, ao classificá-las como transtornos, por exemplo (Bento, 2016).

A violência de gênero passa a ser um dispositivo de poder que se traduz em violência de Estado quando este se mostra omisso em termos de políticas públicas, bem como em situações de negligência e controle de corpos e identidades. Como exemplo disso, registram-se altos índices e taxas crescentes de violência sofrida por pessoas trans e demais

coletividades, especialmente no Brasil, discussão que será retomada na seção seguinte, ao abordar também as desigualdades, a invisibilidade e a participação social no SUS.

Cabe à Psicologia reiterar que tal perspectiva configura mais uma forma de violência - a epistemológica -, que exclui saberes e experiências da população trans, os quais deveriam também compor os espaços de produção de conhecimento e de definição do que é considerado patológico ou normal. Trata-se de paradigmas normativos que não condizem com a atuação de profissionais da Psicologia, que devem pautar seu trabalho no compromisso ético com os direitos humanos e no reconhecimento da pluralidade de corpos e identidades como expressões legítimas da subjetividade humana.

A partir disso, a atuação de profissionais da Psicologia exige uma postura ética, estética e política comprometida com a defesa dos direitos humanos, considerando cada pessoa em sua singularidade e contribuindo para a desconstrução de normatividades de gênero que sustentam as violências. Torna-se fundamental partir de um espaço de escuta e acolhimento, que constitui a base para a construção de vínculos e para a promoção do cuidado em saúde mental. Nesse sentido, a atuação profissional deve articular-se ao compromisso com direitos básicos, como o direito à vida e à saúde, reconhecendo a importância de validar as experiências de gênero em sua pluralidade, sobretudo as de mulheres trans.

## 4 REGISTROS EM SAÚDE, TRANSFOBIA E NECROPOLÍTICA: DESIGUALDADES, INVISIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUS

Esta seção se dedica a uma reflexão sobre os registros em saúde, fundamentais para compreender o perfil da população, planejar e monitorar ações e políticas públicas, avaliar indicadores, identificar desigualdades de acesso e adesão aos serviços de saúde e fomentar mudanças nas políticas, de forma que se tornem mais adequadas às necessidades e subjetividades de pessoas e grupos, especialmente de mulheres trans, devido a condições de maior vulnerabilidade social, que, historicamente, atravessa esse grupo (Santos; Ferla, 2023). Além disso, esta seção também se dedica a analisar como a invisibilidade institucional e a subnotificação comprometem a produção de dados confiáveis, impactando a formulação de políticas de prevenção, proteção e cuidado.

Na dimensão da saúde, sabe-se que o acesso e adesão aos serviços são diferentes e, em muitas situações, expressam desigualdades. Pessoas negras, pessoas trans, pessoas de comunidades ribeirinhas, por exemplo, têm o acesso mais restrito e dificultado em comparação a outras pessoas e grupos. As desigualdades sociais e estruturais, portanto, determinam quem mais se expõe aos riscos e quem tem acesso às políticas de cuidado. Muitas doenças e muitos diagnósticos tardios estão associadas aos grandes marcadores sociais, como gênero, raça, classe social, território, status migratório e escolaridade. Nesse caso, a interseccionalidade se torna uma ferramenta metodológica importante para análise

das diferenças, bem como das formas de opressão ou privilégio (Couto, 2024; Oliveira *et al*., 2020; Souza; Santos; Ferla, 2022).

Com o preconceito constituindo a centralidade das estruturas sociais e das dinâmicas de poder, todo lugar se torna um risco e uma possibilidade a múltiplas violências. Desde sempre, pessoas trans e mulheres trans convivem com diversas formas de opressão. Na escola, por exemplo, lugares que estão distantes de uma "ordem disciplinar", tornam-se um risco em potencial, como os banheiros, filas - em que há a separação de meninas e meninos -, momento de saída da escola após o término das aulas e nas aulas de educação física, sobretudo quando há separação de esportes para meninas e esportes para meninos. Nesses momentos e lugares, meninos que expressam sua masculinidade, sendo confundida com violência, exercem pressão social e intimidação sobre meninas e meninos "supostamente diferentes". Em casa, crianças que se diferenciam de um padrão normativo esperado, também não são entendidas e respeitadas, passando por situações de opressão e exclusão, sendo obrigadas a uma adaptação forçada. É como se o carrinho de brinquedo fosse um objeto para meninos e as bonecas apenas para as meninas. Evidentemente, não estamos concordando com o exposto, mas o registro vale para mostrar que a sociedade nos faz crer que existe um padrão ideal de homens e mulheres. Há uma tentativa forçada e frequente de impor como se deve ser homem e mulher, masculino e feminino, heterossexual e homossexual. Novamente a colonização sobre os corpos e a expressão de gênero aparece como dispositivo de tensão (Guerra, 2024; Miskolci, 2021; Santos; Miranda, 2024).

Isso é uma violência à qual muitas pessoas estão sujeitas. No ambiente de trabalho não é diferente. Quando pessoas trans têm acesso ao mercado de trabalho, visto que pré-julgamentos e estereótipos sobre elas influenciam negativamente ou impedem a contratação, restando-lhes empregos informais e/ou precários, são persistentemente assediadas moralmente, há constante recusa ao uso do nome social e exclusão por parte de colegas e superiores, com barreiras, inclusive, às possibilidades de promoção profissional. Esse contexto reforça a cultura de uma violência simbólica e cultural na medida em que se faz surgir uma pressão sobre o que seria um "padrão adequado" para determinado gênero, perpetuando desigualdades estruturais e marginalização social (Miskolci, 2021; Santos; Miranda, 2024).

A violência está presente em muitos espaços e fases da vida, sendo reproduzida por estruturas sociais no cotidiano. Muitas dessas violências são veladas, sutis, sendo percebidas pelas vítimas após muito tempo de sua ocorrência e após um processo de ressignificação das mensagens e circunstâncias vividas e violências sofridas (Miskolci, 2021).

Há muito tempo se reconhece que a população trans está exposta a maiores riscos de adoecimento e morte, em razão da transfobia e das desigualdades sociais que atravessam suas vidas, bem como no caso de mulheres trans, especialmente no que se refere ao

transfeminicídio. O Brasil ocupa um trágico lugar no *ranking* de países com o maior número de violência contra a população LGBTQIAPN+, reforçando, sem dúvida, o preconceito e a ausência de políticas públicas eficazes em garantir o princípio da equidade, como é previsto no SUS (Benevides, 2025; Coelho; Teixeira Filho, 2025).

Apesar do DATASUS, o sistema de dados do Ministério da Saúde (MS), ser uma excelente fonte de dados sobre saúde, agravos e mortalidade, servindo para a produção de indicadores e diversas análises, ainda é incompleto e apresenta lacunas que comprometem análises detalhadas, fragilizando a gestão em saúde e a elaboração de políticas mais compatíveis à integralidade e subjetividade de pessoas e grupos (Koike, 2025; Santos; Ferla, 2023).

Ainda é um desafio reunir dados completos e articulados sobre a violência contra pessoas trans. No Brasil, com esforço considerável, a Associação Nacional de Travestis e Pessoas Trans (ANTRA) é uma das principais organizações que documentam e monitoram essa violência no país, contribuindo com dados estatísticos sobre transfobia e complementando informações de outras organizações, como o Grupo Gay da Bahia e a *Transgender Europe*. Nos últimos anos, os levantamentos sobre assassinatos de pessoas trans registraram os seguintes números: 2017: 179 homicídios; 2018: 163; 2019: 124; 2020: 175; 2021: 140; 2022: 131; 2023: 145; 2024: 122.

Contudo, esses dados não se distribuem de forma homogênea entre as diferentes identidades trans. As mortes atingem de forma desproporcional travestis e mulheres trans, sobretudo negras ou pardas e jovens, evidenciando a intersecção entre gênero, raça e classe na produção da violência. Esse cenário revela não apenas a insuficiência de políticas públicas de proteção, mas também a persistência de uma violência estrutural e seletiva, que demanda ações específicas voltadas aos grupos mais vulnerabilizados. Além disso, destaca-se a necessidade de políticas que enfrentem a cultura da violência e promovam a educação para o respeito e a diversidade (Benevides, 2025; Santos; Miranda, 2024).

Com relação aos assassinatos e outras formas de violência contra travestis e pessoas transexuais no período de 2017 a 2024, segundo dados fornecidos pela ANTRA, o estado que mais frequentemente ocupou posições elevadas ao longo do período foi São Paulo, que se manteve entre os primeiros colocados em diversos anos: 1º em 2024, 16º em 2023, 19º em 2022, 13º em 2021 e 25º em 2020. Os resultados mostram uma oscilação significativa, mas mantendo-se em destaque. O Rio de Janeiro apresenta presença consistente entre os primeiros colocados em vários anos (2021: 12, 2022: 12, 2023: 16, 2024: 10). O Ceará também apresenta consistência, com valores elevados ao longo do período: 2017: 16, 2018: 13, 2019: 11, 2020: 22, 2021: 11, 2022: 13, 2023: 12, 2024: 11 (Benevides, 2025)[4].

[4] Análises dos dados apresentados na página 66 do "Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024" (Benevides, 2025).

Conforme a ANTRA, no Brasil, os dados revelam que a maioria das vítimas da transfobia são jovens trans negras, pobres, moradoras da região Nordeste do país e assassinadas em espaços públicos, frequentemente com crueldade (Benevides, 2025).

Apesar da robustez quanto ao levantamento de dados realizado pela ANTRA, a própria associação declara que os dados não refletem totalmente a realidade nacional, pois há subnotificação e invisibilidade institucional. Os dados para os Dossiês publicados anualmente são levantados a partir de monitoramentos contínuos de notícias, registros oficiais e informações de organizações parceiras (Benevides, 2025).

Em nossa análise, quanto à transfobia e ao transfeminicídio, a falta de registros ou os números baixos, em comparação com outras realidades, não significam que a violência não aconteça. Mesmo quando os casos são baixos, comparados a outros indicadores e ocorrências em saúde, não devem ser negligenciados.

A subnotificação, ausência de registros ou registros incompletos são expressivos problemas para análises detalhadas e completas e podem se relacionar a fatores estruturais, políticos e institucionais. Muitos profissionais não recebem a devida capacitação sobre a importância de manter os campos de registros preenchidos. A falta de capacitação também incide sobre os mesmos profissionais não reconhecerem a importância das informações, considerando, em algumas situações, uma atividade burocrática, sem compreender o impacto epidemiológico, social, para a ciência e para o próprio grupo populacional. Mas a fragilidade quanto aos registros pode representar desconforto ou negligência no reconhecimento das identidades de gênero. Além disso, também pode refletir a precariedade de serviços e instituições, com falta de investimento em recursos e em espaços adequados para acolher as vítimas de violência (Santos; Ferla, 2023; Souza; Araújo; Silva Filho, 2024). Essa questão, porém, não deve ser a justificativa para a falta de atendimento e registros adequados.

Há, ainda, outra questão relevante. Antes de chegar aos serviços de atendimento, registro e notificação - isto é, quando conseguem acessá-los, uma vez que muitas situações de violência resultam em morte -, as vítimas frequentemente são levadas ao silenciamento, sendo desencorajadas ou ameaçadas caso persistam na intenção de denunciar e registrar a ocorrência. Essa dinâmica não é exclusiva das pessoas trans, sendo também observada na realidade de mulheres cis vítimas de violência doméstica e familiar, o que evidencia padrões estruturais de produção do silenciamento e de barreiras ao acesso à justiça e à proteção (Saffioti, 2015).

Esse conjunto de informações e indicadores, mencionados anteriormente, revela a ausência do Estado na garantia de direitos fundamentais e no respeito às subjetividades. Qual é o papel do Estado? Estaria ele, de fato, na posição de exercer o poder e decidir quem vive e quem morre? Ao deixar de implantar políticas públicas efetivas de proteção, educação e inclusão, o Estado não apenas falha em assegurar direitos, mas também

contribui para a vulnerabilização dessas pessoas, expondo-as a riscos de morte e violência, e reforçando um processo social de exclusão que decide quem pode viver plenamente e quem é deixado para morrer (Mbembe, 2016).

Há, em nossa análise, um componente analítico importante que atravessa as discussões propostas para o tema da transfobia. A transfobia se conecta diretamente à necropolítica, pois as pessoas trans - especialmente mulheres trans, em particular negras e periféricas - são frequentemente colocadas em um lugar marcado por violências e, não raramente, pela morte. As pessoas trans ainda lidam com a negação de acesso à saúde, educação, trabalho e moradia. É relevante a garantia de acesso a esses direitos para que se possa viver com qualidade, e para que a vida não seja reduzida a uma condição de sobrevivência. Retomando o marcador social "trabalho", pessoas trans, sobretudo mulheres trans, frequentemente têm entrevistas de emprego negadas, apresentam baixa possibilidade de ascensão profissional quando contratadas e sofrem demissões motivadas por discriminação. Quando recorrem ao trabalho informal, como frequentemente ocorre com o trabalho sexual, essas pessoas ficam expostas a diversas situações de vulnerabilização social, incluindo violências físicas e psicológicas, exploração e instabilidade financeira, o que reforça ainda mais a exclusão social e a falta de moradia. Além disso, apresentam riscos aumentados de infecções sexualmente transmissíveis (IST) (Benevides, 2025; Pedra, 2018; Santos; Miranda, 2024).

Considerando o exposto, a necropolítica se manifesta em situações em que o Estado, seja por omissão e ação, normaliza, legitima ou produz a morte dessas pessoas - pessoas trans -, ao negar os direitos garantidos na Constituição Brasileira de 1988, como a proteção e a dignidade. Nesse contexto, a transfobia não é apenas um preconceito individual, é um grande sistema e um grande problema de saúde pública com base em uma estrutura política e social de exclusão, que decide quem pode viver plenamente e quem é deixado para morrer (Mbembe, 2016).

No caso da transfobia, a formulação de políticas públicas deve contemplar as pessoas trans de maneira abrangente, com atenção especial às mulheres trans, que enfrentam maior vulnerabilidade social, violência e letalidade. Desde a concepção, discussão, desenvolvimento, implantação até o monitoramento dessas políticas, é fundamental que as próprias pessoas diretamente afetadas estejam no centro das decisões. Caso contrário, perpetua-se uma lógica colonial que exclui justamente aquelas que sofrem as consequências de um processo estrutural de preconceito e violência. Há aqui uma forte expressão e um forte chamado à participação social ativa no SUS, que prevê, por meio da ocupação de espaços plurais e políticos, como as conferências nacionais de saúde, a garantia de direitos, equidade e atenção integral (Santos *et al*., 2024; Santos *et al*., 2025). É essencial discutir a cultura da denúncia de modo que essa prática se perpetue e inspire outras pessoas a agir da mesma forma.

Assim, garantir registros completos, visibilidade institucional e participação social é uma condição relevante para que políticas públicas sejam realmente inclusivas, equitativas e capazes de proteger a vida e a dignidade da população trans.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão proposta sobre violência de gênero e transfobia, desigualdades, produção de sofrimento, necropolítica e Psicologia evidencia a ausência de políticas públicas efetivas, bem como a persistência de estruturas sociais que naturalizam a exclusão, a desigualdade e a morte simbólica e física de mulheres trans e pessoas trans historicamente marginalizadas. A análise revela que a transfobia não é apenas uma expressão de preconceito individual, mas uma manifestação sócio-histórica-cultural, sustentada por práticas que impossibilitam o acesso pleno a direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e segurança. É uma realidade que reflete a omissão do Estado diante das necessidades dessas populações, que acaba por exercer um poder com base na necropolítica, decidindo quem pode viver dignamente e quem é relegado à margem da sociedade.

Em nossa análise, as pessoas participantes das atividades extensionistas demonstraram engajamento, apresentando maior empatia, escuta sensível e interesse pela temática, culminando em sensibilização sobre os cuidados com a saúde mental das mulheres trans. A experiência é potente por contribuir para o enfrentamento da transfobia e para a promoção de ambientes mais inclusivos e favoráveis à saúde mental das pessoas trans. A experiência vivenciada reforçou o papel da extensão universitária como instrumento de transformação social e promoção da saúde mental, ao aproximar o saber científico da realidade comunitária. O diálogo estabelecido entre estudantes, profissionais e participantes evidenciou que práticas educativas são estratégias eficazes no enfrentamento à transfobia e na construção de ambientes mais acolhedores e inclusivos para as mulheres transgênero. O enfrentamento à violência de gênero perpassa toda a formação e construção que se faz a partir da produção de conhecimentos. Além disso, permite contribuir para a construção de espaços afirmativos e seguros, bem como para o reconhecimento do impacto psíquico das violências estruturais.

A realização do evento em Inhangapi (PA) destacou a importância de ampliar políticas públicas e iniciativas de cuidado que considerem as especificidades dessa população, valorizando ações pautadas na escuta qualificada, na empatia e no acolhimento. A falta de políticas públicas abrangentes e eficazes às especificidades de gênero e identidade reforça a invisibilidade e a vulnerabilização das pessoas trans e de outras coletividades. A subnotificação de casos de violência e a precariedade dos registros em saúde comprometem o planejamento de ações e o monitoramento de indicadores, resultando em um ciclo de negligência e exclusão.

A Psicologia assume um papel central, enquanto ciência e profissão deve estar comprometida com a promoção da saúde integral, posicionando-se de maneira crítica e ética frente às violências estruturais que atingem populações vulneráveis. Cabe aos profissionais de Psicologia compreender a produção de sofrimento não apenas em sua dimensão individual, mas como produto de contextos históricos e sociais marcados por opressão e exclusão. O cuidado psicológico, portanto, deve ultrapassar o espaço clínico, engajando-se em ações intersetoriais, educativas e políticas que visem a desconstrução de estigmas, a promoção da equidade e a defesa dos direitos humanos, como foi a ação extensionista apresentada neste texto.

As políticas públicas voltadas à população trans devem ser construídas com participação ativa das próprias pessoas trans, desde a formulação até o monitoramento, em consonância com os princípios de equidade e participação social no SUS. Somente com políticas públicas efetivas, registros visíveis, e um compromisso ético da Psicologia com a justiça social e a equidade, será possível avançar na construção de uma sociedade participativa, democrática e livre de violências.

Em síntese, a atividade de extensão enquanto movimento ético, político e estético contribui para a minimização dos impactos psicológicos decorrentes da exclusão e da violência. Sobretudo, o projeto possibilitou não apenas o desenvolvimento acadêmico dos estudantes envolvidos, como também favoreceu a promoção da cidadania e do respeito à diversidade, fortalecendo o compromisso social com a superação das desigualdades de gênero.

Finalizamos a escrita deste artigo no dia 12 de novembro de 2025, três dias após a morte brutal de uma mulher trans em Belo Horizonte, Minas Gerais. A vítima, Alice Martins Alves, de 33 anos, foi agredida em local público e foi a óbito no dia 09 de novembro de 2025, em decorrência de complicações das agressões. Nosso intuito, ao registrar esse caso, não é para sensacionalizar a violência, mas para corroborar as informações antecipadamente registradas neste artigo, como o local da agressão, o desfecho da violência e a expectativa de vida. E, além disso, é mostrar que o transfeminicídio é uma prática recorrente. Nós, autoras e autor deste artigo, nos solidarizamos à família e amigos da vítima, e lamentamos profundamente o ocorrido, assim como lamentamos todas as violências às pessoas trans.

Esperamos que este artigo alcance muitas pessoas e seja um dispositivo de inspiração para muitos grupos e instituições, motivando práticas potentes de educação e transformação, e que essa mudança seja também nas estatísticas trágicas de violência às pessoas trans. As atividades extensionistas que realizamos é também uma forma de produção de cuidado, que, sistemática e estruturalmente, adotou uma metodologia decolonial ao envolver pessoas trans e pessoas engajadas com a causa para dar visibilidade ao tema central.

Permitimos aqui uma conclusão em tom mais pessoal para evidenciar que também somos pessoas implicadas com a causa LGBTQIAPN+. Neste artigo, o autor é assumidamente gay e as autoras compartilham o mesmo engajamento na defesa dos direitos dessa população. E todos somos comprometidos com a justiça social e com a promoção do cuidado integral. Assim, apostamos que a nossa experiência tenha sido válida para afetar positivamente outras pessoas e a forma de construir sistemas e políticas de saúde mais integrais e equânimes. “Vidas trans importam!!!”

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, B. G. **Dossiê:** assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. - Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf. Acesso em: 1 nov. 2025.

BENTO, B. **O que é transexualidade.** Coleção Primeiros Passos - São Paulo. Brasiliense, 2008.

BENTO, B. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. In. COLLING, L. (org.). **Dissidências sexuais e de gênero.** - Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30169/1/dissidencias-sexuais-genero-repositorio.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

BUTLER, J. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

COELHO, G. G.; TEIXEIRA FILHO, F. S. Vidas ilícitas: transfobia e situação de rua em São Paulo, Brasil. **Psicoperspectivas,** v. 24, n. 2, p. 1-13, 2025. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-69242025000200112&script=sci_arttext. Acesso em: 11 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA; CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas, Psicólogos e Psicólogues em Políticas Públicas para População LGBTQIA+**. Brasília: CFP, 2023. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/06/RT_LGBT_crepop_Web.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.

CONTERNO, S. F. *et al*. Assistência à saúde da mulher trans: fragilidades e desafios. **Revista Cereus**, v.14, n. 2, p. 46-60, 2022. Disponível em: https://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/3694. Acesso em: 29 out. 2025.

CORTES, H. M. *et al*. Saúde mental de mulheres transgêneras: uma revisão integrativa de literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem,** v. 12, n. 3, e2212321706, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/21706. Acesso em: 29 out. 2025.

COUTO, M. T. **Abordagem Interseccional em Saúde:** Avanços e Desafios [vídeo]. YouTube, 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zAzhwAU3vdo&t=4s. Acesso em: 9 out. 2025.

EULER, M. Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. **Radioagência Nacional,** São Luís (MA), 27 jan. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo. Acesso em: 28 out. 2025.

GUERRA, J. M. N. **Bichas pretas, saberes outros e direitos humanos:** reflexões decoloniais a partir do conteúdo produzido nas mídias sociais. 2024. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2024. Disponível em: http://200.18.15.28/bitstream/1/11653/1/Jorge%20Miguel%20Nascimento%20Guerra.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora ed. 34, 296 p., 2003.

KOIKE, M. DataSUS: uma ferramenta essencial para a saúde pública no Brasil. **Arq Bras Cardiol,** v. 122, n. 2, e20250123, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abc/a/hYBktw4CVnhvTbN37YJyhvS/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 1 nov. 2025.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios,** n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993. Acesso em: 1 nov. 2025.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MISKOLCI, R. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. 3. ed. Rev ampl. - Belo Horizonte: Autêntica: UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto, 2021.

MONTEIRO, S.; BRIGEIRO, M.; BARBOSA, R. M. Saúde e direitos da população trans. **Cadernos de Saúde Pública,** v. 35, n. 4, p. e00047119, 2019. Disponível em: https://cadernos.ensp.fiocruz.br/static/arquivo/CSP_0471_19_editorial_v35n4_pt.pdf. Acesso em: 28 out. 2025.

OLIVEIRA, E. *et al*. Contribuição da interseccionalidade na compreensão da saúde-doença-cuidado de homens jovens em contextos de pobreza urbana. **Interface (Botucatu),** v. 24, e180736, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054005462. Acesso em: 8 set. 2025.

PEDRA, C. B. **Acesso a cidadania por travestis e transexuais no Brasil:** um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões. Dissertação (Mestrado), Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/381. Acesso em: 2 nov. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2021/10/5-genero_web.pdf. Acesso em: 6 abr. 2026.

SANTOS, P. S.; MIRANDA, J. S. Os direitos da mulher trans no ambiente de trabalho: desafios e perspectivas. **REVISTA FOCO**, *[S. l.]*, v. 17, n. 10, p. e6520, 2024. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/6520. Acesso em: 2 nov. 2025.

SANTOS, W. P. *et al*. (org.). **Gestão do trabalho e da educação na saúde é para produzir participação social, democracia e cuidado para todas as gentes**: narrativas dos monitores da 4ª Conferência Nacional. Porto Alegre, RS: Editora Rede Unida, 2025. 476 p. (Série Participação Social e Políticas Públicas, v. 24). Disponível em:

https://editora.redeunida.org.br/project/gestao-do-trabalho-e-da-educacao-na-saude-e-para-produzir-participacao-social-democracia-e-cuidado-para-todas-as-gentes-narrativas-dos-monitores-da-4a-conferencia-nacional/. Acesso em: 2 nov. 2025.

SANTOS, W. P. *et al*. O lugar da fala e a fala do lugar: reverberações dos discursos da população LGBTQIAPN+ nas últimas Conferências Nacionais de Saúde. **Revista Saúde em Redes,** v. 10, n. 1, p. 1-20, 2024. Disponível em: https://revista.redeunida.org.br/index.php/rede-unida/article/view/4500. Acesso em: 12 nov. 2025.

SANTOS, W. P.; FERLA, A. A. Registros e informações para controle do câncer anal: refletindo sobre indicadores e a atenção à saúde. **Revista Fontes Documentais,** *[S. l.]*, v. 3, n. Ed. Especial, p. 312-319, 2023. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/RFD/article/view/57797. Acesso em: 2 nov. 2025.

SILVA, A. B. T. **O transfeminicídio no Brasil:** vidas precárias, violência e reconhecimento. 2024. Dissertação (Mestrado em Estudos de Gênero) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ulisboa.pt/bitstreams/acc4d7e4-257e-460f-a115-9cbfd3555e1d/download. Acesso em: 6 abr. 2026.

SILVA, I. C. B. *et al*. A violência de gênero perpetrada contra mulheres trans. **Revista Brasileira de Enfermagem,** v. 75, Supl. 2, e20210173, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reben/a/RnNr3PFBcwc9YhTx9VF8bLn/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 28 out. 2025.

SOUZA, I. M.; ARAÚJO, E. M; SILVA FILHO, A. M. Tendência temporal da incompletude do registro da raça/cor nos sistemas de informação em saúde do Brasil, 2009-2018. **Ciência & Saúde Coletiva,** v. 29, n. 3, e05092023, 2024. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/csc/2024.v29n3/e05092023/pt. Acesso em: 1 nov. 2025.

SOUZA, M. S.; SANTOS, W. P.; FERLA, A. A. A Política Nacional de Saúde Integral LGBTQIA+ e o trabalho no cotidiano em uma UBS: a Educação em Saúde como dispositivo de mudança. In: Congresso Internacional da Rede Unida, 15, 2022, Vitória, ES. **Anais...** Porto Alegre: Editora Rede Unida, 2022. v. 8, p. 2531-2533. Disponível em: http://conferencia2018.redeunida.org.br/ocs2/index.php/15CRU/15CRU/paper/view/14498. Acesso em: 11 nov. 2025.

SPIZZIRRI, G. *et al*. Proporção de pessoas identificadas como transgênero e gênero não binário no Brasil. **Sci Rep.,** v. 11, n. 1, p. 2240, 2021. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33500432/. Acesso em: 29 out. 2025.

**Recebido em: 16/11/2025**
**Aceito em: 15/05/2026**

# ENTRE NORMAS E CORPOS: A SITUAÇÃO SOCIOJURÍDICA DE PESSOAS LGBTQIAPN+ PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL

*BETWEEN NORMS AND BODIES: THE SOCIOLEGAL SITUATION OF LGBTQIAPN+ PEOPLE DEPRIVED OF LIBERTY IN BRAZIL*

Natália Cristina Corrêa Castelo Branco[1]
Samira Medeiros Cerqueira[2]

**Resumo**: o presente artigo analisa o marco normativo e jurisprudencial brasileiro referente à custódia de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, articulando a evolução regulatória com uma leitura crítica das práticas institucionais. São examinadas as principais resoluções que estruturam a política penitenciária voltada a essa população, a saber: notadamente aquelas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os atos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/SENAPPEN), bem como os precedentes mais recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que consolidam a autodeterminação de gênero como parâmetro jurídico central. O estudo reconstrói o percurso histórico da custódia, desde a separação improvisada em celas e alas específicas, como as chamadas "alas rosas", até a criação de unidades de referência, tomando como exemplo a experiência do estado do Espírito Santo. A análise demonstra que, embora o avanço normativo represente uma conquista importante no reconhecimento formal de direitos, a distância entre norma e realidade prisional permanece profunda. A própria prisão, enquanto tecnologia de controle e disciplina, tende a exacerbar a hipervulnerabilidade já vivenciada pela população LGBTQIAPN+ no contexto social extramuros. A partir de contribuições da criminologia crítica, da teoria do reconhecimento e da necropolítica, argumenta-se que as políticas protetivas, ainda que importantes, operam dentro de uma estrutura que produz sofrimento e regula corpos dissidentes. Assim, a efetivação dos direitos dessa população exige não apenas a implementação rigorosa das normativas existentes, mas também a problematização da centralidade do encarceramento nas respostas estatais à diferença. Conclui-se que políticas de desencarceramento e alternativas penais são indispensáveis para superar os limites estruturais que restringem a plena concretização dos direitos LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro.
**Palavras-chave**: Hipervulnerabilidade; Jurisprudência; LGBTQIAPN+; Marco Normativo; Prisão.

**Abstract**: this article analyzes the Brazilian normative and jurisprudential framework governing the custody of LGBTQIA+ individuals deprived of liberty, articulating regulatory developments with a critical examination of institutional practices. It reviews the main regulations that structure the penitentiary policy directed at this population—particularly those issued by the National Council for Criminal and Penitentiary Policy (CNPCP), the National Council of Justice (CNJ), and the National Penitentiary Department (DEPEN/SENAPPEN)—as well as the most recent precedents of the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ), which consolidate gender self-determination as a central legal parameter. The study reconstructs the historical trajectory of LGBTQIA+ custody, from improvised segregation in specific cells and wings, such as the so-called "pink wings," to the creation of specialized reference units, taking as a case study the pioneering experience developed in the state of Espírito Santo. Although normative progress represents an important achievement in the formal recognition of rights, the gap between law and lived experience remains significant. As a technology of control and discipline, the prison tends to intensify the hyper-vulnerability already experienced by LGBTQIA+ individuals outside its walls. Drawing on queer theory, critical criminology, recognition theory, and necropolitics, the article argues that protective policies, while necessary, operate within a structure that produces suffering and regulates dissident bodies. The effective protection of LGBTQIA+ individuals thus

[1] Pós-doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF, consultora acadêmica e pesquisadora nas áreas de Sociologia Urbana, Políticas Públicas, Direitos Humanos, Desigualdades Sociais e Mudanças Climáticas. Atua com pesquisa aplicada, avaliação de políticas públicas e metodologias qualitativas e quantitativas.

[2] Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Mestra em Segurança Pública pela Universidade de Vila Velha (Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo), Pós-Graduada em Direito Processual pela Faculdade Damásio de Jesus, Pós-Graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS e Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória. Coordenadora Adjunta do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais do Espírito Santo - IBCCrim ES.

requires not only the rigorous implementation of existing norms but also a critical reassessment of the centrality of imprisonment in state responses to difference. The article concludes that decarceration policies and alternative sanctions are essential to overcoming the structural barriers that limit the full realization of LGBTQIA+ rights within the Brazilian prison system.

**Keywords**: Hyper-vulnerability; Jurisprudence; LGBTQIA+; Normative Framework; Prision.

## 1 INTRODUÇÃO

Os impasses do sistema penal brasileiro têm alimentado, nas últimas décadas, um vasto debate sobre os rumos da política de execução penal no país. Longe de configurar uma "crise" conjuntural, trata-se, como afirma Juliana Borges, de uma "engrenagem funcionando a todo vapor pela manutenção de hierarquias sociais constituídas" (Borges, 2019, p. 77), na qual o Estado investe de forma reiterada em respostas punitivistas, em detrimento de políticas públicas de caráter social, redistributivo e emancipatório. Nesse contexto, a prisão se afirma como eixo estruturante da gestão de conflitos e da administração de populações consideradas excedentes ou indesejáveis.

A situação do sistema prisional brasileiro é amplamente documentada e conhecida: superlotação, precariedade estrutural, condições sanitárias insalubres, violência institucional e gestão em flagrante desconformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Esses elementos, embora estruturais e generalizados, não se distribuem de maneira homogênea. Determinados grupos sociais vivenciam um acúmulo de vulnerabilidades e violências que se adensam no interior do cárcere. Entre esses grupos, destaca-se a população LGBTQIAPN+, cuja posição marginalizada no contexto fora da prisão, torna-se ponto de partida para compreender a vulnerabilidade agravada que a acompanha no momento do aprisionamento.

A violência contra a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil é um fenômeno histórico e estrutural. No plano simbólico, ela se opera tanto pela imposição de um modelo hegemônico de família, cisgênero, biparental e heterossexual, que deslegitima outras formas de sociabilidade e parentesco, quanto pela produção de estereótipos e estigmas que classificam essa população como portadora de desvio, contaminação ou degeneração, com base em discursos morais, religiosos, biomédicos e jurídicos (Atlas da Violência, 2021, p. 58). No plano corporal, essa violência se materializa em agressões físicas, homicídios, expulsões familiares, exclusão escolar e do mercado de trabalho formal, bem como no acesso precário à saúde e à moradia, compondo um cenário de precarização da vida que atinge, de modo particular, as travestis e mulheres transexuais (Castelo Branco; Souza; Falcão, 2021).

O ingresso no sistema prisional não inaugura essas violências, mas as intensifica. O preconceito e a discriminação contra corpos que escapam ao regime da cis-heteronormatividade fazem parte da realidade social brasileira e são transpostos, com ainda maior brutalidade, para o interior das prisões. Para além dos problemas que atingem a população carcerária em geral, pessoas LGBTQIAPN+ experimentam um conjunto adicional

de violações: maior exposição à violência física e sexual, segregações abusivas, impedimentos ao uso do nome social, restrições ao acesso a tratamentos hormonais e à saúde integral, além da negação sistemática do reconhecimento de suas identidades (Cerqueira, 2023). A prisão, concebida como espaço de controle e disciplina, converte-se em palco privilegiado para a confrontação, a invisibilização e a tentativa de correção de identidades dissidentes.

A questão da custódia dessa população extrapola, assim, o problema da mera alocação física em determinadas alas ou unidades. Ela toca dimensões centrais da dignidade humana, da identidade de gênero, da orientação sexual e do próprio papel do Estado na proteção ou na produção da vulnerabilidade de minorias sexuais e de gênero. No caso das travestis e das pessoas transexuais, em especial, o encarceramento evidencia de forma contundente a articulação entre gênero, raça, classe e sexualidade na produção social da punição.

A prisão brasileira, marcada por uma história de racialização da pena, disciplinamento e controle, constitui espaço privilegiado para observar como o Estado administra populações consideradas excedentes, perigosas ou desviantes. A penalização formal se materializa, no cotidiano, em múltiplas penalizações: humilhação moral, violência institucional, patologização identitária e reiteradas violações de direitos fundamentais.

Nas últimas décadas, assistiu-se a avanços importantes no debate jurídico sobre identidade de gênero e diversidade sexual no Brasil. Decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, a despatologização da transexualidade na CID-11, a Resolução nº 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia e, mais recentemente, a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024 compõem um conjunto de normativas que afirmam a autodeterminação de gênero como direito fundamental.

Ao mesmo tempo, a realidade prisional revela um contraste brutal entre esse arcabouço normativo e as práticas efetivamente implementadas nas unidades, especialmente no que se refere ao encarceramento das travestis e das mulheres transexuais.

É nesse ponto de tensão, entre norma e realidade, entre reconhecimento formal e produção cotidiana de sofrimento e da violência, que se insere o presente artigo. Propõe-se analisar o desenvolvimento do arcabouço normativo e jurisprudencial brasileiro relativo à custódia da população LGBTQIAPN+ em privação de liberdade, tomando como foco nas regulamentações pertinentes, quais sejam: as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional LGBTQIA+; os atos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), bem como do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com destaque para a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527.

Mais do que descrever normas, o objetivo é submetê-las a uma análise crítica, articulando o marco jurídico-normativo contemporâneo a contribuições da teoria *queer*, da criminologia crítica e da teoria do reconhecimento, bem como a achados de pesquisas sociológicas e etnográficas, em especial aquelas produzidas na Penitenciária de Segurança Média II (PSME 2), primeira unidade prisional de referência para o atendimento da população LGBTQIAPN+ no Brasil.

Parte-se da hipótese de que, embora a evolução normativa seja inegável, ela se choca com a materialidade de uma estrutura carcerária que, em sua essência, opera como tecnologia de produção de sofrimento e de controle de corpos dissidentes, distante das funções de proteção, acolhimento ou ressocialização que lhe são frequentemente atribuídas no plano discursivo.

A construção desta análise assume, ainda, que a violência contra a população LGBTQIAPN+ não começa na prisão, nem se esgota com o cumprimento da pena. Trata-se de um fenômeno estrutural que antecede o aprisionamento, atravessa a execução penal e condiciona as possibilidades de vida no retorno à sociedade. Compreender a dinâmica do encarceramento dessa população exige, portanto, uma leitura interseccional combinada a uma leitura institucional e jurídica capaz de situar a prisão como campo de disputa entre garantias formais e práticas cotidianas que frequentemente as sabotam. É nesse entrecruzamento que este trabalho se coloca: investigar o que a norma promete, o que a prisão efetivamente entrega e de que modo corpos LGBTQIAPN+ negociam, resistem e reinventam possibilidades de sobrevivência nesse espaço.

Do ponto de vista metodológico, o presente estudo adota abordagem qualitativa, de caráter documental e analítico-interpretativo, centrada na reconstrução e problematização do marco normativo e jurisprudencial brasileiro relativo à custódia de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade. A seleção das fontes pautou-se por critérios de relevância institucional e impacto jurídico, abrangendo resoluções de órgãos nacionais (CNJ, CNPCP, Conselhos de Direitos), atos administrativos do sistema penitenciário (DEPEN/SENAPPEN), normativas estaduais e precedentes paradigmáticos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, especialmente aqueles que consolidam a autodeterminação de gênero como parâmetro jurídico.

A análise dessas fontes foi orientada por uma estratégia hermenêutico-crítica, que busca apreender não apenas o conteúdo formal das normas, mas também seus pressupostos, limites e efeitos na produção de categorias, identidades e regimes de verdade no interior do sistema prisional. Esse percurso é articulado a achados empíricos provenientes de pesquisas sociológicas e etnográficas, em especial aquelas desenvolvidas na unidade prisional de referência do Espírito Santo, permitindo tensionar a distância entre o plano normativo e as práticas institucionais. Ao mobilizar referenciais da criminologia crítica, da teoria *queer* e da teoria do reconhecimento, o estudo procura, assim, construir

uma leitura que não dissocie direito e realidade, evidenciando como as normas são apropriadas, reconfiguradas ou neutralizadas no cotidiano do cárcere.

Para investigar a materialidade desse choque entre o formal e o prático, torna-se imperativo revisitar o percurso histórico da custódia, que revela como a ausência de diretrizes específicas pavimentou o caminho para a institucionalização da segregação e da violência, conforme detalhado na seção subsequente.

Nesse sentido, o presente artigo busca contribuir para o campo dos estudos sociojurídicos ao deslocar o enfoque tradicional, centrado na descrição e sistematização do marco normativo, para uma análise crítica que articula a produção jurídica com a materialidade das práticas prisionais e com os modos de regulação de corpos dissidentes. Ao fazê-lo, o trabalho preenche uma lacuna relevante na literatura, ainda marcada por abordagens predominantemente descritivas ou normativas, ao evidenciar como o reconhecimento formal de direitos convive com a reprodução cotidiana de violências e com a reconfiguração de mecanismos de controle no interior do cárcere. Assim, mais do que mapear avanços jurídicos, o artigo propõe problematizar seus limites, interrogando em que medida tais dispositivos são capazes de tensionar, ou acabam por reinscrever, a própria racionalidade punitiva que estrutura o sistema prisional brasileiro.

## 2 PERCURSO HISTÓRICO DA CUSTÓDIA DE PESSOAS LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A formulação de uma política prisional voltada à população LGBTQIAPN+ no Brasil é recente, fragmentada e, em grande medida, reativa a situações limite de violência. Até o final dos anos 2000, não havia qualquer diretriz sistematizada para o tratamento penal desse grupo: sujeitos LGBTQIAPN+ eram, em regra, classificados como “presos/as de seguro”, isto é, indivíduos que corriam risco de morte ou agressão se mantidos/as no convívio com a massa carcerária masculina. Na prática, essa classificação resultava em confinamentos em celas isoladas, com forte restrição de banho de sol, visitas e acesso a atividades laborais e educacionais, reforçando a lógica de segregação e de invisibilização.

A primeira experiência formalmente registrada de política específica surge em 2009, em Minas Gerais, com a criação de uma ala exclusiva para travestis e mulheres transexuais no Presídio de Joaquim de Bicas II, inicialmente como projeto-piloto da Secretaria de Estado de Defesa Social (Fróis; Valentim, 2017, p. 1). Segundo relata Kiefer (2014), um dos casos que impulsionou essa medida foi o depoimento de uma travesti identificada como Vitória Fortes, que descreveu as violências sofridas quando permaneceu no convívio com homens cisgêneros:

> Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me 'vendeu' em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos (Kiefer, 2014, n.p.).

Esse tipo de relato evidenciou que a ausência de qualquer política prisional específica resultava em um regime de violação sistemática de direitos. Como reconheceu à época o então Secretário de Defesa Social de Minas Gerais, Maurício Campos Jr., ao comentar o caso de Bicas:

> Percebemos que eles/elas eram maltratados/as e estigmatizados/as pelos outros presos, em presídios masculinos. Na maioria das vezes, eles/elas tinham de ir para celas que chamamos de 'seguro' e eram impedidos de, por exemplo, tomar banho de sol pelos outros detentos ou até de receberem visitas de familiares no local comum a todos (Bragon, 2009, n.p.).

A partir dessa experiência, foram paulatinamente replicadas em outros estados as chamadas "alas rosas": setores específicos dentro de presídios masculinos destinados a travestis, mulheres trans e, em alguns casos, a seus companheiros.

Portes (2024) observa que, em 2016, já havia registros de alas semelhantes no Rio Grande do Sul, Paraíba, Mato Grosso e Pará, compondo um quadro nacional em que a "política LGBTQIAPN+" se reduzia, em grande medida, à separação física em espaços marcados pela ambiguidade entre proteção e estigma. Essas alas passaram a integrar o imaginário prisional como local de concentração de sujeitos vistos, ao mesmo tempo, como perigosos e vulneráveis, reforçando a figura do "corpo impróprio" para o convívio com a massa carcerária.

O artigo clássico de Zamboni, "O barraco das monas na cadeia dos coisas", aprofunda essa ambivalência ao descrever o funcionamento de uma cela ocupada por travestis e "monas" em uma unidade paulista destinada a pessoas rejeitadas pelas facções (Zamboni, 2017). Ao empregar a expressão "cadeia dos coisas", o autor evidencia a categoria desumanizante que recai sobre todos aqueles que não se enquadram na lógica do crime organizado, entre eles a população LGBTQIAPN+. O "barraco" aparece como espaço simultaneamente protetivo e segregador: ali se reduz, em alguma medida, a exposição à violência física direta, mas também se cristaliza o lugar da exceção, da margem e do desvio.

Outras experiências estaduais revelam o mesmo padrão de associação entre diversidade sexual e "desvio sexual" no sentido estrito. Nascimento (2018), ao analisar o Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne, no Ceará, registra

que indivíduos LGBTQIAPN+ cumpriam pena ao lado dos chamados “artigos errados”, isto é, condenados por crimes sexuais e feminicídio.

Ferreira (2023, p. 71), ao comentar arranjos semelhantes, sintetiza essa lógica:

> Parece muito mais lógico que as travestis – categoria êmica mistificada nesse caso para se referir a um tipo de corpo desviante, transgressor e, acima de tudo, infrator das normas de gênero – sejam agregadas a uma ala de crimes sexuais por serem ‘essencialmente’ consideradas parte fundante do que é compreendido socialmente como desvio (neste caso, sexual).

Nesse cenário nacional, a experiência capixaba se insere como variação de um mesmo padrão, ainda que com desdobramentos próprios. Antes da criação de uma unidade de referência, o Espírito Santo reproduziu a lógica de alocação fragmentada e estigmatizante. Mulheres trans e travestis em regime fechado eram custodiadas na Penitenciária Estadual de Vila Velha 5 (PEVV 5), unidade referência para condenados por delitos sexuais, o que sugere que a diversidade de gênero era tratada pelo Estado como espécie de “desvio sexual”. Pessoas em regime semiaberto eram mantidas na Penitenciária Semiaberta de Vila Velha (PSVV), em celas de seguro dentro da galeria de crimes sexuais, enquanto as prisões provisórias se concentravam em alas específicas no Centro de Detenção Provisória da Serra (CDPS).

Em 2017, seguindo o modelo mineiro, as mulheres trans e travestis foram transferidas da PEVV 5 para a galeria B da Penitenciária de Segurança Média II (PSME II), localizada no Complexo Penitenciário de Viana, até então unidade de perfil exclusivamente masculino. A ala B passou a funcionar como “ala rosa” capixaba, configurando o primeiro momento em que esse público obteve, de forma mais sistemática, direitos como a manutenção de cabelos compridos e o uso do nome social, em consonância com a Resolução Conjunta nº 1/2014, que assegura às pessoas travestis e transexuais privadas de liberdade a utilização de roupas conforme o gênero e a preservação de caracteres secundários (art. 5º). As pessoas em regime semiaberto passaram a ser transferidas para pavilhão específico da Penitenciária Agrícola do Espírito Santo (PAES).

Ainda assim, a política mostrava limitações importantes. De acordo com relatos da equipe técnica da PSME II e da Defensoria Pública, a inserção de uma ala feminina trans dentro de uma unidade masculina implicava restrições significativas de acesso a estudo, trabalho e atividades coletivas. A superlotação crônica levou, em determinados momentos, à impossibilidade de manter todas as pessoas LGBTQIAPN+ nessa ala, forçando a permanência ou o retorno de parte delas ao convívio com homens cisgêneros, o que resultou em episódios de violência sexual, homicídios, além da exclusão de atividades já mencionada.

Além disso, o critério de inclusão na ala B revelou-se permeado por julgamentos morais sobre "porte físico adequado" e "perfil de gênero", configurando um verdadeiro tribunal da sexualidade: indivíduos considerados "não suficientemente femininos" eram recusados ou transferidos para outras unidades, ao passo que parte da população masculina cisgênero homossexual permanecia sem qualquer política específica, distribuída por unidades diversas, em geral em celas de seguro. A ausência de mecanismos de proteção para homens cis homossexuais levou alguns a se declararem travestis com o objetivo de acessar espaços percebidos como menos violentos, ainda que à custa de novos constrangimentos e da restrição de direitos básicos.

A partir dessa experiência e das demandas que emergiam cotidianamente, a equipe técnica da PAES propôs, em 2018, a criação de atividades voltadas especificamente à população LGBTQIAPN+. Em outubro de 2019, foi inaugurado o Projeto Aquarela, idealizado pela direção, psicólogos e assistentes sociais da unidade. O projeto articulava temas como identidade de gênero, direitos e deveres, autocuidado, disciplina, atividades artísticas, esporte e estética em um cronograma mensal, buscando promover autoestima, orgulho identitário e ampliação de oportunidades de estudo e trabalho. Mais do que um espaço de acolhimento, o projeto produziu visibilidade: ao se sentirem vistas, as pessoas LGBTQIAPN+ passaram a relatar com maior frequência violações de direitos cometidas por policiais penais, diretores, professores e profissionais de saúde, evidenciando o descompasso entre o que se prometia em termos de atenção e o que se praticava no cotidiano.

Essas tensões impulsionaram a criação, no âmbito da Secretaria de Justiça, de um Grupo de Trabalho dedicado à elaboração de normas e portarias específicas para o tratamento penal da população LGBTQIAPN+. Diretores de unidades que custodiavam esse público, representantes da Gerência de Educação e Trabalho, pesquisadores, integrantes do conselho estadual LGBTQIAPN+ e membros da sociedade civil passaram a discutir novas práticas. Um dos diagnósticos centrais foi o de que a pulverização da população LGBTQIAPN+ em múltiplas unidades dificultava o monitoramento e o acolhimento adequado, além de não impedir a continuidade das violações. Concluiu-se que a concentração dessas pessoas em um único estabelecimento poderia facilitar intervenções, políticas de saúde e educação e a fiscalização por órgãos de controle.

Entre agosto e novembro de 2020, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo emitiu recomendações[3] à Secretaria de Justiça e às direções das unidades prisionais, solicitando a cessação de práticas como o corte compulsório de cabelo e reiterando a

[3] A recomendação DPEES/GMEPRFS/Nº001/200 dispõe dentre seus itens: a) Que transfira todas as pessoas presas em regime fechado de cumprimento de pena que se autodeclarem GBT para a PSMEII, por ser a unidade prisional de referência e a única que garante a segurança destas, independente de porte físico, características externas e/ou outros elementos e signos subjetivos eventualmente invocados pelos responsáveis pelas unidades prisionais; b) Que seja destacada Unidade Prisional de regime fechado e de semiaberto para custódia de pessoas presas que se autodeclarem GBT, sendo adotada, exclusivamente, a admissão por autodeclaração mediante termo de declaração(...); e c) Que seja garantido o direito ao trabalho, estudo e convívio das pessoas presas GBT em segurança, sem prejuízo de outras iniciativas relacionadas à reintegração social que, porventura, venham a ser dispensadas às demais pessoas presas.

obrigatoriedade de respeito ao nome social, bem como defendendo a criação de uma unidade prisional específica para a população LGBTQIAPN+. A resposta institucional foi negativa: por meio de informação técnica, a SEJUS argumentou que "por diversas vezes, reeducandos homossexuais ou bissexuais entraram em conflito com as internas travestis ou transexuais, expondo-as a situações de insegurança, tanto física quanto mental e, com isso, tornando o convívio prisional insustentável" (CI/SEJUS/SASP nº 756/2020).

Diante da recusa administrativa, foram propostas duas ações judiciais[4] visando à criação de uma unidade prisional de referência e à transferência, para essa unidade, de todas as pessoas LGBTQIAPN+ que assim manifestassem vontade. Paralelamente, a forte mobilização de movimentos sociais e a repercussão nacional de um caso de autoextermínio de uma mulher trans custodiada em unidade masculina intensificaram a pressão política. Sob esse acúmulo de denúncias, dados e visibilidade pública, a SEJUS acabou por autorizar a criação de uma unidade específica, elegendo a Penitenciária de Segurança Média II como estabelecimento de referência, em razão de seu porte relativamente pequeno e de sua capacidade de absorver, à época, cerca de 170 pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+ no estado. Com a implementação da unidade, as ações judiciais tiveram seu objeto declarado prejudicado.

A etnografia de Cerqueira (2023) mostra, contudo, que a transformação da PSME II em unidade de referência não elimina as ambivalências históricas da política prisional. Ao descrever o cotidiano do estabelecimento, a autora evidencia a coexistência de práticas inovadoras, como projetos, atividades culturais e espaços de cuidado, com mecanismos clássicos de disciplina, vigilância, medicalização e hierarquização interna, inclusive entre as próprias pessoas LGBTQIAPN+, a partir de fronteiras identitárias e morais sobre quem seria, ou não, verdadeiramente LGBTQIAPN+. A "saída do barraco das monas", expressão utilizada por Portes (2024) para nomear esse processo, não significa abandono da lógica de exceção, mas sua reconfiguração em um espaço que, embora mais visível e normativamente regulado, permanece inserido em uma política criminal centrada no encarceramento e na produção de sofrimento.

Esse percurso histórico, da inexistência de qualquer política específica, passando pelas alas rosas e pelas experiências intermediárias, até a criação da unidade de referência, é fundamental para compreender tanto o sentido quanto os limites do marco normativo e jurisprudencial que, a partir de 2014, passa a disciplinar de forma mais sistemática a custódia da população LGBTQIAPN+ no Brasil. As resoluções, portarias e decisões analisadas nas seções seguintes emergem como tentativas de juridicizar respostas a problemas que vinham sendo denunciados há anos por estudos acadêmicos, relatórios de inspeção, militância organizada e, sobretudo, pelas próprias pessoas privadas de liberdade.

[4] Processos de nº 2000205-56.2021.8.08.0035 e nº2000289-57.2021.8.08.0035.

## 3 PRINCIPAIS NORMATIVAS SOBRE O APRISIONAMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+

A estrutura normativa referente à custódia de pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no Brasil é resultado de um processo relativamente recente de aproximação entre padrões internacionais de direitos humanos, resoluções nacionais e regulamentações locais. Mais do que um elenco disperso de atos, trata-se de um campo em disputa, no qual categorias como autodeterminação de gênero, dignidade, saúde integral e proibição de discriminação são progressivamente incorporadas, ainda que de forma tensionada, ao vocabulário jurídico da execução penal.

No plano internacional, o primeiro tratamento sistemático da situação de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade aparece com os Princípios de Yogyakarta (2006), formulados a partir de encontro de especialistas em direitos humanos na Universidade Gadjah Mada, Indonésia. Esses princípios versam sobre a aplicação do direito internacional dos direitos humanos à orientação sexual e à identidade de gênero, sendo amplamente reconhecidos como fonte interpretativa relevante, inclusive no contexto brasileiro.

O Princípio 9, em particular, trata do direito ao tratamento humano durante a detenção, afirmando que toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana, reconhecendo orientação sexual e identidade de gênero como dimensões centrais dessa dignidade. A partir daí, impõe aos Estados obrigações positivas: prevenir que a detenção agrave a marginalização social; assegurar acesso adequado à saúde, incluindo terapia hormonal e procedimentos de afirmação de gênero; permitir a participação da pessoa na definição de seu local de custódia; garantir visitas conjugais em igualdade de condições; e capacitar servidores para atuar segundo padrões internacionais de direitos humanos (Portes, 2024).

Ainda que não vinculantes, os Princípios de Yogyakarta consolidam a ideia de que a prisão não suspende a titularidade de direitos e que a identidade de gênero e a orientação sexual devem orientar as decisões de custódia.

Esse quadro internacional foi reforçado por documentos técnicos, como o relatório “Pessoas LGBTI privadas de liberdade: Parâmetros para o monitoramento preventivo”, da Penal Reform International, que estabelece parâmetros específicos para o monitoramento de unidades prisionais com foco em pessoas LGBTQIAPN+. O documento recomenda, entre outros pontos, respeito ao nome social, custódia compatível com a identidade de gênero, procedimentos de revista ajustados à identidade e à vontade da pessoa presa, garantia de visitas de parceiros independentemente de gênero e atenção integral à saúde, incluindo acesso a tratamento hormonal, processo transexualizador e prevenção de HIV/AIDS (Penal Reform International; Association For The Prevention Of Torture, 2015).

Trata-se de um esforço de traduzir o vocabulário de direitos humanos em orientações operacionais para inspeções e monitoramento, contribuindo para qualificar a atuação de mecanismos nacionais e locais de prevenção à tortura.

Mais recentemente, a Opinião Consultiva OC-29/22 da Corte Interamericana de Direitos Humanos consolidou entendimento específico sobre os deveres estatais em relação às pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade. A Corte reconhece a existência de discriminação estrutural e violência sistemática contra essa população e afirma que orientação sexual e identidade de gênero não podem justificar isolamento compulsório, segregação ou restrição de direitos. Determina que a localização da pessoa presa deve respeitar sua identidade de gênero autodeclarada, em decisões individualizadas e fundamentadas, e considera o isolamento prolongado como forma de tratamento cruel, desumano ou degradante quando utilizado automaticamente como suposta medida de proteção. Além disso, reforça a obrigação estatal de garantir continuidade de tratamentos hormonais, acesso a insumos de saúde sexual e reprodutiva e direito à visita íntima sem discriminação quanto ao gênero do(a) parceiro(a) (Corte IDH, 2022).

Embora a opinião consultiva não tenha o mesmo status de uma sentença, ela vincula os Estados no âmbito interamericano quanto à interpretação dos deveres de proteção, tornando-se parâmetro incontornável para a leitura da execução penal à luz da Convenção Americana.

No plano interno, o primeiro referencial normativo específico voltado à população LGBTQIAPN+ encarcerada é a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do então Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT). A resolução estabelece parâmetros inéditos de acolhimento em unidades prisionais, reconhecendo o direito ao uso do nome social, ao respeito à identidade de gênero e à possibilidade de custódia em espaços de vivência específicos para pessoas LGBTQIAPN+, desde que tal opção decorra de manifestação de vontade da própria pessoa presa. Prevê, ainda, o direito à visita íntima sem discriminação quanto ao gênero do(a) parceiro(a), a continuidade educacional e a capacitação de servidores em diversidade sexual e de gênero (Brasil, 2014).

Apesar de seu caráter pioneiro, a resolução incorpora contradições relevantes. Como aponta Portes (2024), o texto diferencia de forma patologizante a travestilidade, vinculando-a a uma suposta não rejeição ao sexo anatômico e aproximando-a de uma concepção médico-biológica já superada pelas teorias contemporâneas e pelas lutas políticas de travestis e transexuais.

Ao mesmo tempo em que inaugura um léxico protetivo, a norma preserva classificações que reforçam a ideia de desvio, o que indica a contradição do processo de normatização: o reconhecimento vem acompanhado de novas formas de controle e categorização.

Outro ponto de inflexão é a Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, considerada um marco na consolidação da política de respeito à população LGBTQIAPN+ na execução penal. A norma estabelece a autodeclaração como critério central de identificação, prevendo que a pessoa pode se declarar parte da população LGBTQIAPN+ em qualquer momento do processo penal ou da execução da pena, e que essa autodeclaração deve orientar a definição do local de custódia.

Na redação original, o art. 7º determinava que o local de privação de liberdade seria fixado em decisão fundamentada após consulta à pessoa sobre sua preferência, garantindo possibilidade de alteração posterior; previa também que a autodeclaração poderia ensejar a retificação de documentos civis, nos termos da Resolução CNJ nº 306/2019, e assegurava que a escolha do local não poderia implicar perda de direitos quanto a trabalho, estudo, saúde, visita, banho de sol e demais rotinas da unidade.

Portes (2024) destaca que essa formulação representa avanço significativo ao reconhecer a preferência da pessoa presa como elemento estruturante da decisão judicial, aproximando-se dos parâmetros internacionais de autodeterminação e participação ativa na definição do local de custódia. Ao mesmo tempo, a resolução nunca deixou de conferir ampla margem de discricionariedade ao magistrado, o que abre espaço para interpretações restritivas e decisões que, na prática, afastam a pessoa de sua rede de apoio ou a colocam em contextos de maior vulnerabilidade.

Essa incongruência se intensifica com a publicação da Resolução CNJ nº 366, de 20 de janeiro de 2021, que altera dispositivos centrais da Resolução nº 348/2020. A nova redação substitui a lógica de "determinar o local após consulta à pessoa" por "definir o local em decisão fundamentada", ainda que previa a obrigatoriedade de questionar a preferência da pessoa autodeclarada LGBTQIAPN+ e de registrar a manifestação de vontade na decisão judicial.

Embora mantenha a exigência de fundamentação e a necessidade de ouvir a pessoa presa, a alteração reforça o poder decisório do juiz, reduzindo o peso vinculante da preferência manifestada e restringindo, no caso de travestis, as possibilidades de custódia a unidades masculinas. A crítica recorrente na literatura é que a resolução, ao tentar compatibilizar proteção e segurança institucional, reintroduz uma hierarquia entre identidades, especialmente ao tratar travestis de forma menos flexível que pessoas transexuais, reproduzindo lógicas de controle sob a aparência de proteção (Portes, 2024).

Em 2024, a Resolução Conjunta nº 2, do CNPCP e do Conselho Nacional LGBTQIAPN+, atualiza e aprofunda o marco estabelecido em 2014, reafirmando a centralidade da autodeclaração e incorporando, de forma mais explícita, o direito à saúde integral, a proibição de transferências compulsórias sob alegação de "fraude" identitária e diretrizes mais robustas sobre integridade física e psíquica da população LGBTQIAPN+ presa (Brasil, 2024).

Ao dialogar com a OC-29/22 e com o acúmulo de denúncias sobre práticas de segregação punitiva, a resolução marca um movimento de alinhamento entre o discurso normativo interno e os padrões interamericanos, ainda que sua eficácia dependa da capacidade de repercutir em portarias, rotinas e formações no âmbito das administrações penitenciárias.

Articuladas a essas resoluções, portarias e manuais técnicos federais buscam traduzir princípios gerais em procedimentos concretos. A Portaria DEPEN nº 10/2019, por exemplo, disciplina aspectos de revista e custódia, estabelecendo a necessidade de adequar procedimentos à identidade de gênero da pessoa revistada e de evitar práticas humilhantes ou degradantes, em sintonia com as Regras de Mandela e com os próprios Princípios de Yogyakarta.

A Nota Técnica nº 9/2020 e o Manual de Custódia LGBTI, elaborados no âmbito do então DEPEN, detalham parâmetros operacionais para o atendimento à população Portaria DEPEN nº 10/2019 privada de liberdade, incluindo orientações sobre registro de autodeclaração, definição de local de custódia, acesso à saúde, prevenção da violência e formação continuada de servidores.

Esses instrumentos têm importância estratégica: funcionam como ponte entre normas abstratas e práticas cotidianas, oferecendo repertório técnico para que gestores e equipes de unidades prisionais implementem políticas minimamente coerentes com o marco de direitos humanos.

No plano estadual, a Portaria nº 413-R, de 25 de maio de 2021, da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, constitui exemplo paradigmático de internalização local dessas diretrizes (Espírito Santo, 2021). Editada no contexto de criação da unidade de referência para a população LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no estado, a portaria estabelece parâmetros e procedimentos para atendimento às pessoas LGBTQIAPN+ em todas as unidades prisionais, com ênfase na autodeclaração como critério de reconhecimento, no direito ao uso do nome social e no respeito à identidade de gênero em registros, tratamento cotidiano e acesso à saúde. Reconhece, ainda que de forma genérica, a necessidade de garantir serviços de saúde compatíveis com a identidade de gênero e orientação sexual, sem condicionar o atendimento a procedimentos médicos anteriores, o que representa avanço em relação ao silêncio de muitas normas nacionais sobre saúde trans no cárcere.

Ao mesmo tempo, como evidenciam Portes e Cerqueira, a Portaria 413-R/2021 apresenta lacunas importantes: não define com precisão o público abrangido, utiliza terminologia pouco detalhada para abarcar a diversidade de identidades e orientações, não estabelece mecanismos de responsabilização específicos para casos de discriminação e não regulamenta de maneira clara questões como acesso à educação, trabalho e critérios de transferência entre unidades (Cerqueira, 2023). Ainda assim, sua edição representa um

marco político relevante, por se tratar de ato normativo vinculante que incide diretamente sobre a gestão penitenciária e por dialogar explicitamente com resoluções nacionais, demonstrando que a criação de uma unidade de referência demanda, necessariamente, um reordenamento normativo mais amplo.

Em síntese, o conjunto dessas normativas, internacionais, nacionais, federais e estaduais, delineia um padrão de proteção que valoriza a autodeterminação de gênero, a igualdade de tratamento, a integridade física e psíquica e o acesso à saúde integral da população LGBTQIA+ encarcerada. Ao mesmo tempo, revela as tensões de um campo em que o reconhecimento jurídico convive com resquícios de patologização, com a manutenção de amplas margens de discricionariedade judicial e administrativa e com a persistência de práticas prisionais que tendem a transformar instrumentos de proteção em novas formas de controle. É justamente nesse descompasso entre o que os textos normativos prometem e o que a prisão efetivamente entrega que se inscreve a análise crítica desenvolvida nas seções seguintes.

Não obstante a consolidação de um arcabouço normativo mais robusto e progressivamente alinhado aos parâmetros internacionais de direitos humanos, a análise até aqui desenvolvida revela que tais dispositivos operam sob limites estruturais significativos. A incorporação da autodeterminação de gênero, da vedação à discriminação e da garantia de direitos básicos no plano formal não tem sido suficiente para alterar, de modo substancial, as dinâmicas concretas de funcionamento das instituições prisionais, nas quais persistem práticas de controle, segregação e violência direcionadas a corpos dissidentes.

Esse descompasso indica que a compreensão da situação sociojurídica de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade não pode se esgotar na descrição das normas, exigindo o deslocamento analítico para além do plano jurídico-formal. Torna-se, portanto, necessário interrogar os modos pelos quais tais normativas são apropriadas, tensionadas ou neutralizadas no interior do dispositivo prisional, bem como os efeitos que produzem na constituição de subjetividades, na regulação das diferenças e na reprodução de hierarquias. É a partir desse movimento que se justifica a inflexão para uma abordagem crítica, capaz de situar o direito não apenas como instrumento de proteção, mas também como parte integrante das tecnologias de poder que estruturam o cárcere contemporâneo.

## 4 ENTRE O AVANÇO NORMATIVO E A PRISÃO COMO TECNOLOGIA DE SOFRIMENTO

Reconhecer a evolução da base normativa e jurisprudencial relativo à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade é fundamental, mas está longe de ser suficiente. Uma abordagem crítica, informada pelas teorias *queer*, pela criminologia crítica e pela teoria do reconhecimento, desloca a pergunta clássica “quais direitos foram positivados?” para

questões mais incômodas como por exemplo: “que tipo de subjetividade esses direitos pressupõem?”, “que corpos são tornados inteligíveis ou legítimos por meio dessas normas?” e “em que medida tais dispositivos jurídicos desestabilizam, ou antes reforçam, a arquitetura punitiva que historicamente governa corpos dissidentes?”. Em outras palavras, o foco se afasta da norma em abstrato e passa a recair sobre a forma como ela é apropriada, reinterpretada ou neutralizada pelo dispositivo prisional, entendido aqui como conjunto articulado de práticas, discursos e rotinas que produzem e administram vidas encarceradas.

As análises de Judith Butler oferecem chave central para essa reflexão ao questionar a naturalização das categorias de sexo, gênero e sexualidade. Ao conceber o gênero como performatividade reiterada, e não como essência, Butler evidencia que instituições como a prisão não apenas aplicam normas pré-existentes, mas participam ativamente da produção de fronteiras entre corpos reconhecíveis e corpos abjetos. Corpos que escapam à matriz cisheteronormativa são interpelados por práticas disciplinares que buscam reinscrevê-los na norma por meio, na maioria das vezes, de punições, humilhações, correções morais; ou confiná-los em espaços de exceção, como alas específicas e unidades de referência.

A existência de celas, alas e presídios voltados à população LGBTQIAPN+ pode, assim, ser lida em chave contraditória: de um lado, como reconhecimento parcial de vulnerabilidades específicas e tentativa de mitigação de violências; de outro, como estratégia de contenção da dissidência em territórios isolados, onde o problema é circunscrito e administrado à margem da massa carcerária.

A criminologia *queer* radicaliza esse diagnóstico ao insistir que o direito penal e as instituições de controle não são neutros quanto à sexualidade e ao gênero, mas operam como dispositivos centrais na produção de hierarquias sexuais e de identidades criminosas. Sob essa perspectiva, a categorização de determinados grupos como vulneráveis não é necessariamente emancipatória: ela pode ser mobilizada para legitimar formas renovadas de tutela e vigilância, nas quais o Estado se apresenta como protetor ao mesmo tempo em que aprofunda seu controle sobre corpos e desejos (Buist; Lenning, 2017, p. 124).

No caso da unidade de referência capixaba, Portes (2024) identifica exatamente essa contradição: o estabelecimento oferece proteção relativa diante das agressões brutais vivenciadas em presídios masculinos comuns, mas institui um regime intenso de classificação interna entre identidades consideradas autênticas e não autênticas, com disputas permanentes em torno de quem teria direito a ocupar aquele espaço. O acesso à unidade e a permanência nela tornam-se, em si, objetos de julgamento moral e de policiamento identitário, reeditando, sob outra forma, o tribunal da sexualidade que já marcava a experiência das alas rosas.

A teoria do reconhecimento de Axel Honneth, mobilizada por Portes (2024) em diálogo com Butler, permite aprofundar essa crítica ao introduzir uma diferenciação entre as esferas do amor, do direito e da solidariedade. Para Honneth, a constituição de uma

identidade íntegra depende de experiências de reconhecimento que garantam, simultaneamente, confiança básica em si, respeito jurídico e estima social. No contexto prisional, a criação de normativas específicas e de unidades de referência pode ser interpretada como esforço de reforçar a esfera do direito, conferindo um estatuto jurídico de proteção às identidades LGBTQIA+.

No entanto, esse reconhecimento normativo não se converte automaticamente em reconhecimento nas esferas do afeto e da estima: a continuidade de práticas transfóbicas, a medicalização excessiva, a patologização de comportamentos e a reprodução de violências simbólicas dentro e fora da unidade indicam que os sujeitos seguem experimentando, cotidianamente, formas de desrespeito que corroem sua autoestima e sua possibilidade de se perceberem como sujeitos de pleno valor.

A etnografia de Cerqueira (2023), ao caracterizar a unidade de referência como espaço de "pão, pau e doce", sintetiza de maneira potente essa simultaneidade entre acolhimento, controle e violência. Há momentos em que projetos, festividades, práticas de cuidado e experiências de solidariedade aparecem como brechas de respiro em meio à rotina prisional. Ao mesmo tempo, episódios de sofrimento intenso, disciplinamento agressivo e uso de psicofármacos como estratégia silenciosa de gestão de conflitos revelam que o cotidiano permanece atravessado por tecnologias de sujeição e silenciamento.

A unidade, enquanto "barraco ampliado", confere maior visibilidade e certa centralidade política à população LGBTQIAPN+ encarcerada, mas continua inscrita em uma política criminal que aposta no encarceramento em massa como resposta privilegiada a conflitos sociais profundamente atravessados por desigualdade, racismo e cisheteronormatividade. Em termos foucaultianos, trata-se menos de uma ruptura com a racionalidade punitiva e mais de uma reconfiguração de dispositivos disciplinares adaptados a um público específico.

Diante desse quadro, a questão central deixa de ser se as normativas são, em si mesmas, boas ou ruins, para se tornar a seguinte: é possível imaginar a prisão como espaço efetivo de realização de direitos para corpos historicamente marcados pela abjeção e pela descartabilidade? A resposta, ainda que provisória, aponta para um horizonte de tensão permanente. De um lado, é politicamente imprescindível lutar pela implementação radical das normas protetivas existentes, evitar que resoluções, portarias e decisões judiciais se tornem letra morta e utilizar esse arsenal jurídico como ferramenta de contenção de danos. De outro, é necessário problematizar as próprias condições históricas que fazem da prisão o eixo organizador da resposta estatal à diferença, sob pena de transformar o discurso de inclusão e reconhecimento em retórica legitimadora de velhas e novas formas de violência.

Nesse sentido, unidades de referência e alas específicas não podem ser tomadas como ponto de chegada, mas como arranjos táticos em um contexto que Achille Mbembe descreveria como necropolítica carcerária, ou seja, um regime em que o Estado administra

quem pode viver, de que maneira e por quanto tempo. No curto prazo, tais dispositivos podem, de fato, reduzir violências extremas e ampliar margens de agência e reconhecimento subjetivo. No médio e longo prazo, contudo, correm o risco de cristalizar a ideia de que seria possível construir uma prisão inclusiva ou uma prisão acolhedora humanizada, deslocando o debate das necessárias políticas de desencarceramento, desinstitucionalização e ampliação de alternativas penais.

O desafio, para uma criminologia *queer* comprometida com a transformação social, consiste precisamente em não confundir a ampliação de garantias formais com a superação das estruturas que as limitam: reconhecer os avanços normativos como conquistas importantes, mas recusar a pacificação que os apresentaria como solução definitiva para um problema cuja raiz é, em grande medida, a própria centralidade da prisão na gestão da diferença.

Essa tensão pode ser ainda mais aprofundada à luz das contribuições do abolicionismo penal e das críticas transfeministas ao direito. Como sustenta Angela Davis, "as prisões não fazem desaparecer os problemas sociais, fazem desaparecer seres humanos" (Davis, 2018, p. 16), evidenciando que o cárcere opera menos como resposta à violência e mais como tecnologia de gestão de populações consideradas indesejáveis.

Nessa perspectiva, iniciativas como alas específicas ou unidades de referência, embora relevantes como estratégias de redução de danos, não rompem com a lógica estrutural que sustenta o encarceramento em massa, podendo, inclusive, contribuir para sua legitimação ao conferir aparência de inclusão a um sistema intrinsecamente violento. Em diálogo com esse horizonte, a crítica transfeminista ao direito evidencia que o reconhecimento jurídico de identidades dissidentes frequentemente se dá por meio de categorias fixas e administráveis, que reinscrevem mecanismos de controle sobre os corpos que pretendem proteger, dinâmica que se manifesta, no contexto analisado, na produção de critérios implícitos de pertencimento, em verdadeiros tribunais da sexualidade e em disputas sobre a autenticidade das identidades.

Assim, tanto o abolicionismo penal quanto o transfeminismo convergem para um diagnóstico comum: a ampliação de direitos no interior do cárcere, embora necessária, é insuficiente para enfrentar as violências estruturais que atingem pessoas LGBTQIAPN+, exigindo a construção de horizontes que ultrapassem a própria racionalidade punitiva e desloquem o debate para formas não carcerárias de justiça, cuidado e reconhecimento.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do percurso histórico, da estrutura normativa e da produção jurisprudencial relativa ao aprisionamento de sujeitos LGBTQIA+ no Brasil revela um cenário marcado por avanços relevantes, mas profundamente tensionados pelas condições estruturais que organizam o sistema penal e prisional. A evolução das resoluções nacionais, a incorporação

de parâmetros internacionais de direitos humanos, a atuação de órgãos como CNJ, CNPCP e Conselhos de Direitos, bem como decisões paradigmáticas do STF e do STJ, demonstram que há, hoje, um arcabouço jurídico mais robusto, atento à autodeterminação de gênero, à proteção da integridade física e psíquica e ao reconhecimento de direitos básicos dessa população. Tais conquistas não são triviais: representam décadas de denúncia, mobilização social, produção acadêmica e resistência cotidiana de pessoas que, historicamente, foram colocadas nas bordas do humano e do jurídico.

Entretanto, como revelam as pesquisas de Portes (2024) e Cerqueira (2023), a existência de normas progressistas não se traduz automaticamente em práticas institucionais transformadoras. Ao contrário, a prisão opera mecanismos próprios de captura, disciplinamento e produção de sofrimento que frequentemente esvaziam o potencial emancipatório das resoluções e portarias. O descompasso entre o reconhecimento jurídico e as rotinas concretas das unidades prisionais demonstra que o Estado pode acolher formalmente determinadas identidades e, ao mesmo tempo, manter uma estrutura material que as submete a vigilância, medicalização excessiva, estigmatização e violência simbólica.

A trajetória das alas específicas, das "alas rosas" e da posterior criação de unidades de referência evidencia que cada avanço normativo ou institucional surge em resposta a violações já amplamente materializadas, muitas vezes tornadas públicas por mortes, autoextermínios, agressões e denúncias reiteradas.

A criação de unidades como a PSME II no Espírito Santo decorreu não de um projeto estrutural de política pública, mas de uma combinação de pressões sociais, litigância estratégica e casos de violência. Esse caráter reativo indica o quanto as instituições penais permanecem orientadas por lógicas cisheteronormativas e raciais que definem quais corpos são considerados protegíveis e sob quais condições essa proteção pode ser administrada.

A análise crítica desenvolvida ao longo deste trabalho sugere que a emergência de políticas de proteção dentro do sistema prisional deve ser lida à luz de uma tensão fundamental: ao mesmo tempo em que ampliam margens de reconhecimento e reduzem danos imediatos, tais políticas também podem reforçar o papel da prisão como tecnologia de gestão da diferença. Em outras palavras, o reconhecimento jurídico não elimina, por si só, a tendência estrutural de patologização, segregação e controle que historicamente incide sobre corpos LGBTQIAPN+. A prisão continua a desempenhar a função de regular, conter e administrar populações consideradas desviantes, ainda que agora o faça por meio de dispositivos mais sofisticados, revestidos de linguagem de direitos humanos.

Nesse sentido, as normativas voltadas à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade devem ser compreendidas simultaneamente como conquistas e como limites. Elas são conquistas na medida em que afirmam a autodeterminação, organizam procedimentos, delimitam práticas abusivas e fortalecem instrumentos de responsabilização estatal. Mas são limites porque operam dentro de uma estrutura cuja finalidade não é o cuidado, a

autonomia ou o florescimento identitário, mas o controle, a disciplina e a punição. A possibilidade de efetivação plena desses direitos é atravessada por contradições internas ao próprio modelo penal e por uma necropolítica prisional que define desigual e seletivamente quem vive, como vive e sob quais condições.

Diante disso, é preciso resistir à tentação de ler a criação de unidades de referência ou a aprovação de resoluções como etapas de uma progressiva humanização da prisão. A experiência empírica demonstra que, sem mudanças estruturais, políticas de desencarceramento e revisão profunda das formas de criminalização e punição de corpos dissidentes, tais iniciativas tendem a produzir apenas melhorias localizadas, importantes, mas incapazes de alterar o núcleo duro da violência penal. Uma política prisional verdadeiramente comprometida com os direitos humanos exige, portanto, mais do que aperfeiçoamentos normativos: requer uma transformação material que questione a própria centralidade do encarceramento como resposta estatal às diferenças de gênero, sexualidade, raça e classe.

As considerações finais deste trabalho são, assim, proposicionais e prudentes. Proposicionais porque reafirmam a necessidade urgente de implementar integralmente as normas existentes, fortalecer mecanismos de controle, ampliar a formação de equipes técnicas e assegurar que os direitos expressos em resoluções e decisões judiciais sejam efetivamente experimentados pelas pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade. Prudentes porque reconhecem que tais medidas, embora fundamentais, não rompem com a lógica estrutural que faz da prisão um dispositivo de sofrimento e de administração seletiva da vida. A efetivação plena dos direitos dessa população dependerá, necessariamente, de um horizonte político mais amplo, que articule reconhecimento jurídico, políticas de cuidado e estratégias de redução drástica do encarceramento.

Em síntese, a evolução normativa é um passo indispensável, mas não derradeiro. O desafio colocado para o direito, para a sociologia e para a política criminal é duplo: fazer com que a prisão deixe de ser espaço de negação violenta da dignidade LGBTQIAPN+ e, ao mesmo tempo, construir alternativas que permitam imaginar formas de justiça que não dependam da punição e do confinamento como respostas naturais às dissidências e às desigualdades que atravessam a sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Atlas da Violência 2021**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11004. Acesso em: 10 dez. 2025.

BENTO, Berenice. **Transviad@s**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26037. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRAGON, Ranier. Em Minas, travestis terão cela especial em presídio. **Folha de S. Paulo**, 2009. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br. Acesso em: 05 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 306, de 17 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero. Brasília, DF: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 9 de outubro de 2020.** Dispõe sobre o tratamento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021.** Altera a Resolução CNJ nº 348/2020. Brasília, DF: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.** Dispõe sobre parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional LGBTQIA+. **Resolução Conjunta nº 2, de 21 de junho de 2024.** Atualiza diretrizes nacionais para custódia de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria nº 10, de 14 de fevereiro de 2019.** Estabelece Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 fev. 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10-de-14-de-fevereiro-de-2019-67141444. Acesso em: 25 out. 2025.

BUIST, Carrie Lynn; LENNING, Emily. **Queer criminology**: new directions in critical criminology. New York: Routledge, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CASTELO BRANCO, N. C. C.; SOUZA, J. F.; FALCÃO, G. S. A inserção no mercado de trabalho versus a prostituição compulsória da mulher transexual. *In*: MADEIRA FILHO, Wilson; VAN ERVEN LUDOLF, Rafael (org.). **Acesso à justiça, relações de trabalho, direitos sociais e instituições**. Rio de Janeiro: Autografia, 2021. p. 208–226.

CERQUEIRA, Samira. **Pão, pau e doce**: relato etnográfico sobre a primeira unidade prisional de referência para o atendimento da população LGBTQIA+ do Brasil. 2023. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade de Vila Velha - Espírito Santo.

COLLING, Leandro. **A emergência dos estudos transviados**. Salvador: EDUFBA, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-29/22**: Identidade de gênero, e igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo. Costa Rica: CIDH, 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FERREIRA, Breno. Desvio, sexualidade e punição: apontamentos sobre a alocação de travestis em presídios brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 31, n. 187, p. 65-88, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1975.

FRÓIS, J.; VALENTIM, T. **Ala LGBTQI em Bicas II**: proteção ou segregação? Belo Horizonte: SDS/MG, 2017.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento.** São Paulo: 34, 2003.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientação sexual e identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

KIEFER, Sandra. Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação. **O Estado de Minas**, 2014. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais.593189/uma-questao-de-respeito.shtml. Acesso em: 26 out. 2025.

NASCIMENTO, Thiago. Diversidade sexual e "artigos errados": experiências de custódia no Ceará. **Cadernos de Campo**, v. 27, n. 2, p. 123-147, 2018.

PENAL REFORM INTERNATIONAL; ASSOCIATION FOR THE PREVENTION OF TORTURE. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade**: parâmetros para o monitoramento preventivo. 2. ed. Tradução de Luísa Luz de Souza e Sylvia Diniz Dias. Londres: Penal Reform International, 2015.

PORTES, Mariana Farias Dutra. **A liberdade de ser**: A criação de uma unidade prisional referência para pessoas privadas de liberdade LGBTQIAPN+ e sua percepção quanto ao autorreconhecimento e a garantia de direitos. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade de Vila Velha, Vila Velha. 2024.

PORTES, Mariana; RIBEIRO JR., Humberto. Base normativa para a militância de defesa das pessoas privadas de liberdade LGBTQIAPN**+**. *In*: **Anais do CONINTER**. *[S.l.: s.n.]*, 2025.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões feministas decoloniais**: uma perspectiva transfeminista. Salvador: UFBA, 2015.

YOGYAKARTA PRINCIPLES. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de género.** Indonésia: Gadjah Mada University, 2006.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia "dos coisas": notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **Aracê: Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 93–115, 2017. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/531. Acesso em: 05 dez. 2025.

**Recebido em: 14/12/2025**
**Aceito em: 15/05/2026**

# "COMO VOCÊ VIVE A SUA SEXUALIDADE AQUI DENTRO?": ESPAÇOS DE EXPERIÊNCIAS E HORIZONTES DE EXPECTATIVAS DE UM PESQUISADOR NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

*"HOW DO YOU EXPERIENCE YOUR SEXUALITY IN HERE?": SPACES OF EXPERIENCE AND HORIZONS OF EXPECTATIONS OF A RESEARCHER IN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM*

Edmarcius Carvalho Novaes[1]

**Resumo**: neste artigo, analiso, sob a ótica das categorias de "Espaços de Experiências" e "Horizontes de Expectativas" de Reinhart Koselleck, como as questões de gênero e sexualidade se materializam como políticas públicas no Sistema Socioeducativo. Faço uma Análise Comparativa Crítica, em que confronto o "passado atual" — as vivências de jovens acautelados e minhas experiências de pesquisador com a realização de um mestrado e uma especialização sobre o tema — com o "futuro presente" — as expectativas geradas a partir de uma pesquisa realizada em 2025 sobre a evolução dos bancos de dados do SINASE, que pude avaliar. Os "espaços de experiências" me demonstraram que, no período de 2014-2016, o sistema operava como um território de reprodução e reforço do modelo cisheteronormativo, validando a violência simbólica e a dupla marginalização dos adolescentes com identidades dissidentes. A sexualidade era tratada como risco e sistematicamente negada, sendo a masculinidade triunfante um imperativo de sobrevivência, agravado pela ausência de Educação na Diversidade Sexual. Em contrapartida, os "horizontes de expectativas" atuais, impulsionados pela Resolução CNJ nº 348/2020, me revelaram um avanço conceitual e metodológico significativo. O Levantamento Nacional do SINASE de 2023 inflexionou ao incorporar categorias explícitas de identidade de gênero ("transgênero", "não binárie"), sinalizando o esforço por conceder existência epistemológica a essa juventude. Entretanto, o exercício comparativo demonstrou que, apesar dos avanços formais, o horizonte de expectativas limitou-se à repetição das experiências do passado. Os dados de 2023 revelaram que o sistema permanece dominado por uma estrutura punitiva masculina (95,6% de meninos cisgênero) e a sub-representação das identidades diversas aponta para a persistência da fragilidade metodológica. Concluo com a urgência de um sistema que abrace a pluralidade das juventudes, exigindo o aperfeiçoamento dos bancos de dados e a formação continuada dos profissionais para lidarem com as diferenças humanas, transformando os dados em instrumentos de justiça social.

**Palavras-chave**: Gênero; Sexualidade; Sistema Socioeducativo; Koselleck; Identidades Dissidentes.

**Abstract**: in this article, I analyze, from the perspective of Reinhart Koselleck's categories of "Spaces of Experience" and "Horizons of Expectations," how gender and sexuality issues materialize as public policies within the Socio-educational System. I conduct a Critical Comparative Analysis, contrasting the "present past"—the experiences of detained youths and my research experiences conducting a master's degree and a specialization on the topic—with the "present future"—the expectations generated from research conducted in 2025 on the evolution of the SINASE databases, which I was able to evaluate. The "spaces of experience" demonstrated to me that, in the period of 2014-2016, the system operated as a territory for the reproduction and reinforcement of the cisheteronormative model, validating symbolic violence and the double marginalization of adolescents with dissident identities. Sexuality was treated as a risk and systematically denied, with triumphant masculinity being a survival imperative, aggravated by the absence of Sexual Diversity Education. In contrast, the current "horizons of expectations," driven by CNJ Resolution No. 348/2020, revealed a significant conceptual and methodological advance. The 2023 National Survey of SINASE (National System for Socio-Educational Assistance) shifted by incorporating explicit categories of gender identity ("transgender," "non-binary"), signaling an effort to grant epistemological existence to this youth. However, the comparative exercise demonstrated that, despite formal advances, the horizon of expectations was limited to a repetition of past experiences. The 2023 data revealed that the system remains dominated by a punitive male structure (95.6% cisgender boys) and the underrepresentation of diverse identities points to the persistence of methodological weaknesses. I conclude with the urgency of a system that embraces the plurality of youth, requiring the improvement of databases and the continuous training of professionals to deal with human differences, transforming data into instruments of social justice.

[1] Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor e pesquisador interdisciplinar na Universidade Vale do Rio Doce, professor permanente do Mestrado em Gestão Integrada do Território, vinculado ao Laboratório SAIS - Saúde Indivíduo e Sociedade. Coordena o projeto ''FALA JOVEM: diálogos sobre violências e formas de resistências vivenciadas por estudantes do Ensino Médio em uma escola estadual de Governador Valadares'' (financiado pela FAPEMIG/UNIVALE).

**Keywords**: Psychoanalysis; LGBT issues; university-based clinic; disavowal; heteronormativity.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, busco registrar minhas reflexões como pesquisador que, nas últimas duas décadas, foi motivado a investigar o sistema socioeducativo e, ao fazê-lo, constatei que as questões relativas a gênero e sexualidade pouco se alteraram neste território ao longo do tempo. Para tanto, utilizo os conceitos de "espaços de experiências" e "horizontes de expectativas" do historiador Reinhart Koselleck (2006), com o objetivo de confrontar os resultados de minhas pesquisas no triênio 2014-2016 com as expectativas que me surgem hoje, ao me deparar novamente com este campo de estudo em minha trajetória acadêmica atual.

Utilizo tais categorias por elas me ajudarem a compreender as temporalidades nas trajetórias de vida de jovens acautelados. Para isso, estabeleço um diálogo entre as narrativas de entrevistados que investiguei no passado e os resultados de uma pesquisa de mestrado recente, na qual atuei como avaliador em uma banca de defesa e que apresenta dados cruciais sobre as políticas públicas direcionadas a este público.

Para o historiador, a experiência, em especial, é tida como o passado atual, em que "(...) acontecimentos foram incorporados e podem ser lembrados", razão pela qual se manifesta com o conjunto de uma "elaboração racional" e "as formas inconscientes de comportamento". Já a expectativa refere-se ao interpessoal e se realiza no hoje, tratando-se de um "(...) futuro presente, voltado para o ainda não, para o não experimentado, para o que apenas pode ser previsto". Assim, se constitui de "(...) esperança e medo, desejo e vontade, a inquietude, mas também a análise racional, a visão receptiva ou a curiosidade (...)" (Koselleck, 2006, p. 310).

Tais categorias, de modo geral, servem para pensar em que medida a sociedade procura "(...) delinear e estabelecer as condições das histórias possíveis", ainda que isso não seja "(...) as histórias mesmas". Nesse sentido, o autor entende "espaços de experiência" e "horizontes de expectativas" como "categorias do conhecimento" e, portanto, fundantes da existência de uma história, já que "(...) todas as histórias foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou que sofrem" (Koselleck, 2006, p. 306).

É nesse diálogo entre as experiências e expectativas de um pesquisador que tem como campo de estudos o sistema socioeducativo que o recorte sobre as questões de gênero e sexualidade aparece e coaduna minhas vivências. Ao focar nos meus espaços de experiência, analiso à partir das construções feitas no passado, quando, em 2014, entrevistei jovens acautelados na cidade mineira de Governador Valadares, para minha pesquisa de Mestrado em Gestão Integrada do Território. O objetivo era investigar como eles percebiam a experiência de serem jovens e estarem acautelados. Ainda neste espaço-

tempo, em 2016, concomitante ao mestrado, conclui uma especialização em Gênero e Diversidade na Escola, pela Universidade Federal de Minas Gerais, e a partir dos dados da pesquisa do Mestrado, fiz o recorte sobre como era vivenciar a sexualidade naquele espaço, destacando a importância da educação na diversidade sexual para aquele território.

Já os horizontes de expectativas decorrem de experiência vivenciada em dezembro de 2025, quando já tendo cursado um doutorado, e agora professor no Programa de Mestrado em que formei, fui convidado a participar de uma banca de defesa de Mestrado, em que a pesquisa analisa os bancos de dados do SINASE, em especial, sobre gênero e sexualidade, o que me mobilizou a expectativa de que a realidade dos jovens acautelados, neste recorte, poderia ter sofrido alterações positivas no transcorrer do tempo.

Esta escrita se justifica por demonstrar como as pesquisas no sistema socioeducativo ainda dão pouca atenção às questões relativas a gênero e sexualidade. Considero relevante abordar tais territórios a partir da constituição das juventudes — aqui tomadas na concepção de Juarez Dayrell (2003), como construções sociais manifestadas em uma pluralidade de possibilidades — pois isso permite o desenvolvimento de políticas públicas que garantam, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o direito às diversas identidades de gênero e sexualidades, para além do modelo cisheteronormativo.

No campo acadêmico, esta análise corrobora para a produção de conhecimentos que auxiliam a identificar as lacunas das políticas públicas. Pretendo, com este trabalho, permitir a comparação de resultados a médio e longo prazo, destacando que pouco avanço foi alcançado e que permanecem as incapacidades técnicas do SINASE. A urgência reside na necessidade de aperfeiçoamento dos bancos de dados e na formação continuada dos profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo, para que possam lidar efetivamente com as diferenças humanas no que se refere às formas de constituição das identidades de gênero e de sexualidades dissidentes.

## 2 METODOLOGIA

Este artigo adota um delineamento de pesquisa qualitativa de natureza reflexiva e comparativa, estruturado em torno das categorias de Espaços de Experiências e Horizontes de Expectativas, conforme propostas por Koselleck (2006). A metodologia não se centra na coleta de novos dados de campo, mas sim na análise documental e narrativa que articula minha trajetória de pesquisador com o objeto de estudo: a persistência da desconsideração das questões de gênero e sexualidade no Sistema Socioeducativo. Essa abordagem permite confrontar o "passado atual" – materializado nas vivências de jovens acautelados entrevistados no passado – com o "futuro presente" – representado pelas expectativas mobilizadas por uma pesquisa recente, e pelo atual arcabouço normativo do SINASE. O objetivo é criar um diálogo diacrônico que revele a permanência das lacunas institucionais e a urgente necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas.

Para operacionalizar essa comparação, as fontes de dados foram segmentadas. Os “espaços de experiências” foram construídos através da análise narrativa e temática dos dados primários oriundos da pesquisa de Mestrado de 2014 e da Especialização de 2016, focando-se em trechos que detalham a vivência da sexualidade e do gênero por parte dos jovens acautelados. Esta etapa visa resgatar a materialidade do modelo cisheteronormativo e suas consequências repressivas naquele contexto. Em contrapartida, os “horizontes de expectativas” são fundamentais na análise documental a partir das conclusões de uma pesquisa de Mestrado de 2025, que me serviu como disparador da reflexão, ao analisar banco de dados do SINASE, considerando a necessidade de execução de notas técnicas do SINASE e resoluções do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), emitidos no período subsequente a 2016. A comparação dessas fontes busca identificar os avanços formais e os resultados concretos da política atual.

A fase final do trabalho consiste na Análise Comparativa Crítica (Abdala Jr., Benjamin, 2014). Os núcleos de sentido extraídos do "passado atual" (as dificuldades e invisibilidade dos corpos dissidentes) são confrontados com as categorias temáticas emergentes do "futuro presente" (como "formação continuada de profissionais" e "aperfeiçoamento de bancos de dados"). Essa confrontação visa demonstrar em que medida o horizonte de expectativas, embora carregado de esperança por mudanças, se encontra limitado pela repetição histórica das experiências. O resultado dessa análise fundamenta a crítica à insuficiência técnica e política do SINASE, conforme apontado na introdução, corroborando a relevância de se pensar a juventude no socioeducativo na perspectiva da pluralidade de identidades, conforme preconiza Dayrell (2003).

## 3 RESULTADOS

### *3.1 ESPAÇOS DE EXPERIÊNCIAS*

Entender as juventudes como construção social é pensá-las como uma categoria que se estrutura a partir de marcadores sociais como classe, gênero, raça e sexualidade, e portanto, decorrentes de relações de poder, pois tais marcadores “acabam sempre por impor limites e produzir uma ordem onde cada um deve se manter em relação à qual, cada um deve se manter em seu lugar” (Dayrell, 2003, p. 112).

Para o autor, enfatizar a “diversidade de modos de ser jovem existentes”, permite compreender as juventudes não somente como “um processo mais amplo de constituição de sujeitos, mas que tem especificidades que marcam a vida de cada um”. Assim, trata-se de constituir um momento específico da vida, porém, isto “não se reduz a uma passagem; ela assume uma importância em si mesma”, uma vez que todo esse processo de juventudes “é influenciado pelo meio social concreto no qual se desenvolve e pela qualidade das trocas que este proporciona” (Dayrell, 2003, p. 42).

Ser jovem como uma condição dada no campo social significa entender que o sujeito se constitui a partir das relações sociais que possui com o outro, em cada contexto em que se insere. Seu desenvolvimento biológico, seu capital cultural, suas habilidades e potencialidades humanas decorrem das relações vivenciadas com outras pessoas (Novaes, et al., 2022). Nesse processo de constituição do sujeito, Bernard Charlot (2000) ensina que há uma desumanização do sujeito quando o indivíduo é podado em sua trajetória de ser e estar em desenvolvimento, com todas suas potencialidades, a partir das relações com o outro, com o mundo e consigo mesmo.

Entender que os jovens acautelados são como são é perceber que eles refletem o contexto social pré-estabelecido e vivenciado até chegar ao sistema socioeducativo. Suas histórias, condições estruturais influenciam nessa constituição. Além disto, tais juventudes são plurais porque os marcadores de "gênero, a raça, o fato de terem como pais trabalhadores desqualificados, grande parte deles com pouca escolaridade, dentre outros aspectos, são dimensões que vão interferir na produção de cada um deles como sujeito social, independentemente da ação de cada um" (Dayrell, 2003, p. 43).

Estes jovens acautelados, com seus conjuntos de sistemas de sentidos, expressam-se como são. Eles refletem seus mundos, quem são para os outros e quem são os outros com os quais convivem, bem como os projetos de futuro que se mostram capazes de ser identificados nas realidades possíveis que vislumbram. Tais realidades estão, no entanto, marcadas por contradições, tanto pessoais quanto coletivas, dentro de culturas que são socialmente estigmatizadas.

## *3.2 NO MESTRADO: A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE ENQUANTO TERRITÓRIO*

No biênio 2014-2016, durante a realização do Mestrado em Gestão Integrada do Território, os dados do IPEA (2015), registravam que em 2013, havia no Brasil, um total de 21,1 milhões de adolescentes brasileiros, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos. Tratava-se de 11% da população, organizados geograficamente da seguinte forma: Sudeste com 38,7%, Nordeste com 30,4%, Sul com 13,3%, Norte com 10,2% e Centro-Oeste com 7,4% dos jovens.

Em relação à marcadores sociais, estes números significavam: 51,19% de adolescentes do sexo masculino; e 48,81% do feminino; 58,9% que se autodeclararam como negros (pretos e pardos), outros 40,4% se autodeclararam brancos, e menos de 1% que se autodeclarou de outra etnia – amarela ou indígena. Apesar de mais de 80% viverem em áreas urbanas, deste total de jovens, cerca de um terço dos adolescentes de 15 a 17 anos não tinham terminado o Ensino Fundamental, e menos de 2% (1,32%) haviam concluído o Ensino Médio.

Quando se analisava, à época, a relação das juventudes com o conflito com a lei, as estimativas eram específicas. Segundo o IPEA de 2015, apenas 0,013% dos 21 milhões de

adolescentes no Brasil em 2012 estavam cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade, em decorrência da prática de homicídios, latrocínios, estupros e lesões corporais. A justificativa apresentada relacionava a desigualdade social e dificuldade de acesso às políticas sociais de proteção estatal como motivação. Eram 95% de adolescentes do sexo masculino, com 60% destes com a idade entre 16 e 18 anos (IPEA, 2015).

A Secretaria Nacional de Juventude (BRASIL, 2015), apontava que à época houve uma evolução do número de adolescentes autores de atos infracionais que estavam entre 12 até 18 anos incompletos, e que cumpriam medidas socioeducativas entre 2011 e 2012. Em 2015, durante o mestrado, os dados sobre a medida de privação de liberdade eram:

TABELA 1 – Dados de internação de autores de atos infracionais entre 2011 e 2012

| Território | Ano | Casos de Internação | Total de Adolescentes (12 a 18 anos incompletos) | Variação (%) |
|---|---|---|---|---|
| Brasil | 2011 | 13.362 | 20.604.847 | - |
| Brasil | 2012 | 13.674 | 20.543.118 | +3% |
| Minas Gerais | 2011 | 892 | N/D | - |
| Minas Gerais | 2012 | 932 | N/D | +5% |

Fonte: Brasil (2015)

A violência praticada pela juventude marginalizada não pode ser simplesmente reduzida a um subproduto direto da privação econômica, mas deve ser compreendida como uma manifestação complexa da patologia da modernidade, conforme sinaliza Peralva (2000). A agressão se inscreve como uma exigência radical por reconhecimento – uma demanda pela autorrealização e pela validação da existência individual que o sistema social nega a estes jovens. Diante da ausência de horizontes de futuro e da invisibilidade imposta, a violência transforma-se em um meio, ainda que destrutivo, de forjar uma territorialidade própria e afirmar uma identidade. Trata-se da canalização de um profundo descontentamento com uma realidade permeada por relações de poder (Raffestein, 1993) onde o preconceito e a discriminação simbólica e concreta são regras do jogo.

Neste cenário de conflito, a identidade do jovem é construída no negativo: ser jovem, negro e pobre equivale a estar fora do padrão de normalidade socialmente estabelecido (Arroyo, 2011). A identidade hegemônica e a territorialidade política são delineadas por fenótipos e construções sociais que naturalizam as diferenças humanas como desvios (Bourdieu, 1983; Dematteis, 2008). A violência emerge, portanto, como uma territorialidade reativa para essa juventude que resiste aos processos de homogeneização. Ela se apresenta como a forma encontrada para obter algum grau de protagonismo, preenchendo o vazio da indiferença e da exclusão. Como ressalta Oliveira (2001), o delito e a violência, nesses

contextos suburbanos, podem ser interpretados como "manifestações de esperança", tentativas desesperadas de reconfigurar o espaço e inventar novas regras de presença, mesmo que através do arrombamento ou da transgressão.

Ao se introduzir a dimensão de gênero nessa análise, percebe-se que a violência está intrinsecamente ligada à construção de uma masculinidade triunfante nas classes populares, funcionando como um código de visibilidade e reconhecimento social (Welzer-Lang, 2001). Este ethos masculino, historicamente associado à virilidade do guerreiro medieval (Marques & Carreteiro, 2007), se traduz hoje em uma marca de sobrevivência. Ser viril se torna sinônimo de ser um "herói" na guerra diária contra as dificuldades da vida. O envolvimento em ações de risco e perigo, seja em gangues ou em confrontos com a polícia, é a materialização dessa masculinidade. A busca por este protagonismo arriscado se configura, assim, como uma territorialidade de poder que oferece sentido e validação às juventudes empobrecidas.

É assim que nesse espaço de experiência do pesquisador ainda como estudante de mestrado que a abordagem teórico-metodológica a partir dos estudos territoriais surge com a necessidade de incorporar novos olhares sobre a natureza, o sujeito, o conhecimento e a realidade, impulsionando o diálogo interdisciplinar na era contemporânea, a partir do contexto socioeducativo.

Segundo Stuart Hall (1997), na contemporaneidade a identidade deixa de ser estática, e o sujeito autocêntrico da modernidade é substituído por um indivíduo flexível, em constante recriação e capaz de práticas epistemológicas que dialogam com diversas formas de ser e estar no mundo. Essa nova postura epistemológica (Fazenda, 2003; Sommerman, 2006) pavimentou o caminho para a interdisciplinaridade, conceito que ganhou força a partir dos anos 70 como resposta à fragmentação do saber e à proliferação de disciplinas científicas.

A interdisciplinaridade é concebida como um conhecimento de fronteira, produzido não no centro, mas a partir das bordas e das permeabilidades entre os territórios estanques das disciplinas. Requer uma nova subjetividade, flexibilidade e trânsito constante entre campos do saber (Furlanetto, 2011), possibilitando que o sujeito analise o real em toda sua complexidade. No contexto do ensino brasileiro, marcadamente disciplinar, as propostas interdisciplinares visam justamente o contrário das generalizações: buscam compreender as singularidades das situações e produzir novos saberes a partir das demandas sociais, respondendo aos desafios globais, múltiplos e complexos (Morin, 2003), enquanto buscam compreender o sujeito imerso em suas práticas (Piaget, 1973).

Desta forma, os estudos territoriais se apresentam como uma proposta teórico-metodológica intrinsecamente interdisciplinar. Incorporam resultados de diversas disciplinas, promovem a troca de informações, questionam acomodações científicas e preparam profissionais engajados para trabalhar em equipes e metodologias diferenciadas,

sem negligenciar os saberes específicos (Japiassu, 1976). Essa base permite a compreensão do território de privação de liberdade não apenas como um espaço físico, mas como um contexto de sujeitos em trajetórias de desenvolvimento peculiares (físicas, psíquicas, sociais), demandando cuidados especiais. É um território de reprodução de relações em que a dinâmica socioespacial culmina em atos infracionais.

O território de privação de liberdade opera em duas perspectivas: uma física (Saquet, 2007), que delimita o sistema de áreas onde os jovens têm suas liberdades cerceadas; e uma subjetiva, onde a execução de medidas socioeducativas visa (re)afirmar ideologias, discursos políticos e pedagógicos de recuperação. Marcado pelas relações de poder, onde o Estado exerce o seu papel em defesa da ordem, o sistema é também um território simbólico (Haesbaert, 1997), carregando a marca da dominação por meio da obrigatoriedade do cumprimento das medidas socioeducativas, visando disciplinar os corpos e propor a recuperação do sujeito, em contraste com a prática real de controle e vingança (Foucault, 1987).

Enquanto o projeto ressocializador almejado pelo Estado permanece em grande parte no plano teórico, o território do sistema socioeducativo pauta-se por políticas públicas que, embora justificadas por necessidades sociais, devem considerar critérios legais em sua execução. Em Minas Gerais (dados de 2015), o sistema, gerido pela SUASE, contava com 36 unidades, oferecendo um total de 1.422 vagas, sendo a maior parte para internação e internação provisória (1.213 vagas). Essa estrutura se expandiu em regiões de alta incidência de atos infracionais, como Governador Valadares, que em 2005 inaugurou o Centro Socioeducativo São Francisco de Assis (CSESFA) em resposta ao seu terceiro maior índice de atos infracionais na mesorregião Vale do Rio Doce (7,8%).

Contudo, a realidade analítica destes territórios de privação de liberdade aponta para a existência de problemas estruturais que se assemelham aos do sistema prisional, conforme Nota Técnica do IPEA (2015). A seletividade racial, a massificação do encarceramento, a superlotação e os relatos de tortura e assassinatos são marcas concretas deste território. A superlotação é agravada pela ausência de separação adequada dos internos provisórios dos definitivos, por idade, compleição física ou tipo de infração, contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tais problemas concretos — evidenciados pelo alto índice de fugas (8,48%) e óbitos por conflitos interpessoais e suicídios (Levantamento Nacional SINASE 2012) — demonstram que o território do sistema de privação de liberdade manifesta relações de poder concretas (Raffestein, 1993) que se chocam com o discurso simbólico, ideológico e pedagógico do SINASE (Haesbaert, 1997). A realidade é a existência de um território, no sentido de produto social (Dematteis, 2008), onde as relações desiguais se combinam com as características do lugar, muitas vezes naturalizadas na paisagem (Telles, 1999).

## *3.3 NA ESPECIALIZAÇÃO EM GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA: COMO VOCÊ VIVE SUA SEXUALIDADE AQUI DENTRO?*

Após a delimitação do sistema socioeducativo enquanto um território de dominação, exclusão e reprodução da violência estrutural, conforme abordado na pesquisa de Mestrado, a investigação se viu impelida a um aprofundamento específico: a dimensão do gênero e da sexualidade no contexto do acautelamento. A Especialização em Gênero e Diversidade na Escola, concluída em 2016, forneceu o instrumental teórico e metodológico fundamental para revisitar as narrativas coletadas em 2014 com um olhar que transcendeu a análise territorial geral e se concentrou nas identidades mais vulnerabilizadas.

Essa nova lente me permitiu questionar a normatividade institucional que parecia operar de modo invisível. O sistema, empenhado em "recuperar" e "ressocializar" o adolescente autor de ato infracional, funcionava sob um pressuposto implícito, porém rígido: a homogeneidade dos acautelados, que deveriam ser majoritariamente cisgêneros e heterossexuais. Qualquer divergência dessa matriz era, na prática institucional, ignorada, silenciada ou, pior, patologizada.

A pergunta que norteou essa reanálise dos dados – "Como você vive a sua sexualidade aqui dentro?" – revelou um espaço de experiências profundamente marcado pela repressão. No interior dos muros, a sexualidade, um componente indissociável e vital do desenvolvimento juvenil, era tratada não como um aspecto da vida a ser compreendido e educado, mas sim como um vetor de risco, uma ameaça à disciplina ou um potencial foco de indisciplina.

A gestão e o controle da sexualidade estavam, de forma orgânica, ligados à imposição da masculinidade triunfante que a pesquisa havia identificado como uma territorialidade de sobrevivência para os jovens empobrecidos. A virilidade, dentro da unidade socioeducativa, não era apenas um status social, mas um imperativo para a sobrevivência; era constantemente testada e reafirmada através da negação de qualquer traço ou expressão tida como feminina, vulnerável ou, explicitamente, homossexual.

O confinamento, em sua essência de mecanismo disciplinar, conforme a análise foucaultiana (1988), exigia o policiamento contínuo dos corpos dos internos. Essa vigilância rigorosa se traduzia em regras explícitas sobre o vestuário, a linguagem, o uso do espaço e, de maneira determinante, sobre as formas de manifestação de afeto e intimidade. Qualquer desvio na expressão de gênero ou qualquer demonstração de carinho não-normativa era prontamente reprimida e classificada como um foco de indisciplina, gerando punição ou isolamento.

Para os jovens que se identificavam como não-heterossexuais ou não cisgêneros, a experiência da privação de liberdade se intensificava ou representaria em uma dupla punição: a sanção legal pelo ato infracional e a punição social pela sua identidade. A vivência da sexualidade dissidente era alvo de violência física ou moral por parte dos pares

e, o que é mais grave, de negligência, silenciamento ou julgamento moral por parte de muitos profissionais do sistema.

A perspectiva pedagógica da especialização tornou evidente que a Educação na Diversidade Sexual e de Gênero seria a ferramenta ideal para promover a desconstrução dos preconceitos internalizados. No entanto, o que se observava no Centro Socioeducativo era a completa ausência desse diálogo formativo. O currículo, fosse ele formal ou o currículo oculto da instituição, agia na invisibilização da diversidade, substituindo o debate, a informação e o acolhimento pela disciplina rígida e pela moralidade (Novaes, 2016).

O sistema não apenas falhava em educar para as múltiplas formas de existência, mas ativamente promovia a invisibilidade de sujeitos com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes. Não havia, nos registros, nos documentos de atendimento ou nas políticas explícitas, um reconhecimento formal de suas necessidades específicas, como o direito ao uso do nome social ou o acesso a orientações de saúde sexual que fossem inclusivas e adequadas.

A reanálise das entrevistas e dos dados institucionais revelou um profundo despreparo dos profissionais que atuavam na linha de frente do atendimento. A ausência de formação específica em gênero e sexualidade resultava em respostas institucionais baseadas no senso comum, em preconceitos pessoais arraigados ou em uma rigidez burocrática que, em última instância, apenas reforçava o modelo cisheteronormativo, perpetuando o ciclo da exclusão.

Nesse espaço do proibido, a sexualidade, sendo confinada e negada em sua manifestação natural, era empurrada para a clandestinidade. Os poucos relatos de relacionamentos, demonstrações de afeto ou vivências sexuais entre os internos indicavam que a vida afetiva era levada a cabo em segredo, o que, ironicamente, potencializava os riscos e aumentava a vulnerabilidade dos jovens a abusos ou à exposição desnecessária.

A especialização também permitiu traçar um paralelo mais evidente entre a pressão social pela adesão a uma masculinidade hegemônica e a própria autoria do ato infracional. A necessidade de provar a virilidade (o "ethos masculino" de sobrevivência) operava como um incentivo silencioso para a adoção de condutas de risco e agressividade que frequentemente culminavam nas infrações mais graves, como roubo e homicídio, amplamente representados nas estatísticas.

O foco da pesquisa se ampliou para a maneira como os corpos que não se adequavam à norma de gênero eram percebidos e tratados dentro da unidade. O desvio de gênero ou a expressão de afetividade vista como "fraca" era associado à vulnerabilidade, tornando o indivíduo um alvo fácil para a vitimização e o isolamento, o que dificultava enormemente o processo de ressocialização.

As trajetórias pessoais de muitos adolescentes já eram marcadas, no mundo externo, por conflitos e exclusão devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero. Ao

ingressarem na instituição, essas vulnerabilidades eram reafirmadas. O ambiente institucional, em vez de promover a aceitação e o acolhimento como premissas pedagógicas, atuava como um agente de correção e normalização identitária.

Percebi, com base nas novas ferramentas teóricas, que ao invisibilizar a diversidade, o sistema socioeducativo não apenas descumpria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus princípios de respeito à dignidade humana e à singularidade, mas também reforçava uma dupla marginalização: o jovem era marginalizado pela sua condição social e pelo ato infracional, e, somado a isso, era marginalizado pela sua identidade de gênero ou sexual.

Em um sistema que se autodefine como pedagógico, a falha em abordar a sexualidade e o gênero de forma positiva e educativa revela uma contradição ética profunda. O sistema optava, na prática, por uma pedagogia da ocultação em detrimento de uma pedagogia da libertação ou do reconhecimento, perpetuando a lógica da punição moral.

A Especialização em Gênero e Diversidade na Escola funcionou como um potente marco de autorrevisão pessoal. A experiência anterior de analisar o território amplo da privação de liberdade foi urgentemente ressignificada pela necessidade de visibilizar essa dimensão específica e constantemente oprimida da vida dos acautelados.

O foco da especialização, ao pensar gênero e diversidade no contexto escolar, sublinhava que a escola era o espaço ideal para a discussão e a desconstrução dos preconceitos. A ausência de uma escola efetiva, que abordasse um currículo engajado e crítico dentro do sistema socioeducativo, representava uma perda de oportunidade crucial de intervir diretamente na lógica da violência e da normatividade imposta.

A vivência de revisitar os dados do mestrado sob a nova ótica demonstrou que a sexualidade e o gênero não são temas disciplinares estanques, mas sim transversais a toda a prática socioeducativa. O acolhimento dessa complexidade exigia uma interdisciplinaridade real — e não apenas formal — que envolvesse e capacitasse pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e, crucialmente, os agentes de segurança.

A análise do espaço de experiências vivido no mestrado, com o refinamento teórico da especialização, culminou em uma dolorosa constatação: o sistema socioeducativo, no período estudado, agia como um reforçador ativo das desigualdades de gênero e da repressão sexual que os jovens já vivenciavam em suas comunidades, validando a violência simbólica dentro dos muros.

Essa constatação solidificou a necessidade de uma quebra no horizonte de expectativas. O sistema não apenas falhava em seu mandato ressocializador, mas contribuía diretamente para o sofrimento e a invisibilidade de identidades dissidentes, justificando a busca urgente por evidências de uma mudança real e positiva no período posterior a essa experiência inicial.

O recorte da Especialização provou, assim, que a análise do território da privação de liberdade estaria incompleta e seria fundamentalmente falha se ignorasse a maneira como a sexualidade e o gênero são regulados, negados ou violentados. Essa dimensão se consolidou como central para a compreensão da vulnerabilidade juvenil e da própria capacidade (ou incapacidade) do sistema em cumprir sua função pedagógica. A vivência da sexualidade dentro daquelas unidades era, portanto, o retrato mais nítido da insuficiência técnica e política do sistema, transformando a pergunta "Como você vive sua sexualidade aqui dentro?" em um poderoso diagnóstico da persistência do modelo opressor.

## *3.4 HORIZONTES DE EXPECTATIVAS*

Como “horizontes de expectativas”, em dezembro de 2025 fui convidado a participar de uma banca cujo título era “O que pode dizer um banco de dados?”: Reflexões sobre gênero e sexualidade no Sistema Socioeducativo a partir do SINASE”, assinado por Ananda Celestino Moura Ferreira, no Programa de Mestrado em Gestão Integrada do Território. Até chegar a este convite, construí os espaços de experiência acima descritos percorrendo a trajetória acadêmica esperada, com a conclusão de um doutorado em Ciências Humanas, continuando minhas pesquisas no campo de gênero e sexualidades, porém em outros contextos educacionais.

Os “Horizontes de Expectativas”, na acepção de Reinhart Koselleck, representam o futuro presente, o espaço do "ainda-não" e do "não-experimentado", que é simultaneamente alimentado pela esperança e pelo medo. No contexto do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a expectativa central é a superação da invisibilidade histórica e a consolidação de um banco de dados que não apenas conte, mas reconheça e dê existência epistemológica aos adolescentes e jovens em conflito com a lei.

A análise da dissertação de Ferreira (2025), revela que a experiência passada foi marcada por uma limitação estrutural. Por muito tempo, a categorização de gênero se restringiu à dicotomia simples "masculino/feminino", um binarismo que restringiu o olhar sobre a complexidade das experiências juvenis e perpetuou mecanismos de exclusão simbólica. O horizonte de transformação, contudo, é firmemente ancorado na evolução do arcabouço normativo brasileiro. A nova legislação e as diretrizes recentes impulsionam a necessidade de um sistema de informações mais ético e detalhado.

Entre as normativas novas, destaca-se a Resolução CNJ nº 348/2020, que estabeleceu diretrizes para o respeito à autodeclaração e ao uso do nome social para pessoas LGBTI+ em privação de liberdade. Essa Resolução e seu Manual de Implementação reforçam um princípio ético fundamental para a coleta de dados: a identidade de gênero deve ser respeitada e registrada pela autodeclaração do próprio adolescente, sem que haja exigência de comprovação médica ou psicológica.

Os dados que a autora levantou na série histórica do SINASE, materializam a concretização desse horizonte de expectativas. O ponto de inflexão metodológico ocorreu no Levantamento Nacional do SINASE de 2023, após um hiato de seis anos. Pela primeira vez, a pesquisa nacional rompeu com a dicotomia tradicional e incorporou categorias mais amplas e explicitamente nomeadas de identidade de gênero, tais como "cisgênero", "transgênero", "não binárie" e "travesti". Essa inclusão representa uma mudança conceitual significativa, sinalizando um esforço institucional para reconhecer a diversidade e ampliar o olhar sobre as múltiplas identidades que constituem o universo da socioeducação.

A inovação continuou no Levantamento de 2024, que aprofundou essa perspectiva ao incorporar informações sobre adolescentes que gestam ou que são mães/pais. A inclusão dessas variáveis de parentalidade e gestação consolida uma abordagem mais interseccional no tratamento dos dados, conectando gênero, responsabilidade de cuidado e vulnerabilidade social no contexto socioeducativo.

Apesar do avanço normativo e metodológico, os dados apontam para a persistência de profundas desigualdades no perfil do público atendido. O Levantamento de 2023 evidenciou uma realidade ainda dominada pela estrutura punitiva masculina. Conforme os dados, entre os adolescentes em restrição ou privação de liberdade, 95,6% (11.167) eram meninos cisgênero, enquanto apenas 3,9% (461) eram meninas cisgênero. As identidades de gênero diversas, como adolescentes trans e não binários, permanecem marginalizadas e subrepresentados, com apenas 46 registros para meninos transgêneros e 1 registro para adolescente não binário no Levantamento de 2023.

Este dado residual, no entanto, não reflete apenas a baixa incidência populacional, mas, sobretudo, a fragilidade das metodologias de identificação e autodeclaração, indicando um desafio operacional. A dissertação aponta que o avanço conceitual não se traduz integralmente na prática: a coleta de dados muitas vezes é feita pelo profissional responsável, e não pela autodeclaração do adolescente, gerando interpretações imprecisas e o consequente apagamento identitário. O desafio se estende às falhas estruturais do sistema de informações, caracterizado pela ausência de padronização nacional, falta de capacitação das equipes e carência de mecanismos de auditoria, fragilizando a qualidade e a consistência do diagnóstico nacional.

Ferreira (2025) concluiu afirmando sua expectativa de que o banco de dados evolua de um mero repositório técnico para uma estratégia política capaz de produzir visibilidade sobre as juventudes em conflito com a lei, garantindo que as informações sobre gênero, sexualidade e diversidade se consolidem como instrumentos de justiça social e de gestão democrática, o que reforça que os avanços alcançados nesse período foram muito incipientes.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo me propus a analisar, sob a ótica das categorias de “espaços de experiências” e “horizontes de expectativas” de Reinhart Koselleck, as questões de gênero e sexualidade, no transcorrer de minha trajetória como pesquisador no Sistema Socioeducativo. A metodologia empregada confrontou o "passado atual", isto é, as vivências dos jovens acautelados e a minha experiência do pesquisador durante o mestrado e a especialização, com o "futuro presente", em que as expectativas geradas a partir de uma pesquisa de 2025 sobre a evolução dos bancos de dados do SINASE pudessem demonstrar certa evolução.

Ao olhar para o passado, com meus espaços de experiências, percebi que, no período de 2014-2016, o sistema socioeducativo operava como um território de reprodução e reforço do modelo cisheteronormativo, validando a violência simbólica e a dupla marginalização dos adolescentes com identidades de gênero ou sexualidades dissidentes. A sexualidade, um componente vital do desenvolvimento das juventudes, era tratada como um vetor de risco e era sistematicamente negada, silenciada e empurrada para a clandestinidade. A masculinidade triunfante era um imperativo de sobrevivência, sendo a virilidade testada e reafirmada pela negação de qualquer expressão tida como vulnerável ou homossexual. Esta repressão era agravada pela ausência de Educação na Diversidade Sexual e pelo profundo despreparo dos profissionais, que, na prática, atuavam como agentes de correção moral e normalização identitária.

Em contrapartida, ao pensar nos horizontes de expectativas, no tempo atual, impulsionado pela evolução do arcabouço normativo, como a Resolução CNJ nº 348/2020, percebi um avanço conceitual e metodológico significativo. O Levantamento Nacional do SINASE de 2023, analisado em uma pesquisa de Mestrado que participei da banca, marcou um ponto de inflexão ao incorporar, pela primeira vez, categorias explícitas de identidade de gênero, como "cisgênero", "transgênero", "não binárie" e "travesti". Essa mudança sinalizou o esforço institucional para criar um banco de dados que reconheça a diversidade e conceda existência epistemológica a essa juventude.

Entretanto, o exercício comparativo demonstrou que, apesar dos avanços formais e da esperança por transformações, o horizonte de expectativas encontra-se limitado pela repetição das experiências do passado. Os dados de 2023 revelam que o sistema permanece dominado por uma estrutura punitiva masculina, com 95,6% dos adolescentes em privação de liberdade sendo meninos cisgênero. A sub-representação das identidades diversas — apenas 46 registros para meninos transgêneros e 1 para não binário em 2023 — aponta para a persistência da fragilidade metodológica. A pesquisa que analisei evidenciou que o problema reside na falha operacional: a coleta de dados é frequentemente realizada pelo profissional, e não pela autodeclaração do adolescente, o que gera o apagamento identitário.

Concluo com a esperança por um sistema mais inclusivo depende da superação da insuficiência técnica e política do SINASE. É urgente que o sistema evolua de um mero controle punitivo para uma perspectiva que abrace a pluralidade das juventudes, conforme preconiza Dayrell (2003), garantindo os direitos às diversas identidades de gênero e sexualidades para além do modelo cisheteronormativo. Essa evolução exige o aperfeiçoamento dos bancos de dados e, crucialmente, a formação continuada dos profissionais para lidarem com as diferenças humanas. A vivência da sexualidade no socioeducativo, hoje como antes, permanece o diagnóstico mais nítido da urgência em quebrar o ciclo da exclusão, transformando os dados em instrumentos de justiça social.

## REFERÊNCIAS

ABDALA JR., Benjamin (Org.). **Estudos Comparados**: Teoria, Crítica e Metodologia. Cotia: Ateliê Editorial, 2014.

ARROYO, Miguel G. O direito de ser e o direito de ter: a dimensão ética e política do direito à educação. *In*: DAYRELL, Juarez. (Org.). **Múltiplos olhares sobre educação e culturas**. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Levantamento Nacional do SINASE**: 2011 e 2012. Brasília: SNJ, 2015.

CHARLOT, Bernard. **Da Relação com o Saber**: elementos para uma teoria. Porto Alegre: Artmed, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 348, de 9 de setembro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos para o uso do nome social de pessoas trans e travestis usuárias dos serviços de saúde do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Brasília: CNJ, 2020.

DAYRELL, Juarez. **Múltiplos olhares sobre educação e culturas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

DEMATTEIS, Giuseppe. Território e Subjetividade: notas para um debate. *In*: **Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**, 4. ed., 2008, Santa Cruz do Sul. Anais... Santa Cruz do Sul: UNISC, 2008.

FERREIRA, Ananda Celestino Moura. **"O que pode dizer um banco de dados?"**: Reflexões sobre gênero e sexualidade no Sistema Socioeducativo a partir do SINASE. Dissertação de Mestrado em Gestão Integrada do Território. Universidade Vale do Rio Doce. Governador Valadares, 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

HAESBAERT, Rogério. **Des-Territorialização e Identidade**: a rede global. Niterói: EDUFF, 1997.

IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA). **Nota Técnica nº 18 - 2015**: Análise do SINASE. Brasília: IPEA, 2015.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

MARQUES, Cláudia; CARRETEIRO, Ana L. Masculinidade e Violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 66, p. 195-212, maio/jun. 2007.

NOVAES, Edmarcius Carvalho. **As multiterritorialidades da condição juvenil a partir da marca do acautelamento.** Dissertação de Mestrado em Gestão Integrada do Território. Universidade Vale do Rio Doce. Governador Valadares, 2014

NOVAES, Edmarcius Carvalho. **Educação na diversidade sexual e a juventude privada de liberdade: realidades e desafios.** Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016.

NOVAES, Edmarcius Carvalho; NONATO, Eunice Maria Nazarethe; LEMOS, Ana Cristina Marques; VITORIO, Lorena Silva; OLIVEIRA, Aline Santos Pessotti de. A relação entre o campo de possibilidades e o projeto de vida de jovens em situação de conflito escolar. **Revista Educação**, Santa Maria, v. 47, p. 1-23, 2022.

PERALVA, Angelina. **O Desejo de Matar.** São Paulo: Ateliê Editorial, 2000.

RAFFESTEIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática, 1993.

SAQUET, Marcos Aurelio. **Abordagens e Concepções de Território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

WELZER-LANG, Daniel. **Os Homens também amam**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

**Recebido em: 14/12/2025**
**Aceito em: 30/03/2026**

# “NA CADEIA VOCÊ É A BOLA DA VEZ”: CORPOS TRANS, VIOLÊNCIA E RESISTÊNCIAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

*"IN PRISON, YOU'RE THE TARGET": TRANS BODIES, VIOLENCE, AND RESISTANCE IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM*

Marcos Vinícius Moura Silva[1]
Raphaella Pereira dos Santos Câmara[2]

**Resumo**: o presente artigo faz uma análise e reflexão acerca das múltiplas formas de violações institucionais, normativas e sociais em volta dos direitos humanos no sistema prisional. Bem como apresentar um retrato etnográfico das manifestações de violências de mulheres transexuais (que se reconhecem como mulheres, do sexo feminino) no contexto do Brasil e algumas experiências em Portugal. Desse modo, este trabalho visa compreender questões de identidade de gênero, transexualidade, a produção dos estigmas e violações institucionais através de pesquisas realizadas durante o doutorado em antropologia pela Universidade de Lisboa, em Portugal, durante o período de 2021 a 2023. O foco central é compreender as importâncias desses corpos historicamente violados, que merecem também dignidade, direitos e segurança. Algumas questões norteadoras veremos para reflexão deste trabalho: como essas mulheres transexuais são vistas e tratadas dentro do cárcere? Quais as práticas dessas instituições que privam a liberdade desses corpos estruturam a vida dentro da prisão? E como são esses processos de busca por reconhecimento, cidadania, liberdade. Por isso, destaca-se a importância de pensarmos aspectos legais, sociais e morais, dando voz a essas mulheres que resistem todos os dias pela sua sobrevivência e obter uma oportunidade de um projeto futuro como uma cidadã digna de direitos.
**Palavras-chave**: Transexualidade; Violências; Prisão; Profissionais do Sexo.

**Abstract**: this article analyzes and reflects on the multiple forms of institutional, normative, and social violations of human rights within the prison system. It also presents an ethnographic portrait of the manifestations of violence against transgender women (who identify as women and as female) in the Brazilian context, as well as some experiences in Portugal. Thus, this study aims to examine issues of gender identity, transsexuality, the production of stigma, and institutional violations through research conducted during a doctoral program in Anthropology at the University of Lisbon, Portugal, between 2021 and 2023. The central focus is to highlight the importance of these historically violated bodies, which also deserve dignity, rights, and security. Some guiding questions addressed in this work include: How are transgender women perceived and treated within the prison system? What institutional practices involved in the deprivation of liberty structure life in prison? And what are the processes through which these women seek recognition, citizenship, and freedom? Therefore, it is essential to consider legal, social, and moral dimensions, giving voice to women who resist daily for their survival and for the possibility of building a future life project as citizens worthy of rights.
**Keywords**: Transsexuality; Violence; Prison; Sex workers.

[1] Doutorando em Antropologia pela Universidade de Lisboa, mestre em Antropologia e licenciado em Ciências Sociais/Sociologia pela Universidade Federal Fluminense. Possui especialização em Segurança Pública, Cultura e Cidadania pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atua há mais de 18 anos em investigação social, políticas públicas, direitos humanos, migração e diversidade. Membro do grupo de pesquisa: Diversidade: Etnografias no Mundo Contemporâneo - ICS/ULisboa.

[2] Doutoranda em Antropologia - Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa. Mestre em Antropologia Social - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mobilidade acadêmica na Universidade da Bretanha Ocidental (UBO). Licenciada em Ciências Sociais e Direito. Membro do grupo de pesquisa CIRS- Cultura, Identidade e Representações Simbólicas, PPGAS-UFRN e do Diversidades: Etnografias no Mundo Contemporâneo - ICS ULisboa. Atua nas áreas da antropologia do gênero e do direito.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte de inquietações nas pesquisas realizadas com mulheres transexuais no Brasil e em Portugal com o objetivo de analisar como esses corpos interseccionais marcados pelo gênero, classe, experiências de vidas são centros, alvos da violência institucional. Como são as leis, os discursos e as representações sociais de mulheres transexuais no âmbito de seus processos de re(construção) da identidade de gênero, essencialmente atravessados pelos contextos de múltiplas violências. A análise foca nos espaços institucionais, ou seja, o sistema prisional, jurídica, das estruturas sociais e o trabalho sexual. Como essas mulheres que se identificam do gênero feminino vivenciam o próprio sistema legal que deveria protegê-las, pois as políticas públicas acabam estando às margens, ineficazes para proteção de seus direitos e no combate à violência de gênero.

Dessa forma, iremos analisar a importância de discutir as leis fundamentais no combate da violência de gênero e dos direitos humanos, sua aplicabilidade das leis em termos normativos e sociais. A partir deste evento e dos diferentes discursos produzidos por essas mulheres, iremos compreender suas práticas, dinâmicas, no âmbito da construção de redes, negociações, situações vivenciadas na "rua" que se tornaram um espaço de luta pela sobrevivência e subsistência, as formas de punições e os estigmas construídos. Também veremos como essa relação do trabalho sexual está relacionada muitas vezes com o sistema penal, como são suas dinâmicas, práticas e funcionamentos institucionais.

Em termos gerais, o trabalho é fruto de uma pesquisa realizada durante o período de doutorado pelo Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa. Neste âmbito, além de reorientações necessárias, partimos inicialmente de aspectos gerais (histórico, normatizações e rotinas), para depois focar os relatos das mulheres transexuais e buscar entender seus significados. Entre outras questões, é essencial entender os motivos que a levaram a serem presas. Ainda que o trabalho tenha suas particularidades individuais, podemos dizer que esses relatos que serão apresentados podem ser compreendidos com base no conceito de sujeição criminal proposto por Misse (1999), que indica ser necessário levar em consideração o que representa o sujeito dentro do mundo do crime, bem como analisar o processo de tipificação e rotulação dessa identidade específica (a da mulher transexual, nesse caso).

O conceito de sujeição criminal, de acordo com Misse (1999), é proposto com a finalidade de determinar três dimensões incorporadas na representação social do "bandido" e de seus tipos sociais. A primeira dimensão é a que seleciona um agente a partir de sua trajetória criminável, diferenciando-o dos demais agentes sociais, através de expectativas de que haverá, em algum momento, demanda de sua incriminação; a segunda dimensão é a que espera que esse agente tenha uma 'experiência social' específica, obtida em suas relações com outros bandidos e/ou com a experiência penitenciária; a terceira dimensão diz respeito à sua subjetividade e a uma dupla expectativa a respeito de sua auto identidade: a

crença de que o agente não poderá justificar sensatamente seu curso de ação ou, ao contrário, a crença em uma justificação que se espera que esse agente dê [...] para explicar porque segue reiteradamente nesse curso de ação criminável (Misse, 1999, p. 67).

À título de introdução, a pesquisa foi realizada em São Paulo, SP, Brasil e em Lisboa, Portugal. Durante as pesquisas, foram entrevistadas egressas no sistema penitenciário e profissionais do sexo em contexto de liberdade. A partir dessas vivências e entrevistas abertas e semiestruturadas, podemos perceber as práticas prisionais, os discursos produzidos como uma dimensão simbólica da vida social, onde os sujeitos constroem suas identidades e, ao mesmo tempo, demarcam diferenças sociais, econômicas, ideológicas, entre outros aspectos. Nesse sentido, é por meio do discurso que se constroem os sentidos da inserção no crime e é com base nessa "verdade" que podemos se posicionar em campo e que compreendo suas vozes.

Nesse contexto, aos poucos, vão se construindo as relações de confiança e de vínculos com as interlocutoras, assim podemos comprovar, portanto, que "a rigor, em nenhuma pesquisa de campo bem-sucedida, na qual o antropólogo convive com o grupo pesquisado por um período razoável, ele estabelece relações apenas de pesquisa com seus interlocutores" como propõe Cardoso de Oliveira (2010).

Durante a pesquisa, podemos observar que os espaços institucionais como a prisão, a rua ou ambiente labora da profissional do sexo são espaços sociais marcados por disputas, hierarquias e arbitrariedades na medida em que as punições, normas, leis são impostas a essas mulheres como forma de responsabilização de seus atos em carácter de privação de liberdade. A mulher trans, principalmente, periférica e de classe socioeconômica baixa, trabalhadora sexual enfrente no seu dia a dia, diversas formas de resistir, negociar pela sua vida e buscar sua dignidade.

## 2 DAS VIOLÊNCIAS ESTRUTURAIS AO TRANSFEMINICÍDIO: NOTAS SOBRE O SISTEMA PENAL E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Em várias ocasiões vem se discutindo a questão das manifestações de violências e o transfeminicídio no Brasil, considerado o país com maior número de assassinatos contra mulheres transexuais do mundo. Tampouco basta agregar-se o debate à gravidade dos "supostos crimes" cometidos, a motivação, os antecedentes criminais, à vida ociosa, falta de respaldo familiar, necessidade socioeconômica, agir com as próprias mãos para fazer justiça, sobrevivência, legítima defesa, como aspectos influenciadores na entrada do sistema prisional.

Porém, não só a estrutura familiar, a exclusão desde a infância, ingresso no trabalho sexual, exclusão da sociedade e de oportunidade, a violência doméstica em meio afetivo pode ser apontada como fator determinante, mas a estrutura social também. Isto é, as

políticas sociais básicas como a saúde, a escola, o lazer, o estado e a sociedade são fatores que interferem no contexto e devem ser questões consideradas.

Quando se faz uma abordagem sobre os estudos de criminalidade no Brasil, é fundamental refletir sobre as políticas públicas de e nas negociações de conflitos, à sua domesticação/pacificação (Kant de Lima, 1996). A classificação dos crimes das interlocutoras pode ser vista como de menor potencial ofensivo, médio potencial ofensivo ou grave. Isto é, o delito de menor potencial ofensivo são as calúnias, ameaça/constrangimento ilegal, uso de entorpecentes (lei 11.343/06), ao passo que os crimes graves são cometidos com violência ou grande ameaça, tendo como exemplo os furtos qualificados, homicídio, roubo etc.

Desde o início do processo de colonização do Brasil até o século XVII, o Estado era responsável pela contenção e repressão dos crimes, mas ao mesmo tempo omisso no que diz respeito ao atendimento à população mais excludente como pessoas que não se identificavam com o gênero e sexo, é o caso das mulheres transexuais, limitando acesso à justiça, informações, direito à saúde, educação até os dias de hoje à essas pessoas fazendo com que muitas vezes a opção do crime como uma sobrevivência e poder. Quando não há o reconhecimento da sua identidade de gênero, até as leis tornam-se limitadas e seguidas rigidamente dentro do binômio social do másculo/feminino. Temos como exemplo a violação de seus direitos por exemplo a ter um banheiro sem distinção de gênero e nessas circunstâncias elas passam por situações de discriminação, preconceitos, múltiplas violências. Assim como se uma mulher transexual vivenciar uma situação de violência doméstica pelo companheiro, tenta buscar seus direitos e são negados, sendo encaminhada para uma delegacia comum e não especializada na mulher, e não tendo o aparato que precisava, sua forma de se proteger é na maioria das vezes também sendo agentes do crime.

Maria de Lurdes Trassi Teixeira (1994) argumenta que as situações de violência podem levar elas a praticarem infrações e crimes. Para a autora, desde a infância, quando a criança ou adolescente, é exposto a situações de extrema violência, poderão responder com condutas também violentas e delituosas, embora essa não possa ser considerada uma regra geral. Há, portanto, possibilidades de imensos prejuízos na formação de sua identidade, nas relações consigo mesmo e com outros quando estão sendo submetidas a esses contextos. Muitos fatores de risco, aliás, podem ser associados.

Simone Gonçalves de Assis (1999), por exemplo, elenca fatores como: o círculo de amigos; o consumo de substância psicoativas ilegais; os valores acerca do que é certo e do que é errado; a questão da autoestima; a sobrevivência, a existência ou não de vínculos familiares afetivos; o número e a posição entre irmãos; a escola; a dor e o sofrimento devido à violência sofrida pelos pais, entre outros.

Diga-se, de passagem, que essas condutas consideradas como crimes pelas interlocutoras de modo que ingressem no sistema penal, como retrata Válter Kenji Ishida

(2003), poderá produzir efeitos transnacionais, abrangendo legislações dos países que residem, como em Portugal e no Brasil, especificamente, a Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro (decreto lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1940) em seu art. 1º, assim dita:

> Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Complementa De Plácido e Silva (1999):

> Imputabilidade. Derivado de imputar, do latim imputare (levar em conta, atribuir, aplicar), exprime a qualidade do que é imputável. Nestas condições, seja nos domínios do Direito Civil, Comercial ou Penal, a imputabilidade revela a indicação da pessoa ou do agente, a que se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou de cujas consequências seja responsável. Desse modo, a imputabilidade mostra a pessoa para que se lhe imponha a responsabilidade. E, assim, é condição essencial para a evidência da responsabilidade, pois que não haverá esta quando não se possa imputar à pessoa o fato de que resultou a obrigação de ressarcir o dano ou responder pela sanção legal. A imputabilidade, portanto, antecede à responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade, para aplicação da pena ou imposição da obrigação (De Plácido e Silva, 1999, p. 717).

Impunidade, nesse sentido, se refere a não punição e inimputabilidade é quando não há culpa, como complementa De Plácido e Silva (1999) a esse respeito.

> Do latim *impunitas, de impunis – in e poena* (não punido) exprime o vocabulário a falta de castigo ao criminoso ou delinqüente. ...há por qualquer motivo, ausência de punição do criminoso, negligência da autoridade, falta de aplicação da pena pelo crime ou falta cometida. É, pois, a ausência de punição ou falta de sanção penal, indicada na própria lei, em face de imputação criminosa feita à pessoa. ...a impunidade pode decorrer do fato de não ter sido possível a aplicação da penalidade imputável à pessoa, como pelo indulto ou perdão (De Plácido e Silva, 1999, p. 717).

Nesse sentido, quando há ausência do monopólio legítimo do uso da violência, gera conflitos e círculos de vingança disseminados na sociedade e instabilidade. Nesse contexto, especialmente a partir da década de 90, busca compreender a violência no âmbito sociocultural e moral e suas consequências em termos sociais. A temática passa a ser

fortemente produzida e disseminada na sua maioria discursos superficiais que induzem a cultura do medo e da insegurança na sociedade contemporânea, aumentando a repressão e punição como demonstra.

No Brasil, a generalização desse sentimento de medo, principalmente, com práticas de discriminação e exclusão, com essas mulheres transexuais à luz da marginalização, faz com que a violência "permaneceu atravessando todo o tecido social, penetrando em seus espaços mais recônditos e se instalando resolutamente nas instituições sociais e políticas em princípio destinadas a ofertar segurança e proteção aos cidadãos" (Adorno; Cardia, 1999, p. 68). E complementa:

> [...] em conjunturas em que os sentimentos coletivos de medo e insegurança diante da violência parecem exacerbados, estimulando o pânico moral contra suspeitos de cometerem crimes, aceram-se e radicalizam-se as posições pró e contra adoção de políticas exclusivamente repressivas, em especial destinadas aos adolescentes autores de ato infracional (Adorno; Cardia, 1999, p. 67).

Desse modo, o medo reforça o processo social do crime. Como acentua Zaluar (1994, p. 102), o resultado desse processo se traduz na explosão de individualismo que, para as interlocutoras, se traduz na valorização de "bens como a arma e o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas de marcas e a disposição para matar de modo a fazer justiça com as próprias mãos". Cabe notar, inclusive, que a primeira tentativa de entender a relação entre mulheres e criminalidade remonta aos estudos de criminologia realizados por Lombroso e Ferrero no final do século XIX, tendo ainda hoje influência no curso do pensamento criminológico (Lombroso; Ferrero, 1895). Em termos gerais, postulam que as diferenças inerentes a homens e mulheres em termos biológicos influenciavam o grau e o tipo de envolvimento das mulheres na criminalidade. Assim, as características biológicas e psicológicas do ser humano eram vistas como fatores predisponentes para a criminalidade.

As teorias modernas, especialmente a partir da década de 1970, recusam o paradigma proposto por Lombroso e privilegia a estrutura social como um aspecto importante para compreender a "origem da infração", o que marca uma ruptura em relação a ideia de que questões biológicas e comportamentais eram determinantes da questão da criminalidade. Nesse sentido, passa-se a valorizar a inserção da mulher que transgrida a normatividade diante da estrutura social e ressaltam-se as desigualdades de classes, a falta de opções econômicas e sociais e/ou a desorganização das unidades econômicas e produtivas como as causas da delinquência (Merton, 1957; Shaw; McKay, 1969).

As teorias feministas, por outro lado, passam a fazer uma crítica feroz a uma visão biológica sobre o crime (e sobre as mulheres), recusando a tese de que a mulher estava se emancipando da dominação masculina ao se envolver com o crime. Afinal, por essa

proposta, era como se a mulher, à medida em que fosse conquistar sua liberdade, tendesse a se expor a situações de risco, capazes de induzi-la ao crime (fato que era mais restrito aos homens na visão do senso comum). Ou seja, se antes a mulher era vista como frágil, delicada e submissa, por sua condição biológica, hoje vêm ganhando mais espaço, prestígio, poder, papel de liderança, tanto na participação, autoria/coautoria no crime.

Nessa perspectiva, as instituições como o sistema prisional são criadas para estabelecer uma disciplina onipresente a fim de transformar o indivíduo considerado transgressor bem como cria um sistema de recompensas e penalidades para individualizar, classificar as condutas desses jovens em conflito com a lei. Isto é, segundo Foucault (Foucault *apud* Souza, 2004, p. 109): "o velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências".

É importante analisar a violência como um campo de experiências e sociabilidades em meio aos acontecimentos e contextos sociais específicos. No entanto, essa é apenas uma perspectiva dentro de um quadro mais complexo. Nas entrevistas que veremos mais adiante, além de dramas e de situações de vulnerabilidades plurais, percebemos também que a violência (e o cometimento dos crimes), também é um fator de empoderamento para essas mulheres, que tomam esse caminho como uma opção de vida, almejando, inclusive, a alcançar posições de liderança, aspectos também abordados por Ribeiro de Oliveira (2012).

Demonstraremos que, para elas, a questão da violência está difusa por toda sociedade, sendo praticada não só por elas, mas também sofridas e perpetuadas por elas, colegas, familiares, policiais, a instituição, sistema de justiça, escola, entidades públicas e privadas. Seus depoimentos falam de um passado de vulnerabilidade e de um cotidiano marcado pela violência, seja por atos por elas cometidos, seja por parte de policiais que, por exemplo, as ameaçam e perpetuam diversas formas de insultos morais, o tratamento indigno (Cardoso de Oliveira, 2002)[3].

Ademais, se a violência já fazia parte de seu cotidiano, entendem que, uma vez tipificadas legalmente como "autoras de delito", passam a ser submetidas a diferentes formas de violência perpetuadas por agentes dos próprios agentes do Estado (que deveriam protegê-las) e isso é legitimado socialmente. Em suas perspectivas de vida após prisão (pois é assim que percebem o fato de estarem "sem liberdade") acham que continuarão a ser representadas como uma ameaça à sociedade e integridade física das pessoas "de bem", o que alimenta um desejo de "vingança" e de transgressão da ordem (que para elas, não deixa

[3] Os relatos indicam que costumam ser levadas para um "matagal antes de serem encaminhadas para o presídio", onde são vendadas e torturadas, além de humilhadas. Uma delas disse que, enquanto apanhava dos policiais ouvia a seguinte frase: "Gente vagabunda tem que apanhar! Se você disser que apanhou eu te mato!". Ela havia sido apreendida com amigos e disse que policial colocava spray de pimenta nos olhos dela toda vez que ela falava. Um dos amigos levou 300 palmadas de um policial e o outro teve os tímpanos estourados de tanto apanhar. Depoimentos como esses, aliás, foram reiterados por diferentes interlocutoras em contextos variados.

de ser injusta). Esse ciclo, por sua vez, contribui para o enfraquecimento da responsabilidade do poder público e da democracia no país, sendo que a realidade marcada essencialmente pelo abandono, formas de repressão e estigmatização.

É perceptível como o poder é instável, já que é preciso manter o controle, conhecer a realidade e cultura de cada mulher trans em situação de privação de liberdade e saber lidar com as tensões, revoltas e segredos que envolvem o próprio processo de construção de identidade delas. O poder, dependendo do arranjo institucional, isto é, da forma que as relações assumem numa determinada conjuntura, pode mover-se para diante e para trás, para um lado e para outro, como apontou Elias (1970, p. 63).

Os problemas da violência e das mulheres transexuais em situações prisionais, do trabalho sexual ainda permanecem muito obscuros e presentes nas suas falas, é tão verdade hoje como na época. Para a autora Hannah Arendt esse poder, mencionado nos discursos, correspondem à capacidade humana não somente de agir, mas agir de comum acordo. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e existe somente, enquanto o grupo se conserva unido.

Hannah Arendt (1990), aliás, acredita que a violência é um pré-requisito do poder. A natureza é por natureza instrumental; como todos os meios sempre necessitam de orientação e justificação pelos fins que persegue. Essa violência pode ser justificável, mas nunca será legítima. “Substituir o poder pela violência pode trazer a vitória, mas a um preço muito alto que não é apenas pago pelo vencido, mas também pelo vencedor em termos de seu próprio poder” (Arendt, 1990, p. 42).

## 3 EXPERIÊNCIAS TRANS E IMPRESSÕES À CERCA DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DO SISTEMA PRISIONAL

É evidente que as informações aqui fornecidas não esgotam a problemática sobre este tema, no entanto busca salientar a violência como um fenômeno estrutural e estruturante da sociedade patriarcal-racista-capitalista. Neste sentido se faz relevante problematizar o conceito de violência estrutural de forma a apreendê-la como uma das particularidades das contradições que fundamentam essa sociabilidade (Barroso, 2021).

A entrevista da interlocutora Bella Rios para realização da pesquisa chamou atenção a forma precoce como ela começou a ser vítima de violência. Ainda criança sua mãe faleceu de câncer por não conseguir o tratamento adequado na rede pública de saúde no Brasil. A partir deste fato ela passa a morar com o seu pai e sua madrasta, que já percebendo os modos femininos daquela criança inicia de forma rotineira uma série de sessões de espancamento contra ela (na altura ainda se identificava como ele), após inúmeros atos de violência, ainda criança, ela torna-se moradora de rua e passa a viver em uma praça próxima ao local onde estava habituada a brincar. Até que uma vizinha ao ver a situação oferece-lhe um quarto ao fundo da casa para que ela possa viver.

O caso da Bella Rios nos traz elementos fundamentais para pensarmos a violência estrutural, onde o *modus operandi* da violência está constituído como algo estrutural, a própria violência como modo de vida é naturalizada como algo permanente na vida destas pessoas. A história de violência vivenciada pela Bella Rios não deve ser percebida como um caso isolado, mas, sim, algo rotineiro e comum que perpassa uma série de violações. Segundo Luís Felipe Miguel (2015), a violência estrutural[4] deve ser compreendida da seguinte forma:

> A violência estrutural é camuflada por sua conformidade às regras; é naturalizada por sua presença permanente na tessitura das relações sociais; é invisibilizada porque, ao contrário da violência aberta, não aparece como uma ruptura da normalidade. Em particular, a violência estrutural tem beneficiários, mas não tem necessariamente perpetradores particularizáveis (Miguel, 2025, p. 33).

Nesta direção, Barroso (2021) argumenta que ainda que seja possível identificar determinados atores nos atos de violência estrutural, sobretudo em situações em que a responsabilização direta seja inviável, é que a violência estrutural está constituída. Dessa forma, aparece como demarcador de poder e oportunidades de desigualdade vivenciadas ao longo da vida.

No caso da Bella Rios, podemos destacar o acesso negado ao sistema de saúde por parte de um membro estruturante da família, repetidos atos de homofobia e transfobia, acesso negado ao sistema de garantias para crianças e adolescentes, frágeis relações de sociabilidade, falta de habitação, segurança e uma série de violações repetidas perpetradas por diferentes agências estatais.

É neste cenário que a violência, embutida na estrutura, se faz presente de forma rotineira e estruturante na vida de milhares de pessoas transgêneros, por exemplo. A violência indireta, estrutural e sistêmica é percebida como inerente ao sistema onde em muitos casos não pode ser atribuída a um indivíduo especificamente, mas sim a um ator "violador anônimo".

Nesta perspectiva para Bozza (2016), a violência estrutural pode ter como origem e ser compreendida a partir de três elementos centrais: a) uma ação humana (individual ou coletiva), b) uma atividade institucional privada, c) uma atividade institucional estatal e d) a distância entre as *potencialidades de vida* do homem e as suas *atuais condições* de vida, determinadas pela contradição entre o nível de desenvolvimento das forças produtivas.

Neste sentido, Barroso (2021) ao analisar estes quatro pontos demarcados por Bozza reitera com as ideias do autor ao se referir que nas hipóteses a e b, pode-se reconhecer uma

[4] A definição clássica de violência estrutural foi dada pelo norueguês Johan Galtung, em 1969, em artigo que fundaria a área de pesquisa dos estudos da paz (Peace Studies) (Galtung, 1969).

violência subjetiva; e nas hipóteses c e d, pode-se falar de violência estrutural. Todavia o próprio autor (Bozza, 2016, p. 3) menciona que "não há dúvida de que a *violência subjetiva* é determinada por variáveis da *violência estrutural*".

Quanto maior a violência estrutural, maior será a violência subjetiva. Em sentido amplo o que é possível inferir que a toda injustiça social se reflete como violência estrutural (Baratta, 2004). O seguinte autor explicita que "a violência estrutural é a repressão das necessidades reais e, portanto, dos direitos humanos, em seu conteúdo histórico-social" (Baratta, 2004, p. 446). Desta forma há uma naturalização e institucionalização da violência que deve ser percebida a partir de condições históricas determinadas.

Barroso (2021, p. 402) chama atenção que a "desnaturalização da violência estrutural implica um processo de questionamento às relações sociais historicamente determinadas". O autor destaca ainda que a violência estrutural é um agente violador que não se explica imediatamente, algo oculto, que de tão velado apresenta-se como natural na sociedade. Desta forma acaba por ser naturalizado e nunca questionado como deveria, a atenção acaba por ser focada no ato de violência por si só e não no sistema que a engendra necessariamente

Por outro lado, é relevante destacar que a violência estrutural tem um viés altamente classista, sendo inerente ao capitalismo e a seus nichos de poder. Grupos socialmente mais abastados financeiramente conseguem encontrar meios de não serem vítimas de violências estruturais como outras parcelas da sociedade o são. O mercado privado garante, em certa medida, a perpetuação de determinados privilégios de classe e manutenção do poder que faz com que estas classes sociais sejam menos vulneráveis a violência estrutural.

Como assinala Marinho (2023) a violência de gênero deve ser compreendida como uma violência estrutural oriunda das relações capitalistas onde há um processo permanente e contemporâneo de caça às bruxas. Esta violência se manifesta na medida em que os corpos trans exercem resistência à matriz hegemônica do gênero marcada pelas relações percebidas aqui como desiguais de poder. Na esfera política observa-se atualmente um pujante crescimento de correntes ligadas ao campo da extrema direita que acabam por terem como uma de suas pautas os constantes ataques aos direitos da população LGBTQIAPN+ sendo as mulheres trans e travestis a base mais vulnerável destas ações. Há um processo estrutural na forma como as pessoas transgêneros são lidas socialmente as transformando em alvos fáceis de ataques, promovendo uma ação de desumanização enquanto pessoa onde seus corpos são lidos como passíveis de serem eliminados socialmente. A autora reforça ainda que todos estes processos de violação são estruturais de base (cis)heteropatriarcal e racista da sociabilidade burguesa.

Considerando que a principal atividade de sustento do grupo investigado nesta pesquisa é o trabalho sexual isto desponta como mais um traço da violência estrutural a que estão sujeitas muitas mulheres trans e travestis. Impedidas de continuarem a vida

educacional devido ao forte preconceito a que são vítimas nestes espaços a baixa escolaridade, capacitação profissional e reiterados atos de transfobia faz com que muitas destas pessoas sejam impedidas de entrarem no mercado formal de trabalho, sendo o trabalho sexual a única saída para grande parte dos membros deste grupo.

O caso da Júlia Maria que após anos trabalhando como trabalhadora sexual tentava uma oportunidade no mercado formal de trabalho, no entanto, todas as suas tentativas foram frustradas na medida em que buscava por uma vaga de trabalho e percebiam se tratar de uma mulher trans, o trabalho sexual passou a ser algo determinante como único meio de sobrevivência. Os grupos sociais que mais são vítimas da violência estrutural pouco podem fazer para evitá-la, independentemente do esforço ou cuidado que venham a fazer. Nas palavras de Barroso (2021):

> O que se observa é uma combinação sofisticada de antigas e novas expressões da violência que não estão restritas às tipologias criminais, mas são produto e produtoras da sociedade patriarcal-racista-capitalista, que se aprofundam em sua versão ultraliberal e são consideradas legítimas e muitas vezes naturalizadas pelas formas jurídicas, mecanismos ideológicos, morais e de repressão, os quais invisibilizam e conformam, via de regra, a cultura da violência, tendo está o efeito de exacerbar, produzir e reproduzir formas e técnicas de violência (afinal, essa produção é também lucrativa) nessa sociabilidade (Barroso, 2021, p. 404).

Nesta perspectiva a violência estrutural pode ser compreendida como parte integrante de uma cultura da violência onde sua construção ocorre, majoritariamente por meio de instituições como empresas, escolas, mídia, justiça, práticas policiais entre outros. Assim é possível argumentar que a criminalização de determinados coletivos sociais é perpetuada de forma seletiva e direcionada aos grupos mais pobres da sociedade, reforçando a cultura do medo e a naturalização destes atos.

Para Rocha (1998, *apud* Santos, 2017) a cultura da violência se estrutura como *habitus* onde são incorporadas às práticas de violência que se organizam como regra de conduta, como código no desconhecido, em linhas gerais como um intermediário estruturante da organização social. O autor reforça ainda que a este tipo de cultura existe onde há espaço e possibilidades para a sua reprodução e incumbência de novos significados. A perpetuação não sobrevive unicamente com o suporte repressor do estado, ele precisa de apoio social para que siga existindo, é essa validação que consolida a violência como única saída plausível para determinados grupos sociais.

Para além da violência estrutural que as mulheres trans e travestis precisam lidar cotidianamente devemos considerar também o conceito de violência simbólica proposto por Pierre Bourdieu (2007 [1989]) onde espera-se perceber em que medida os casos de violência contra pessoas transgêneros podem ser compreendidos como um tipo de

dominação que se dá de forma sutil, invisível e legitimada socialmente – sem a necessidade de coerção física direta. Este tipo de violência é exercido por meio de símbolos, linguagem, normas, instituições e práticas culturais que legitimam e reproduzem desigualdades como se fossem atos naturais.

No campo conceitual, podemos considerar a imposição de significados e valores de um grupo dominante sobre outros grupos, em uma perspectiva onde a imposição seja percebida como legítima ou natural. Nas palavras de Rosa (2007) podemos compreender a violência simbólica da seguinte forma:

> A violência de caráter simbólico representa uma forma de violência invisível que se impõe numa relação do tipo subjugação-submissão, cujo reconhecimento e cumplicidade fazem dela uma violência silenciosa que se manifesta sutilmente nas relações sociais e resulta de uma dominação cuja inscrição é produzida num estado *dóxico* (ordem dominante) das coisas, em que a realidade e algumas nuanças são vividas como naturais e evidentes. Por depender da cumplicidade de quem a sofre, sugere-se que o dominado conspira e confere uma traição contra si mesmo (Rosa, 2007, p. 57).

Deve-se salientar, entretanto, que este tipo de violência não deve ser compreendido necessariamente como um ato de violência física contra o outro – de um tipo de agressão onde tenha a relação autor e vítima, mas sim de um constrangimento estrutural elaborado pela ordem do plano simbólico em vigor num determinado espaço de relações. Entre as principais características deste tipo de violência podemos destacar as ações que ocorrem de forma silenciosa e consentida onde as vítimas não a percebem como atos de violência, operam através de mecanismos culturais como por exemplo linguagem, mídia, educação, ciência, religião e costumes e por fim podemos salientar que é um tipo de violência que reforça hierarquias sociais como gênero, classe e raça.

Neste sentido é importante ressaltar que este tipo de violação é exercido com a "cooperação e conveniência daqueles sujeitos que lhe são subordinados, uma vez que eles o constroem como um poder real, aderindo à lógica discursiva que impulsiona a integração moral e que, consequentemente, possibilita a construção e reprodução do consenso acerca da ordem social instituída" (Pinto; Paula, 2022, p. 3). As autoras destacam que este tipo de violência é produzido pelas classes hegemônicas onde se institucionalizam e se reproduz a partir das condições de classe históricas que colocam determinados grupos sociais como pertencentes a exclusão social por parte dos dominados através do trabalho de agentes e instituições específicas como por exemplo igreja, escola, família e o Estado.

Cada um destes grupos atua de modo a perpetuar ideias, valores e crenças que corroboram para o status e perpetuação do poder dos grupos sociais dominantes que detêm o monopólio da violência simbólica, legitimando aquilo que lhe é próprio e caro. No que diz

respeito às formas de oposição a violência simbólica Pinto e Paula (2022) destacam que se trata de uma resistência difícil de ocorrer pois se apresenta como algo coercitivo e geral ao mesmo tempo que está em toda parte não está em lugar nenhum.

Neste sentido somos levados a refletir sobre os diferentes desdobramentos que a violência simbólica e estrutural pode assumir em nossa sociedade. Sobre os desdobramentos da dominação simbólica sobre as relações de gênero na sociedade, mas especificamente sobre os processos de dominação masculina e como isto impacta de forma negativa a vivência das pessoas transgêneros. Na investigação realizada por Rosa (2007) ele chama atenção para a relevância de analisarmos os dados levantados por Bourdieu em seu livro intitulado a *Dominação Masculina*, nesta obra o autor busca compreender alguns aspectos das relações de gênero nas sociedades economicamente avançadas.

Em linhas gerais a obra desenvolve o conceito da dominação masculina como uma forma de dominação simbólica que se estrutura através da naturalização da desigualdade entre os sexos, isto ocorre de tal modo que as próprias mulheres, muitas vezes, a "aceitam" e reproduzem sem perceber se tratar de um ato de violência simbólica. Rosa (2007) destaca que a partir destes conceitos elaborados por Bourdieu as mulheres podem ser percebidas como integrantes de um grupo no qual são violentadas simbolicamente de forma rotineira onde são aprisionadas num mundo que as limita física e simbolicamente.

Para Bourdieu, a condição de privilégio masculino pode ser compreendida como uma cilada haja vista que impõe a todo homem o dever de afirmar a todo momento a sua virilidade. A forma como o corpo masculino é lido socialmente no campo simbólico produz um *habitus* favorável ao desenvolvimento da virilidade, isto é, à dominação. Desta forma tudo que pode vir ameaçar esta dominação simbólica do masculino deve ser combatido ou enfraquecido.

Esta discussão acerca da violência simbólica nas relações de gênero me remete a determinados dados que foram coletados ao longo da pesquisa, mas especificamente as informações relacionadas ao uso de casas de banho por mulheres transexuais e travestis. Este é um tema caro e que gera grande discussão na sociedade é que por um lado expõe a fragilidade da virilidade masculina diante uma situação que deve ser refletida socialmente.

Nesta perspectiva ao analisarmos a violência simbólica aplicada ao uso de casas de banho por pessoas transgêneros seja no dia a dia ou no contexto prisional é um exemplo evidente de como as normas sociais naturalizadas podem excluir e constranger, sem recorrer à força física como descreve Pierre Bourdieu. Para Cruz (2011) pensar esta experiência é sobretudo refletir sobre o rompimento de uma visão binária dos gêneros construídas a partir do biológico e a reinvenção das possibilidades do que é masculino e feminino em nossa sociedade onde, neste caso, as casas de banho funcionam como elementos de regulação da masculinidade/feminilidade.

É relevante chamar atenção para esta questão como um ato de violência simbólica que surge disfarçada de episódio cotidiano sem grande relevância aparente. Segundo destacam Teixeira e Raposo (2007) as casas de banho devem ser compreendidas como um local de alta densidade simbólica para a compreensão das relações de gênero e sexualidade na esfera pública.

As autoras ressaltam que as múltiplas formas de sexualidade e gênero que atualmente ganham destaque e visibilidade na sociedade acabam por questionar a distinção binária de sexo/gênero instituída nas casas de banho públicas. Se por um lado simbolicamente as casas de banho "sempre" tiveram seus usos definidos de forma clara e objetiva atualmente há um questionamento sobre estes modelos que acabam por operar e reproduzir violências simbólicas contra pessoas transgêneros que não sentem à vontade em fazer uso dos espaços com os quais elas não se identificam. Neste sentido, a organização das casas de banho é uma questão de política pública e de política educacional (Teixeira; Raposo, 2007).

A invisibilidade das pessoas transgêneros em relação ao uso das casas de banho pública evidenciam estes espaços como cabines de vigilância de gênero e procriação de violência e a identificação destes espaços como um visível território de disputas e regulação social. De acordo com Severo (2023) a imposição das normativas do sistema sexo/gênero questiona e desumaniza as identidades trans, resultando em controles de significado simbólico sobre estes corpos. Em pesquisa realizada junto a fóruns de discussão na internet a autora analise diferentes tipos de relatos de pessoas trans ao usarem as casas de banho pública. Estes relatos chamam atenção para as violências a que esta parcela da população esta sujeita ao tentarem fazer uso destes espaços, os relatos vão desde a violências indiretas até casos que culminaram com agressões físicas.

A passabilidade e a expressão de gênero são descritas como demarcadores relevantes para se fazer uso destes locais, entretanto estes aspectos físicos são questionados na medida que não são acessíveis a todas as pessoas. A questão nos remete a corpos que atravessam espaços de gênero de forma desigual entre a percepção de si mesmo e a percepção social.

Esta dificuldade em fazer uso das casas de banho acarretam uma série de dificuldades na vida destas pessoas, muitas delas acabam até mesmo por optarem em não usar nenhuma casa de banho com medo de serem vítimas de violência. Em linhas gerais os dados analisados reiteram que a negação do acesso às casas de banho de acordo com a identidade de gênero constituí uma forma de violência simbólica estruturadas a partir de normas cisnormativas que reforçam a marginalização das identidades trans.

Alguns mitos precisam ser esclarecidos sobre esta questão, ao recorrer a reportagem Cinco mitos e dúvidas sobre o uso de banheiro por pessoas trans no ambiente de trabalho (BlendEdu, s.d), publicada pelo portal Blend, são elencados e discutidos alguns fatos

relevantes sobre esta matéria. Aqui irei abordar quatro destes pontos que considerei pertinentes, são eles: 1) a pessoa trans pode assediar sexualmente outras pessoas na casa de banho, gerando situações de violência – Um dos pontos levantados é que as pessoas transgéneros podem se revelar potenciais agressoras sexuais de mulheres cis.

Porém trata-se de uma ideia baseada em transfobia uma vez que a maior parte dos casos de violência contra a mulher ocorre no próprio ambiente doméstico. Neste caso o que ocorre é justamente o contrário pois muitas mulheres trans correm o risco de sofrerem violência ao usarem a casa de banho masculina; 2) homens podem se "vestir de mulher" para assediá-las no banheiro – Esta é uma crença bastante difundida por conta de algumas notícias de jornais, no entanto referem-se a casos isolados e de má fé que acabam prejudicando a liberdade de mulheres cis e transgênero; 3) receio de que mulheres cisgênero ficarão desconfortáveis em compartilhar casas de banho com mulheres trans – Um dos argumentos que se contrapõem a este medo é o fato das casas de banho feminina contarem com cabines privativas. Portanto, diferente do masculino que há espaços coletivos (mictórios) o único espaço comum são os espelhos e as torneiras e 4) porque não criar casas de banho específicas para pessoas transgêneros - Ao criar casas de banhos específicas para pessoas transgêneros estaria por promover a segregação destas pessoas e não a inclusão. Propor uma terceira casa de banho é uma forma de continuar perpetuando um processo de discriminação como se fosse necessário a criação de um outro espaço para viverem separadas da sociedade o que seria uma medida higienista que representa reiteradas discriminações.

A entrevista com Bella Rios, relata sua experiência em diferentes momentos de sua vida com o uso de casas de banho que se identifica, para ela estas experiências podem ser descritas a partir do seguinte relato:

> Durante a minha trajetória posso dizer que este foi um dos maiores receios que tive. Toda pessoa trans acaba tendo alguma dificuldade e também receio de utilizarem o banheiro (...) sentimos medo das pessoas olharem, das pessoas até nos agredirem. Então há um certo receio de utilizar banheiro público e até mesmo pelos agentes de segurança, pelo estabelecimento nos abordar para nos pedir para se retirar do banheiro (...) as vezes isto é feito com muita truculência e falta de respeito. Este medo é algo que toda trans têm. O receio de usar o banheiro público, principalmente se ela não é passável, se ela não é passável é mais fácil de ser detectada nos espaços públicos e os olhares vão todos se voltarem para ela no sentido de identificarem como uma pessoa trans. Então a minha relação com a minha passabilidade é positiva para estas questões, quer dizer "positiva" entre aspas porque na verdade não deveria ter nenhum tipo de problema, mas acaba se tornando menos um fardo pois você consegue estar em espaços que você não é notado no sentido da sua transexualidade entendeu. Então eu ter passabilidade acaba facilitando e me ajuda bastante a ter a segurança e a auto confiança de utilizar o banheiro. A partir do momento que tenho uma passabilidade bem construída eu sei que não vou ser colocada para fora do banheiro, mas se a pessoa não tem passabilidade este medo de sofrer algum ato de violência é constante. Na hora que você coloca o pé

> na porta do banheiro já bate aquele desespero. Eu já passei constrangimento de utilizar o banheiro principalmente no início da minha transição quando eu não tinha tanta passabilidade eu já tive um constrangimento para utilizar o banheiro e fui questionada porque eu estava usando aquele banheiro e que eu deveria usar o banheiro masculino e neste caso fui colocada para fora do banheiro. Esta situação ocorreu em um ensaio da escola de samba da Viradouro há muitos anos atrás. Quando não se falava sobre este assunto, hoje até enredo de escola de samba sobre trans teve no Brasil, mas a alguns anos atrás (...) 17 ou 18 anos talvez era muito complicado. Então eu acho que este foi o maior constrangimento que eu me lembre ao utilizar um banheiro público. Na verdade, eu sempre evitei utilizar banheiro público. Sempre, sempre evitei bastante. Muitas vezes eu segurava ao máximo a vontade de fazer xixi para não ser preciso fazer uso destes espaços, eu evitava até mesmo beber água ou qualquer coisa liquida na rua para não dar vontade de ir ao banheiro público. Até hoje apesar de eu ter uma passabilidade eu ainda tenho um certo receio de utilizar banheiro público. Em algumas ocasiões eu me sinto um pouco vulnerável. Acho que toda mulher trans passa por isso e questiona: Será que alguém vai me identificar como trans e mandar eu sair deste banheiro? Esta é uma questão bem complicada (Bella Rio, entrevista em 20/05/2025).

Neste caso a violência simbólica se estrutura e se manifesta a partir de uma imposição de uma lógica binária de gênero uma vez que as casas de banho pública são organizadas como “masculino/feminino”, o que leva a pessoa transgênero a se adequar a um modelo que nega a sua identidade enquanto pessoa. Internalizando a ideia de que não pertencem a estes espaços muitas travestis e mulheres trans evitam usar casas de banho públicas com medo dos olhares, hostilidade ou agressões. Por outro lado, a própria sociedade vê como “normal” que estes espaços sejam binários e que seu uso esteja estritamente ligado ao sexo de nascimento, não considerando os efeitos disso sobre as pessoas que não necessariamente se encaixam neste modelo.

É comum que muitas pessoas transgêneros acabem por aceitar e naturalizar este modelo para evitar atritos, mesmo quando isto acarreta questões psicológicas e desconforto físico. Assim, é comum que muitas mulheres trans e travesti ao usarem a casa de banho feminina acabem por ser hostilizadas mesmo tendo sua identidade legal e social reconhecida como feminina. A violência não é apenas direta, mas também simbólica na medida que elas são percebidas como “invasoras” por uma norma que a deslegitima e [re]produz a violência simbólica.

Vejamos mais um exemplo de vivência de uma mulher transexual. É o caso de Luna. Durante a marcha do orgulho trans, ocorrida em Lisboa no ano de 2021, na ocasião haviamos acompanhado, pelas redes sociais, uma grave violação contra uma mulher trans brasileira no Bairro Alto, em Lisboa. Os relatos diziam se tratar de uma pessoa que havia sido agredida por um grupo de homens transfóbicos, neste sentido participei da marcha como ato de minha pesquisa de campo e pude conhecer e ter contato com a Luna.

A marcha havia sido marcada para iniciar por volta das 15h de um sábado à tarde, o percurso saia da Alameda seguia toda Avenida Almirante Reis e terminava na Praça do Rossio. Durante o trajeto havia centenas de pessoas com bandeiras e faixas pedindo mais respeito e segurança para a população trans. No decorrer do percurso foi possível notar uma forte presença de jovens e apoiadores da causa, além da imprensa existia também a presença de ONG e alguns partidos políticos ligados ao campo da esquerda.

Luna estava na praça do Rossio com os olhos roxos e um dos braços enfaixados, era possível deduzir ser ela a trans violentada dias antes. Fisicamente ela possui cerca de 1.75m, é negra, possuí cabelos loiros na altura dos ombros e usava um vestido azul na altura dos joelhos. O incidente com a Luna ocorreu na noite de 13 de novembro de 2021, na ocasião ela voltava de um bar acompanhada do seu companheiro João. Segundo seu relato em sua conta do Instagram, as agressões tiveram início por parte de um dos seguranças de um bar localizado no Bairro Alto.

Após uma pequena discussão por motivo banal ele foi em sua direção e iniciou uma série de socos e chutes, logo em seguida, se aglomeraram vários homens (cerca de 10 pessoas) e começaram a proferir insultos transfóbicos e desferir socos e pontapés. No vídeo partilhado em sua conta, ela denunciou publicamente as agressões. Nesse caso, fala-se em motivação racista, xenófoba e transfóbica e, ainda que estivesse em uma rua lotada de gente, ninguém saiu em sua defesa para ajudá-la. Nas palavras de Luna: O meu corpo incomodou nesse dia. A gente não merece isso, a gente não quer sobreviver, a gente quer viver.

Desde esse primeiro relato de violência, a vida de Luna não tem sido das mais fáceis em Portugal. Durante o dia, ela sofre inúmeras agressões verbais ao sair às ruas e ser percebida como uma mulher trans, todos esses ataques são gravados e partilhados em suas contas nas redes sociais. As agressões mais comuns iniciam quando tenta recorrer a algum serviço público e percebem que em seus documentos consta o seu nome de batismo e não o nome social.

Ainda que ela manifeste a forma como gostaria de ser tratada e apresente uma expressão de gênero feminina é completamente desrespeitada, tendo o seu nome social silenciado, uma vez que passa a ser chamada pelo seu nome no masculino. Para Luna isso é um grande desrespeito, porque em Portugal existe a lei de autodeterminação do gênero, o que no seu caso deveria ser suficiente caso fosse respeitada nos serviços em que busca auxílio. Ainda que não tenha conseguido alterar seus documentos, o nome social deveria prevalecer frente a uma identidade de gênero com a qual ela se identifica.

Se não bastasse o nome social não ser respeitado, em um dos vídeos partilhados, ela mostra a proibição em fazer uso de uma casa de banho feminina em um centro comercial, ou, ainda, quando começa a ser perseguida por um segurança de uma loja. A vida da Luna requer resiliência, já que ela não se intimida diante dos ataques que recebe. A cada novo

ataque recebido nas ruas, as imagens são partilhadas em suas redes. A forma como ela utiliza suas redes sociais é para dar publicidade aos casos e garantir maior segurança a ela e ao seu esposo.

Passados alguns anos desde a primeira agressão física, em 2023, a Luna sofreu uma nova agressão. Dessa vez tudo foi gravado e transmitido para suas redes sociais. No vídeo, divulgado com a seguinte legenda: *Transfobia no bairro alto, acabo de ser agredida por um bando de portugueses, no dia da visibilidade trans? Cadê meu respeito?* É possível ver um homem a agredi-la enquanto ela pede socorro. Naquelas circunstâncias, muitos moradores da região gritavam e, também, filmavam o caso. Nas imagens é possível ver um grupo de homens a desferir socos e pontapés enquanto ela estava caída no chão. Diante das imagens chocantes, esse caso ganhou extrema repercussão nas mídias sociais e em alguns veículos da imprensa. Diante da gravidade de tal fato e sua recorrência em Portugal, Luna e seu companheiro decidem organizar uma rede de donativos para que possam se mudar para outro país onde eles julgam que terão maior respeito pelas suas vidas.

O caso de Luna pode ser percebido como um caso que não é isolado, apenas um caso que ganha repercussão devido à forma como a vítima usa suas redes sociais para ganhar voz e manifestar os atos ocorridos. Se, por um lado, a exposição tira sua privacidade, por outro deixa evidente que esse pode ser um canal que lhe confira mais segurança à medida que os agressores também são expostos.

Os traumas psicológicos são irreversíveis uma vez que são ações que causam danos a sua autoestima e a sua identidade tendo como práticas recorrentes a todos as transfobias sofridas insultos, humilhação, ridicularização entre outros. Para Pardine e Oliveira (2017) é notório a invisibilidade com a qual as pessoas transgêneros são tratadas na sociedade o que provoca danos a autoestima e a identidade deles. Os autores destacam ainda o cenário de violência experienciado por esta população onde a violência psicológica e a transfobia devem ser percebidas como a regra e não a exceção.

Quando a Luna grava os seus vídeos e os expõe em suas redes sociais ela sai, ainda que de forma limitada, da sua invisibilidade e ganha uma possível projeção na busca por proteção. Neste sentido, para Bonassi *et al.* (2015) visibilizar a violência normativa é um esforço para fazer uma vida possível e mostrar-se enquanto um corpo sociopolítico. O mapeamento das vulnerabilidades sofridas pela Luna permite demonstrar a existência de alguns pontos de interseccionalidade nas formas de violência perpetradas contra ela.

É possível indicar que estas opressões sofridas se firmam na cisheteronorma que acreditam que corpos que não se enquadrem na pretensa norma de gênero e sexualidade, tornam-se alvos de violências que tem como consequências estratégias de silenciamento, invisibilidades, marginalização e desassistência (Bonassi *et al.*, 2015). Outro aspecto que deve ser levado em consideração é o fato de a vítima necessitar recorrer a veículos de comunicação e a própria internet como forma de fazer "justiça" diante os fatos ocorridos,

para Carrara e Viana (2006, p. 233) "o perfil social das vítimas, as características distintivas dos próprios crimes e, sobretudo, as peculiaridades relativas a seu tratamento pela polícia e nas instâncias do Judiciário apontam para a importância de investigar os matizes e nuanças da violência".

Cansada de recorrer à polícia sem obter nenhuma resposta plausível para as situações de violência que relatava, Luna percebeu que era vitimizada duplamente quando recorria aos órgãos estatais na busca por uma solução frente às transfobias que sofria. Nesta perspectiva é possível inferir que a identidade de gênero da vítima influi nas investigações realizadas pelo sistema de justiça criminal, na pesquisa realizada por Carrara e Viana (2006) a indiferença por parte dos agentes de segurança pública em investigarem e darem a devida atenção que os casos merecem parece encontrar eco nas representações negativas de travestis como pessoas especialmente desajustadas. Apesar dos atos de transfobia ocorridos contra a Luna terem sido relatados a polícia nenhuma resposta lhes foi dada. Viver com a incerteza da impunidade e com a necessidade de ajustar a sua vida a situações que possam lhe conferir maior segurança passou a fazer parte do seu cotidiano. A partir deste caso podemos inferir perspectivamente que "as violências não se limitam às expressões físicas, mas podem se perpetuar na vida cotidiana, preconizando-a e expondo às vulnerabilidades sociais, em todas as suas dimensões, atravessadas pelo estigma, isolamento, solidão e apagamento da existência e visibilidade trans" (Lobo *et al.*, 2023, p. 2).

No campo conceitual a vítima foi violentada a partir de vários campos da violência. De forma indireta ela sofreu violência quando foi perseguida em uma loja em um centro comercial, no campo simbólico foi violentada quando não pode usar a casa de banho que se identifica, de forma estrutural teve os seus direitos negados quando recorreu às forças de segurança a diretamente sofreu violência quando foi espancada por um grupo de homens em uma rua de Lisboa. A violência faz parte da sua vida e é executada de forma, muitas vezes, pública para que a situação sirva como um exemplo das "medidas corretivas" adotadas aos corpos desviantes da sociedade. Os autores não se intimidam em serem vistos ou fotografados o mais relevante nesta perspectiva e mostrar para outras pessoas que aquele caso sirva como exemplo.

## 4 CRIME, CÁRCERE E VIOLÊNCIA: EXPERIÊNCIAS DE MULHERES TRANS NO SISTEMA PENAL

> Para ter um bom comportamento, trabalhava na R. (uma fábrica dentro da cadeia, de brinquedo de crianças) como embaladora, fazia sacolas também. Passei uns dois anos e diminuiu minha pena, tive bom comportamento porque eu estudava e trabalhava. (entrevista pessoal, março de 2023).

Neste tópico, apresentamos, através das vozes das interlocutoras como são as dinâmicas e experiências com o crime, o sistema prisional e as múltiplas violências dentro do contexto do cárcere. A fala acima é o retrato da microdinâmica de poder na instituição, ou seja, o bom comportamento se apresenta como oportunidade para de ressocializar e diminuir sua pena, o trabalho, a disciplina como moeda de troca, sua relação com os profissionais do Estado (policiais e agente penitenciários).

Partindo da afirmação de Misse (2006, p. 34): "o crime não é um privilégio de classe", existem "práticas criminais" efetivamente associadas às condições de vida, sociabilidade e habitação de segmentos" marginalizados nas grandes metrópoles brasileiras, que a representação social privilegia como objeto principal do "medo da violência" atualmente existente. Os crimes mais recorrentes entre as interlocutoras entrevistadas que veremos a seguir foram: tráfico de drogas, homicídio, roubo, assalto, nessa ordem. Nos discursos mais comuns da sociedade de maneira ampla, associam a criminalidade e a exclusão dessas mulheres à questão socioeconômica, o aumento da desigualdade. Mas, na realidade suas vivências narradas mostram um quadro mais complexo, não se resumindo a esses fatores, mas envolvendo a falta de oportunidades, frustração com seus projetos de vidas, sonhos limitados, desejo pelo consumo, poder, vínculos afetivos, redes de sociabilidade marcadas pela violência e sobrevivência.

Muitas são vistas como mentoras ou protagonistas do crime, descrevendo como ousadas e não tendo medo das consequências. Em seus discursos, preferem usar das "próprias mãos para fazer justiça a morrer". Isso mostra o desejo da sobrevivência diante de práticas de violência e sua exposição ao risco não apenas de ser agredida, mas de ser encarcerada também.

Almeida (2001) afirma que essas "mulheres que matam", não matam apenas seus companheiros, mas seus desafetos em geral o que torna a análise mais ampla, já que possibilita investigar justamente se há diferenças nas maneiras de conceber dos operadores e do sistema penal, não apenas em crimes passionais, mas com outras motivações, inclusive pessoais.

O tráfico de drogas, como um dos atos infracionais mais cometidos entre as entrevistadas, é o que representa para elas a relação direta com o poder e o dinheiro mais fácil de obter para sobreviver. Como me disseram as próprias interlocutoras, elas têm autonomia de fazer suas escolhas de forma consciente, mas, ao mesmo tempo, reconhecem uma situação de risco e vulnerabilidade que as leva a cometer esses atos. De todo modo, como afirma Theodor Adorno (1995), há ainda uma disposição nos dias de hoje, de se sacrificar o momento da autonomia, da liberdade, o ideal de personalidade na formação do eu e em meios às ilegalidades.

O relato de uma das entrevistadas, ilustra essa realidade de ambivalência entre o crime, amor, punição, lealdade:

> Precisava acreditar em alguém e esse me rendeu 13 anos e 8 meses de cadeia, em São Paulo. Conheci ele e me apaixonei, resolvi trabalhar para ajudá-lo e ele me atrapalhou. Mandou-me buscar uma quantidade muito grande de drogas. Isso me rendeu 13 anos. Quando sai do presídio, pela primeira vez depois de 3 anos, não era mais a mesma menina, tive uma briga com ele, brigamos e eu acabei matando, ficando pelo período de mais 10 anos. Sem dúvida, agi em legítima defesa (Câmara, 2023, p. 5).

A fala mostra que o "acreditar em alguém" é a questão da lealdade, a relação afetiva, amorosa com o envolvimento criminal (tráfico, homicídio). Segundo Ribeiro de Oliveira (2012), na maioria das pesquisas com mulheres em atividades ilícitas, muitas assumiam a posição de chefia; falsificar documentos e traficar entorpecentes na posição de chefes e/ou de administradoras do comércio ilegal, bem como na execução de homicídios e práticas corporais violentas. Mulheres jovens, especialmente, apresentam comportamentos de liderança e comando nas suas práticas criminosas, assumindo uma posição ativa de enfrentamento e de tomada de decisões, tanto nos momentos de planejamento, como nos momentos de execução das práticas ilícitas empreendidas, como também pude constatar.

Quando acontece a prisão, é a restrição do seu direito de ir e vir legalmente, ferindo a sua dignidade humana e o "livre arbítrio". Essa forma de punição opera como instrumento de poder, estigma (Misse, 1999), e processos de exclusões. É a forma que o Estado assume o papel de tentar controlar esses corpos através da violência e disciplina (Foucault, 1975).

> O mundo carcerário é muito complicado de se lidar, porque muitas das pessoas que são presas, são pessoas difíceis de entender e conviver com elas, como os funcionários também. Existem funcionários que vai tratar a mulher trans como uma mulher. Hoje, tenho o nome retificado, não sei como seria nos dias de hoje, a divisão nas celas diante do nome retificado. Quando fui presa, tinha o nome de homem, tive de ficar numa cadeia masculina. Mas há uma cela para as monas, travestis e trans onde permaneci, só que o convívio é junto com todos os homens. Não tem como você correr de nada. - 'Você é a bola da vez!' Se tem uma droga na cadeia, vai querer a gente para resolver. Se tem uma lavagem de roupa, somos nós, meninas (Câmara, 2023, p. 6).

O que a interlocutora relata "ser a bola da vez", apresenta como funciona o sistema interno da prisão, suas dinâmicas. São consideradas estratégias de sobrevivência e acabam aceitando negociações para ter uma boa relação de convivência e amenizar às ameaças e práticas de violências pela sua identidade de gênero. Podemos ver que esse discurso está relacionado à questão da seletividade penal, como a justiça criminal funciona com essas mulheres trans, se manifestando em representações negativas, seja como acusada ou vítima.

> Fui presa e não tive ninguém por mim, tinha de me virar sozinha. Eu tinha a opção de me prostituir para sobreviver ou de fazer um corre. Preferi fazer um corre, abri uma lavanderia, lavava roupas para homens como uma forma de me manter, ter um cigarro, comer doces, guloseimas, ter seu dinheiro do percurso. Eu pegava as roupas dos ladrões para lavar em troca de algo, um maço de cigarro, por exemplo. (...) Hoje, vivo com muita clareza e determinação. Não vou falar para você que fui vítima de violência o tempo todo, porque desde o princípio eu vi que tomei um rumo diferente, não era o rumo que deveria ser. Mas era confortável para mim (Câmara, 2023, p. 6).

Dentro do sistema penal, não podemos generalizar o trabalho sexual como forma de sobrevivência nas dinâmicas internas, mas as interlocutoras encontram formas de resistir e se reinventar, também empreendendo, negociando, buscando o seu reconhecimento como mulher e pessoal: “Se hoje, nesse momento com toda a vontade de me retomar, começar de novo, é por coragem e assumir que a maior culpada de todos esses danos, nos últimos anos da minha vida, fui eu mesma” (Câmara, 2023, p. 6). Nesse viés, a culpa se mostra de maneira internalizada, mas marcada pelas constantes violências sofridas, ou seja, desde a exclusão familiar, nas relações sociais, institucionais.

Tais violências são reiteradas sob a dimensão institucional do presídio como forma de castigo, punição, estrutura física. Um alerta ao sistema penal é sobre o problema estrutural decorrente na instituição, a violência institucional, violação da dignidade humana e das leis. É o tratamento desumano e a tortura imposta em seu dia a dia (é qualquer ato que causa dor ou sofrimento com o propósito de punir, coagir e intimidar).

De acordo com a Organização das Nações Unidas, as regras mínimas para o tratamento do recluso (Nelson Mandala), todas as pessoas em situação de privação de liberdade devem ser respeitadas e ninguém poderá ser submetido aos tratamentos cruéis, degradantes, penas ou torturas, é fundamental proporcionar segurança independente de ser uma pessoa em cárcere, prestadores de serviços e visitantes no sistema prisional. Bem como não deve haver discriminação seja pelo caráter interseccional de classe, raça, gênero, sexo, religião etc. É dever do sistema prisional não agravar o sofrimento que a pessoa privada de liberdade esteja exposta. No caso dessa interlocutora ter passado por uma solitária, se apresenta como instrumento, espaço regulador desses corpos dissidentes. Ela ainda denuncia a questão da superlotação, uma cela que deveria ter até 16 pessoas, ficam 30, e isso é uma realidade do Brasil e da precarização de uma vida que não têm direitos mínimos e fundamentais dentro de um sistema (Wacquant, 2001). A proteção que deveriam ter pelo Estado, não acontece e elas criam suas proteções através das construções de redes, negociações com os demais que estão encarcerados (as). É a violência simbólica materializada nesses espaços de estigmas e desumanização.

Outra interlocutora relata que passou 18 anos presa e está em liberdade há 4 anos, morando na rua por falta de oportunidades, mas durante o presídio é saber conviver com a

dinâmica interna, respeitando as regras, caso contrário não sai do presídio devido ao mal comportamento. Como relatou a entrevistada: “dentro da prisão, você perde ou ganha!” (entrevista realizada em 2022).

A entrevistada comenta que cumpriu toda a pena quando saiu do presídio e passou mal, desmaiando sem acreditar que estava livre, pois pensava que nunca iria conseguir sair do cárcere devido ao seu histórico do crime de homicídio, os castigos: Você quer, mas não acredita, ou você acredita, mas não quer, e vice-versa. Quando isso acontece é muito louco, não sei explicar qual a sensação, só sei que é única, de liberdade. Ninguém me recebeu quando saí da cadeia. No primeiro momento, fui para Campinas, interior de São Paulo, procurar meus pais, mas não quiseram me receber, não me aceitaram” (Câmara, 2023, p. 7).

O mundo do cárcere e a sensação de liberdade, é muito além da violência, é o reflexo do abandono, a solidão também após a prisão, a reiteração da exclusão familiar, dificuldades em obter oportunidades de cuidado, educação, saúde, moradia, trabalho. É o sistema fora dos muros, na rua de forma punitivista também. É a negação do seu próprio reconhecimento social, da sua identidade. A pena não extingue quando sai da prisão, continua, mas manifestadas nesses outros aspectos de violências, estigmas, silêncios, a falta de pertencimento.

Contudo, podemos notar que as manifestações de violências das maiorias das interlocutoras, buscam refúgio, trabalho sexual e a entrada no crime como forma de subsistência, sobrevivência e resistência. A rua, é o lugar de agência, afetos, controle dos corpos e a prisão uma extensão da exclusão e discriminação, da reprodução do silenciamento, da invisibilidade dessas mulheres transexuais. Ambos os lugares de re(construção) de redes e negociações e esperança de serem livres, respeitadas, reconhecidas como cidadãs de direitos, logo é importante pensar na implantação de políticas públicas acessíveis e inclusivas, práticas não discriminatórias e oportunidades de reinserção social.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; CARDIA, N. **Violência e ação do Estado**. São Paulo, 1999.

ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ALMEIDA, A. M. **Mulheres que matam**. Rio de Janeiro: Revinter, 2001.

ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BARROSO, G. G. **Violência estrutural**: uma leitura crítica. São Paulo: Editora XYZ, 2021.

BLENDEDU. 5 mitos e dúvidas sobre o uso de banheiro por pessoas trans no ambiente de trabalho. **BlendEdu**, s.d. Disponível em: https://www.blend-edu.com/mitos-duvidas-sobre-banheiros-por-pessoas-trans/. Acesso em: 14 dez. 2025.

BONASSI, M.; AMARAL, M. S.; TONELI, M. J. F.; QUEIROZ, M. A. Visibilidade trans e violência normativa. *In*: COLLING, L.; SOUZA, L. A. F.; SANTOS, M. B. (org.). **Estudos e políticas do CUS**: grupo de pesquisa Cultura e Sexualidade. Salvador: EDUFBA, 2015. p. 179–198.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. Original publicado em 1989.

BOZZA, A. G. **Violência estrutural**: fundamentos e desdobramentos. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

CÂMARA, R. P. dos S. "Matei toda a minha cadeia de ponta": trajetórias de vidas de mulheres transexuais no Brasil para além da violência. *In*: Encontro Nacional De Antropologia Do Direito – ENADIR, XVIII, 2023, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: ENADIR, 2023.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. **O direito de resistir**: poder e moralidade nas interações. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

CARRARA, S.; VIANA, N. O. **Direitos e violência**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

CRUZ, M. **Gênero e espaços públicos**: a questão dos banheiros. Lisboa: ICS-ULisboa, 2011.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ELIAS, N. **A sociedade dos indivíduos**. Lisboa: Estampa, 1970.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1975.

GALTUNG, J. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, n. 6, v. 3, p. 167-191, 1969.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

KANT DE LIMA, R. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

LOBO, Bernardo Haylan de Souza do Carmo; SANTOS, Gabriele da Silva; PORCINO, Carle; MOTA, Tilson Nunes; MACHUCA-CONTRERAS, Felipe Aliro; OLIVEIRA, Jeane Freitas de; CARVALHO, Evanilda Souza de Santana; SOUSA, Anderson Reis de. A transfobia como doença social: discursos de vulnerabilidades em homens trans e pessoas transmasculinas. **Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília**, v. 76, supl. 2, e20220183, 2023.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **La donna delinquente**. Torino: Bocca, 1895.

MARINHO, L. **Gênero, capitalismo e caças às bruxas contemporâneas**. São Paulo: Boitempo, 2023.

MERTON, R. **Social theory and social structure**. New York: Free Press, 1957.

MIGUEL, L. F. **Violência estrutural e política**. São Paulo: XYZ, 2015.

MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos**: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Record, 1999.

MISSE, M. O crime não é privilégio de classe. *In*: **Sujeição criminal e violência**. Rio de Janeiro, 2006.

PARDINE, R.; OLIVEIRA, D. **Transfobias e invisibilidades**. Recife: UFPE, 2017.

PINTO, J.; PAULA, R. **Violência simbólica e dominação**. Belo Horizonte: Revista ABC, 2022.

RIBEIRO DE OLIVEIRA, Luciana Maria. **Crime é "coisa de mulher"**: Identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade de Recife/PE. Recife, 2012. 197 f. Dissertação (mestrado) - UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Antropologia. Recife, 2012.

ROSA, M. **Violência simbólica nas relações de gênero**. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

SANTOS, P. **Cultura da violência**: perspectivas antropológicas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

SEVERO, T. **Vigilância de gênero e casas de banho**. Lisboa: UAL, 2023.

SHAW, C.; McKAY, H. **Juvenile delinquency and urban areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1969.

TEIXEIRA, M. L. **Meninas infratoras**: violência e subjetividade. Belo Horizonte: UFMG, 1994.

TEIXEIRA, M.; RAPOSO, R. **Casas de banho e densidade simbólica**. Lisboa: Edições Horizonte, 2007.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan e UFRJ, 1994.

**Recebido em: 14/12/2025**
**Aceito em: 23/04/2026**

# PESSOAS TRANS NO CÁRCERE: LIMITES DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 366/2021

*TRANSGENDER PEOPLE IN PRISON: LIMITS OF CNJ RESOLUTION N° 366/2021*

Eloísa Kuster Bauer[1]

**Resumo**: o presente trabalho analisa a efetividade da Resolução CNJ nº 366/2021 na garantia de direitos fundamentais da população transexual encarcerada no Brasil. Considera-se o contexto histórico, social e estrutural de violência, invisibilidade e abjeção que marca a trajetória dessas pessoas dentro e fora do cárcere. A discussão conceitual abrange gênero, identidade e transexualidade, passando pela lógica de criminalização da diferença e pela seletividade penal que atinge corpos trans, especialmente aqueles atravessados por raça e classe. Em seguida, é examinado o sistema prisional brasileiro, suas violações sistemáticas e a precariedade estrutural, evidenciadas por dados oficiais e relatórios de direitos humanos. A análise crítica da Lei de Execução Penal e da Resolução CNJ nº 366/2021 revela avanços normativos, mas também limitações significativas na implementação das garantias para pessoas trans privadas de liberdade, cuja integridade física, psicológica e identitária continua submetida a violações cotidianas. Conclui-se que a distância entre a norma e a realidade é profunda, exigindo a reformulação das práticas institucionais, o fortalecimento do controle judicial e a efetivação de políticas públicas estruturais para assegurar o respeito à dignidade humana no cárcere.
**Palavras-chave**: População trans; sistema prisional; Resolução CNJ nº 366/2021.

**Abstract**: this paper analyzes the effectiveness of CNJ Resolution No. 366/2021 in guaranteeing the fundamental rights of the incarcerated transgender population in Brazil, considering the historical, social, and structural context of violence, invisibility, and abjection that marks the trajectory of these individuals inside and outside prison. It begins with a conceptual discussion of gender, identity, and transsexuality, moving through the logic of criminalizing difference and the selective penal system that intersectionally affects trans bodies, especially those affected by race and class. Next, it examines the Brazilian prison system and its systematic violations, evidenced by official data and human rights reports, which demonstrate structural precariousness and the insufficiency of policies aimed at the LGBTQIA+ population. The critical analysis of the Penal Execution Law and CNJ Resolution No. 366/2021 reveals normative advances, but also significant limitations in the implementation of guarantees directed at transgender people deprived of their liberty, whose physical, psychological, and identity integrity continues to be subject to daily violations. Based on this investigation, it is concluded that the gap between the norm and reality remains profound, requiring the reformulation of institutional practices, the strengthening of judicial control, and the implementation of structural public policies to ensure respect for human dignity in prisons.
**Palavras-chave**: Transgender population; prison system; CNJ Resolution n°. 366/2021.

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro é, há décadas, um campo de estudo e um laboratório de controle social e de reprodução de violências. A precariedade estrutural e a superlotação crônica foram formalmente reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como um "Estado de Coisas Inconstitucional" (ECI). Este reconhecimento sublinha a falência do Estado em garantir os direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (LEP).

Neste contexto de vulnerabilidade, a situação da população LGBTQIA+ privada de liberdade, em particular pessoas transexuais e travestis, revela uma camada adicional e agravada de exclusão. O sistema prisional é eminentemente masculino em sua constituição

[1] Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, com linha de pesquisa em Direito Penal, Criminologia e Execução Penal, especialmente em temas relacionados ao sistema penitenciário, gênero e direitos humanos. Assessora Jurídica no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

estrutural, e para a população trans, o encarceramento traduz a continuidade brutal da exclusão e da transfobia estrutural.

Diante desse quadro de dupla vulnerabilidade, o ordenamento jurídico brasileiro incorporou instrumentos voltados à proteção dessa população. Destacam-se as normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução CNJ nº 366/2021, que busca estabelecer diretrizes específicas quanto ao tratamento da população LGBTI+ em custódia. Tais atos se propõem a reconhecer a autodeterminação de gênero como dimensão essencial da dignidade humana, introduzindo parâmetros para que o local de cumprimento de pena seja definido pelo magistrado em decisão fundamentada, após questionamento expresso da preferência da pessoa presa.

Entretanto, a distância entre o ideal normativo e a realidade material do cárcere permanece significativa. A efetivação das garantias previstas encontra obstáculos estruturais, institucionais e culturais que se articulam com o modelo de encarceramento em massa, como a resistência de agentes do sistema de justiça e a carência de infraestrutura. A inefetividade da norma se manifesta na escassez de vagas em alas ou celas exclusivas para a população LGBTQIA+, tornando a "escolha" do local de custódia, formalmente garantida, uma ilusão para a maioria.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem por objetivo analisar a Resolução CNJ nº 366/2021 à luz da realidade vivenciada pela população LGBTQIA+ no sistema carcerário brasileiro, com ênfase na situação de pessoas transexuais e travestis. Busca-se compreender em que medida o texto normativo, especialmente no que tange à oitiva judicial e à definição do local de custódia, é capaz de produzir mudanças concretas na proteção de direitos fundamentais ou se permanece como um instrumento de caráter simbólico, pouco capaz de enfrentar a transfobia estrutural e a lógica de encarceramento seletivo.

## 2 REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, IDENTIDADE E TRANSEXUALIDADE

A discussão sobre identidade de gênero e transexualidade exige uma fundação conceitual sólida. O conceito de gênero é articulado com aspectos raciais, de classe, etnia, sexualidade e regionalidade, todos constituídos discursivamente (Coelho, 2018, p. 24).

A autora Letícia Nascimento descreve em sua obra, que *gênero* era interpretado como a experiência de uma mulher cis, branca, de classe média, magra, heterossexual e que não tivesse deficiências, além de ocupar uma posição de privilégio social (Nascimento, 2021, p. 22).

Para Judith Butler, o conceito de gênero não é estável e não se forma como algo uniforme ao longo dos contextos históricos, sendo que não se pode dissociar de intersecções políticas e culturais (2015, p. 20). De igual modo, o conceito de gênero não pode ser universal ou essencial, visto que os corpos não são universais e nem representados

por anatomias biológicas (Nascimento, 2021, p. 30). O gênero, portanto, é uma construção constante.

Além disso, alguns corpos são vistos como "naturais", enquanto outros são questionados. Isso acontece com pessoas trans, em que"cisgênero" é utilizado em oposição a "transgênero", estabelecendo entre ambos uma relação de antonímia. Nesse sentido, as pessoas trans têm seu gênero considerado anormal, patológico, desviante e falso (Nascimento, 2021, p .67).

Segundo Jaqueline Gomes de Jesus, a transexualidade deve ser compreendida como uma questão de identidade, não constituindo uma escolha e tampouco estando relacionada à orientação sexual. Para a autora, essa vivência evidencia os limites do sistema binário. Nesse sentido, pessoas transexuais costumam sentir que seu corpo não corresponde à forma como se percebem, buscando adequá-lo à sua identidade de gênero por meio de diferentes recursos, como roupas, hormonização ou procedimentos cirúrgicos (2012, p. 14).

Para Nascimento, o termo *trans*** funciona como um conceito guarda-chuva que abrange diferentes identidades não cisgêneras, incluindo pessoas transexuais, mulheres e homens transgêneros, pessoas transmasculinas e indivíduos não binários. A autora explica que a expressão "mulheres trans" se refere especificamente a mulheres transexuais e mulheres transgêneras. Embora "travesti" também esteja contido dentro do escopo de *trans*****, Nascimento ressalta que opta por mencioná-lo de forma destacada, como escolha política de afirmação dessa identidade historicamente marginalizada (Nascimento, 2021, p. 16).

A população trans vive projetos políticos, jurídicos, sociais e econômicos que visam erradicar sua existência pública. A recusa do Estado e da sociedade em lidar com identidades que fogem da lógica binária atua, aliada à hegemonia da ciência, com violência física e simbólica na construção subjetiva e corporal de pessoas trans e travestis. A transfobia estrutural, institucional e social é intensificada na ausência de políticas públicas e na perpetuação do ciclo de exclusão social (Benevides, 2024, p. 6):

> Quando o Estado ignora a transfobia e as violências que têm a identidade de gênero como alvo, a mensagem que passa é dolorosa: vidas trans não importam, como evidenciado no início deste dossiê. E isso pesa, especialmente para jovens trans, que já enfrentam tantas barreiras. Essa falta de reconhecimento não só aprofunda a exclusão, mas também alimenta uma violência simbólica e real que deixa marcas profundas em quem só quer existir em paz (Benevides, 2024, p. 63).

O corpo trans causa incômodo por ser considerado inadequado em uma sociedade binarista. Diante dessa incompatibilidade, o âmbito social recorre a "estratégias de poder"

para a não aceitação ou correção dessas existências, como a patologização da experiência transexual, enquadrando-a como um "transtorno de identidade sexual".

Tal estratégia enquadrou historicamente a transexualidade como um transtorno, convertendo vivências legítimas de identidade em supostos quadros clínicos e transformando pessoas socialmente saudáveis em sujeitos potencialmente doentes (Marchetto; Silveira, 2024).

O processo de despatologização teve um avanço significativo em 2018, com a publicação do CID-11 pela OMS, que retirou a transexualidade do capítulo de transtornos mentais e a realocou no campo das condições relacionadas à saúde sexual, rompendo formalmente com sua classificação como doença mental (Marchetto; Silveira, 2024). Nesse contexto, a transexualidade passa a ser compreendida como uma questão de identidade, desvinculada da noção de enfermidade, perversão ou desvio, e sem relação necessária com a orientação sexual, tampouco com escolhas voluntárias ou caprichos individuais (Gomes de Jesus, 2012).

Como se observa, as transformações sociais decorrentes da mobilização popular e das lutas sociais produzem impactos relevantes na atuação estatal, levando à criação de mecanismos jurídicos e institucionais voltados ao atendimento de novas demandas sociais. Entretanto, a formalização desses instrumentos de inclusão não é suficiente para eliminar a violência estrutural e a marginalização historicamente impostas à população trans. Apesar dos avanços normativos, a exclusão social persiste em diferentes níveis, de modo que corpos que escapam à norma cisgênera e heterossexual continuam a ser alvo de controle, discriminação e negação de direitos na realidade cotidiana.

## *2.1 CORPO ABJETO: EXCLUSÃO E PUNIÇÃO DA DIFERENÇA*

Historicamente, instituições religiosas e práticas de cunho conservador desempenharam papel relevante na legitimação da violência e na exclusão social da população LGBT+.

Assim, a noção de abjeção relaciona-se à criação de um espaço simbólico no qual a comunidade posiciona aqueles que percebe como ameaça à ordem social estabelecida. Nessa perspectiva, a abjeção corresponde à experiência de ser temido e rejeitado com repulsa, uma vez que a própria existência desses sujeitos desafia uma concepção homogênea e estável de comunidade (Carvalho *et al.*, 2020).

Tal processo está diretamente vinculado às violências direcionadas à população LGBT+, na medida em que expressa atitudes violentas orientadas à eliminação de corpos considerados indignos de vida, derivadas de um imaginário heteronormativo que converte a diversidade sexual em abjeção (Carvalho *et al.*, 2017; Pocahy *et al.*, 2009).

Nesse sentido, Butler compreende a abjeção como um mecanismo que incide sobre corpos cujas vidas não são reconhecidas como vidas dignas, sendo sua materialidade

percebida como socialmente irrelevante (Butler *et al.*, 2002). A atribuição de abjeção a determinados corpos repercute de forma concreta no funcionamento do sistema penal, influenciando tanto a atuação das agências policiais quanto os critérios judiciais de valoração das provas e de aplicação das penas, além de orientar a organização dos espaços carcerários. Desse modo, o sistema penal acaba por legitimar o encarceramento dos sujeitos considerados indesejáveis e sua exclusão do convívio social (Carvalho *et al.*, 2020).

Para as pessoas trans, portanto, a exclusão é dupla, pois são consideradas "desviantes da norma penal e desviantes das normas sexuais e de gênero"(Carvalho *et al.*, 2020, p. 152). Essa condição torna a vivência do cárcere ainda mais difícil.

O sistema penal legitima o encarceramento dos indesejáveis e sua eliminação da sociedade. Pessoas trans são cotidianamente punidas pela transgressão à cisnormatividade de múltiplas formas, que vão desde a negação de seu nome e gênero, patologização de suas identidades, até a marginalização e violência. A marginalização social e a negação de direitos, combinadas com a seletividade penal, frequentemente culminam na inserção desses indivíduos no sistema prisional, onde a violência e a invisibilidade atingem seu grau máximo de institucionalização.

A percepção social hegemônica ainda tende a compreender os direitos humanos não como conquistas decorrentes de lutas históricas, mas como concessões estatais direcionadas à proteção de pessoas criminalizadas, em oposição aos chamados “cidadãos de bem” (Gomes; Souza de Almeida, 2013).

Além disso, a norma penal, para além de sua função técnico-jurídica, atua na construção de uma determinada identidade social ao definir os autores de delitos como “outros”, externos à comunidade política legítima, promovendo sua exclusão. Essa lógica se articula a um punitivismo exacerbado, especialmente em contextos de criminalização prévia das condutas, no qual o Direito Penal simbólico e o punitivismo se complementam, resultando naquilo que se convencionou chamar de Direito Penal do Inimigo (Jakobs, 2012).

É nesse processo contínuo de desumanização e exclusão, reforçado pelo punitivismo social, que se produz a vulnerabilidade de determinados grupos. A marginalização social e a negação de direitos, quando associadas à seletividade penal, frequentemente conduzem esses sujeitos ao sistema prisional, espaço em que a violência e a invisibilidade alcançam seu mais alto grau de institucionalização.

## 3 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E PESSOAS TRANSEXUAIS: VIOLÊNCIA E INVISIBILIDADE

### *3.1 PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DADOS ATUALIZADOS DOS SISTEMAS PENAIS*

Segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em 2024 havia 905.316 pessoas privadas de liberdade no

sistema penal brasileiro, o que corresponde à terceira maior população carcerária do mundo. O perfil dos apenados em 2023 era majoritariamente jovem (cerca de 60% com até 34 anos), homem (cerca de 94,5%) e negro (cerca de 70%). Em 2024, o número de pessoas presas em regime fechado era de 663.387, com capacidade prisional de apenas 488.951 vagas, resultando em um déficit de 174.436 vagas.

O elevado contingente de pessoas privadas de liberdade, inclusive em caráter preventivo ou temporário, aliado ao fenômeno do encarceramento em massa, contribui de forma decisiva para a precarização das condições dos estabelecimentos penais. Soma-se a isso a acentuada desigualdade na distribuição de vagas e a inadequação estrutural e de equipamentos das unidades em funcionamento, as quais foram historicamente concebidas por homens e para homens, desconsiderando as especificidades de populações diversas. Nesse cenário, grupos que fogem ao padrão hegemônico acabam sendo compelidos a se adaptar de maneira autônoma, sem respaldo normativo ou institucional adequado.

Conforme apontado em pesquisa do ObservaDH, para além da superlotação, os estabelecimentos penais apresentam graves deficiências na adaptação de suas estruturas para atender às necessidades específicas de diferentes grupos de pessoas presas. Os dados indicam que apenas cerca de 20% dos presídios femininos dispõem de celas adequadas para gestantes, enquanto menos de 20% do total das unidades prisionais possuem alas ou celas exclusivas destinadas a pessoas LGBTQIA+ e a pessoas idosas. Ademais, a capacidade de acolhimento de pessoas com deficiência é bastante limitada, visto que aproximadamente 30% dos estabelecimentos apresentam algum tipo de adaptação para acessibilidade, mas pouco mais de 11% atendem integralmente aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela ABNT (ObservaDH, 2025).

Ainda, de acordo com os levantamentos, menos da metade das unidades prisionais apresenta condições mínimas de acesso a serviços públicos e de efetivação de direitos, como gabinetes odontológicos, oficinas de trabalho e espaços destinados à assistência religiosa. Ressalta-se, ainda, que a ausência de áreas adequadas para banho de sol configura fator de risco adicional à saúde física e mental da população carcerária, contribuindo para a propagação de doenças infectocontagiosas.

Segundo Zimbardo (2012), a privação da humanidade à qual as pessoas privadas de liberdade são submetidas constitui uma das formas mais graves de violência contra o indivíduo, na medida em que desencadeia um processo de desumanização que passa a perceber determinados sujeitos como destituídos de sentimentos, pensamentos e valores, facilitando a ocorrência de comportamentos abusivos e autodestrutivos. Esse processo se manifesta de forma especialmente intensa no contexto prisional, onde a repressão ou distorção das emoções e o tratamento indiferente dispensado às pessoas encarceradas contribuem para a erosão da identidade pessoal, favorecendo o desenvolvimento de

atitudes antissociais e a internalização de estereótipos ligados às figuras do “criminoso” e do “ex-presidiário” (Camacho, 2017).

## *3.2 A REALIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO CÁRCERE: INVISIBILIDADE NAS ESTATÍSTICAS*

Até aqui, evidencia-se que o encarceramento configura uma política social deliberadamente construída para reproduzir e aprofundar dinâmicas de exclusão e violência já vivenciadas por determinados grupos sociais. Inserido em um contexto reconhecido como de “Estado de Coisas Inconstitucional”, o sistema prisional abriga populações previamente marginalizadas que, em seu interior, passam a experimentar níveis ainda mais intensos de vulnerabilidade. Nesse cenário, a população trans sofre os efeitos de uma seletividade penal interseccional, sendo duplamente vitimada pelo sistema.

No caso de pessoas trans e travestis privadas de liberdade, a abjeção assume contornos agravados, uma vez que sobre esses sujeitos incide uma dupla carga de estigmatização: a de desviantes da norma penal e a de desviantes das normas sexuais e de gênero. Assim, suas vidas são socialmente percebidas como esvaziadas de humanidade, o que contribui para sua captura quase naturalizada pelo sistema prisional (Ferreira, 2015).

A própria Lei de Execução Penal revela limites significativos nesse aspecto. O artigo 82 da LEP prevê estabelecimentos distintos apenas para mulheres e para pessoas maiores de sessenta anos, além de determinar que unidades femininas sejam compostas exclusivamente por servidoras mulheres, silenciando completamente sobre outras identidades de gênero. Tal omissão normativa evidencia a matriz heterossexista que estrutura o direito penal e a execução da pena, fundada em uma concepção binária de gênero. Essa tradição ocidental, ao polarizar homem e mulher e normalizar a heterossexualidade, regula as relações sociais e impacta diretamente o cárcere, relegando pessoas trans e LGBTI+ a uma zona de desvio e instabilidade (Carvalho et al., 2019).

Nesse sentido, o poder punitivo opera como uma tecnologia de controle dos corpos, incidindo materialmente sobre eles mesmo quando não se traduz em dor física direta. O corpo encarcerado torna-se a superfície privilegiada de intervenção do poder, que penetra na vida cotidiana dos indivíduos e reafirma mecanismos de dominação e exclusão (Carneiro, 2016).

Os dados corroboram esse cenário. Embora os registros oficiais indiquem a existência de 1.730 pessoas LGBT privadas de liberdade, pesquisas independentes sugerem que esse número pode ser significativamente maior, alcançando até dez vezes esse total. Estudos apontam que a população LGBTI+ corresponde a cerca de 1,5% da população prisional brasileira, composta majoritariamente por pessoas jovens, pretas e pardas. Ainda assim, o número de vagas em alas específicas é extremamente reduzido, com poucas unidades masculinas dispondo de espaços destinados a essa população, os quais, ademais, funcionam

mediante critérios seletivos e arbitrários de "compatibilidade" institucional (Projeto Passagens, 2019; Ferreira, 2019).

Mesmo nos estabelecimentos que contam com alas ou celas específicas, a separação física não é acompanhada, em regra, do respeito à identidade de gênero, à orientação sexual ou da efetiva garantia de direitos, perpetuando contextos de marginalização, especialmente em relação às pessoas trans (Ferreira, 2019). Essa vulnerabilidade foi reconhecida inclusive em âmbito internacional, uma vez que pessoas LGBTI+ são apontadas como especialmente suscetíveis à tortura e a outras formas de violência no sistema prisional brasileiro (Passos, 2020).

Importa destacar que a vulnerabilidade não se limita à exposição imediata à violência física. Pessoas LGBTI+ encarceradas em prisões masculinas sem alas específicas vivem sob constante ameaça de violências físicas, sexuais e psicológicas, enquanto aquelas alocadas em espaços destinados a esse grupo permanecem sujeitas à instabilidade e à precariedade das políticas institucionais, marcadas pela ausência de garantias de continuidade e efetividade (Passos, 2020).

A estigmatização da população trans antecede o cárcere e decorre de processos sociais estruturais, como o abandono familiar, a expulsão do ambiente escolar e a exclusão do mercado formal de trabalho. Diante da negação sistemática de direitos básicos, a criminalidade passa a figurar, para muitas dessas pessoas, como uma das poucas alternativas de sobrevivência, refletindo-se na predominância de acusações por crimes patrimoniais e tráfico de drogas. Tal realidade está diretamente relacionada à transfobia estrutural, que limita drasticamente o acesso a emprego e renda e expõe pessoas trans a contextos de exploração, prostituição compulsória e cooptação por redes criminosas (ANTRA, 2022; Dias *et al.*, 2024).

Nesse contexto, a atuação repressiva do Estado recai sobre sujeitos já estigmatizados socialmente, que, em vez de serem reconhecidos como destinatários de proteção, são tratados como marginais e infratores, reforçando ciclos de criminalização e exclusão (Gomes, 2017). A seletividade penal dirigida à população trans, aliada à falência do discurso ressocializador, transforma a pena em um fator criminógeno, cumprindo sua função política de controle permanente e manutenção das desigualdades estruturais (Pavarini; Giamberardino, 2022).

Diante desse quadro, a Lei de Execução Penal e as normas que regem a execução da pena devem ser analisadas criticamente. Embora concebidas, em tese, para assegurar direitos e promover a ressocialização, tais normas frequentemente operam como instrumentos de formalização e legitimação das condições de confinamento de uma população historicamente marginalizada, revelando a profunda distância entre a retórica jurídica e a realidade do controle prisional (Carvalho, 2010).

## 4 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 366/2021

### *4.1 LACUNAS DA LEP NA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO TRANS ENCARCERADA*

A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210/1984, surgiu da necessidade de regulamentar especificamente a execução das penas privativas de liberdade, uma vez que, até então, a legislação penal brasileira restringia-se essencialmente ao Código Penal e ao Código de Processo Penal, diplomas inadequados para disciplinar de forma satisfatória a fase executória da pena (Maia, 2021). A LEP representou, assim, um marco normativo ao estabelecer princípios e regras próprios para a execução penal, reconhecendo a autonomia desse ramo jurídico em um contexto histórico no qual a prisão se consolidava como a principal forma de punição estatal.

No âmbito da modernidade, as prisões passaram a exercer a função de domesticação e controle dos corpos, selecionando determinados tipos sociais para torná-los dóceis e administráveis, lógica que influenciou diretamente a formulação do Direito de Execução Penal (Aleixo; Soares, 2021). Inserida em um período de transição política e de redemocratização do país, a LEP teve como objetivos centrais a efetivação das sentenças criminais e a promoção da reintegração social do apenado, buscando jurisdicionalizar a execução da pena e assegurar direitos e garantias aos condenados (Aleixo; Soares, 2021).

Antes de sua promulgação, a execução penal no Brasil era regida por normas fragmentadas e de caráter predominantemente custodial, tendo sido precedida por diversas tentativas frustradas de reforma legislativa, nos anos de 1933, 1955, 1963 e 1957, esta última resultando na Lei nº 3.274/1957, considerada ineficaz e amplamente ignorada pelas instituições do sistema de justiça penal (Maia, 2021; Boschi, 1989). A própria Exposição de Motivos da LEP reconhece esse histórico de insucessos e ressalta que apenas com a edição de uma lei específica foi possível suprir lacunas que o Código Penal e o Código de Processo Penal não conseguiam preencher.

Entre os avanços trazidos pela LEP, destaca-se o reconhecimento do Direito de Execução Penal como ramo autônomo e de natureza eminentemente jurisdicional, superando a concepção de que a execução da pena seria mera atividade administrativa. Ao elevar a execução penal a um espaço de garantias jurídicas, a lei buscou proteger o apenado da arbitrariedade estatal e assegurar que a pena restringisse apenas a liberdade de locomoção, preservando os demais direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana (Boschi, 1989).

Apesar de sua fundamentação humanitária e de sua coerência teórica, a LEP enfrenta, na prática, um colapso estrutural que compromete sua efetividade. Os problemas crônicos do sistema prisional brasileiro transformam muitas de suas disposições em normas simbólicas, integrando um mecanismo de violência institucionalizada que opera pela aniquilação da individualidade do preso (Aleixo; Penido, 2018). A seletividade penal, aliada

à falência do discurso ressocializador, converte a pena em fator criminógeno e reforça a função política de controle social do cárcere (Pavarini; Giamberardino, 2022).

No que se refere especificamente à população trans encarcerada, as lacunas da LEP tornam-se ainda mais evidentes. Concebida em um contexto histórico marcado por uma visão binária e heterossexista de gênero, a legislação não contempla de forma adequada a diversidade de identidades de gênero, reproduzindo uma lógica institucional pensada majoritariamente por homens e para homens. A criação de alas ou celas específicas para pessoas LGBTQIA+, embora apresentada como medida de proteção, não garante, por si só, o respeito cotidiano à identidade de gênero nem a efetivação de direitos, frequentemente perpetuando a marginalização e a exclusão, sobretudo de corpos trans e dissidentes de gênero (Lamounier; Sander, 2019; Ferreira, 2019).

Estudos criminológicos demonstram que a estrutura eminentemente masculina das instituições carcerárias potencializa formas específicas de violência contra grupos vulneráveis, que se somam às violências estruturais do sistema punitivo brasileiro (Coelho, 2018; Alves, 2016). A ausência de diretrizes claras na LEP sobre identidade de gênero resulta em práticas institucionalizadas de violação de direitos, como a negação do nome social, o corte forçado de cabelo, a imposição de vestimentas incompatíveis com a identidade de gênero e a interrupção compulsória de tratamentos hormonais, configurando formas de violência de gênero e transfobia institucional (Nascimento, 2016; Benevides, 2022).

Ainda que existam iniciativas pontuais de atenção à população trans em algumas unidades prisionais, essas políticas carecem de estabilidade e dependem, em grande medida, da discricionariedade de gestores e servidores, podendo ser facilmente descontinuadas (Ferreira, 2020). Mesmo normas infralegais, como resoluções baseadas na Constituição Federal, na LEP e nas Regras de Yogyakarta, que asseguram direitos mínimos à população LGBT+ privada de liberdade, encontram severas dificuldades de concretização no cotidiano prisional (Lima *et al*., 2022).

Dessa forma, a violência institucional homotransfóbica presente no sistema carcerário reproduz e intensifica as exclusões estruturais da sociedade brasileira, inviabilizando a efetividade da Lei de Execução Penal e a concretização dos direitos fundamentais das pessoas trans e travestis privadas de liberdade. Esse quadro, reconhecido inclusive por instâncias nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, coloca em xeque a capacidade do Estado de assegurar, na prática, os direitos que a própria legislação formalmente garante.

## *4.2 A RESOLUÇÃO CNJ Nº 366/2021 E A OITIVA JUDICIAL DA PESSOA TRANSGÊNERO: GARANTIA DA AUTODETERMINAÇÃO OU RITUAL SIMBÓLICO?*

Após a explanação da disparidade entre a legislação brasileira e a realidade prisional, sobretudo no que se refere à população trans e travesti encarcerada, passa-se à análise dos procedimentos que vêm sendo adotados pelo Poder Judiciário nesse contexto.

Cumpre rememorar que a audiência de custódia foi instituída há pouco mais de uma década, por meio da Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo posteriormente incorporada ao Código de Processo Penal, nos artigos 287 e 310, com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime). Trata-se, portanto, de um mecanismo relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro.

A audiência de custódia surge como uma tentativa de enfrentar, ainda que de forma parcial, o histórico de violações de direitos humanos que marca o sistema prisional brasileiro (Almeida, 2023, p. 1774). Conforme define Paiva (2015):

> O ato de guardar, de proteger. A audiência de custódia consiste, portanto, na condução do preso, sem demora, à presença de uma autoridade judicial que deverá, a partir de prévio contraditório estabelecido entre o Ministério Público e a Defesa, exercer um controle imediato da legalidade e da necessidade da prisão, assim como apreciar questões relativas à pessoa do cidadão conduzido, notadamente a presença de maus-tratos ou tortura. Assim, a audiência de custódia pode ser considerada como uma relevantíssima hipótese de acesso à jurisdição penal, tratando-se de uma das garantias da liberdade pessoal que se traduz em obrigações positivas a cargo do Estado (Paiva, 2015, p. 31).

Nesse sentido, a audiência de custódia consiste na análise da prisão em flagrante por um magistrado, responsável por verificar sua legalidade e necessidade, bem como por assegurar o cumprimento das garantias constitucionais da pessoa presa. O procedimento busca proteger direitos fundamentais, como a liberdade, quando cabível, e a integridade física e psicológica do custodiado, além de prevenir prisões arbitrárias, tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, contribuindo, ainda, para o enfrentamento da superlotação carcerária.

O fundamento jurídico da audiência de custódia encontra respaldo nas diretrizes humanitárias estabelecidas no Pacto de São José da Costa Rica, tratado internacional de direitos humanos do qual o Brasil é signatário e que, nos termos do § 2º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, integra o ordenamento jurídico interno (Ramidoff, 2019, p. 214). No plano infralegal, o procedimento foi regulamentado pelo CNJ por meio da Resolução nº 213/2015.

A implementação da audiência de custódia tem como um de seus principais objetivos o controle da superlotação dos presídios brasileiros, reconhecida como um dos fatores centrais para o desrespeito sistemático aos direitos fundamentais das pessoas privadas de

liberdade. Assim, esse instrumento apresenta-se como uma estratégia potencial de transformação da realidade prisional, ao buscar assegurar maior observância ao princípio da humanidade das penas, em consonância com os direitos humanos, evitando-se, sempre que possível, a decretação de prisões preventivas desnecessárias (Ramidoff, 2019, p. 223).

Além disso, a audiência de custódia vai além da simples verificação formal da legalidade da prisão, pois, ao menos em sua concepção teórica, oferece à pessoa presa a oportunidade de se apresentar diretamente ao juiz, expor sua versão dos fatos e contar com assistência jurídica. Esse contato direto possibilita ao magistrado uma análise mais individualizada das circunstâncias da prisão e da situação pessoal do custodiado.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 348/2020, considerando, entre outros fundamentos, a Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 28 de novembro de 2018, dispositivos constitucionais, tratados internacionais de direitos humanos e os Princípios de Yogyakarta. O artigo 1º da norma estabelece procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou submetida a monitoramento eletrônico.

O arcabouço normativo instituído pela Resolução nº 348/2020 teve como propósito central assegurar que essas pessoas fossem tratadas de acordo com sua identidade de gênero e orientação sexual, garantindo condições de cumprimento de pena compatíveis com a dignidade da pessoa humana. Seus objetivos estão expressamente delineados no artigo 2º, destacando-se a garantia do direito à vida e à integridade física, mental e sexual; o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade; e a efetivação, sem discriminação, dos direitos à educação, ao trabalho e aos demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais.

Após a prisão, a pessoa custodiada deve ser apresentada à autoridade judicial em audiência de custódia, ocasião em que o magistrado tem acesso não apenas ao Auto de Prisão em Flagrante, mas também ao relato do próprio custodiado, bem como às manifestações do Ministério Público e da defesa acerca da necessidade de aplicação de medidas cautelares. Antes da implementação desse procedimento, a decisão acerca da prisão era tomada em gabinete, com base exclusivamente nos documentos produzidos pela autoridade policial, sem a participação direta da pessoa presa.

Nesse cenário, a audiência de custódia passou a desempenhar papel relevante também na escuta da pessoa presa quanto às suas condições pessoais e à definição do local de custódia. Posteriormente, a Resolução nº 348/2020 foi alterada pela Resolução nº 366/2021, editada como resposta do Poder Judiciário às lacunas e violações de direitos enfrentadas pela população trans e travesti no sistema prisional.

A Resolução nº 366/2021 atribuiu ao Poder Judiciário a competência para decidir, de forma fundamentada, sobre o local de custódia da pessoa autodeclarada LGBTI+, com base na manifestação de sua preferência, colhida por meio de questionário específico, sendo possível, inclusive, a posterior alteração dessa decisão (Brasil, 2021). Trata-se do primeiro documento normativo a impor obrigações expressas aos agentes públicos de um dos Poderes da República antes mesmo da formação do processo criminal (CNJ, 2020).

Todavia, a Resolução nº 366/2021 introduziu distinções relevantes entre pessoas transexuais e travestis, alinhando-se à diferenciação estabelecida na medida cautelar concedida na ADPF nº 527/DF. Conforme aponta Melo (2025, p. 68-69), a norma não reconheceu às travestis o direito de optar pelo cumprimento da pena em unidades prisionais femininas, restringindo-lhes a escolha entre o convívio com a população geral ou o recolhimento em alas ou celas específicas em estabelecimentos masculinos.

A partir da constatação desse descompasso entre os preceitos normativos e as práticas concretamente adotadas no sistema de justiça, chama-se a atenção para o risco de que tais diretrizes sejam socialmente construídas, no cotidiano institucional, como meros mitos, em vez de efetivamente orientarem a atuação dos agentes estatais. Mesmo quando a atividade é desempenhada em desacordo com o procedimento previsto, tende-se a apresentá-la como formalmente adequada às normas, substituindo-se a fiscalização por discursos de confiança, boa-fé ou narrativas justificadoras da razoabilidade da atuação institucional (Canheo, 2023, p. 11).

Além disso, embora a Resolução nº 366/2021 tenha promovido avanços procedimentais, como a ampliação da *vacatio legis* e o reforço da transparência quanto ao direito de manifestação da preferência da pessoa LGBTI+, tais ajustes foram ofuscados pela introdução do artigo 8º-A. Esse dispositivo determina a compatibilização das diretrizes da resolução com o artigo 21 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que tipifica, entre outras condutas, a manutenção de pessoas presas em condições degradantes ou incompatíveis com a dignidade humana.

A inserção dessa cláusula revela uma preocupação institucional com a possibilidade de responsabilização penal de magistrados, especialmente em situações nas quais a preferência da mulher trans pelo cumprimento da pena em unidade feminina é acolhida, mas a unidade não dispõe de condições mínimas de segurança ou salubridade. Tal receio acaba por produzir um efeito inibidor na atuação judicial, restringindo ainda mais o acesso à justiça e a efetivação de direitos da população trans e travesti privada de liberdade.

## *4.3 OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DA RESOLUÇÃO: RESISTÊNCIA INSTITUCIONAL E AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO*

A efetivação da Resolução CNJ nº 366/2021 enfrenta obstáculos significativos, que se manifestam, sobretudo, por meio da resistência institucional e da ausência de mecanismos eficazes de fiscalização. A resistência do sistema prisional apresenta caráter multifacetado e se expressa de diversas formas: desde a ausência de capacitação adequada dos profissionais, que resulta em violências verbais, simbólicas e físicas, até entraves burocráticos que dificultam ou impedem a retificação de nome e gênero, mesmo diante da existência do Provimento nº 73 do CNJ.

O Dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2022) também evidencia a recorrente descontinuidade do tratamento hormonal, bem como a inexistência de políticas de reinserção social que contemplem as especificidades da população trans privada de liberdade. Nesse sentido, Netto *et al.* (2024) descrevem que:

> Em geral, o que ocorre é que as agentes mulheres se recusam a realizar revista em mulheres trans e travestis que não se submeteram à cirurgia do processo transexualizador, enquanto as travestis e transexuais se recusam a serem revistadas por agentes homens (Netto *et al.*, 2024, p. 330).

Esse cenário revela que práticas institucionais cotidianas operam como instrumentos de violação sistemática da dignidade da pessoa humana, expondo a população trans a constrangimentos, humilhações e situações de risco.

A ausência de fiscalização efetiva atua como fator permissivo para que essa resistência institucional se perpetue. A atuação de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública ocorre, em regra, de forma reativa, a partir de denúncias pontuais de descumprimento das normativas do CNJ, não havendo um acompanhamento contínuo e sistemático da aplicação da Resolução nº 366/2021. Ainda que a Resolução CNJ nº 364/2021 tenha instituído uma unidade de monitoramento, seu foco concentra-se prioritariamente no cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não abrangendo de maneira ampla e específica a fiscalização da normativa voltada à população LGBTI+. Soma-se a isso a inexistência de sanções claras e de um sistema de controle efetivo, o que acaba por estimular o descumprimento reiterado da norma.

A resistência institucional e a falta de fiscalização, portanto, não constituem problemas autônomos, mas sim fenômenos interdependentes. A inoperância estrutural do sistema prisional brasileiro, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como um “Estado de Coisas Inconstitucional”, torna o exercício da fiscalização ainda mais complexo, exigindo esforços desproporcionais por parte dos órgãos de controle. Esse estado de coisas

caracteriza-se por violações generalizadas, estruturais e sistêmicas de direitos humanos, historicamente alimentadas pelo racismo institucional e, por extensão, pela transfobia institucional.

Dessa forma, a falha na aplicação da Resolução CNJ nº 366/2021 não pode ser analisada de maneira isolada, pois constitui reflexo direto da incapacidade do Estado de assegurar direitos mínimos em um sistema que já se encontra em colapso. A Resolução apresenta-se, assim, como um "remédio" normativo para um sistema que demanda uma reformulação estrutural profunda.

Ademais, a Resolução CNJ nº 348/2020, em sua redação original, atribuía ao magistrado o dever de atuar como garantidor da autodeterminação da pessoa LGBTI+, estabelecendo que a recusa da preferência quanto ao local de custódia deveria constituir exceção, fundamentada em elementos concretos de risco. Com a introdução do artigo 8º-A pela Resolução nº 366/2021, passou-se a admitir um fator de ponderação estranho ao núcleo essencial do direito fundamental à identidade de gênero: o receio de responsabilização penal com base na Lei de Abuso de Autoridade.

Esse dispositivo produz um efeito inibitório relevante, ao oferecer uma justificativa jurídica conveniente para a negativa da preferência manifestada pelo indivíduo. O magistrado pode sustentar que, embora reconheça formalmente a identidade de gênero da pessoa custodiada, o acolhimento de sua preferência representaria risco à sua integridade física ou à sua vida, transformando, de forma paradoxal, o próprio ato de garantia de direitos em potencial conduta abusiva.

O resultado é a inversão da responsabilidade estatal. Enquanto a Resolução CNJ nº 348/2020 impunha ao Estado o dever de adequar as condições carcerárias para viabilizar o exercício do direito à identidade de gênero, a Resolução nº 366/2021 acaba por permitir que a precariedade estrutural do sistema seja utilizada como justificativa para o descumprimento da norma e para a perpetuação de violações, ampliando o ciclo de violências institucionais.

Diante desse quadro, é possível afirmar que tanto a ausência de uma resposta estatal eficaz às vulnerabilidades de gênero da população trans no cárcere quanto a incapacidade das autoridades de instituir mecanismos adequados de proteção a direitos e liberdades ameaçados configuram formas de precariedade estrutural. Essa precariedade expõe de modo contínuo a população trans a múltiplos riscos, aprofundando sua marginalização e reforçando a lógica de desumanização que permeia o sistema prisional brasileiro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a Resolução CNJ nº 366/2021 no contexto do sistema prisional brasileiro, com ênfase na população transexual e travesti privada de

liberdade. Verificou-se que o cárcere opera como um mecanismo de controle social que reforça desigualdades e radicaliza a exclusão vivenciada pela população LGBTQIA+.

A Resolução CNJ nº 366/2021 é um marco normativo relevante por reconhecer a autodeterminação de gênero e a necessidade de ouvir a pessoa presa na definição do local de custódia. Em termos formais, representa um avanço importante, pois rompe com a lógica de total invisibilização dessa população.

Entretanto, a análise demonstrou que o marco normativo, por si só, não é suficiente para transformar a realidade prisional. A distância entre a norma e o cotidiano das unidades prisionais é marcada por obstáculos estruturais, institucionais e culturais, como a resistência transfóbica, a falta de formação adequada e a fragilidade dos mecanismos de fiscalização. Há o risco concreto de que a oitiva judicial e o respeito à identidade de gênero se convertam em práticas burocráticas, destituídas de efetividade material.

Conclui-se que a Resolução CNJ nº 366/2021 representa, simultaneamente, um avanço e um limite. Avanço, porque afirma direitos historicamente negados. Limite, porque, inserida em um sistema penal estruturalmente seletivo, racista e transfóbico, encontra obstáculos significativos para sua plena efetivação. A proteção da população trans não será alcançada apenas pela edição de atos normativos, mas dependerá da transformação mais ampla do modelo punitivo e do enfrentamento das violências que atravessam o sistema prisional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas de Silvio Luiz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Rafael Gonçalves de. Ressignificação do mito de origem da favela pela arte de Maurício Hora. **Espaço e Cultura**, n. 46, p. 45-60, jul./dez. 2019. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/. Acesso em: 15 nov. 2025.

ALMEIDA, Sidnelly Aparecida de. Sistema penal brasileiro e dissidências sexuais de gênero: a morte como categoria de análise da política LGBTI+ nas instituições prisionais de Minas Gerais. *In*: **XVII Encontro Nacional de Pesquisadores de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 2022. p. 1-14

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. **Criminologias e políticas criminais**: letalidades do sistema penal. Curitiba: Íthala, 2021.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BAUER, Eloísa Kuster; DULLIUS, Thalison Daniel. Direito à saúde: periferia e desigualdade. Coordenação de Heloísa Fernandes Câmara. Curitiba: Íthala, 2025. *In*: CÂMARA, Heloísa Fernandes (coord.). **Direito à saúde**: periferia e desigualdade. Curitiba: Íthala, 2025.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo – A experiência vivida.** 2. ed. Editora Difusão Europeia dos Livros, São Paulo, 1967.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025.

BENEVIDES, Bruna (coord.); ANTRA. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. 2024.

BENEVIDES, Bruna (coord.); ANTRA. **Dossiê Trans Brasil**: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. 2022.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. (Coleção Primeiros Passos, 328).

BOURDIEU, Pierre. Efeitos de lugar. *In*: BOURDIEU, Pierre (coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**. Brasília, DF: CNJ, 2015.

BRASIL. Governo Federal. **LGBT nas prisões do Brasil**: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH)**. Documento: Pessoas Privadas de Liberdade. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMACHO, Matheus Gomes. **Persistência do paradigma punitivo e alternativas de superação**. 2017. 213 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2017.

CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Trad. José Antonio Cardinalli. São Paulo: Conan, 1995.

CARVALHO, Salo, *et al.* A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, Ano 6, n. 5, p. 1899-1942, 2020.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas**. OEA, 2009.

COELHO, Mateus Gustavo. **Gêneros desviantes**: o conceito de gênero em Judith Butler. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Políticas de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. *In*: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (orgs.). **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Devires, 2019.

FRANÇA, Gabriel Marttin de. **Transmasculinidades e o colapso no (cis)tema de saúde**: dilemas emergentes no campo da saúde sexual e reprodutiva -barreiras, estratégias e transfobia obstétrica-. 2024. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

GIAMBERARDINO, André. **Das senzalas aos calabouços**: a invenção do penitenciário no Brasil. Versão de paper apresentado no evento "Punishment in Global Peripheries: Contemporary Changes and Historical Continuities", Universidade de Oxford, Oxford, Inglaterra, jun. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, DF: [s. n.], 2012. 42 p.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Têmis Travesti**: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do "humano" no Direito. 234 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

JAKOBS, Gunter. **Fundamentos do Direito Penal**. Imprenta: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições, Campinas**, v. 19, n. 2 (56), p. 7-22, mai/ago. 2008.

MAIA, Roque Alexandre Soares; MACHADO, Marcio de Oliveira; VARGAS, Tiago Correa; OLIVEIRA, Lindomar Everson Souza de. Sistema Prisional Brasileiro e o Cumprimento da Lei de Execução Penal Frente aos Direitos e Deveres do Preso. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, p. 10–55, 2021.

NASCIMENTO, Luciana Maria do. **As leis que me prendem**: travestis/transexuais no sistema prisional. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

NICOLAU, Gabriel Agostinho; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes de. A Efetividade da Audiência de Custódia como Instrumento de Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana. **Revista Ibero-Americana De Humanidades**, Ciências E Educação, n. 9, v. 11, p. 1773–1791, 2023.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. **Curso de penologia e execução penal**. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

PASTORAL CARCERÁRIA. A marginalização da população LGBTQIAP+ e o encarceramento brasileiro. **Combate e Prevenção à Tortura**. 26 jun. 2023. Disponível em: https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/artigo-a-marginalizacao-da-populacao-lgbtqiap-e-o-encarceramento-brasileiro. Acesso em: 21 nov. 2025.

SERANO, Julia. **Whipping girl**: a transsexual woman on sexism and the scapegoating of femininity. Seal Press, 2007.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Paris: Raisons d'Agir, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZIMBARDO, Philip. **O efeito Lúcifer**. Trad. Thiago Novaes. Rio de Janeiro: Record, 2012.

**Recebido em: 14/12/2025**
**Aceito em: 23/04/2026**

# A TEORIA DO ETIQUETAMENTO NA CRIMINALIZAÇÃO SIMBÓLICA DE DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: ANÁLISE DO PL Nº 1.838/23*

*THE LABELING APPROACH IN THE SYMBOLIC CRIMINALIZATION OF GENDER NON-CONFORMING PEOPLE: ANALYSIS OF THE BILL Nº 1.838/23*

Grégori Lucas Dias da Silva[1]

**Resumo**: o artigo analisa criticamente o Projeto de Lei n.º 1.838/23, que propõe restringir o uso de banheiros escolares por pessoas dissidentes de gênero, à luz da Criminologia e da Teoria do Etiquetamento. Trata-se de um estudo de natureza teórico-analítica e normativa, cujo objetivo é demonstrar como a proposição legislativa mobiliza uma presunção de periculosidade atribuída às dissidências de gênero, operando mecanismos de estigmatização e controle social incompatíveis com o paradigma da proteção integral. Adota-se metodologia qualitativa, com método dedutivo, utilizando como procedimentos a análise documental do projeto de lei e de sua justificativa parlamentar, bem como revisão bibliográfica interdisciplinar em criminologia, direito constitucional, estudos de gênero e direitos humanos. Os resultados da análise indicam que o discurso legislativo estrutura-se a partir de pressupostos cisnormativos e biologicistas, representando o corpo dissidente de gênero como ameaça potencial à segurança de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que invisibiliza as violências sistematicamente dirigidas a pessoas LGBTQIA+ no ambiente escolar. Evidencia-se, ainda, que o banheiro escolar é instrumentalizado como tecnologia de gênero, convertendo-se em espaço de vigilância, segregação e produção normativa do desvio. Conclui-se que o projeto de lei opera como tecnologia simbólica e jurídica de repressão a um "desvio" lícito, reforçando a seletividade e a função histórica da escola como instância de controle social, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, além de carecer de respaldo empírico que sustente as premissas de risco invocadas em sua justificativa.
**Palavras-chave**: Criminologia; Etiquetamento; Cisnormatividade; Banheiro.

**Abstract**: this article critically examines Bill No. 1.838/23, which proposes restricting the use of school restrooms by gender-dissident individuals, through the lenses of Criminology and Labeling Theory. It is a theoretical-analytical and normative study aimed at demonstrating how the legislative proposal mobilizes a presumption of dangerousness attributed to gender dissidence, thereby operating mechanisms of stigmatization and social control that are incompatible with the paradigm of comprehensive protection. The study adopts a qualitative methodology with a deductive approach, employing documentary analysis of the bill and its parliamentary justification, as well as an interdisciplinary bibliographic review in criminology, constitutional law, gender studies, and human rights. The results indicate that the legislative discourse is structured around cisnormative and biologicist assumptions, portraying gender-dissident bodies as potential threats to the safety of children and adolescents, while simultaneously rendering invisible the systemic violence directed at LGBTQIA+ individuals in school environments. It is further demonstrated that the school restroom is instrumentalized as a technology of gender, transforming it into a space of surveillance, segregation, and normative production of deviance. The article concludes that the bill functions as a symbolic and legal technology for the repression of a lawful "deviance," reinforcing selectivity and the historical role of the school as an instance of social control, in violation of the principles of human dignity, equality, and non-discrimination, and lacking empirical support for the risk assumptions invoked in its justification.
**Keywords**: Criminology; Labeling Approach; Cisnormativity; Bathroom.

## 1 INTRODUÇÃO

A Criminologia da Reação Social volta a sua lente analítica à compreensão dos processos de criminalização pelos quais determinados sujeitos são rotulados como criminosos ao entrarem em conflito com a lei penal.

* Registro o meu agradecimento sincero e público à Prof.ª Carolina Costa Ferreira, que foi a proponente da produção deste artigo na disciplina de Criminologia do IDP e ajudou na construção e na revisão do trabalho aqui produzido.

[1] Graduando em Direito no EDAP/IDP. Coordenador do eixo acadêmico da Rexistir - Núcleo LGBT+ da FD/UnB. Membro da ABETH. Associado do IDDD.

Nesse horizonte, o desenvolvimento do *labeling approach* (Teoria do Etiquetamento/rotulação), a partir da década de 1960, examina como a atribuição do rótulo de desvio funciona como mecanismo de construção de identidades sociais, produzindo e consolidando o *status* de sujeito perigoso para aqueles que se afastam dos papéis normativos reforçados pelos sistemas de controle formais e informais. Tal dinâmica incide de maneira particularmente intensa sobre pessoas LGBTQIA+, historicamente submetidas a práticas de estigmatização e de etiquetamento (Andrade, 1995; Castilho; Vidal, 2025; Lopes, 2020).

A comunidade LGBTQIA+ é historicamente impactada pelas dinâmicas de etiquetamento na medida em que sua existência tensiona expectativas normativas de gênero e sexualidade assentadas em pressupostos de determinismo biológico (Quinalha, 2022, p. 14; Gomes; York; Colling, 2022, p. 1107-1108; Bersani; Costa, 2022).

A Teoria do Etiquetamento permite examinar o modo como práticas estatais de repressão e vigilância produzem e reforçam rótulos de desvio moral, vinculando dissidências de gênero e de sexualidade a categorias sociais elaboradas de periculosidade e criminalização. Nessa quadratura, a rotulação assume a função de mecanismo de legitimação de intervenções repressivas e de controle social sobre sujeitos cujo modo de existir desafia a matriz normativa hegemônica.

O Projeto de Lei n.° 1.838/23, de autoria do Senador Magno Malta, do Partido Liberal, busca alterar a Lei n.º 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o propósito declarado de proibir o acesso de pessoas transgênero[2] às instalações sanitárias de escolas públicas e privadas, sob pena de multa ao responsável pelo estabelecimento de ensino em caso de descumprimento.

Com este projeto de lei, propõe-se ostracizar pessoas transgêneras de um espaço comum: o banheiro. Franqueando ou restringindo a entrada e permanência no sanitário com base exclusivamente na gentrificação biológico-anatômica, expõem-se corpos e personalidades dissidentes ao arbítrio e à etiqueta da violência epistêmica e física do banheiro enquanto tecnologia de gênero, calcada explicitamente tal presunção de má-fé a uma equivocada inclinação ao cometimento de condutas criminosas e de um comportamento predatório de índole libidinosa.

Tomando como base a Criminologia, o presente artigo objetiva, com fulcro no arcabouço teórico oriundo do giro epistêmico do Paradigma da Reação Social e da Teoria do Etiquetamento, bem como em marcos bibliográficos vinculados aos estudos transviados, analisar o projeto legislativo em comento a partir da identificação de um discurso ordinário, produzido estruturalmente por pessoas cisgênero, de presunção de violência atribuída a indivíduos transgênero, e de que maneira tal discurso informa a intenção do legislador. Para

[2] Neste artigo, os termos "transgênero", "corpo transgênero" e "dissidência de gênero" são empregados como categorias guarda-chuva que abarcam travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas não binárias, pessoas gender non-conforming e outras experiências identitárias cuja vivência de gênero não se capitula à atribuição normativa realizada no nascimento.

tanto, adotou-se método qualitativo e dedutivo, articulando revisão bibliográfica crítica e análise documental da proposta do texto normativo e de sua justificativa parlamentar, à luz do referido marco teórico.

## 2 CORPOS DISSIDENTES DE GÊNERO E A PRODUÇÃO INSTITUCIONAL DE VIOLÊNCIA

A identidade de gênero constitui uma dimensão de autodeterminação subjetiva que suscita intensos debates no discurso político, midiático, jurídico e social. Afirmar um corpo a partir de uma identidade dinâmica e dissonante do paradigma heterossexista e cisnormativo é compreendido como atitude desviante, capaz de afrontar o conforto ontológico daqueles que se percebem e se moldam como corpos fixos, naturalizados e inscritos na cisheteronormatividade hegemônica (Quinalha, 2022, p. 15; Gomes; York; Colling, 2022, p. 1108; Peres; Toledo, 2011, p. 264; Nascimento, 2024, p. 13).

A transgeneridade, em razão do estigma produzido pelo sistema sexo-gênero-desejo, constitui-se como signo de resistência que confronta diretamente o regime normativo da ideologia binarista de gênero. A outroridade materializada pelo corpo transgênero — especialmente quando articulada às interseccionalidades de raça e classe social — desestabiliza frontalmente os mandatos conservadores que sustentam a ideologia cisnormativa vigente (Peres; Toledo, 2011; Vieira; Campos; Oliveira, 2023).

Na dicção do professor Renan Quinalha (2022):

> Antes mesmo de nascermos, somos atravessados por questionamentos feitos às pessoas gestantes, tais como se "é menino ou menina". Esta pergunta, aparentemente inofensiva, não diz respeito apenas à cor do enxoval, se azul ou se cor de rosa. Muito mais do que isso, trata-se de uma interpelação que busca classificar um corpo que sequer existe a partir apenas de sua genitália. Se tem pênis, será menino; se tiver vagina, será menina. E o registro civil deve seguir a determinação médica (Quinalha, 2022, p. 15).

No mesmo sentido, argumenta Gomes, York e Colling (2022) sobre a demarcação do gênero a partir de uma *blitz* anatômica[3]:

[3] Utiliza-se, neste artigo, a expressão "blitz anatômica" como retomada de elaboração teórica anteriormente desenvolvida pelo próprio autor, ainda inédita, para designar o fenômeno social de identificação compulsória do gênero a partir da genitália e de sua significação no imaginário coletivo. Tal enunciação genitalista do gênero, reiterada cotidianamente ao longo da vida social e produtora de efeitos simbólicos e materiais que se projetam inclusive para além da morte, encontra respaldo em remissões teóricas de Judith Butler e Joan Scott acerca da construção normativa e histórica do gênero. A metáfora da blitz mostra-se pertinente na medida em que essa definição compulsória opera como aparato de vigilância e controle, capaz de autorizar ou interditar o acesso a determinados espaços, atividades ou objetos regulados por uma racionalidade binária, a partir do arbítrio socialmente informado daquele que, em situações concretas, exerce poder de governabilidade sobre os corpos — como se observa, por exemplo, na fiscalização de pessoas trans em sanitários públicos (Moresco, 2021).

> Quando a gestante realiza a ultrassonografia e a profissional de saúde identifica o sexo do bebê, a partir daquele momento, sem nenhuma liberdade, o bebê passa a ter um gênero e todas as normas de gênero passam a incidir sobre aquele ser que sequer nasceu. Esse tipo de reflexão abriu o caminho para Butler questionar a divisão estanque entre sexo e gênero. Ou seja, o sexo, uma vez identificado, será sempre generificado e o gênero, pelas normas da nossa sociedade, é desde sempre sexualizado. A sociedade determina o gênero das pessoas pela genitália (Gomes; York; Colling, 2022, p. 1107-1108).

Cabe realçar que o sistema jurídico, também nominado em pesquisas transviadas como cis-tema[4], define a existência socialmente reconhecida dos indivíduos por meio da imposição de papéis de gênero, sob a lente simbólica de um aparato heterossexista[5], desconsiderando a incidência da ruptura epistemológica promovida pelas ciências sociais acerca da materialidade performativa dos atos constitutivos do gênero (Butler, 1988). Nesse sentido:

> Enquanto o mito do sexo binário pretende que as categorias homem e mulher sejam uniformes e estáveis, as identidades escapam desse dualismo — que já somam, conforme aprovação legal da Comissão de Direitos Humanos do Estado de Nova Iorque, 31 tipos diferentes (LAMBERT, 2016) — e vem se multiplicando. Isso demonstra que as identidades, na pós-modernidade, são, como defende Hall (2006), fragmentárias e descentradas, que deixam de ter um "sentido de si", um núcleo estável, já que os sujeitos assumem cada vez mais identidades nas múltiplas situações pelas quais transitam nas diferentes esferas e situações sociais. Ainda assim, reina na atualidade uma pressão para que sejam sufocadas as identidades múltiplas que, no campo do gênero, busca reforçar e empoderar o binarismo de gênero como centro simbólico das divisões de papeis sociais, enquanto outras identidades são colocadas à margem e à marginalidade. A teoria *queer* se coloca contra essa normalização. Seu alvo mais imediato é a oposição à heteronormatividade compulsória da sociedade e as relações de poder que isso implica (Gomes; York; Colling, 2022, p. 1106).

À pessoa transgênero é socialmente atribuído um papel construído de transgressão à norma socialmente posta em razão de sua identidade dissonante[6] (Holanda, 2022, p. 38;

[4] Nesse sentido, conferir Gomes; York; Colling, 2022; De Souza Santos; Da Silva Abreu, 2023 e Bersani; Costa, 2022.

[5] Wiecko e Vidal mostram que, ao longo da história, juristas e profissionais da medicina passaram a construir discursos de cunho científico destinados a enquadrar e corrigir sujeitos considerados desviantes pela moralidade heteronormativa, direcionando o aparato estatal e biomédico para controlar corpos LGBTQIA+ (Castilho; Vidal, 2025). Na mesma linha, Peres e Toledo, apoiados em Foucault, destacam que o biopoder atua de forma capilarizada nas instituições e nas normas do cotidiano, produzindo arranjos de controle e de apagamento sempre que práticas ou identidades desafiam a heteronormatividade (Peres; Toledo, 2011).

[6] Butler argumenta que o gênero se constitui pela repetição contínua de atos situados historicamente e que essa repetição, ao se naturalizar, estabelece expectativas rígidas de performance que, quando não satisfeitas, provocam sanções sociais. A autora enfatiza que o gênero não deriva de uma essência pretérita: ele é produzido pelos próprios atos que o reiteram e, nesse movimento, oculta sua origem construída. Essa naturalização é sustentada por um acordo social tácito que legitima ficções culturais de gênero como se fossem necessárias e inevitáveis, fazendo com que os próprios sujeitos que performam o gênero passem a incorporar esses padrões (Butler, 1988).

Peres; Toledo, 2011; Bersani; Costa, 2022). Por se tratar de uma posição demarcada de desafio ao *status quo* sobre o qual a cisnormatividade assenta sua função instrumental e epistêmica, tal enquadramento também encontra eco na práxis jurídica hegemônica. Na leitura de Ela Wiecko e Júlia Vidal (2025):

> A criminalização das experiências dissidentes de gênero e sexualidade não é um fenômeno recente no Brasil. Basta olharmos atentamente a nossa história para percebermos que há muito o sistema penal é acionado e, inclusive, produzido, para controle seletivo do "desvio". Na realidade, seria possível afirmar que as experiências de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – conforme são denominadas hoje – entram no "radar" do direito por meio da estigmatização e da repressão (Wiecko; Vidal, 2025, p. 194).

A dissidência de gênero, quando exposta abertamente na tessitura social, é percebida como uma reivindicação de adequação do tratamento destinado ao corpo transviado, à qual a resposta social frequentemente se manifesta por meio da violentação desse corpo, com o intuito de reconduzi-lo ao propósito que lhe foi tacitamente eleito desde seu surgimento enquanto nascituro (Quinalha, 2022).

Apontam Cicconetti e Magalhães (2019) que:

> [...] Os sujeitos ininteligíveis, ou seja, aqueles que não desempenham corretamente as atribuições de seu gênero, em outras palavras, não encaixam coerentemente no sistema corpo-sexo-gênero-desejo-práticas sexuais, são punidos com olhares insultuosos, constrangimentos, violências verbais ou físicas, proibição de frequentar o banheiro, etc., colocando em questão o desempenho da sua performatividade de gênero (Cicconetti; Magalhães, 2019 *apud* Moresco, 2021, p. 105).

A concepção do gênero como marcador de diferenciação social articula-se, assim, à ideia de que a performance generificada carrega consigo mecanismos difusos de punição do desvio à cisheteronormatividade. Toda experiência que não se amolde às expectativas sociais dominantes torna-se, por isso, passível de constrangimento e de violência corretiva, destinadas à reinscrição forçada do sujeito nos limites da inteligibilidade social (Butler, 2019).

Tal contradição interna no contexto do Projeto de Lei nº 1.838/23 de presumir que pessoas transgênero representam ameaça e, simultaneamente, impor-lhes um processo institucional de violência, é própria do tratamento historicamente dispensado às dissidências de gênero em sociedades reguladas por uma normatividade que compreende a alteridade como perigosa e patologizada, exigindo sua neutralização para a manutenção de um regramento psicossexual hegemônico.

É por meio desses campos de disputa que a Criminologia Crítica e os estudos de gênero têm engendrado suas lentes analíticas, reivindicando uma nova compreensão acerca do papel e dos efeitos da construção do gênero tanto como fenômeno social quanto como arcabouço jurídico que penetra o cotidiano das instituições constitutivas do Direito. É a partir desse enquadramento que se torna possível avançar, no capítulo seguinte, para a análise de um projeto normativo concreto sob a perspectiva criminológica.

## 3 A TEORIA DO ETIQUETAMENTO E O BANHEIRO COMO TECNOLOGIA DE GÊNERO NO PL N.º 1.838/23

A proposta legislativa em comento visa modificar o texto da Lei n.º 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e apresentar a seguinte redação ao acrescer o artigo 53-B no diploma normativo:

> Art. 53-B**.** Fica vedado em escolas públicas e privadas o uso de banheiro e vestiário, acessíveis por várias pessoas ao mesmo tempo, por usuário cujo sexo de nascimento seja diferente do sexo da destinação do banheiro ou vestiário.
> Parágrafo único. Essa vedação não se aplica nos seguintes casos:
> I - Banheiros e vestiários de uso individual;
> II - Banheiros e vestiários visivelmente designados como unissex ou de uso familiar;
> III - Uso por profissionais designados para limpeza, inspeção ou manutenção, sendo obrigatória a interdição das instalações durante esse período;
> IV - Uso por profissional da área médica e de segurança, socorrista ou brigadista, para atendimento emergencial;
> V - Durante um desastre natural ou emergência em curso, ou quando necessário para evitar uma séria ameaça à boa ordem ou à segurança dos alunos (Brasil, 2023, n.p.).

Além da criação do referido dispositivo, a proposição legislativa promove alteração no artigo 245 do ECA, que disciplina as infrações administrativas sujeitas a sanções de multa. A nova redação do parágrafo único amplia o alcance da cominação legal de multa, incluindo como hipótese sancionável o descumprimento da vedação prevista no artigo 53-B:

> Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
> Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
> Parágrafo único. Incorre na mesma pena prevista no *caput* o responsável pelo estabelecimento de ensino no qual haja desrespeito à vedação contida no art. 53-B desta Lei. ” (NR) (Brasil, 2023, n.p.).

No âmbito do referido projeto de lei, o Senador Magno Malta (PL/ES), congressista conservador que definiu a sua extensa trajetória parlamentar como integrante da Frente Parlamentar Evangélica[7] e tem operado politicamente, assim como demais parlamentares ligados à Bancada Evangélica, um cis-hétero-terrorismo[8] em discussões voltadas à educação pela via legiferante (Nunes Lages, 2024; Rossi; Benevides; Pataro, 2022), expõe como justificativa para a modificação proposta uma narrativa fundada na associação entre a presença de pessoas dissidentes de gênero em banheiros e vestiários escolares e a produção de riscos potenciais à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, conforme se extrai do seguinte excerto:

> [...] Exigir que os alunos compartilhem banheiros e vestiários com membros, crianças e adultos, do sexo biológico oposto, gera constrangimento potencial, vergonha e danos psicológicos aos alunos, além de aumentar a probabilidade de crime de agressão sexual, molestamento, estupro, *voyeurismo* e exibicionismo. Assim, apresentamos este projeto de lei que veda, em escolas, públicas e privadas, o uso de banheiros e vestiários por pessoa cujo sexo seja diferente daquele a que se presta aquele ambiente. É urgente proibir que a mera alegação verbal de uma declarada identidade de gênero diferente do sexo permita que homens, inclusive adultos, usem vestiários de uso exclusivo de meninas (Brasil, 2023, n.p.).

O discurso que estrutura o projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo[9] decorre da premissa de que a mera presença de pessoas transgênero, sejam adultos ou crianças, em espaços regidos pela cisheteronormatividade constituiria risco de danos psicológicos e violência inerente dirigida a pessoas cisgênero. Nesse movimento, o discurso parlamentar articula, exatamente como descreve Soraia Mendes a partir de Michel Foucault, mecanismos de apropriação, regulação e interdição discursiva, especialmente no âmbito educacional, que ora se apresenta como *lócus* de circulação e legitimação de certos discursos, ora como instância de contenção e silenciamento (Mendes, 2021, p. 14).

[7] A Frente Parlamentar Evangélica, também conhecida como Bancada Evangélica, é um agrupamento informal e suprapartidário de parlamentares que atuam em defesa dos interesses de igrejas neopentecostais e de parte do segmento cristão. Essa atuação se evidencia especialmente em debates legislativos marcados por interpretações moralizantes e religiosas, como aqueles relacionados ao casamento e à adoção por pessoas do mesmo sexo, à diversidade sexual e de gênero, ao aborto, à descriminalização das drogas, à eutanásia, ao suicídio assistido e à prostituição. Nessas pautas, os parlamentares do bloco frequentemente buscam interditar ou sabotar discussões e avanços relevantes para minorias sociais que se encontram sub-representadas na política brasileira (Queiroz, 2019; Binde; Rodrigues; Filho, 2020; Burckhart, 2018; Prandi; Santos, 2017; Bezerra, 2024).

[8] Articula-se a designação "cis-hétero-terrorismo", operada por Victor Nunes Lages (2024), para compreender a atividade parlamentar do senador Magno Malta, que propôs o PL n. 1.838/23, não apenas como instrumento retórico que reflete a perniciosidade do sistema de adesão compulsória da cisheteronormatividade, mas também como meio de análise da construção de barreiras legislativas sobre a dignidade, a equidade e o bem-estar de crianças e adolescentes transviados no campo da educação.

[9] Até o momento da produção deste artigo, o trâmite do projeto de lei aguarda a inclusão dos Requerimentos n.º 189 e 190, de 2024, do Senador Humberto Costa, na Ordem do Dia para ser realizada a oitiva das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre a matéria (Brasil, 2023).

O temor mobilizado na justificativa legislativa não se funda em dados empíricos citados para embasamento do projeto, mas na construção de um pânico moral coletivo, no qual a figura do "outro perigoso" é instrumentalizada para legitimar a expansão do controle social[10]. Nesse contexto, o corpo transgênero assume a função simbólica de ameaça difusa, permitindo que o discurso jurídico funcione mais como gestão do medo e via de "governamentalidade" do corpo transgênero que está submetido a tecnologias de manejo de gênero e sexualidade (Moresco, 2021) do que como resposta racional a problemas concretos.

Andressa Regina Bissolotti Santos (2022) demonstra, em sua tese de doutorado, que o discurso refratário aos direitos LGBTQIA+ instrumentaliza a figura mítica da criança e do adolescente como objeto privilegiado de tutela, convertendo qualquer manifestação infantojuvenil de dissidência de gênero ou de sexualidade em negação de uma suposta natureza biológica e, por conseguinte, em indício de vulnerabilidade a influências ideológicas. Nesse enquadramento, a pretensa proteção da "heterossexualidade" e da "cisgeneridade" atribuídas às crianças e aos adolescentes funciona como mecanismo de salvaguarda da própria ideia de normalidade social.

A autora evidencia, ainda, que produções científicas que reconhecem a pluralidade das constituições humanas são sistematicamente rotuladas como ideológicas e desagregadoras de uma alegada ordem natural, de modo que a construção discursiva da "criança sob ameaça" projeta, em última instância, a imagem de uma civilização igualmente ameaçada — como se o reconhecimento de experiências dissidentes colocasse a moralidade, a ordem social e o próprio futuro da humanidade em risco (Santos, 2022).

Por meio do projeto de lei que aguarda deliberação no Parlamento, busca-se atribuir aos gestores escolares a responsabilidade jurídica de manejar uma segregação estrita de caráter biologicista no uso de banheiros, reforçando a função historicamente desempenhada pela escola enquanto instância de controle social e reiterando, com isso, a concepção do espaço de ensino como uma arena de disputa ideológica que deve ser gerenciada para coibir a "anormalidade" e a "ameaça" do desvio social. Ao fazê-lo, o texto normativo delega aos diretores o poder-dever de reproduzir, com amparo legal, no cotidiano institucional, um discurso violento e estigmatizante dirigido às pessoas transgênero[11].

[10] Como mero acréscimo ao argumento trazido, indica-se reportagem de 2025 do Portal Metrópoles que narra o episódio de um casal cishetero que supostamente tentou barrar uma mulher cisgênero de acessar o banheiro de uma academia em que ela é a personal trainer por acreditar que ela seria uma mulher trans (Pinheiro, 2025). É imperativo perceber que, mesmo que se atribua ao discurso de segregação social entre cisgênero e transgênero uma profilaxia de "proteção" à integridade física e moral de pessoas cis, nem mesmo as pessoas cisgênero estão protegidas do constrangimento e da violência que a "patrulha de gênero" pode provocar.

[11] A gestão violenta dos corpos no espaço urbano, tradicionalmente operada por autoridades incumbidas de exercer de forma ostensiva o controle social, conta com um agente suplementar de controle legalmente reconhecido: o diretor ou gestor do espaço educacional. Se as violências administradas no espaço público por agentes estatais foram historicamente analisadas pelas criminologias críticas a partir de categorias macroestruturais, a administração da identidade e da sexualidade no ambiente escolar adquire contornos institucionais próprios que reiteram as violências simbólicas contra corpos transviados, deslocando o exercício do controle para além da sociabilidade (in)formal e incorporando-o à rotina normativa de instituições não penais, com respaldo em lei ordinária deliberada pelo Poder Legislativo (caso aprovada), — especialmente considerando o contexto da expansão de escolas militarizadas pelo Brasil que promovem regras estritas para a

Para compreender por que a justificativa do projeto legislativo se estrutura a partir de uma presunção de periculosidade discursivamente atribuída ao corpo transgênero, impõe-se retomar a virada paradigmática que desloca a análise criminológica da etiologia do crime para o Paradigma da Reação Social, no qual se insere a Teoria do Etiquetamento, que orientará a leitura teórica desenvolvida a seguir.

Entre as décadas de 1960 e 1970, consolidou-se um novo léxico de análise do fenômeno da criminalidade, marcado pelo deslocamento do foco do ato em si para a resposta social e estatal ao desvio, em ruptura com o paradigma etiológico. Tal inflexão teórica abriu caminho para uma compreensão mais crítica das formas pelas quais o aparato estatal não apenas reage ao desvio, mas o produz, seleciona e administra.

No âmbito da Teoria do Etiquetamento, o eixo da análise criminológica deixa de recair sobre o delito e sobre o indivíduo que o pratica, para concentrar-se nos modos pelos quais o Estado e as instâncias informais de controle social operam a atribuição de rótulos que definem quem será reconhecido como infrator (Mendes, 2024, p. 29; Zaffaroni; Alagia; Slokar, 2002, p. 12, *apud* Vianna, 2015). Como observa Guilherme de Souza Nucci (2021, p. 131), "o *status* criminal é atribuído a alguém como um rótulo, deixando de lado as suas qualidades, que passam a um segundo plano".

Sobre essa mudança nas lentes das Criminologias, anota a professora Soraia Mendes (2024):

> O aparecimento desta linha de pensamento, em termos históricos, corresponde à conjuntura cultural de uma época que interpelou as democracias europeias, os Estados Unidos e também o Brasil. Neste contexto, as ciências humanas, em especial a sociologia e a psicologia, tiveram um grande impulso com o questionamento de valores arraigados que passaram a ser debatidos sob uma perspectiva inovadora e, em alguns casos, até revolucionária. A criminologia, por seu turno, recebe o contributo dessas vertentes de pensamento passando a ser depositária de toda essa transformação (SHECAIRA, 2011, p. 288). Com o *labeling approach* desmascara-se a suposta legitimidade de todo o sistema de valores até então sustentado a partir da constatação de que o crime não pode ser estudado como um dado. Mais do que isso, ele precisa ser visto como o centro de uma teoria da criminalidade (Mendes, 2024, p. 29).

À luz do Paradigma da Reação Social, a conduta não é criminosa por uma essência contida em si mesma, mas passa a sê-lo decorrente das interações sociais interdependentes que articula as instâncias formais e informais de controle, produzindo a etiqueta social atribuída ao sujeito rotulado como criminoso. Howard Becker (2008, p. 22) sinaliza que "o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da

(auto)definição e performance de gênero dos discentes (Bortolini, 2024; Ferreira; Júnior; Oliveira, 2024; Pereira; Amaro, 2025).

aplicação por outros de regras e sanções a um 'infrator'", ritualizando, desse modo, uma cerimônia de degradação (*status degradation ceremony*) do sujeito rotulado (Lopes Jr., 2025).

O indivíduo, portanto, não se converte em criminoso exclusivamente em razão da prática que viola a norma penal abstrata, mas sobretudo por ser, no interior dessas complexas interações sociais e institucionais, vinculado a uma figura socialmente construída como infratora (Mendes, 2024; Vianna, 2015, p. 64).

Conforme a formulação de Vera Regina Pereira de Andrade (2010), o etiquetamento, promovido majoritariamente pelo sistema de justiça criminal, se estrutura como exercício arbitrário de controle articulado às instâncias informais — como família, escola, igreja e mídia —, de modo que esse sistema é capaz de produzir implicações diretas sobre todos os personagens que manipulam, de forma concomitante, essa engenharia social. Explica a autora:

> Enquanto mecanismo de controle, o SJC, entretanto, não está só, mas inserido na mecânica global de controle social, de tal modo que não se reduz ao complexo estático da normatividade nem da institucionalidade, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas o conjunto dos mecanismos do controle social informal, a saber, família, escola (desde a pré-escola até a pós-graduação, especialmente as escolas formadoras dos operadores do SJC), mídia falada, escrita (jornais, literatura, romances, histórias em quadrinho) e informática, moral, religião, mercado de trabalho, etc. Existe, portanto, um macrossistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle, circundado pelas instituições informais de controle, e nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública (Andrade, 2010, p. 57).

Tal paradigma teórico evidencia-se de modo particularmente claro quando se observam os crimes de colarinho branco e outras infrações praticadas por indivíduos pertencentes às classes sociais mais abastadas, os quais frequentemente transgridem normas que regulam a proteção de bens jurídicos relevantes sem serem reconhecidos como criminosos pelas agências estatais de controle ou pelas instâncias informais de produção de sentido do fenômeno criminógeno, como a mídia (Mazoni e Fachin, 2012; Sutherland, 2014).

A seletividade na distribuição assimétrica do bem negativo da punição torna-se, a partir desse giro epistêmico, o principal problema formulado a partir das Criminologias Críticas (Duarte, 2020). O agente da conduta delitiva, antes considerado um sujeito aflito por patologias e inclinado à comissão, por vezes reiterada, de atos violadores da norma jurídica, transforma-se em figura secundária no estudo do fenômeno criminológico, dando lugar a um entendimento paradigmático de seletividade política e ideológica dos processos de criminalização, servindo a rotulação aos interesses dos agentes que ostentam e instrumentalizam os aparelhos punitivos do Estado (Andrade, 1995; Baratta, 1999).

Como rememora Evandro Charles Piza Duarte (2020, p. 99) acerca do entrelaçamento entre punição concreta de condutas e seletividade na persecução pelo Estado, "A lei nunca será para todos, porque o sistema penal se funda em mecanismos de reprodução da desigualdade, distribuindo desigualmente o bem negativo "punição" para os mais vulneráveis na hierarquia do poder político e econômico".

Retomam-se, aqui, as contribuições das Criminologias Críticas, que articulam que o sistema penal funciona a partir do equacionamento seletivo de seus próprios procedimentos, dada a incapacidade estrutural de responder à totalidade das condutas que transgridem normas penais. Tal seletividade não se apresenta como disfunção sistêmica, mas como condição ordinária de funcionamento do Estado Penal, revelando a irracionalidade que orienta a pauta punitiva de suas agências (polícias, Ministério Público, magistratura), as quais manejam aparatos de controle legitimados por escolhas políticas dissociadas dos predicados de uma política criminal fundada na racionalidade jurídica (Duarte, 2020).

Essa constatação autoriza o deslocamento da análise para o campo legislativo, permitindo compreender o Projeto de Lei n.º 1.838/23 não como reação a condutas concretas observáveis que ponham em risco crianças e adolescentes, mas como dispositivo de criminalização simbólica prévia que tensiona os limites e as contradições da racionalidade do Direito Penal e do Direito Administrativo.

Nesse deslocamento operacional e discursivo, corpos transgênero são definidos como ameaça tangível à ordem social e, mesmo sob a égide de norma legal de cunho administrativo, têm restringido o exercício da autodefinição de gênero, à medida que o projeto reproduz, fora da arquitetura sancionatória do Direito Penal, lógicas próprias do controle punitivo estatal e da produção do desvio.

É perceptível que o autor do projeto de lei concebe o esboço de norma em tramitação como instrumento de ampliação simbólica do poder estatal de persecução dirigido às dissidências de gênero, ao representar de forma desqualificadora o corpo transgênero como naturalmente associado à prática de condutas como agressão sexual, molestamento, estupro, *voyeurismo* e exibicionismo, mobilizadas discursivamente como supostos meios de satisfação da lascívia inerente a este corpo (Brasil, 2023).

Ao elevar os dissidentes de gênero ao *status* de periculosidade discursivamente atribuída, o projeto de lei ignora a circunstância de que a permanência dessas pessoas em banheiros correspondentes aos signos anatômicos que lhes são socialmente impostos configura, em si, um cenário significativamente mais violento e suscetível a abusos perpetrados contra esses corpos (Moresco, 2021; Alves; Moreira, 2015). Ao fazê-lo, a proposição normativa incorpora, na vontade do legislador, a concepção de que um "desvio" atípico e juridicamente lícito deve ser punido como uma forma de proteger, abstratamente, a ideia de "normalidade" e de coesão social.

O banheiro revela-se institucionalmente, com a anuência e a prática discursiva do Poder Legislativo no contexto da tramitação contínua deste projeto, numa tecnologia de gênero que "funciona de forma silenciosa, simbólica e discreta, colocando em ação diversas práticas do dispositivo da sexualidade e do gênero" (Moresco, 2021, p. 98). A partir da regulação e controle desse espaço físico e arquitetônico, (re)produz-se as diferenças e os marcadores de assimetria cultural entre os corpos atravessados por dissidências (Cruz, 2011; Moresco, 2021; Alves; Moreira, 2015).

A regulação normativa do banheiro (re)produz como tecnologia de gênero uma realidade de disciplinamento em que

> A escola e as demais instituições, com todos os seus elementos – a incluir o banheiro, se constituem como instrumentos de governamento da população, isto é, atuam de maneira a controlar, a normalizar, a classificar e a administrar a conduta das pessoas e de toda ação, estabelecendo-se assim um padrão de normalidade: corpos cisgêneros, heterossexuais e com práticas e desejos sexuais coerentes com seu gênero de nascimento (Moresco, 2021, p. 99).

Nesse movimento de classificação do banheiro como elemento configurador dos artefatos arquitetônicos, simbólicos e culturais de controle e vigilância dos corpos que circundam o fenômeno regulatório do gênero, instrumentalizam-se discursos (extra)jurídicos que invisibilizam ou desconsideram as violências sistematicamente dirigidas a indivíduos LGBTQIA+ — notadamente aquelas relacionadas ao assédio sexual e à lesão corporal —, ao mesmo tempo em que se mobilizam normas cogentes do ECA como verdadeiros dispositivos de repressão voltados à fiscalização, à classificação e à regulação de sujeitos que divergem das atribuições sociais que lhes são conferidas.

As premissas segundo as quais jovens transgênero seriam fontes irradiantes de desconforto no acesso a banheiros por crianças e adolescentes não se sustentam à luz de um exame analítico dos dados disponíveis. A Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro de 2024 (Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual [IBDSEX], 2025) aponta que 34% dos estudantes LGBTQIA+ relataram ter sido vítimas de assédio sexual, sendo 5% desses episódios de natureza recorrente.

O volume expressivo de crianças e adolescentes LGBTQIA+ submetidos a violências dessa gravidade evidencia, em sentido diametralmente oposto ao discurso que informa o projeto de lei, que pessoas enquadradas como desviantes ao parâmetro cisheteronormativo não figuram como propagadoras de violência, mas como alvos preferenciais de processos sistemáticos de subalternização.

Acerca dessa restrição de acesso aos sanitários e dos efeitos dessa violência sobre o corpo transgênero, aponta Marcielly Cristina Moresco (2021):

> A interdição do acesso ao banheiro com o qual se identifica é uma estratégia cis-heterorregulatória da sociedade negar, por sua vez, "os processos de fabricação do gênero identificado, como um mecanismo de negação e desqualificação desses processos" (SANTOS, 2017, p. 180). Essa estratégia se torna violenta, inclusive simbolicamente, pois, além de impedir a pessoa de um direito de entrar num espaço público e realizar suas obrigações fisiológicas, lança a perspectiva do determinismo biológico, o olhar "genitalizado" e/ou de matriz cis-heterossexual (SANTOS, 2010), como quem diz para uma pessoa transexual/travesti: "Você nunca será uma pessoa cisgênera", ou a uma pessoa gay, lésbica ou bissexual: "Você deve se relacionar com o gênero oposto e se expressar conforme se espera do seu gênero" (Moresco, 2021, p. 109-110).

Esses contexto delineado permite afirmar que, na atual conformação do sistema educacional brasileiro, corpos transgênero são lançados a uma condição de precariedade que compromete a própria permanência digna nos espaços de formação (Xavier; Vianna, 2023; Reis Santos; Vencato, 2024; Silva, 2024; Raimundo *et al.*, 2021; Cruz, 2011).

Conforme indica a Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro, mais de 60% dos jovens trans entrevistados relataram já ter cogitado o abandono dos estudos em razão de violências LGBTfóbicas experimentadas no ambiente escolar, ao passo que 57% afirmaram ter perdido ao menos um dia letivo pela insegurança que sofrem, e 18% declararam ausências por períodos superiores a seis dias (IBDSEX, 2025).

Em um cenário marcado por elevados índices de riscos de evasão escolar motivados por discriminações de gênero, a proposta legislativa em exame opera como vetor de intensificação da violência institucional dirigida a dissidências de gênero, ao institucionalizar uma verdadeira blitz anatômica que, ao fim e ao cabo, contribui de forma relevante para o defenestramento simbólico — e material — dessas pessoas do sistema educacional, na medida em que obstaculiza o acesso a condições mínimas de permanência escolar, como o uso regular e seguro de instalações sanitárias no ambiente em que crianças e adolescentes permanecem por longos períodos de suas vidas na fase escolar.

O banheiro, nesse caso,

> [...] é um dos principais dispositivos classificadores e produtores de diferenças e desigualdades de gênero que, por meio de seus discursos, códigos, símbolos, hierarquias e diversos outros mecanismos, delimita o espaço, a subjetividade de cada sujeito (LOURO, 2014) e o próprio direito de adentrar em um local público (Moresco, 2021, p. 91).

A norma projetada presume um dano meramente hipotético[12] — fundado na simples convivência ordinária com corpos lidos como dissidentes — e, simultaneamente, inscreve crianças e adolescentes transgênero na categoria de potenciais criminosos por definição, obliterando do debate parlamentar o dado de que mais de 93% desses sujeitos vivenciam situações de marginalização no ambiente escolar (IBDSEX, 2025)[13], tanto no que se refere à proteção de sua integridade física quanto ao livre desenvolvimento de sua personalidade e afetividade dentro dos complexos educacionais.

Portanto, ao reproduzir, no plano normativo, a lógica do etiquetamento criminógeno como fundamento para restringir o livre acesso de crianças e adolescentes aos banheiros escolares, o projeto de lei reforça uma armadilha historicamente acionada contra corpos dissidentes de gênero, ao pretender conferir amparo jurídico a uma postura excludente e segregacionista. Tal orientação mostra-se incompatível com os princípios constitucionais e convencionais que regem o ordenamento jurídico brasileiro, conforme o entendimento exposto na Nota Técnica n.º 3/2025/PFDC do Ministério Público Federal (Brasil, 2025).

A análise do Projeto de Lei n.º 1.838/23 permite, portanto, identificar a operação de um vetor de criminalização simbólica prévia, que prescinde da tipificação penal formal, mas produz efeitos concretos de controle, estigmatização e punição sobre corpos transgênero. Trata-se de uma forma de etiquetamento jurídico-administrativo que desloca a função penal para o âmbito educacional, convertendo gestores escolares em proponentes de vigilância e de repressão de um "desvio" lícito. O que se observa, portanto, não é a proteção integral de crianças e adolescentes, mas sim a expansão difusa do controle social para o poder administrativo do Estado e de agentes privados sobre dissidências de gênero, em consonância com a lógica seletiva descrita pelas Criminologias Críticas.

[12] A respeito da ausência de dados empíricos na formulação de proposições legislativas, a tese de doutoramento de Carolina Costa Ferreira (2016) demonstra que alterações normativas, especialmente no campo penal, são frequentemente impulsionadas por episódios de comoção social intensa, sem a realização de Estudos de Impacto Legislativo ou a explicitação de dados verificáveis nas justificativas parlamentares. Apesar do potencial de irradiação normativa das leis, o juízo de adequação e proporcionalidade exercido pelo Parlamento tende a assumir caráter predominantemente político, inclusive como reação a decisões das instâncias de controle judiciais, fenômeno identificado como backlash institucional (Leal e Moraes, 2017; Tavares, 2022). Nesse contexto, como observa Vera Malaguti Batista, em diálogo com Eugenio Raúl Zaffaroni, a criminologia enquanto saber científico é progressivamente escamoteada, cedendo lugar à centralidade simbólica da vítima — mesmo que hipotética — como critério de definição da política criminal, com o endurecimento punitivo como eixo do debate legislativo (Batista, 2009), lógica que se reproduz no PL n.º 1.838/23 ao mobilizar a criança como vítima ideal para legitimar propostas de segregação de dissidências de gênero que operam como punição administrativa simbólica contra corpos transgênero.

[13] Conforme defendido em tese por Andressa Regina Bissolotti Santos, a ignorância no âmbito do discurso antigênero, consoante a autora Eve Kosofsky Sedgwick, não seria uma postura passiva de desconhecimento de determinada consequência no mundo dos fenômenos, mas ativa, pois ao valorar a realidade social sem considerar como válidas as epistemologias dissidentes que abrangem demais vivências marginalizadas, o emissor do discurso estaria imune ao engajamento ético com as repercussões materiais de sua própria retórica, naquilo que se nomeia como privilege of unknowing (2022, p. 166-167). Vinculado ao tema, o historiador Robert N. Proctor cunhou o termo agnotologia, que seria o campo de estudo que concerne a produção da ignorância como um saber ligado à desinformação, área de muito interesse aos que debatem a questão do gênero na Academia e nos movimentos sociais (Ferreira, Silva, 2022). Na presente discussão, a ignorância do Parlamento brasileiro sobre estudos que demonstram a vulnerabilidade de discentes LGBTQIA+, especialmente a vulnerabilidade destes frente a crimes de natureza sexual praticados no ambiente escolar, permite ao órgão deliberativo alçar conclusões que, se houvesse reconhecimento expresso em dados arregimentados do quadro geral de homotransfobia nas unidades de ensino, seriam mais difíceis de serem defendidas.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo propôs-se a examinar, sob uma lente da criminologia da reação social, os contornos normativos e discursivos do Projeto de Lei n.º 1.838/23, que, embora formalmente situado fora do campo penal, mobiliza racionalidades próprias do sistema punitivo ao atribuir às dissidências de gênero uma presunção abstrata de periculosidade. A partir do giro epistêmico promovido pelo Paradigma da Reação Social e pela Teoria do Etiquetamento, analisou-se de que maneira o discurso ordinário cisnormativo, estruturado na presunção de violência atribuída a pessoas transgênero, informa a vontade do legislador e legitima práticas de segregação no ambiente escolar.

A análise desenvolvida permite concluir que a intenção subjacente à proposição normativa consiste em institucionalizar a segregação de banheiros enquanto tecnologias de gênero que regulam a expressão e a adequação de corpos transviados com base em um determinismo biológico cisheterossexista, operando a partir da premissa infundada de que pessoas dissidentes de gênero — atravessadas, inclusive, por violências interseccionais de gênero, raça e classe — seriam mais propensas à prática de crimes contra a dignidade sexual de pessoas cisgênero.

Tal construção discursiva, forjada no espaço parlamentar enquanto laboratório institucional da democracia representativa, não encontra qualquer respaldo empírico e se mostra plenamente compatível com os mecanismos de estigmatização descritos pela Teoria do Etiquetamento, pelos quais determinados grupos são previamente inscritos na gramática do desvio e apresentados como ameaça à ordem social.

Ao deslocar funções típicas do controle penal para o âmbito educacional, o projeto de lei converte a gestão escolar em instância de vigilância e repressão de um "desvio" próprio da expressão de gênero que diverge do panorama de um cissexismo estrutural, expandindo de forma difusa e administrativa o alcance do poder punitivo estatal. Nesse movimento, normas cogentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são instrumentalizadas como tecnologias de controle simbólico e material de corpos que divergem das atribuições sociais impostas pelo sistema sexo-gênero, invisibilizando, ao mesmo tempo, as violências sistematicamente dirigidas a pessoas LGBTQIA+ no espaço escolar.

A incongruência entre a materialidade anatômica e a identidade de gênero vivenciada não constitui patologia, ilusão ou desvio moral, mas expressão legítima da agência humana continuamente constrangida por dispositivos formais e informais de controle social. A imposição de papéis de gênero pré-definidos, naturalizados como evidências biológicas, revela-se como prática de negação da autonomia individual, da dignidade da pessoa humana e dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito comprometido com a liberdade dos cidadãos e a igualdade material.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei n.º 1.838/23 não se orienta à proteção de crianças e adolescentes, mas à reafirmação de engrenagens históricas de exclusão e

controle de dissidências, convertendo o espaço escolar em extensão difusa do sistema penal. Ao mobilizar presunções morais de periculosidade e desconsiderar dados empíricos que demonstram a vulnerabilidade de pessoas LGBTQIA+ à violência sexual, a proposta legislativa reforça a seletividade de uma racionalidade de fundo penal e o papel do Direito como instrumento de regulação de corpos dissidentes em frontal descompasso com os compromissos constitucionais de igualdade, dignidade e não discriminação.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; MOREIRA, Maria Ignez Costa. Do uso do nome social ao uso do banheiro: (trans)subjetividades em escolas brasileiras. **Quaderns de Psicologia**, v. 17, n. 3, p. 59–69, 2015. DOI: 10.5565/rev/qpsicologia.1275. Disponível em: https://quadernsdepsicologia.cat/article/view/v17-n3-alves-moreira. Acesso em: 22 dez. 2025.

AMARANTE NASCIMENTO, V. Transassassinatos, vidas precárias e necropolítica: um recorte sobre a violência transfóbica contra mulheres transexuais e travestis no Brasil em 2022. **Revista Inter-Legere**, v. 7, n. 39, p. c33330, 2024. DOI: 10.21680/1982-1662.2024v7n39ID33330. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/33330. Acesso em: 31 maio 2025.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 24–36, 1995. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819. Acesso em: 05 abr. 2025.

ANDRADE, V. R. P. de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. **Direito Público**, v. 4, n. 17, 2010. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300. Acesso em: 29 maio 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2ª ed. trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos e Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e política criminal. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 1, p. 21–39, 2009. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/3373/337327171003.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BELMONTE, Laura A. **LGBT+ na luta**: avanços e retrocessos. São Paulo: Editora Contexto, 2024. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555414004/. Acesso em: 07 abr. 2025.

BENTO, Berenice. **Transviad@s**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.

BERSANI, Humberto; COSTA, Artur Alves. Transgeneridade e desdobramentos do "cistema" binário de previdência social. **Revista Direito e Práxis**, *[S. l.]*, v. 15, n. 1, p. 1–28, 2022. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/65426. Acesso em: 19 dez. 2025.

BEZERRA, J. R. da S. A bancada evangélica e seu projeto de poder: reflexões a partir de michel foucault. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, v. 2, n. 4, p. 164–175, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.12752755. Disponível em: https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/257. Acesso em: 5 abr. 2026.

BINDE, J. L.; RODRIGUES, I. L. da A.; FILHO, J. V. da C. O Céu pode esperar? A bancada Evangélica no Brasil (2003-2014) / Can Heaven wait? The Evangelical Bench in Brazil (2003-2014). **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 85063–85075, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n11-065. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/19366. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Nota Técnica n.º 3/2025/PFDC**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/nota-tecnica-3-2025-pfdc-mpf. Acesso em: 22 dez. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.838/23, de 2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar a vedação em escolas ao uso de banheiro e vestiário destinados a sexo diferente daquele do usuário. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156857#tramitacao_10472842. Acesso em: 05 abr. 2025.

BORTOLINI, Alexandre. Militarização das escolas e avanço reacionário: uma perspectiva de gênero. **Diversidade e Educação**, v. 9, n. 2, p. 92–119, 2024. DOI: 10.14295/de.v9i2.13508. Disponível em: https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/13508. Acesso em: 20 dez. 2025.

BURCKHART, Thiago. Constitucionalismo, direitos humanos e laicidade: neopentecostalismo e política no brasil contemporâneo. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 13, n. 1, p. 389–415, 2018. DOI: 10.14210/rdp.v13n1.p389-415. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/12662. Acesso em: 2 abr. 2026.

BUTLER, Judith. **Os atos performativos e a constituição do gênero**: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Chão da Feira, 2018. (Caderno de Leituras, n. 78). Disponível em: https://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2018/06/caderno_de_leituras_n.78-final.pdf. Acesso em: 19 abr. 2025.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do sexo. 1. ed. São Paulo: Crocodilo Edições, 2019.

COACCI, Thiago. Pessoas trans e banheiros: o que dizem os dados?. **Jota**, São Paulo, 04 de jun. 2024. Disponível em: https://www.jota.info/artigos/pessoas-trans-e-banheiros-o-que-dizem-os-dados. Acesso em: 18 abr. 2025.

CRUZ, Elizabete Franco. Banheiros, travestis, relações de gênero e diferenças no cotidiano da escola. **Revista Psicologia Política**, v. 11, n. 21, p. 73–90, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2011000100007. Acesso em: 22 dez. 2025.

DE MAGALHÃES GOMES, C.; CARVALHO, C. P.; ÁVILA FRANZONI, J. Método Transfeminista de Reescrita de Decisões Judiciais: Perspectivas Teóricas e Caminhos para sua Aplicação. **Direito Público**, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7172. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7172. Acesso em: 26 maio. 2025.

DE SOUZA SANTOS, Natália; DA SILVA ABREU, Ana Claudia. Dessencializar para Pluralizar: O Conceito de Mulher para o Cistema de Justiça Criminal. **Direito Público**, v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7134. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7134. Acesso em: 3 abr. 2026.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Diálogos com o "realismo marginal" e a crítica à branquidade: por que a dogmática processual penal "não vê" o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras?. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 8, n. 2, 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v8i2.5151. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5151. Acesso em: 18 dez. 2025.

FERRAZ, Janiel. A materialização dos corpos para Judith Butler: o paradigma da globalização. **Cadernos do PET Filosofia**, v. 14, n. 27, p. 221–238, 2023. DOI: 10.26694/cadpetfilo.v14i27.4120. Disponível em: https://periodicos.ufpi.br/index.php/pet/article/view/4120. Acesso em: 22 dez. 2025.

FERREIRA, Carolina Costa. **O Estudo de Impacto Legislativo como instrumento de enfrentamento a discursos punitivos na execução penal**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3606663. Acesso em: 05 maio 2025.

Ferreira, J. W.; Mendonça Júnior, H. N.; Oliveira, K. A. de. Entre silêncios e sussurros: lgbtqiapn+fobia em escolas militares/militarizadas. **Rev. Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 11, n. 4, 2024. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8962. Acesso em: 20 dez. 2025.

FERREIRA MACHADO CALADO, M. M.; REINALDO DA SILVA , S.. Agnotologia: a construção do negacionismo científico na sociedade da informação. **Revista intersaberes**, v. 17, n. 42, p. 809–819, 2022. DOI: 10.22169/revint.v17i42.2375. Disponível em: https://www.revistasuninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/view/2375. Acesso em: 28 maio 2025.

GOMES, Mário Soares Caymmi; YORK, Sara Wagner; COLLING, Leandro. Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais / Justice system or CIS justice system: when the idea of the uniqueness of trans bodies dictates the rules for access to fundamental rights. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 2, p. 1097–1135, 2022. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/66662. Acesso em: 14 abr. 2025.

HENNIG LEAL, Mônia Clarissa; DE MORAES, Maria Valentina. "Diálogo" entre Poderes no Brasil? Da inconstitucionalidade da regulação da vaquejada à vaquejada como patrimônio cultural imaterial brasileiro: uma análise crítica. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 5, n. 1, p. 63–81, 2018. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/56031. Acesso em: 26 maio 2025.

HOLANDA, Marcelo José Rodrigues de Barros. **Viva ou morta, respeitem o meu nome**: discursos jurídicos-judiciais transfóbicos em ações penais do Tribunal do Júri de Taguatinga

/ DF. 2022. 127 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Acesso em: 12 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIVERSIDADE SEXUAL (IBDSEX). **Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro**. Curitiba, PR: IBDSEX, 2025. Disponível em: https://aliancalgbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/. Acesso em: 18 abr. 2025.

LOPES, Rodrigo Cruz. Da censura ao camburão: a regulação da homossexualidade na ditadura civil militar brasileira. **Temáticas**, Campinas, SP, v. 28, n. 56, p. 231–254, 2020. DOI: 10.20396/tematicas.v28i56.13177. Disponível em: https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/13177. Acesso em: 14 nov. 2025.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal - 22ª Edição 2025**. 22. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. ISBN 9788553625673. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625673/. Acesso em: 27 out. 2025.

MARQUES FILHO, L. B. Reforma trabalhista e *backlash*: uma análise sob a perspectiva do constitucionalismo democrático. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 18, n. 3, p. e70734, 2023. DOI: 10.5902/1981369470734. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/70734. Acesso em: 27 maio 2025.

MAZONI, Ana Paula de Oliveira; FACHIN, Melina Girardi. A teoria do etiquetamento do sistema penal e os crimes contra a ordem econômica: uma análise dos crimes de colarinho branco. **Revista do Direito Público**, v. 7, n. 1, p. 3–18, 2012. DOI: 10.5433/1980-511X.2012v7n1p3. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/10183. Acesso em: 26 maio 2025.

MENDES, Soraia da R. **Criminologia Feminista - Novos Paradigmas - Série IDP - 3ª Edição 2024.** 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9786555598858. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598858/. Acesso em: 06 abr. 2025.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista**. 2. ed. Barueri, SP: Atlas, 2021.

MORESCO, Marcielly Cristina. Práticas discursivas cis-heterorregulatórias de corpos e desejos em banheiros públicos. **ANTARES: Letras e Humanidades**, v. 13, n. 30, p. 90–116, 2021. Disponível em: https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/9670. Acesso em: 7 dez. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia - 1ª Edição 2021**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. ISBN 9786559641437. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559641437/. Acesso em: 19 dez. 2025.

NUNES LAGES, Vitor. Avanço e radicalização de projetos homotransfóbicos no congresso nacional brasileiro: O cis-hétero-terrorismo na educação escolar e familiar de crianças e adolescentes. **Diversidade e Educação**, v. 11, n. 2, p. 613–644, 2024. DOI: 10.14295/de.v11i2.15897. Disponível em: https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/15897. Acesso em: 1 abr. 2026.

PEREIRA, Guilherme da Silva; AMARO, Ivan. Pedagogias militarizantes como modos de produzir masculinidades: gênero, controle e resistência nas escolas de formação militar. **Diversidade e Educação**, v. 13, n. 2, p. 2034–2057, 2025. DOI: 10.63595/dedu.v13i2.19987.

Disponível em: https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/19987. Acesso em: 20 dez. 2025.

PERES, William Siqueira; TOLEDO, Lívia Gonsalves. Dissidências existenciais de gênero: resistências e enfrentamentos ao biopoder. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 11, n. 22, p. 261-277, dez. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2011000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 maio 2025.

PINHEIRO, Mirelle. Casal confunde personal com trans e a impede de usar banheiro; vídeo. **Metrópoles**, 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/casal-confunde-personal-com-trans-e-a-impede-de-usar-banheiro-video. Acesso em: 28 maio 2025.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo Social**, São Paulo, Brasil, v. 29, n. 2, p. 187–213, 2017. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2017.110052. Disponível em: https://revistas.usp.br/ts/article/view/110052. Acesso em: 3 abr. 2026.

QUEIROZ, L. M. de. Bancada parlamentar evangélica: uma moral religiosa que limita a aplicação dos direitos humanos / Evangelical parliamental bench: a religious moral that limits the application of human rights. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 9, p. 15317–15330, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n9-118. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/3257. Acesso em: 2 apr. 2026.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias. (Coleção ensaios). São Paulo: Autêntica Editora, 2022. *E-book*. ISBN 9786559281671. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559281671/. Acesso em: 07 abr. 2025.

RAIMUNDO, Luís Henrique; MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de; SILVA, Anna Carolliny da; SILVA, Bárbara Aparecida Rodrigues Santos; NASCIMENTO, Davi Silva; ALMEIDA, Jéssica Cristina de França; SANTOS, Lhays Thaynnara Silva; ROCHA, Petterson Santos. The Travestis, Transexual and Transgender (TTTs) and School: Between the (re)production and the denounce of the abject bodies. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, p. e19101018336, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i10.18336. Disponível em: https://rsdjournal.org/rsd/article/view/18336. Acesso em: 20 dez. 2025.

REIS SANTOS, Jeferson; VENCATO, Anna Paula. Políticas públicas e ações coletivas na trajetória de escolarização de pessoas trans. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 78, p. 338–353, 2024. DOI: 10.12957/teias.2024.84180. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/84180. Acesso em: 20 dez. 2025.

ROSSI, J. P. G.; BENEVIDES, J. L. G.; PATARO, C. S. O. "Ideologia de gênero", religião e política: uma análise a partir do discurso do ex-senador Magno Malta. *In*: PRIORI, Claudia; FRANÇA, Fabiane Freire (org.). **Gênero, diversidade e cultura: protagonismos e narrativas**. 1. ed. Porto Velho: Edufro, 2022. p. 69–80.

SANTOS, Andressa Regina Bissolotti dos. **O "humano" e os direitos**: estratégias em conflito no enquadramento dos direitos de pessoas LGBTI+ no Brasil contemporâneo. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/76340?show=full. Acesso em: 27 maio 2025.

SILVA, Guilherme Leoni de Paula Pires da. **O ambiente escolar brasileiro contemporâneo e a pessoa transgênero**: limites entre exclusão e inclusão. 2024. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) - Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu, RJ, 2024.

SUTHERLAND, E. H. A Criminalidade de Colarinho Branco. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 2, n. 2, p. 93–103, 2014. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/56251. Acesso em: 23 jun. 2025.

TAVARES, Marcelo Leonardo. O *backlash* institucional e normativo no Brasil e sua ocorrência no Direito Previdenciário e Assistencial. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 59, n. 233, p. 11-33, jan./mar. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril_v59_n233_p11. Acesso em: 26 maio 2025.

VIANNA, Felipe Augusto Fonseca. Criminalização, teoria do etiquetamento e racismo institucional na polícia: Autorrealização de uma amarga profecia. **Revista Jurídica ESMP**, São Paulo, v. 7, s.n, p. 59-83, fev. 2015. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/221. Acesso em: 30 maio 2025.

VIEIRA, D'Angelles Coutinho; CAMPOS, Clarisse Mack da Silva; OLIVEIRA, Ricardo Alecsander de Queiroz. Precisamos ser? pensando identidade e dissidência de gênero na luta pela afirmação dos direitos humanos. **Boletim do Tempo Presente**, v. 12, n. 07, p. 24–40, 2023. Disponível em: https://ufs.emnuvens.com.br/tempopresente/article/view/19622. Acesso em: 27 maio. 2025.

XAVIER , Thais Pimentel de Oliveira; VIANNA, Cláudia. A Educação de Pessoas Trans*: relatos de exclusão, abjeção e luta. **Educação & Realidade**, v. 48, 2023. DOI: 10.1590/2175-6236124022vs01. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/124022. Acesso em: 20 dez. 2025.

WIECKO V. DE CASTILHO, Ela; SILVA VIDAL, Júlia. A criminalização de travestis no Brasil. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 8, n. 3, 2025. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/47889. Acesso em: 11 abr. 2025.

**Recebido em: 22/12/2025**
**Aceito em: 15/05/2026**



REVISTA COR LGBTQIA+

ISSN 2764-0426